



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 101

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de maio de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	27
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	71
Ministério do Esporte.....	71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	72
Ministério do Trabalho e Emprego.....	73
Ministério dos Transportes.....	76
Conselho Nacional do Ministério Público.....	77
Ministério Público da União.....	77
Tribunal de Contas da União.....	77
Poder Legislativo.....	104
Poder Judiciário.....	104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	123

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.980, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, e dá outras providências.

Faço saber que a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 630, de 2013, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo.

"....." (NR)

"Art. 4º....."

IV - condições de aquisição, de seguros, de garantias e de pagamento compatíveis com as condições do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 10;

"....." (NR)

"Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - inovação tecnológica ou técnica;

II - possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou

III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 2º....."

II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

III - (revogado).

"....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do § 2º do art. 9º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Congresso Nacional, em 28 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 12.981, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a oficialização no território nacional do Hino à Negritude.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica oficializado, no território nacional, o Hino à Negritude, de autoria do Professor Eduardo de Oliveira.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marta Suplicy
Luíza Helena de Bairros

LEI Nº 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2ª, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1ª:

"Art. 12....."

§ 1ª....."

§ 2ª Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento." (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 28 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Henrique Paim Fernandes
Arthur Chioro

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 647, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, medidos em volume, em qualquer parte do território nacional:

I - seis por cento, a partir de 1ª de julho de 2014; e

II - sete por cento, a partir de 1ª de novembro de 2014.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, reduzir esse percentual para até cinco por cento, restabelecendo-o quando da normalização das condições que motivaram a redução do percentual.

Art. 2ª Caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

I - estabelecer os limites de variação admissíveis para efeito de medição do percentual de adição de biodiesel ao óleo diesel; e

II - autorizar a dispensa, em caráter excepcional, de adição mínima obrigatória de biodiesel ao óleo diesel, considerando critérios de aplicabilidade, razoabilidade e segurança do abastecimento nacional de combustíveis.

Art. 3º O biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado preferencialmente a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar, e caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos para assegurar sua participação prioritária na comercialização no mercado interno.

Art. 4º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XI - definir diretrizes para comercialização e uso de biodiesel e estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica.

..... (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005.

Brasília, 28 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guído Mantega
Neri Geller
Mauro Borges Lemos
Edison Lobão
Miguel Rosseto

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 131, de 28 de maio de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.981, de 28 de maio de 2014.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Nº 132, de 28 de maio de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.

Nº 133, de 28 de maio de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 647, de 28 de maio de 2014.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a delegação ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República da autorização de concessão de diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, para autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores da Secretaria-Geral, do Gabinete Pessoal e da Assessoria Especial da Presidência da República.

Parágrafo único. A delegação prevista no **caput** deste artigo abrange ainda a hipótese de:

I - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 2º Ficam convalidadas as autorizações para a concessão de diárias e passagens praticadas pelo Secretário-Executivo anteriormente à publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.400, DE 28 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001911/2012-80, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 339ª e 349ª Reunião Ordinária, realizadas em 9 de maio de 2013 e 26 de setembro de 2013, respectivamente, resolve:

Art. 1º Cassar a outorga de autorização concedida à empresa TRANSSAVE NAVEGAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.011.076/0001-07, por meio do Termo de Autorização nº 401-ANTAQ e Resolução nº 911-ANTAQ, ambos de 7 de novembro de 2007 e publicados no Diário Oficial da União no dia 14 de novembro de 2007, para operar como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de longo curso, cabotagem e apoio marítimo, em virtude do cometimento das infrações capituladas nas alíneas a, b, c e h, do inciso II, do art. 17, da Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de maio de 2014

Nº 21 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50305.002611/2013-69, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 021/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no artigo 20, inciso XXX da Resolução 912/2007 - ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade da infração imputada à empresa.

Em 23 de maio de 2014

Nº 19 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.002703/2013-19, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 19/2014-SFC, decide:

I - Por não conhecer o recurso impetrado pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser intempestivo, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 23, inciso II da Resolução 1274-ANTAQ e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 23, inciso XXI da Resolução 1274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

Nº 22 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50306.002452/2013-92, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 022/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela EMPRESA H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela prática da infração tipificada no inciso XXX e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela prática da infração tipificada no inciso XXXVI, todas do artigo 20, da Resolução 912-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Nº 23 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.002718/2013-87, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 23/2014-SFC, decide:

I - Por não conhecer o recurso impetrado pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser intempestivo, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 23, inciso II da Resolução 1274-ANTAQ e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 23, inciso XXI da Resolução 1274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

Nº 24 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.002717/2013-32, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 24/2014-SFC, decide:

I - Por não conhecer o recurso impetrado pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser intempestivo, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 23, inciso II da Resolução 1274-ANTAQ e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 23, inciso XXI da Resolução 1274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

Em 28 de maio de 2014

Nº 25 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50305.002606/2013-56, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 25/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA - ME, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela prática das infrações previstas no inciso I, (um mil reais), no inciso VIII, (um mil reais), no inciso XIX (dois mil reais) e no inciso XXI, (dois mil reais), todos do artigo 20 da Resolução 912/ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO



UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de maio de 2014

Nº 9 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no PARECER TÉCNICO INSTRUTÓRIO Nº 000006/2014-UARSV, elaborado em decorrência do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000701-3, lavrado em 03/04/2014, decide pelo arquivamento dos autos do processo administrativo sancionador 50310.000601/2014-17, uma vez que restou comprovado, pela autuada, a operação da embarcação SN OIAPOQUE, desconstituindo a infração ao Art. 9º, IV, da Resolução 2510/12-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2014

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisito de que trata o parágrafo 154.305(j) do RBAC nº 154.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o estudo aeronáutico anexo ao Ofício nº 0390/2014-SUPER-DER/CE, de 14 de abril de 2014, que fundamenta a isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(j) do RBAC nº 154, de acordo com o parágrafo 11.25(d) do RBAC nº 11;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 10/2014/GTSA/GOPS/SIA, de 16 de maio de 2014; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.035306/2014-25, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 27 de maio de 2014, decide:

Art. 1º Deferir, para o aeródromo de Aracati (CE), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(j) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), pelo prazo de 12 (doze meses), devido à ausência de Sistema Visual Indicador de Rampa de Aproximação - PAPI.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 27 DE MAIO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 27 de maio de 2014, decide:

Nº 56 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária DESTAQUE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.269.872/0001-03, com sede social em São Vicente do Sul (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.003638/2014-41.

Nº 57 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ITA-PORORÓ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 97.215.313/0001-07, com sede social em Alegrete (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.094440/2013-87.

Nº 58 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária QUERÊNCIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 15.532.928/0001-94, com sede social em Querência do Norte (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.106565/2013-67.

Nº 59 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TE-NOAGRI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.438.527/0001-16, com sede social em São Borja (RS), a explorar o serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.109382/2013-01.

Nº 60 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento outorgada à sociedade LASA PROSPECÇÕES S.A., CNPJ nº 33.054.875/0001-25, com sede social em Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00058.012510/2014-78. Fica revogada a Decisão nº 219, de 19 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2009, Seção 1, página 7.

Nº 61 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária STILUS TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.897.794/0001-51, com sede social em Belém (PA). Processo nº 00058.022844/2014-50. Fica revogada a Decisão nº 250, de 23 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2009, Seção 1, página 11.

Nº 62 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária YAPÓ AEROTÁXI LTDA., CNPJ nº 76.459.643/0001-60, com sede social em Curitiba (PR). Processo nº 00058.033588/2014-26. Fica revogada a Decisão nº 287, de 14 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2009, Seção 1, página 79.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 5350000356), sob a presidência de Guilherme Walder Mora Ramalho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Gustavo Matos do Vale, Fernanda Cardoso Amado, Licínio Velasco Junior, Mario José Soares Esteves Filho e Rafael Rodrigues Filho; e por meio eletrônico, em conformidade com o § 4º do art. 18 do Estatuto Social da Infraero, o Conselheiro Célio Alberto Barros de Lima. Na oportunidade, o Conselho de Administração aprovou "(...) a eleição do Sr. Marçal Rodrigues Goulart, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 13.547.637-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.804.238-62, residente na SQS 415, bloco "P", apartamento 305 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70298-160, na forma dos arts. 21 e 22 do Estatuto Social, para ocupar o cargo de Diretor, completando o mandato do anterior ocupante, por motivo de renúncia do Sr. João Márcio Jordão (...). Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho". Ass.) Guilherme Walder Mora Ramalho, Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Fernanda Cardoso Amado, Licínio Velasco Junior, Mario José Soares Esteves Filho e Rafael Rodrigues Filho. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 20/05/2014, sob o nº 20140351060, Protocolo: 14/035106-0, de 12/05/2014. NIRE - 5350000356.

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária do Conselho

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe acerca da autorização de funcionamento de filial de sociedade estrangeira no território nacional.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 e seguintes do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.001092/2014-65, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da filial da sociedade estrangeira VOSSLOH ESPAÑA, S.A. UNIPERSONAL, com sede em Albuixech (Valência - Espanha), Calle Mitjera, número 6, CP 46550, autorizada a funcionar no Brasil, representada pelos Senhores Ramon Fernandez Aracil Filho e Felipe Gabriel Machado Cargnin,

com a denominação social de VOSSLOH ESPAÑA, S.A. UNIPERSONAL DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: (i) prestação de todo tipo de serviços relacionados com o setor ferroviário, incluindo serviços de manutenção de qualquer classe de bens de equipamento ferroviário, leves ou pesados, material rodante e seus componentes; (ii) o desenvolvimento, projeto, construção e venda de qualquer classe de bens de equipamentos ferroviário, leves ou pesados, material rodante e seus componentes, conforme deliberações constantes na Ata do Conselho de Administração, de 7 de outubro de 2013.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa VOSSLOH ESPAÑA, S.A. UNIPERSONAL DO BRASIL é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação/intimação/notificação em nome da sociedade;

II - todos os atos que forem praticados no Brasil ficarão sujeitos às normas brasileiras e a jurisdição dos tribunais nacionais, sem que, em qualquer tempo, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil as atividades constantes de seus Estatutos que são vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as atividades que dependam de aprovação prévia dos órgãos governamentais, caso sejam autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da sociedade, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a sociedade obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - o descumprimento de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, poderá ser punida, considerando a gravidade da falta, com a penalidade de cassação da autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JR.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de maio de 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o PARECER nº 41/2014/AJ/SMPE-PR, para CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina:

Referente: autos do Processo MDIC nº 52700.001917/2014-41 e dos autos do Processo JUCESC nº 13/290974-0.

Recorrente: Gerusa Dali de Souza Britto.

Recorridos: Sônia Regina da Silveira Espindola e Água Show Park Ltda. - ME.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o PARECER nº 40/2014/AJ/SMPE-PR, para CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:

Referente: autos do Processo MDIC nº 52700.003458/2013-50 e dos autos do Processo JUCERS nº 13/154254-0.

Recorrente: Sérgio Luís Martins Vianna.

Recorrido: Procuradoria com atuação perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JR.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 558, DE 28 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.001490/2014-81, de 8 de abril de 2014, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 548, de 22 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008, para a empresa Systemword Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Prestação de Serviços de Equipamentos para Informática e Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.582.399/0001-66.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 554, DE 28 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001333/2013-95, de 05 de abril de 2013, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa CP Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.330.592/0001-50, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Conversor de corrente contínua para corrente alternada, baseado em técnica digital.

Modelo: INVERSOR ON-GRID M 005; INVERSOR ON-GRID M 010; INVERSOR ON-GRID M 015; INVERSOR ON-GRID M 020; INVERSOR ON-GRID M 030; INVERSOR ON-GRID M 040; INVERSOR ON-GRID M 050; INVERSOR ON-GRID M 060; INVERSOR ON-GRID M 075; INVERSOR ON-GRID M 080; INVERSOR ON-GRID M 100; INVERSOR ON-GRID M 120; INVERSOR ON-GRID M 150; INVERSOR ON-GRID M 200; INVERSOR ON-GRID T 050; INVERSOR ON-GRID T 075; INVERSOR ON-GRID T 080; INVERSOR ON-GRID T 100; INVERSOR ON-GRID T 120; INVERSOR ON-GRID T 150; INVERSOR ON-GRID T 200; INVERSOR ON-GRID T 250; INVERSOR ON-GRID T 300; INVERSOR ON-GRID T 400; INVERSOR ON-GRID T 500; INVERSOR ON-GRID T 650; INVERSOR ON-GRID T 800; INVERSOR ON-GRID T 1000; INVERSOR ON-GRID T 1250; INVERSOR ON-GRID T 1500; INVERSOR ON-GRID T 2000; INVERSOR ON-GRID T 2250; INVERSOR ON-GRID T 2500; INVERSOR ON-GRID T 3000; INVERSOR ON-GRID T 4000; INVERSOR ON-GRID T 5000.

Produto 2: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (No-break).

Modelos: UNIK 600; UNIK 650; UNIK 700; UNIK 800; UNIK 1000; UNIK 1200; UNIK 1250; UNIK 1500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 555, DE 28 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004946/2013-84, de 11 de outubro de 2013, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.277.298/0001-44, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Tradutor (conversor) de protocolos para interconexão de redes (Gateway).

Modelos: GATEWAY KMG 400; GATEWAY KMG 400 - 1E1; GATEWAY KMG 400 - 2E1; GATEWAY KMG 400-3E1; GATEWAY KMG 400 - 4E1; EBS SERVER GSM 80 KHO/O&M; EBS SERVER GSM 160 KHO/O&M; EBS SERVER 600 - CTI; EBS SERVER 600 - SPX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 556, DE 28 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005044/2013-65, de 18 de outubro de 2013, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Teracom Telemática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Computador (Switch) de interface, com pelo menos uma porta óptica.

Modelos: DM2106 4 GX 8E1; DM2106 4 GX 2E1; DM2106 4 GX; DMSWITCH 2104G2 - EDD 2E1; DMSWITCH 2104G2 - EDD 8E1.

Produto 2: Placa de Circuito Impresso Montada com componentes elétricos eletrônicos para equipamentos de Telecomunicações.

Modelos: DM705 - HS-FO SFP; DM4600 - 1-STM1; DM4600 - 48-SHDSL; DM4600 - 8-GPON.

Produto 3: Modem.

Modelos: DM2295 SHDSL EFM 4FT; DM2295 SHDSL EFM 4FT+1E1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 557, DE 28 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005416/2013-53, de 14 de novembro de 2013, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Teracom Telemática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos eletrônicos para equipamentos de telecomunicações.

Modelos: DM4600 - 72 - ADSL; DM4600 - 72 - VDSL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.049/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000423/2010-16
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP.

CQB: 297/10

Próton: 40752/2013

Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501. Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP 14051-140.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 3809/13 publicado no DOU 197 de 10 de outubro de 2013.

Decisão: Deferido

Resumo: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos da classe II de risco biológico. Os organismos a serem manipulados são: linhagens celulares humanas transformadas com genes da beta globina humana, vetores Lentivirais comerciais com genes humanos. O projeto a ser executado nesta instalação é denominado: "Desenvolvimento de uma plataforma de produção de vetores em larga escala, com alto grau de pureza, para geração de Células Pluripotentes Induzidas (iPS)". A responsável pelo projeto é a Dra. Virginia Picanço e Castro e esta declara que a instituição possui todas as condições técnicas para conduzir com segurança as atividades propostas. A documentação contém o resumo do projeto, descrição das instalações e equipamentos relacionados à biossegurança e croqui da instalação. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.050/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000423/2010-16
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP.

CQB: 297/10

Próton: 40749/2013

Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501. Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP 14051-140.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 3809/13 publicado no DOU 197 de 10 de outubro de 2013.

Decisão: Deferido

Resumo: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos da classe II de risco biológico. Os organismos a serem manipulados são: linhagens celulares humanas transformadas com genes da beta globina humana, vetores Lentivirais comerciais com genes humanos. O projeto a ser executado nesta instalação é denominado: "Correção fenotípica de anemia falciforme humana utilizando terapia baseada na tecnologia de células-tronco pluripotentes induzidas (iPSC)". A responsável pelo projeto é a Dra. Elisa Maria de Sousa Russo e esta declara que a instituição possui todas as condições técnicas para conduzir com segurança as atividades propostas. A documentação contém o resumo do projeto, descrição das instalações e equipamentos relacionados à biossegurança e croqui da instalação. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera subitens do Manual de Instruções para Contratação e Execução (MICE) dos Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUS, a serem apoiadas com recursos de financiamento da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e, considerando a necessidade de complementar informações e prorrogar prazos estabelecidos por meio da Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, alterada pela Portaria nº 86, de 16 de setembro de 2011, pela Portaria nº 92, de 13 de outubro de 2011, pela Portaria nº 108, de 17 de novembro de 2011, pela Portaria nº 125, de 13 de dezembro de 2011, pela Portaria nº 14, de 28 de fevereiro de 2012, pela Portaria nº 93, de 5 de julho de 2012, pela Portaria nº 117, de 16 de agosto de 2012, pela Portaria nº 122, de 4 de setembro de 2012, pela Portaria nº 6, de 28 de janeiro de 2013, pela Portaria nº 18, de 21 de fevereiro de 2013, e pela Portaria nº 72, de 15 de agosto de 2013, todas do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Alterar os subitens 15.3 e 15.4. do Manual de Instruções para Contratação e Execução (MICE) dos Centros de Artes e Esportes Unificados, de que trata a Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"15.

15.3. O primeiro boletim de medição deverá ser efetuado até 31 de maio de 2014. (NR)

15.4. Caso o primeiro boletim de medição não seja apresentado no prazo fixado no subitem 15.3., ocorrerá a rescisão do respectivo Termo de Compromisso. (NR)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 234, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1, página 09.

Onde se lê:

"A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, e em conformidade com o art. 6º, inciso X da Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012"

(...)

Art. 3º - O Conselho Editorial será composto de 8 (seis) membros (...)

Leia-se

"A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, bem como a Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012".

(...)

Art. 3º - O Conselho Editorial será composto de 8 (oito) membros (...)

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 334, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
142162 - Cancioneiro do Imigrante - Circulação
Fernando Machado de Castro
CNPJ/CPF: 292.594.446-91
Processo: 01400004375201411
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 502.528,68
Prazo de Captação: 29/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Cancioneiro do Imigrante é um espetáculo de dança contemporânea desenvolvido a partir da pesquisa da musicista Ana Maria Kieffer, que contempla a tradição musical secular dos imigrantes no Brasil, dos povos indígenas e africanos. O objetivo é estimular a reflexão sobre valores culturais importantes para o reconhecimento da(s) identidade(s) brasileira(s). Atividades: circular o espetáculo por 7 cidades e oferecer uma palestra em cada cidade sobre questões relativas ao imigrante no Brasil.

142674 - ENTREDENTES - TEMPORADA RIO DE JANEIRO
TARANTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
CNPJ/CPF: 68.574.300/0001-18
Processo: 01400005118201498

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 552.846,80
Prazo de Captação: 29/05/2014 à 31/08/2014

Resumo do Projeto: O projeto "ENTREDENTES" pretende produzir, montar e realizar temporada do novo espetáculo teatral de Gerald Thomas no Rio de Janeiro, no Teatro SESC Ginástico, tendo no elenco Ney Latorraca, Edi Botelho e Maria de Lima, atriz portuguesa. O texto, a direção e a cenografia serão de Gerald Thomas. O espetáculo conta a história dos muros que nos cercam e que nos impedem de crescer bem como dos muros impostos pelas sociedades ao longo da história, cerceando, dominando e ceifando o ser humano. Os muros como metáforas da opressão e da liberdade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

140449 - Orquestra Ouro Preto - Turnê 2014
Castro Lobo Produções Musicais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.901.914/0001-72

Processo: 01400000458201422
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 568.450,00
Prazo de Captação: 29/05/2014 à 30/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Orquestra Ouro Preto ? turnê 2014 realizará 34 apresentações, sendo 10 apresentações em bairros de Ouro Preto (Circuito Orquestra nos Bairros), 12 apresentações em distritos de Ouro Preto (Circuito Orquestra nos Distritos), 04 apresentações na sede de Ouro Preto, 05 apresentações no Estado de Minas Gerais e 03 apresentações em 03 capitais do Brasil.

140663 - XXVII FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO PARA

Fundação Carlos Gomes
CNPJ/CPF: 14.700.157/0001-34
Processo: 01400000743201443

Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 910.300,00
Prazo de Captação: 29/05/2014 à 01/11/2014

Resumo do Projeto: O Festival é o principal evento educativo e cultural relacionado à música erudita e popular do calendário oficial do Governo do Pará. Retine músicos, professores, estudantes do Brasil e do mundo, e público em geral. São oferecidos a comunidade 48 concertos com entrada franca, e aos músicos, 06 workshops e 26 Master Class, integrando cerca de 460 músicos, reforçando o objetivo da instituição, que é de educação musical. O tema de 2014 será O Romantismo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

1310546 - Inclusão é Moda
MR Produção Cultural e Artística LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 14.566.896/0001-85

Processo: 01400036224201332
Cidade: Suzano - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.029.371,00
Prazo de Captação: 29/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Uma exposição fotográfica e audiovisual de modelos cadeirantes ou não, com deficiências motoras, derivada de um desfile de moda inclusiva com os mesmos, homenageando as artes plásticas brasileiras e o esporte que é a paixão nacional, o futebol, aproveitando o ano em que o Brasil sediará a Copa do Mundo.

PORTARIA Nº 335, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 9098 - Gestão Administrativa, cultural e de Educação Patrimonial do Vale dos Contos - Horto Botânico de Ouro Preto/MG - Segunda fase.
Agência de Desenvolvimento de Ouro Preto - ADOP
CNPJ/CPF: 06.324.732/0001-13
MG - Ouro Preto
Período de captação: 28/05/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 7779 - Gravação e Lançamento do CD da banda Astronauta Marinho
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 336, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 8574 - PLANO ANUAL DO INSTITUTO TOMIE OHTAKE 2014
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 1.764.175,51

PORTARIA Nº 337, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações da razão social dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 12 5524 - "Livro Rios Amazônicos", portaria de aprovação nº 0055/13 de 05/02/2013, publicado no D.O.U em 06/02/2013:

Onde se lê: Solaris Edições Cultural E Produções Gráficas Ltda-EPP

Leia-se: Solaris Edições e Produções Culturais e Multimídia Ltda - EPP

PRONAC: 12 9377 - "Reedição do Livro Minerais e Pedras Preciosas do Brasil", portaria de aprovação nº 256/13 de 20/05/2013, publicado no D.O.U em 21/05/2013:

Onde se lê: Solaris Edições Cultural E Produções Gráficas Ltda-EPP

Leia-se: Solaris Edições e Produções Culturais e Multimídia Ltda - EPP

PRONAC: 13 4642 - "Livro Ilha de Páscoa: A Civilização Solitária", portaria de aprovação nº 434/13 de 21/08/2013, publicado no D.O.U em 22/08/2013:

Onde se lê: Solaris Edições Cultural E Produções Gráficas Ltda-EPP

Leia-se: Solaris Edições e Produções Culturais e Multimídia Ltda - EPP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação do período de captação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Coleção Ludwig"- Pronac: 13 7601.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 01/08/2014

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.345/MD, DE 28 DE MAIO DE 2014**

Classifica Produtos Estratégicos de Defesa - PED.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 e,

Considerando que Produto Estratégico de Defesa - PED - é todo Prode que pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional.

Considerando que a Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, instituída pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, tem como competência propor ao Ministro de Estado da Defesa a classificação de Produto de Defesa como Produto Estratégico de Defesa - PED, resolve:

Art. 1º Classificar como Produtos Estratégicos de Defesa o constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º O anexo de que trata o caput do art. 1º desta portaria estará disponível no sítio eletrônico <http://www.defesa.gov.br/index.php/industria-de-defesa/comissao-mista-da-industria-de-defesa>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 3.229, de 27 de novembro de 2013, e nº 1.016, de 23 de abril de 2014.

CELSO AMORIM

PORTARIA Nº 1.346/MD, DE 26 DE MAIO DE 2014

Credencia Empresas Estratégicas de Defesa - EED.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 e,

Considerando que Empresa Estratégica de Defesa - EED - é toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa mediante o atendimento cumulativo das condições previstas no inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012.

Considerando que a Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, instituída pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, tem como competência propor ao Ministro de Estado da Defesa o credenciamento de Empresa de Defesa - ED como Empresa Estratégica de Defesa - EED, resolve:

Art. 1º Credenciar como Empresas Estratégicas de Defesa o constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º O anexo de que trata o caput do art. 1º desta portaria estará disponível no sítio eletrônico <http://www.defesa.gov.br/index.php/industria-de-defesa/comissao-mista-da-industria-de-defesa>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 3.228, de 27 de novembro de 2013, e nº 1.017, de 23 de abril de 2014.

CELSO AMORIM

RETIFICAÇÃO

Na Portaria normativa nº 1.292/MD, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2014, Seção 1, pág. 6, onde se lê "Portaria normativa nº 1.292/MD, de 26 de maio de 2014", leia-se "Portaria normativa nº 1.292/MD, de 26 de maio de 2014".

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2014**

Nº do Processo: 28809/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0263/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 20/11/2013
Hora: 20:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO SAPO-VILA VELHA - VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): " JOANINE "

Nº do Processo: 28810/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDÁ PADILHA
Nº do Ofício: 0288/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)

Data do Acidente: 25/09/2013
Hora: 14:20
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO-VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): " HYDROS X "
" ENGENHEIRO SÁ NOGUEIRA "

Nº do Processo: 28811/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0131/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 08/12/2012
Hora: 04:00
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE RECIFE-PE x PORTO DO RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões): " MSC ORCHESTRA "

Nº do Processo: 28812/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0243/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 26/11/2012
Hora: 11:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE LAURO DE FREITAS-BA
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE EMBARCAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): " STILETTO "

Nº do Processo: 28813/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0248/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 17/12/2013
Hora: 17:45
Local do Acidente: TERMINAL DE PRODUTOS GASOSOS DO PORTO DE ARATU-BA
Acidente / Fato: EXPLOÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): " GOLDEN MILLER "

Nº do Processo: 28814/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0249/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 19/11/2011
Hora: 07:15
Local do Acidente: PORTO DE BERLINQUE-VERA CRUZ-BA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões): " PANCADÃO "

Nº do Processo: 28815/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0139/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHEUS (DEL ILHEUS)
Data do Acidente: 17/07/2013
Hora: 20:20
Local do Acidente: BACIA DE JEQUITINHONHA-CANAVIEIRAS-BA
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões): " BRUCE KAY "

Nº do Processo: 28816/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0140/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHEUS (DEL ILHEUS)
Data do Acidente: 28/12/2013
Hora: 09:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE TAKORADI-GANA x PORTO DE ILHEUS-BA
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões): " SOUND FUTURE "

Nº do Processo: 28817/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0225/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 18/04/2013
Hora: 07:30
Local do Acidente: RIO SERGIPE-ARACAJU-SE
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): " AJAX V "

Nº do Processo: 28818/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0264/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 10/04/2013

Hora: 16:51
Local do Acidente: BACIA PETROLÍFERA DE SERGIPE-SE
Acidente / Fato: INCENDIO
Nome(s) de Embarcação(ões): " DEEPSA METRO II "

Nº do Processo: 28819/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0248/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 02/02/2013
Hora: 19:55
Local do Acidente: PRAIA DE REQUENGUELA-ICAPUIÇE
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): " SAGITÁRIO "

Nº do Processo: 28820/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0262/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 15/10/2013
Hora: 09:00
Local do Acidente: PRAIA DE MAJORLÂNDIA-ARACATI-CE
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões): " DEUS ME AJUDE-II "

Nº do Processo: 28821/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0323/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 28/04/2013
Hora: 16:30
Local do Acidente: REPRESA DOS CARNEIROS-JUAZEIRO DO NORTE-CE
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): SEM NOME

Nº do Processo: 28822/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0273/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 25/11/2013
Hora: 15:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE TIBAU-RN
Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR
Nome(s) de Embarcação(ões): SEM NOME

Nº do Processo: 28823/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDÁ PADILHA
Nº do Ofício: 0297/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 21/02/2014
Hora: 14:30
Local do Acidente: RIO JUNDIAÍ-MACAÍBA-RN
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões): " MATA VERDE "

Nº do Processo: 28824/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0193/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA (C P P B)
Data do Acidente: 03/10/2013
Hora: 11:00
Local do Acidente: PORTO DE CABEDELLO-PB
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões): " GROUSE ARROW "

Nº do Processo: 28825/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0194/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA (C P P B)
Data do Acidente: 25/09/2013
Hora: 16:30
Local do Acidente: MARINA BIG TOYS-CABEDELLO-PB
Acidente / Fato: EXPLOÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): " THE FLASH "

Nº do Processo: 28826/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0234/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA (C P P B)
Data do Acidente: 07/11/2013
Hora: 11:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE CABEDELLO-PB
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões): " MENDONÇA "



Nº do Processo: 28827/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-128/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 10/04/2013
Hora: 04:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE RECIFE-PE
Acidente / Fato: AVARIA DE MAQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MERO VEIO "

Nº do Processo: 28828/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0200/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 07/12/2013
Hora: 19:00
Local do Acidente: PRAIA-MARECHAL DEODORO-AL
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ALPHA I "

Nº do Processo: 28829/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-97/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 01/02/2013
Hora: 14:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PÁRA-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SOUZA II "

Nº do Processo: 28830/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-106/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 10/03/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO CAFEZAL-COMUNIDADE SÃO JOAQUIM-BARCARENA-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28831/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-116/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 21/09/2013
Hora: 19:30
Local do Acidente: RIO GUAMÁ-BELÉM-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FAZIONE II "
" NATIVO "

Nº do Processo: 28832/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 201-119/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 18/05/2013
Hora: 14:00
Local do Acidente: FURO DO MARINHEIRO-ILHA DO MOSQUEIRO-BELÉM-PA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SCORPION "

Nº do Processo: 28833/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-120/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 09/09/2013
Hora: 14:30
Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ-ILHA JUTUBA-PA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FRANCISCO NETO "

Nº do Processo: 28834/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-121/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 08/08/2012

Hora: 09:00
Local do Acidente: RIO TAJAPURÚ-MELGAÇO-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28835/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0253/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 17/05/2012
Hora:
Local do Acidente: LAGO PIRATUBA-AMAPÁ-AP
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO IDENTIFICADA

Nº do Processo: 28836/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0254/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 11/05/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-SANTANA-AP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" REGIAO DO CUÇARI II "

Nº do Processo: 28837/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0263/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 02/10/2013
Hora: 12:55
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-MACAPÁ-AP
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COSTA NEO ROMANTICA "

Nº do Processo: 28838/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0287/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 26/05/2013
Hora: 18:00
Local do Acidente: RIO MARACUJÁ-AFUÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VITÓRIA "

Nº do Processo: 28839/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0288/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 28/07/2013
Hora: 18:15
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-CANAL FURO DO MA-TEUS-CRISTO REL-AP
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COMTE JULIO BRITO "

Nº do Processo: 28840/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0187/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 02/01/2014
Hora: 19:30
Local do Acidente: RIO PREGUIÇAS-BARREIRINHAS-MA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARANELLO "
" COPACABANA "

Nº do Processo: 28841/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0231/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 23/02/2014
Hora: 06:00
Local do Acidente: ALTO-MAR
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" STELLAR JOURNÉY "

Nº do Processo: 28842/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0243/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 18/01/2014
Hora: 18:30

Local do Acidente: RIO PREGUIÇAS-BARREIRINHAS-MA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CEDRO "
" CEDRO I "

Nº do Processo: 28843/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 128A/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 06/09/2013
Hora: 02:00
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE DOUALA-CAMARÕES x PORTO DE PARANAGUA-PR
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VTC TIGER "

Nº do Processo: 28844/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0105/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)
Data do Acidente: 15/11/2013
Hora: 13:30
Local do Acidente: MARINA PORTO RICO-PORTO RICO-PR
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GREENFISH I "
" BLONDE "

Nº do Processo: 28845/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0330/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 05/10/2013
Hora: 09:30
Local do Acidente: RIO ITAJAÍ-AÇÚ-NAVEGANTES-SANTA CATARINA-SC
Acidente / Fato: AVARIAS EM REDES SUBMARINAS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARY FRANCES CANDIES "

Nº do Processo: 28846/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0334/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 16/11/2013
Hora: 13:00
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DE ITAJAI-SC
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HR MARGARETHA "

Nº do Processo: 28847/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-136/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 08/11/2013
Hora: 13:00
Local do Acidente: ALTO-MAR ÁGUAS COSTEIRAS DE RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" WIZARD "

Nº do Processo: 28848/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-137/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 26/06/2013
Hora: 09:25
Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TAUROGAS "

Nº do Processo: 28849/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-148/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 08/05/2013
Hora: 14:45
Local do Acidente: ALTO-MAR COSTA DA BARRA DO PORTO-RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARIA LETICIA "

Nº do Processo: 28850/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-150/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)

Data do Acidente: 13/06/2013
Hora: 21:00
Local do Acidente: TERMINAL TERMASA-RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TRADE WILL "

Nº do Processo: 28851/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-183/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 11/09/2013
Hora: 01:30
Local do Acidente: BARRA DE TRAMANDAÍ-IMBÉ-RS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ASTRO REI I "

Nº do Processo: 28852/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0178/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 30/11/2013
Hora: 00:00
Local do Acidente: RIO PARAGUAI-PORTO LIMOEIRO-CO-RUMBA-MS
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28853/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0176/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 29/07/2013
Hora: 15:30
Local do Acidente: RIO TOCANTINS-IMPERATRIZ-MA
Acidente / Fato: QUEDA DE VEICULO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PIPES 42 "

Nº do Processo: 28854/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0212/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 29/06/2013
Hora: 14:30
Local do Acidente: RIO TOCANTINS-IMPERATRIZ-MA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ORAR SEM CESSAR "

Nº do Processo: 28855/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0220/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 26/07/2013
Hora: 21:00
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA-CASEARA-TO
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SANTANA "
" LIVIA REGINA "

Nº do Processo: 28856/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0080/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (CFB)
Data do Acidente: 04/01/2014
Hora: 21:30
Local do Acidente: LAGO PARANOÁ-BRASÍLIA-DF
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PSYCO BOAT "
" MARIA CLARA "

Nº do Processo: 28857/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0100/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (CFB)
Data do Acidente: 12/01/2014
Hora: 15:40
Local do Acidente: PÍER DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA-BRASÍLIA-DF
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PEROLA NEGRA "

Nº do Processo: 28858/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0515A/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)

Data do Acidente: 14/10/2013
Hora: 21:10
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AMALTHIA "

Nº do Processo: 28859/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0635/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 16/09/2013
Hora: 10:00
Local do Acidente: BARRA DE PRAIA GRANDE-PRAIA GRANDE-SP
Acidente / Fato: ADERNAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" 14 UNIDADES DE CAIAQUES " - SEM NOME
" 02 UNIDADES DE DINGUES " - SEM NOME

Nº do Processo: 28860/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0644/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 23/09/2013
Hora: 14:00
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DA CIDADE DO CABO-ÁFRICA DO SUL x PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NAVIOS VECTOR "

Nº do Processo: 28861/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0645/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 15/08/2013
Hora: 19:10
Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LS-01 "
" BARONESA "
" ENGENHEIRO "

Nº do Processo: 28862/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0431/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 22/05/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: REPRESA DE NOVA AVANHADAVA-BURITAMA-SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TQ-124 "
" TQ-146 "
" TQ-32 "

Nº do Processo: 28863/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0077/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 07/09/2013
Hora: 15:00
Local do Acidente: RIO PARANÁ-PAULICÉJA-SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JOCA "

Nº do Processo: 28864/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0175/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 27/10/2013
Hora: 17:30
Local do Acidente: RIO PARANAPANEMA-SALTO GRANDE-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SANTA MARIA "
" TUNADO "

Nº do Processo: 28865/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-398/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 24/01/2014
Hora: 10:30
Local do Acidente: RIO NEGRO-SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TANAKA NETO IV "

Nº do Processo: 28866/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-398A/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 09/03/2013
Hora: 14:30
Local do Acidente: RIO NEGRO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" OCEAN BREEZE "

Nº do Processo: 28867/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-487/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/03/2013
Hora: 07:00
Local do Acidente: RIO NEGRO-PORTO DA EMPRESA COM-PENSA-MANAUS-AM
Acidente / Fato: ADERNAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" INTERMODAL 2 "

Nº do Processo: 28868/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0117/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 26/06/2013
Hora: 20:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA-PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DEUS PROVERA "
" CIDADE DE MANICORÉ I "
" AC II "

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	10	10
MARCELO DAVID GONÇALVES	10	10
FERNANDO ALVES LADEIRAS	10	10
SERGIO BEZERRA DE MATOS	10	10
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	10	10
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	10	10
Total:	60	60

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM A PRESENTE ATA 60 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de maio de 2014.

Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

DESPACHO DO JUIZ-PRESIDENTE
Em 28 de maio de 2014

Processo nº 26.969/2012

Admito, nos termos do art. 22, letra "F", c/c o art. 105, letra "c", da Lei nº 2.180/54 e com o art. 143 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, o Recurso de Embargos de Declaração interposto em 22MAI2014 por PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS, Adv. Dr. Adriano Dutra Emerick OAB/PR 45.133 (protocolo Nº 2814/2014).

Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA Nº 1.344/SG-MD, DE 28 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 52 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Portaria nº 1.394/MD, de 3 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.488/SG, de 9 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

IV -

b) CMG (RM1-T) Valderi Firmino Machado, suplente;

IX -

a)

b) Cel Av Marcos Caceres Duran, suplente;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando o disposto no Edital PRH 1/2013, de 13 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 16 dezembro de 2013; Considerando ainda, o que consta no Processo nº 6978/2014-05; resolve ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Assistente em Administração, Técnico de Laboratório - Área: Análises Clínicas, Técnico de Laboratório - Área: Física, Técnico de Laboratório - Área: Química, Técnico de Laboratório - Área: Fotografia, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico em Anatomia e Necropsia, Técnico em Arquivo, Técnico em Artes Gráficas, Técnico em Edificações, Técnico em Radiologia, Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais, Transcritor de Sistema Braille, Administrador, Analista de Tecnologia da Informação, Engenheiro - Área: Civil, Engenheiro Agrônomo, Jornalista, Psicólogo, Revisor de Textos, Tradutor Intérprete, conforme consta do Anexo Único parte integrante desta Resolução.

NATALINO SALGADO FILHO

ANEXO ÚNICO

Concurso Público Para Pessoal Técnico-Administrativo em Educação - 2013

Resultado Final - Listagem de Aprovados e Classificados, Conf. Edital PRH 1/2013

Cargo: Administrador - Campus Bacabal

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	590576	REGIS PEREIRA ALVES	62	26	88,0	15/07/1989
2	648361	JOSE LUCAS BRITO FERNANDES	58	24	82,0	10/02/1988
3	759597	ANTONIO CARLOS DA SILVA FILHO	56	20	76,0	19/09/1988
4	666742	REGYNA KLEYDE DE HOLANDA DUARTE	52	24	76,0	17/10/1980
5	742694	PAULO ROBERTO LEMOS FERREIRA	54	18	72,0	28/04/1970

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: ADMINISTRADOR - CAMPUS PINHEIRO

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	731633	CLAUDIO SANTANA PEREIRA E SILVA	58	28	86,0	18/03/1984
2	633356	FRANCISCO JOSE OLIVEIRA VEIGA	62	20	82,0	13/08/1981
3	623121	CAROLINA BARBOSA GOMES LADEIRA	58	22	80,0	28/12/1990
4	664601	MARIA ELEINE COSTA SALGADO	52	26	78,0	19/09/1978
5	802999	CAROLINE CUTRIM BEZERRA	54	22	76,0	20/07/1990

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	751642	JOSE RIBAMAR SANTANA NETTO	66	18	84,0	12/07/1981
2	587788	JADSON DO NASCIMENTO DOS SANTOS	54	26	80,0	13/07/1982
3	705284	HEBER DE PADUA SOUSA	48	24	72,0	02/07/1984
4	704784	DANIELSON RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	46	26	72,0	25/08/1987
5	710059	LUCIANO MONTEIRO DOS SANTOS	50	20	70,0	09/04/1981
6	624101	ANTONIO MARCOS VIEIRA SALES	48	22	70,0	15/02/1988
7	619582	MOACIR LOUREIRO PEGADO NETO	46	24	70,0	29/07/1987
8	769819	BRUNO ALBERTH SILVA BARROS	42	22	64,0	06/12/1987
9	790711	CONSTANCIO BRINGEL GOMES NETO	42	22	64,0	26/10/1988
10	597708	RALF ALAN GOMES MACHADO	44	18	62,0	19/04/1984
11	602231	DIEGO LUIS DE CARVALHO FIGUEIREDO	44	18	62,0	10/07/1986
12	653811	GIOVANNY LIMA DE CASTRO	40	22	62,0	23/11/1986
13	704474	TICIANE ANDRADE AGUIAR	40	22	62,0	15/05/1988
14	706574	MARCOS DO NASCIMENTO PORTELA	38	24	62,0	30/03/1985
15	695238	JACKSON AMARAL DA SILVA	38	24	62,0	10/12/1985
16	658961	GISLAINE COSTA DA SILVA	38	24	62,0	15/02/1986
17	611956	JACKSON DE OLIVEIRA VIEIRA	36	26	62,0	10/06/1979
18	596086	GLAUBERT DO NASCIMENTO SANTOS	40	20	60,0	20/11/1979

TOTAL DE CANDIDATOS: 18

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS BACABAL

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	759074	ROSEANA PENHA DE SA RAMOS	62	30	92,0	17/01/1991
2	664685	TAYS DE REZENDE CARVALHO ALVES	54	30	84,0	02/03/1991
3	638251	LAURA CRISTINA LIMA RODRIGUES	58	24	82,0	24/11/1988
4	635553	INGRID THANGRIANNE PINTO LIMA	56	26	82,0	30/09/1993
5	592552	CARLOS WILLIAN PORTO SANTOS	52	30	82,0	20/11/1992
6	620114	TOMAZ DE MELO NETO	56	24	80,0	30/11/1986
7	664766	DENILSON SOARES DOS SANTOS	54	26	80,0	10/07/1986
8	747009	JOSE DE RIBAMAR GOMES LIMA JUNIOR	54	24	78,0	27/12/1989
9	612855	PATRICIA AZEVEDO DE OLIVEIRA	54	22	76,0	26/04/1983
10	624713	LICIA CRYSTINE PEREIRA SILVA	54	22	76,0	11/12/1989
11	800261	INACIEL BITENCOURT CANTANHEDE	52	24	76,0	01/02/1983
12	782361	EMILIA MATOS AMARAL NETA LIMA	48	28	76,0	03/07/1985
13	792047	KARLA AMORIM TOME	48	28	76,0	12/07/1995

TOTAL DE CANDIDATOS: 13

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS BALSAS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	758612	ADAO JOSE MARTINS	58	30	88,0	10/04/1989
2	656691	FABRICIO GALVAO DE MACEDO	50	30	80,0	04/05/1982
3	745715	GILLIARD RIBEIRO DOS SANTOS	50	30	80,0	01/05/1988
4	749702	ARTUR MARQUES DO REGO MONTEIRO	54	24	78,0	10/03/1988
5	615731	ANTONIO ISMAEL LOPES DE SOUSA	52	24	76,0	02/12/1984
6	741752	SUSAN SOUSA SILVA	52	24	76,0	25/11/1990
7	784656	ALEX SANDRO SERRA DE SOUSA	48	28	76,0	21/08/1987
8	590861	LUCAS ARRUDA SANTIAGO	48	28	76,0	04/06/1992
9	602221	LUANA CAROLINA BARROS DOS SANTOS	46	30	76,0	30/03/1992
10	585671	RAIMUNDO ALVES MONTEIRO NETO	50	24	74,0	01/10/1982
11	634182	PAULA RAMIREZ MOREIRA	46	26	72,0	21/03/1989
12	786331	CARLOS KEMMEL BRILHANTE DE SOUSA	52	18	70,0	12/02/1985
13	600113	DANGELO ROBERIO BATISTA DE OLIVEIRA	50	20	70,0	15/12/1981

TOTAL DE CANDIDATOS: 13

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS CHAPADINHA

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	608882	JOSE MARIA VERDE FILHO	62	24	86,0	21/03/1976
2	798908	JHONNY SILVA GOMES	60	24	84,0	13/05/1990
3	813346	FABIO HENRIQUE MACEDO FERREIRA	54	28	82,0	14/03/1985
4	807907	LUCIANO GOMES DA SILVA	58	22	80,0	27/01/1986
5	796611	CLEUDOMIR ALVES IGREJA	54	26	80,0	02/05/1986
6	625892	FRANCISCO ROGEANO SOUSA BESERRA	50	30	80,0	06/07/1986
7	791822	FRANCISCO LOIOLA DE OLIVEIRA	54	24	78,0	12/01/1993
8	740731	KEYLLA VIEIRA DA CRUZ	50	26	76,0	07/02/1988

TOTAL DE CANDIDATOS: 8

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS CODÓ

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	798983	ARISLENE COSTA MOREIRA	60	28	88,0	07/12/1982
2	693898	JOSE RIBAMAR CORVELO NETO	60	24	84,0	24/07/1991
3	625418	EDSON DO NASCIMENTO MORAIS	54	26	80,0	18/05/1980
4	605001	TONHETINA COSTA DE ALMEIDA	52	26	78,0	22/02/1992
5	806382	NAYRA CARVALHO DE MELO	56	20	76,0	27/11/1985

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS GRAJAÚ

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	643645	DIOGO RODRIGUES AGUIAR DOS SANTOS	50	26	76,0	26/06/1990
2	662305	JOSE VALDENILSON DA SILVA FELIX	48	24	72,0	19/03/1981
3	688983	FABIO DE ALMEIDA SALES COSTA	48	24	72,0	21/04/1983
4	641715	VANESSA BARROS PINHO	44	28	72,0	19/04/1985
5	596231	JARDEL PEREIRA MARINHO	54	16	70,0	28/06/1987

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS IMPERATRIZ

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	747084	DIEGO MAIA FACHINI	60	28	88,0	21/03/1989
2	586889	WERINGTON THOMAZ FERNANDES JUNIOR	60	26	86,0	08/03/1993
3	598518	MATEUS VINICIUS COSTA AMORIM DA SILVA	60	26	86,0	04/06/1995
4	598534	ADRIEL GUEDES DOS SANTOS	58	28	86,0	25/05/1986
5	589811	FRANCISCA KASSIA DA SILVA DOS SANTOS	58	28	86,0	14/07/1992
6	783684	NOELEN MIRANDA BRITO	56	30	86,0	29/03/1979
7	603031	MAYZA KELLY PEREIRA LOPES	58	26	84,0	16/04/1994
8	732508	ESCOLASTICO VIANA DE SOUZA NASCIMENTO	58	24	82,0	20/04/1988
9	635791	ANTONIO DA PAZ SOUSA	56	26	82,0	27/02/1981
10	669113	JORDAN ALMEIDA SILVA	56	26	82,0	23/07/1986
11	616788	ROGERIO ANTONIO OLIVEIRA ALVES	56	26	82,0	23/08/1995
12	670091	WENERDIANA FERREIRA DE SOUSA	54	28	82,0	14/02/1982
13	765244	RUAN ANDERSON DA ROCHA MORAES	54	28	82,0	30/04/1990
14	786233	ANTONYONY DA SILVA RIBEIRO	54	26	80,0	14/05/1984

TOTAL DE CANDIDATOS: 14

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS PINHEIRO

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	811025	GLEYDSON LUIS SILVA DE SOUSA	58	30	88,0	30/12/1986
2	706736	JONATAS TELLES DE FRANCA SANTOS	60	22	82,0	19/06/1987
3	596809	JACKSON MARK ALVES COSTA	56	26	82,0	08/07/1981
4	625183	RAIMUNDA IZABEL GUSMAO GARCIA	52	26	78,0	08/06/1976
5	650005	ANA PATRICIA DOS SANTOS SODRE	50	26	76,0	09/04/1991
6	608874	ROSIANE DE OLIVEIRA SILVA	48	28	76,0	12/07/1986
7	748129	ELIEZER SILVA PEREIRA	52	22	74,0	26/12/1981
8	753092	CARLOS EDUARDOTAVARES	48	26	74,0	08/11/1986
9	808271	SAURO ROBERTO GUIMARAES CRUZ	50	22	72,0	21/12/1984
10	721786	FABIANE QUESIA COSTA SA	48	24	72,0	26/10/1987
11	624004	VINICIUS VILKER SOUZA BARROS	48	24	72,0	06/10/1988
12	737712	LUISLENE DE JESUS PEREIRA DE SOUSA	46	26	72,0	18/09/1966
13	618501	LAIZE VANESSA FROES MARQUES	46	26	72,0	02/11/1988

TOTAL DE CANDIDATOS: 13

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS SÃO BERNARDO

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	740586	ADAO RONILDO SOUZA DO CARMO	56	30	86,0	17/08/1987
2	613827	LUIZ MARCOS DE SOUSA SAMPAIO	54	26	80,0	28/05/1992
3	735851	AURENSIA RODRIGUES DE MIRANDA	50	28	78,0	22/07/1981
4	656593	MOISES PEREIRA OLIVEIRA	48	30	78,0	27/07/1986
5	769551	ANTONIO JARDSON DOS SANTOS LIMA	48	28	76,0	16/01/1984
6	755631	ANTONIO FRANCISCO VERAS DE AZEVEDO	52	22	74,0	05/07/1988
7	708471	ROBERTA MOUZZANA CUTRIM COSTA	48	26	74,0	15/12/1986
8	597341	SIMPLICIO RODRIGUES MOREIRA NETO	52	20	72,0	05/06/1985

TOTAL DE CANDIDATOS: 8

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1						

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
21	754994	ANILSIA MARIA PONTES VIANA PEREIRA	64	24	88,0	27/09/1981
22	592323	VILMONES RODRIGUES LIMA	64	24	88,0	27/02/1986
23	648485	LETICIA SALAZAR SERRA	64	24	88,0	08/08/1993
24	631892	ADRIANA JARDIM CASTRO ROCHA DOS REIS	62	26	88,0	23/12/1983
25	801674	LAROBERTY LEAL SILVA	62	26	88,0	03/06/1984
26	638099	BRUNO EDUARDO ATAIDE UCHOA	62	26	88,0	18/06/1988
27	661023	ANDERSON AMORIM ALVES	62	26	88,0	12/07/1988
28	677558	WENDERSON RICARDO SANTOS DOS SANTOS	62	26	88,0	17/09/1988
29	693499	MAURICIO LEONARDO DE CASTRO RAMALHO	62	26	88,0	19/02/1990
30	607894	PAULO BATALHA GONCALVES SOBRINHO	62	26	88,0	27/03/1991
31	721778	JORGE FELIPE SOUSA PAZ	62	26	88,0	19/04/1991
32	675105	MAYANNA CAMPOS FRANCA DE ALCANTARA	62	26	88,0	20/09/1995
33	768511	GEORGE LUIS BRANDAO	60	28	88,0	22/04/1973
34	761354	CLAUDENIR PEREIRA MARTINS	60	28	88,0	11/05/1981
35	792349	FRANCINILSON CARDOSO DA SILVA	60	28	88,0	22/06/1982
36	642258	LUCIMARY MARQUES FERREIRA	60	28	88,0	22/06/1982
37	632597	MACDOWELL OLIVEIRA DE SOUSA	60	28	88,0	19/01/1984
38	759881	RANNYELLE LOPES FERREIRA	60	28	88,0	11/03/1985
39	700428	CLAUDSON ALVES DOS SANTOS	60	28	88,0	30/05/1985
40	628751	SOSTENES AZEVEDO SOEIRO	60	28	88,0	29/07/1992
41	648991	ANNELISE DANTAS SILVA	58	30	88,0	19/06/1980
42	675563	FERNANDO RIOTINTO DE OLIVEIRA	58	30	88,0	02/02/1983
43	748277	ALEX DE JESUS LEITE PEREIRA	58	30	88,0	23/08/1983
44	783137	ALAYDIA LUZ DOS SANTOS	58	30	88,0	05/02/1985
45	632937	ALDEN MAKEL PONTES ALMEIDA	58	30	88,0	03/01/1988
46	612669	CASSIO SOUSA MENDES	58	30	88,0	28/10/1988
47	593672	CANDIDO JOSE FERNANDES AGUIAR	58	30	88,0	03/01/1991
48	619574	CAISSA JULIANA SILVA SOUSA	58	30	88,0	24/10/1992
49	640794	JANAYNA SOUSA DOS ANJOS LEMOS	64	22	86,0	17/07/1984
50	809071	DIEGO SANTOS CUNHA SILVA	62	24	86,0	12/01/1983
51	724548	PAULO TARCISIO LIRA DE SALES	62	24	86,0	14/06/1992
52	692549	IGOR CARVALHO SANTOS	62	24	86,0	22/11/1993
53	593818	JOSIAS RAMOS DA SILVA	60	26	86,0	03/11/1980
54	694746	ELIZABETH FERREIRA MARTINS	60	26	86,0	21/09/1985
55	782769	JEYSON MARCUS SILVA SOARES	60	26	86,0	22/08/1987
56	613691	TAMIRES GOMES SOUSA	60	26	86,0	20/02/1988
57	683711	ICARO MENDONCA SOARES	60	26	86,0	19/06/1989
58	643841	LEONILSON GEISON SILVA REIS	60	26	86,0	20/12/1989

TOTAL DE CANDIDATOS: 58
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	585513	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	46	22	68,0	03/08/1988
2	777111	FRANCISCA ERICA DO NASCIMENTO PINTO	44	22	66,0	20/03/1991
3	806978	GISLANE DA SILVA LOPES	38	26	64,0	01/11/1981
4	597023	TATIANNE SAMPAIO CARVALHO FONSECA	44	18	62,0	20/11/1985
5	593028	AUREA MARIA BARBOSA DE SOUSA	40	22	62,0	13/05/1985

TOTAL DE CANDIDATOS: 5
CARGO: ENGENHEIRO - ÁREA: CIVIL - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	777315	ANDREY SALES LOPES	56	14	70,0	23/05/1990
2	815276	ERLON VELOSO DA SILVA	52	18	70,0	19/11/1974
3	677515	DEIVID PORTO FERREIRA	52	16	68,0	18/04/1980
4	632661	FRANCINALDO CARVALHO MUNIZ	48	18	66,0	30/01/1957
5	664121	NELSON ROBERTO SILVA DIAS	48	18	66,0	07/06/1971

TOTAL DE CANDIDATOS: 5
CARGO: JORNALISTA - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	662437	GABRIELA SILVA MENESES DE OLIVEIRA	68	26	94,0	21/06/1987
2	809675	LIANA COSTA DO CARMO	66	24	90,0	04/04/1992
3	613894	ASMYNNE BARBARA BARBOSA DOS SANTOS	64	26	90,0	17/12/1987
4	624438	RAFAEL MONTENEGRO DE FIGUEIREDO MARQUES	62	26	88,0	02/04/1982
5	641359	THAIS FRAZAO SIMOES	64	22	86,0	19/10/1982
6	732291	GABRIELA LAPA TELES BARBOSA	64	22	86,0	09/06/1990
7	613584	SILVIA LETICIA DE ASSIS PEREIRA	62	24	86,0	03/10/1977
8	774431	FRANKLIN DOUGLAS FERREIRA	60	26	86,0	11/05/1973
9	731218	TASSIA AGUIAR DE SOUZA	60	26	86,0	14/06/1983

TOTAL DE CANDIDATOS: 9
CARGO: PSICÓLOGO - CAMPUS PINHEIRO

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	650609	GRASYELLE CRISTINA FERRAZ ALMEIDA	64	26	90,0	06/11/1988
2	667447	CAROLINE MARTINS DA COSTA LEITE	64	24	88,0	17/06/1983
3	764124	GESSYKA DE SOUSA SILVA	60	26	86,0	07/02/1989
4	592171	DAMARYS DE SOUZA AFONSO	58	28	86,0	18/06/1985
5	619965	KHERLEY DACYLANE VAL LIMA	60	22	82,0	15/11/1983

TOTAL DE CANDIDATOS: 5
CARGO: REVISOR DE TEXTOS - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	585629	CLAUBERSON CORREA CARVALHO	68	28	96,0	16/02/1991
2	731391	ROBERT SILVA MENDES	68	24	92,0	29/01/1975
3	588482	JADER CALVACANTE DE ARAUJO	64	28	92,0	17/09/1965
4	721671	RODRIGO CARDOSO PEREIRA	66	24	90,0	26/01/1978

TOTAL DE CANDIDATOS: 4
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: ANÁLISES CLÍNICAS - CAMPUS IMPERATRIZ

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	604488	ERCULES PHATRICK DA SILVA SANTOS	46	18	64,0	10/09/1979
2	641472	PATRICIA ARRUDA RIBEIRO	36	22	58,0	09/07/1993
3	604283	JOELMA MENEZES DE OLIVEIRA	40	16	56,0	12/11/1980
4	666092	DAIZY GOMES DA SILVA	32	16	48,0	22/09/1992
5	777201	FABIO SOUSA CARDOSO	30	12	42,0	13/08/1982

TOTAL DE CANDIDATOS: 5
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: ANÁLISES CLÍNICAS - CAMPUS PINHEIRO

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	597236	JOSE DE RIBAMAR SOARES FILHO	54	28	82,0	23/08/1979
2	617601	ERIKSON MARTINS PINHEIRO	58	20	78,0	20/04/1979
3	639559	ELIAN CHAVES RIBEIRO	50	14	64,0	28/08/1977
4	783919	DELMES PENHA LINDOSO	38	26	64,0	10/12/1965
5	676837	ANA RUTE MENDES PEREIRA	44	12	56,0	19/04/1970

TOTAL DE CANDIDATOS: 5
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: ANÁLISES CLÍNICAS - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	692311	LAYS ALACOUQUE DE OLIVEIRA LEITE	64	26	90,0	11/05/1987
2	633471	MARGARETH SANTOS COSTA PENHA	66	18	84,0	19/05/1981
3	589519	RITA DE NAZARE SILVA ALVES	62	22	84,0	21/12/1973
4	701653	ANILDES IRAN PEREIRA SOUSA	60	24	84,0	29/08/1970
5	776378	ALUISIO DA SILVA OLIVEIRA	56	28	84,0	02/11/1984

TOTAL DE CANDIDATOS: 5
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: FÍSICA - CAMPUS BALSAS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	699977	HAILTON BRITO DA SILVA	56	24	80,0	16/04/1975
2	816213	JAILTON ROMAO VIANA	58	14	72,0	24/08/1986
3	622028	LUCIANNIO CABRAL RIOS	52	18	70,0	13/01/1982

TOTAL DE CANDIDATOS: 3
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: FÍSICA - CAMPUS CODÓ

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	611859	EMMANUEL SEPULVEDA DE OLIVEIRA	64	22	86,0	07/01/1987
2	735744	RENYLTON PINHEIRO DA SILVA	56	28	84,0	04/09/1989
3	630519	FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA	62	18	80,0	05/10/1980
4	737046	ARCEMARIO DA SILVA NASCIMENTO	54	20	74,0	12/10/1962
5	610771	FERNANDO MACIEL BARBOSA	48	20	68,0	17/09/1985

TOTAL DE CANDIDATOS: 5
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: FÍSICA - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	709751	CARLOS ADRIANO DA CONCEICAO CARDOSO	68	24	92,0	20/04/1983
2	618632	LUCAS FRANCO CORREA SCHALCHER	64	26	90,0	26/05/1994
3	765121	PAULO RICARDO RAMOS VERAS	62	26	88,0	13/04/1976
4	727768	VILMAR DE CASTRO NASCIMENTO	62	24	86,0	06/03/1981
5	804495	KLEYTON ARAUJO DA SILVA	60	26	86,0	17/02/1984
6	652512	GABRIEL VICTOR MUNHOZ	66	18	84,0	03/05/1990
7	596558	GEANSO MIRANDA DE MOURA	60	24	84,0	09/06/1990
8	790575	LEONILSON RIBEIRO NUNES	58	26	84,0	15/02/1973

TOTAL DE CANDIDATOS: 8
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: FOTOGRAFIA - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	614572	SIMONE BARRETO DE ALMEIDA	50	22	72,0	01/02/1970
2	764523	EMILSON DO NASCIMENTO BRAZ	42	28	70,0	12/04/1967
3	737909	ROSANA FERREIRA BARROS	42	24	66,0	26/11/1988
4	592749	KARLA MARIA CARVALHO FURTADO	38	28	66,0	01/08/1981
5	703151	ADSON LUIS BARROS DE CARVALHO	48	16	64,0	30/03/1993

TOTAL DE CANDIDATOS: 5
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: QUÍMICA - CAMPUS BALSAS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	652121	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAVAGNAC	54	24	78,0	22/11/1988
2	812081	OLGA ALINE RODRIGUES DA SILVA	46	20	66,0	30/03/1985
3	599808	GIVALDO SOUZA DA SILVA	42	20	62,0	20/01/1986
4	699322	EFRAIM COSTA PEREIRA	40	16	56,0	20/09/1985
5	776297	ANGELO AFONSO FERREIRA SOUSA	36	16	52,0	25/06/1993
6	713554	WANDERSON SOUZA DE LIMA	30	18	48,0	02/10/1988
7	612863	ENIELSON FERNANDES ALVES	30	16	46,0	29/01/1981
8	787523	LAILSON DA SILVA SANTOS	28	14	42,0	06/12/1981

TOTAL DE CANDIDATOS: 8
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: QUÍMICA - CAMPUS CODÓ

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	693049	JOSENILMA DA SILVA	52	24	76,0	28/05/1981
2	764337	JOSE RODRIGUES DELFINO	50	20	70,0	02/05/1989
3	601111	ELTON MARTINS RAMOS	48	20	68,0	03/12/1982
4	806749	IRAKERLEY ALVES FERNANDES	44	24	68,0	30/04/1987
5	762581	KERLANE ALVES FERNANDES	40	22	62,0	18/04/1988

TOTAL DE CANDIDATOS: 5
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: QUÍMICA - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	630373	ANA CRISTHINE ALGARVES RIBEIRO	58	28	86,0	27/05/1971
2	731692	LUCIANO DA COSTA PEREIRA	58	24	82,0	23/10/1993
3	772194	ANDERSON DE JESUS DIAS LIMA	56	24	80,0	03/07/1984
4	655228	MONICA ARAUJO DAS NEVES	54	26	80,0	03/11/1986
5	794694	JULIO EUFENIO VALDIVIA HIDALGO	52	28	80,0	03/09/1956
6	684821	NAYARA NOJOSA AGUIAR	54	24	78,0	23/05/1980
7	645801	DARLYSSON RODRIGO RIBEIRO SOUSA	54	24	78,0	27/08/1995
8	618901	ANDRE LUIZ LIMA TEIXEIRA	56	20	76,0	15/09/1984
9	714283	CINTHIA ZIEBERT WEBER	52	24	76,0	20/06/1982

TOTAL DE CANDIDATOS: 9
CARGO: TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAMPUS BALSAS



5	669695	FELIPPE CRHISTIAN BARBOZA LIMA	38	18	56,0	10/07/1995
6	793582	ANDERSON DE OLIVEIRA COSTA	36	18	54,0	08/04/1983
7	771384	FRANCISCO DE SOUSA SILVA	34	20	54,0	29/10/1983
8	601624	WELLEN CLAUDIO SILVA	34	18	52,0	17/10/1987
9	635383	MARX MACIEL LIMA	30	22	52,0	26/04/1986

TOTAL DE CANDIDATOS: 9

CARGO: TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAMPUS IMPERATRIZ

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	599085	FABIO DE SOUSA LEAL	36	28	64,0	23/05/1987
2	657719	ADILSON BENVINDO LEAL	38	22	60,0	16/08/1979
3	804576	CLEITON ROGERIO DE ARAUJOLIMA	36	24	60,0	12/12/1982
4	625078	WESLEY DE OLIVEIRA CARNEIRO	38	20	58,0	03/03/1985
5	741485	CAIQUE OLIVEIRA ARAGAO COELHO	36	22	58,0	24/05/1993

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAMPUS PINHEIRO

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	739197	FELIPE AUGUSTO RAMOS TIMOTEO	36	24	60,0	19/03/1984
2	673447	ROBSON EVERTON SOUSA	32	28	60,0	26/04/1985
3	694363	GETULIO BORGES DE SOUSA	34	22	56,0	10/05/1986
4	662453	GIANFRANCISCO CORREA NUNES	30	26	56,0	21/02/1978
5	695891	EDILSON LIMA JUNIOR	38	16	54,0	21/04/1990

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: TÉCNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	699411	ORESTES LUIZ DE SOUZA NETO	60	28	88,0	24/03/1987
2	669393	PAULO RICARDO DE CASTRO BARBOSA	46	26	72,0	08/07/1986
3	640115	WELLINGTON SILVA PEDROZA	46	22	68,0	15/02/1981
4	621137	EDSON RUBENS ALVES DA COSTA	48	18	66,0	20/07/1987
5	787809	JOSE REGINALDO COSTA MELO	50	14	64,0	10/04/1976

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: TÉCNICO EM ARQUIVO - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	704131	SIMONE ALVES MIRANDA DE SA	56	24	80,0	06/10/1984
2	608408	ALBERTO DO MONTE MARQUES TEIXEIRA	54	26	80,0	11/12/1975
3	807524	EDUARDO MONTEIRO MATIAS	54	22	76,0	22/04/1995
4	644528	CATARINA GOMES DA SILVA	50	26	76,0	09/10/1987
5	707376	TANIA REGINA CAMPOS	54	20	74,0	14/08/1977
6	596329	VITORIA GRACA DE CARVALHO	52	22	74,0	10/07/1965
7	694576	DIANA ROCHA DA SILVA	50	24	74,0	28/07/1978
8	623946	ALINE DE LOURDES CARVALHO CRISPIM	56	16	72,0	13/01/1992
9	716413	KILSON SANDRO SANTOS COELHO	52	20	72,0	09/03/1985
10	631264	MARIA LUCIA SOARES FONSECA FIRMINO	50	22	72,0	07/11/1975
11	770612	TEREZINHA DE FATIMA VALE PORTO SMITH	50	22	72,0	24/03/1985
12	642657	CARMENCITA MARTINS SANTOS	52	18	70,0	11/05/1967
13	660612	EMMANUELLE DOS SANTOS SILVA	48	22	70,0	16/05/1989

TOTAL DE CANDIDATOS: 13

CARGO: TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	712051	ADAGILSON SOUZA DE OLIVEIRA	56	16	72,0	29/10/1970
2	793655	MARCOS ANDRE ROCHA CERVEIRA	52	20	72,0	25/01/1985
3	780626	FRANCISCO BATISTA FREIRE FILHO	54	16	70,0	30/08/1972
4	588891	MIZIAEL MELO ALVES	50	18	68,0	20/01/1976
5	717177	THIAGO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE SOUZA	42	26	68,0	18/09/1989

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	759368	MARIO BORGES FERREIRA FILHO	54	18	72,0	13/09/1959
2	814997	ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA	50	22	72,0	20/01/1992
3	623741	JOAO BATISTA SILVA LIMA	46	24	70,0	19/12/1981
4	635944	MAELCKSON BRUNO BARROS GOMES	48	20	68,0	13/09/1992
5	627836	JORGE HUDSON HOLANDA	46	20	66,0	12/11/1967

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	587494	ANTONIO JOSE ARAUJO LIMA	54	28	82,0	22/09/1987
2	599875	EULA PAULA OLIVEIRA NASCIMENTO	60	20	80,0	15/04/1987
3	591823	PEDRO ALEXANDRINO JANSEN DA SILVA	56	22	78,0	05/01/1981
4	747432	FERNANDO JOSE SILVA PORTUGAL	54	20	74,0	17/01/1969
5	605077	DENYSON OLIVEIRA LIMA	52	22	74,0	23/04/1971

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: TRADUTOR INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	625582	CAMILA CORREIA CUNHA FERRATTO	52	26	78,0	30/08/1986
2	682357	LINDALVA SILVA DE OLIVEIRA NEVES	50	26	76,0	30/03/1978
3	715964	TANYSE RIBEIRO COMBRA	50	20	70,0	16/04/1988
4	659258	MANOEL JOAQUIM PEREIRA CHAVES	46	24	70,0	18/02/1984
5	591572	ANA CELIA PEREIRA ASSUNCAO DE SOUSA	46	22	68,0	02/11/1978
6	713211	MARIA NATALIA CAVALCANTE DA SILVA	44	24	68,0	27/12/1989
7	631035	ERIKA PATRICIA MARTINS FERREIRA	46	20	66,0	04/08/1982
8	596507	WALDERICK DE OLIVEIRA MENDES ALENCAR	46	20	66,0	07/05/1994
9	797121	JOSELITA XAVIER DE JESUS	46	18	64,0	24/02/1978
10	609226	EDSON SOUZA PEREIRA DE BRITO	42	22	64,0	08/05/1978
11	698709	AMIRIS CAMARA FRANCA DA SILVA	38	26	64,0	22/12/1983
12	730696	MARGARETH BARROS TEIXEIRA	42	20	62,0	12/01/1968
13	801411	MARIA RITA ARAUJO DA SILVA MENDES	42	20	62,0	23/05/1982
14	634646	LAYANE SILVA OLIVEIRA	40	22	62,0	12/06/1993
15	749524	JANAINA FRAZAO SANTOS	40	20	60,0	31/08/1983

16	634107	LAIS BRUNA TINOCO FARIAS	42	16	58,0	21/12/1990
17	692743	ROSEANE SILVA ARAUJO RIBEIRO	40	18	58,0	23/04/1974
18	751571	LILLIANE MAGALHAES DA SILVA RAMOS	36	22	58,0	23/12/1983
19	710792	MARIA DOS ANJOS ARAUJO	44	12	56,0	06/05/1967
20	588423	IRACEMA DE JESUS NATALINA COSTA MACIEL SANTOS	40	16	56,0	24/12/1979
21	723142	JEAN CARLOS PINHEIRO	34	22	56,0	23/05/1973
22	621862	MARGARETH ROSE SANTOS OLIVEIRA DA SILVA	38	16	54,0	09/01/1970

TOTAL DE CANDIDATOS: 22

CARGO: TRADUTOR INTÉRPRETE - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	782424	MARCIO ARTHUR MOURA MACHADO PINHEIRO	52	22	74,0	17/04/1991
2	732451	WALQUIRIA PEREIRA DA SILVA DIAS	40	24	64,0	24/04/1987
3	661139	MARIA IZANIR DA SILVA	48	14	62,0	03/07/1973
4	593605	KELCIA ALEXANDRA TAYLOR DE CARVALHO	44	14	58,0	19/10/1977
5	711047	NILMA RAQUEL DO PRADO CIPRIANO	42	16	58,0	23/05/1970

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

CARGO: TRANSCRITOR DE SISTEMA BRAILLE - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	601012	DEROCY DIAS REIS	70	26	96,0	01/04/1988
2	636479	FLAVIO GOIS PEREIRA	68	22	90,0	08/12/1982
3	614131	THAYS NAYARA FRAZAO	68	20	88,0	26/08/1987
4	619221	KEILA MIRANDA PEREIRA PROTAZIO	62	24	86,0	17/11/1983

TOTAL DE CANDIDATOS: 4

CARGO: DEFICIENTE - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS BACABAL

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	599591	FERNANDO BATISTA OLIVEIRA	44	26	70,0	30/05/1988

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS BALSAS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	587915	CHARLLITON LUIZ DE SALES MORAES	48	26	74,0	03/07/1982

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS CHAPADINHA

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	612121	LEODORO COUTINHO DA SILVA	58	24	82,0	02/05/1992

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS PINHEIRO

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	644617	ELIANA RIBEIRO DA SILVA	38	24	62,0	11/10/1977

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS SÃO BERNARDO

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	755974	JONH ENNYS ALEX SILVA COSTA	44	18	62,0	22/05/1981

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	767352	DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA	58	24	82,0	07/02/1988
2	748285	RUY BRITO SA FILHO	56	24	80,0	21/01/1988

TOTAL DE CANDIDATOS: 2

CARGO: DEFICIENTE - REVISOR DE TEXTOS - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	646679	MARCOS ANDRE DIAS SOARES	40	22	62,0	05/10/1988

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA: FÍSICA - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	655112	JOSE DE RIBAMAR SILVA FONSECA	48	24	72,0	05/10/1985

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - TÉCNICO EM ARQUIVO - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	733954	IREMA VALE BESSA	50	22	72,0	11/08/1984

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

CARGO: DEFICIENTE - TRANSCRITOR DE SISTEMA BRAILLE - CAMPUS SÃO LUÍS

Ord	Inscr	Nome	Específico	Geral	Total	Dt Nasc
1	780863	ABRAAO DE RIBAMAR AROUCHA DA SILVA	52	22	74,0	12/05/1986

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 007/2014/CCE, de 30/04/2014, publicado no DOU Nº 82, de 02/05/2014, o Processo nº. 23111.009793/2014-84; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Fundamentos da Educação (DEFE), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Fundamentos Psicológicos da Educação - Habilitando e classificando para contratação a candidata MOEMA KELMA FERREIRA ALENCAR (1ª colocada).

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**PORTARIA Nº 537, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Atribuir, ao Coordenador da Coordenação do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Terra - CCLPPTerra, a partir de 01/01/2014, a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 704, DE 30 DE ABRIL DE 2014(*)

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a nomenclatura da unidade organizacional Secretaria Executiva da Procuradoria Jurídica (SE/PJ) para Secretaria Executiva da PF/UFSCar, com a sigla SE/PF, vinculada à Reitoria.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

Reitor

(*) Republicada por ter saído no DOU de 9-5-2014, Seção 1, pág.14, com incorreção na original.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 28 de maio de 2014

Processo nº 23034.005909/2014-76

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

1. Com lastro na manifestação retro, da Procuradoria Federal neste Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão ao FIES das entidades mantenedoras de instituições de ensino superior abaixo relacionadas:

NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ Nº
Associação Educacional Matogrossense	03.904.950/0001-39
Instituição Cultural Educacional de Sarandi	02.712.657/0001-07
Associação Pestalozzi de Niterói	30.100.499/0001-70
Instituto Educacional de Assis Ieda	50.833.011/0001-20
Associação de Pesquisa Educacional	08.797.469/0001-05
Sociedade Mantenedora de Ext. e Desenv. Tec. São Francisco Ltda.-EPP	05.993.127/0001-72
Instituto Educacional de Monte Alto	01.211.930/0001-57
Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura ATSEC	69.099.703/0001-15
Sociedade de Ensino Guaianás Ltda.	04.634.818/0001-17
Associação de Educação Superior de Suzano	02.254.970/0001-49

ROMEU WELITON CAPUTO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 43, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Manaus Zona Leste.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do art. 10 da Lei nº. 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

Considerando a submissão do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, ao conselheiro Jorge Nunes Pereira, conforme consta no processo nº. 23443.001975/2013-74, Despacho nº. 28-GR/CS/IFAM, para apreciação na 15ª Reunião Ordinária;

Considerando o parecer e voto do conselheiro relator favorável à aprovação da matéria, e a decisão por unanimidade dos demais Conselheiros, em sessão realizada no dia 27 de setembro de 2013 e Parecer Final do conselheiro relator, de 09 de dezembro de 2013, resolve:

Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Manaus Zona Leste, conforme consta nos autos do processo nº. 23443.001975/2013-74.

Autorizar a Pró-Reitoria de Ensino, a adoção das providências cabíveis, quanto às recomendações contidas no parecer final do conselheiro relator.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS CAMPUS PALMAS**PORTARIA Nº 180, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO - CAMPUS PALMAS, nomeado pela Portaria nº 183/2014/Reitoria de 10/04/2014, publicada no DOU de 11/04/2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, por força de julgamento sem resolução de mérito em Mandado de Segurança no processo de nº 5064-70.2013.4.01.4300 em tramitação na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins da Justiça Federal, a Portaria nº 062/2014/IFTO/CAMPUS PALMAS, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no DOU nº 43, Seção 1, de 05/03/2014, a qual anulou o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Professor Substituto nº 21/2013, retornando o mencionado contrato à vigência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

OCTAVIANO SIDNEI FURTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**DECISÃO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2014**

Interessado: Instituto Presbiteriano Mackenzie

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, considerando o processo administrativo instaurado em virtude do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Fica desvinculada do Programa Universidade para Todos - Prouni, a mantenedora INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ 60.967.551/0001-50, código e-MEC 22, por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º A mantenedora desvinculada poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Decisão, conforme disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: O recurso referido no caput deverá ser protocolado no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPEs, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal.

PAULO SPELLER

DECISÃO Nº 3, DE 28 DE MAIO DE 2014

Interessados: Mantenedoras de Instituições de Educação Superior (IES) Objeto de processos administrativos para apuração de descumprimento do disposto no Artigo 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, considerando os processos administrativos instaurados em virtude do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam desvinculadas do Programa Universidade para Todos - Prouni, as mantenedoras relacionadas no Anexo I desta Decisão, por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º As mantenedoras desvinculadas poderão interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Decisão, conforme disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: O recurso referido no caput deverá ser protocolado no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal e direcionado à Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPEs.

Art. 3º As mantenedoras relacionadas no Anexo I, por serem reincidentes, somente poderão aderir ao Prouni a partir do processo seletivo do primeiro semestre do ano de 2015, conforme disposto no art. 11, § 5º da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de novembro de 2013.

PAULO SPELLER

ANEXO I

Processo Administrativo	Mantenedora	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
23000.005325/2014-98	EDUVALE SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO RIO GRANDE LTDA - EPP	54.010.061/0001-69
23000.005326/2014-32	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	04.855.275/0001-68

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 336, DE 28 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre os procedimentos de aproveitamento de estudos necessários para a regularização da vida escolar dos alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto (e-MEC nº 775), descredenciada pelo Despacho SERES/MEC nº 165, de 6 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com as alterações incluídas pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a previsão contida no artigo 1º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, as conclusões do processo administrativo nº 23000.010438/2013-24, que resultou na publicação do Despacho SERES/MEC nº 165, de 6 de setembro de 2013, no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2013, que aplicou a penalidade de descredenciamento à Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, do processo nº 23000.014633/2013-23, relativo à transferência assistida dos alunos da citada Faculdade, e:

CONSIDERANDO que a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, descredenciada, não atendeu às determinações expressas nos Despachos SERES/MEC nºs 165/2013 (DOU de 09/09/2013), 166/2013 (DOU de 09/09/2013), 186/2013 (DOU de 07/11/2013), 45/2014 (DOU de 12/02/2014), no tocante à entrega dos documentos acadêmicos aos alunos e/ou às instituições de educação superior receptoras dos mesmos por transferência assistida;

CONSIDERANDO que os documentos acadêmicos físicos localizados nas instalações ocupadas pela Faculdade são insuficientes para comprovar a totalidade dos estudos realizados pelos estudantes;

CONSIDERANDO que a ausência de documentos e dados atualizados sobre o percurso escolar dos alunos implica graves prejuízos a estes, em razão da dificuldade ou impossibilidade de comprovação de conclusão de curso e/ou aproveitamentos dos estudos para fins de efetivação de suas matrículas nas instituições para as quais se transferiram;

CONSIDERANDO que há necessidade de adoção de providências que possibilitem a regularização da vida acadêmica destes estudantes, por meio do aproveitamento dos documentos acadêmicos disponíveis, das informações constantes dos cadastros oficiais deste Ministério, bem como de instrumentos de validação de estudos;

CONSIDERANDO que a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas por Lei, apreciou a matéria por provocação das instituições de educação superior receptoras de estudantes transferidos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, e sobre ela deliberou na forma de seu Ofício nº 154/2014-CES/CNE/MEC, de 7 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º As instituições de educação superior que receberam, pelo processo de transferência assistida, os alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto ficam autorizadas a adotarem os procedimentos de declaração de conclusão de curso, aproveitamento de conhecimentos e declaração de proficiência nos termos do disposto na presente portaria, sem prejuízo dos procedimentos de aproveitamento de estudos estabelecidos pelas referidas instituições em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Para fins de declaração de conclusão de curso, a instituição de educação superior receptora por transferência assistida do aluno da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto deverá proceder à:

I - confirmação da vinculação do estudante à Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, de acordo com as informações constantes do Censo da Educação Superior;

II - verificação da participação do aluno no ENADE, para os casos em que se aplique;

III - confirmação da coerência do currículo oferecido pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto ao disposto nas normativas nacionais e diretrizes curriculares do curso, quando existentes;

IV - verificação dos diários de classe para fins de comprovação do efetivo cumprimento das disciplinas necessárias para integralização dos estudos pelo aluno;

V - verificação dos documentos escolares emitidos pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, antes do descredenciamento, apresentados pelo aluno.

Parágrafo único. Os resultados satisfatórios alcançados com os procedimentos adotados, conforme o previsto no presente artigo, deverão ser registrados no histórico escolar do estudante, previamente à declaração de conclusão de curso.



Art. 3º A declaração de conclusão de curso, nos termos do previsto na presente Portaria, possibilitará a emissão de diploma e, de acordo com a legislação em vigor, seu registro, observada a autonomia da instituição emitente, quando for o caso.

Parágrafo único. No verso do diploma deverá constar que o mesmo foi registrado tendo em vista as disposições da presente portaria.

Art. 4º Quando, após as providências previstas nos incisos I a V do artigo 2º desta Portaria, não for possível comprovar o efetivo cumprimento das disciplinas necessárias para integralização do curso, as instituições de educação superior receptoras deverão realizar, mediante requerimento expresso do aluno, avaliação de conhecimento para fins de declaração de proficiência para os componentes curriculares não comprovados como cursados ou sem comprovação de aproveitamento.

§ 1º A verificação da proficiência deverá ser realizada nos termos do artigo 6º desta Portaria e de acordo com as normas vigentes na instituição de educação superior receptora, cabendo a esta divulgar aos estudantes que se encontrarem nesta situação as condições, procedimentos e calendário para a submissão aos exames.

§ 2º Os resultados satisfatórios alcançados com os procedimentos previstos no presente artigo deverão ser registrados no histórico escolar do estudante, para fins de declaração de conclusão de curso.

Art. 5º Para aproveitamento de conhecimentos para fins de validação de estudos e matrícula do aluno transferido da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto no período a que tem direito, a instituição de educação superior receptora deverá proceder a:

I - confirmação da vinculação do estudante à Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, de acordo com as informações constantes do Censo da Educação Superior;

II - confirmação da coerência do currículo oferecido pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto ao disposto nas normativas nacionais e diretrizes curriculares do curso, quando existentes;

III - verificação dos diários de classe para fins de comprovação do efetivo cumprimento da disciplina pelo aluno;

IV - verificação dos documentos escolares emitidos pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, antes do descredenciamento, apresentado pelo aluno transferido;

V - determinação de realização de estudos complementares por parte do aluno ou realização de avaliação de conhecimento para fins de declaração de proficiência para os componentes curriculares não comprovados como cursados ou sem comprovação de aproveitamento.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto nos incisos I, II e III é condição para a decisão favorável ao aproveitamento dos estudos nos termos previstos neste artigo, devendo os resultados satisfatórios alcançados ser registrados no histórico escolar do estudante.

Art. 6º A avaliação de conhecimento para fins de declaração de proficiência deverá ser oferecida pelas instituições de educação superior receptoras, mediante requerimento expresso do aluno, para aproveitamento dos estudos realizados em componente curricular cujo aproveitamento não foi comprovado pela análise da documentação física disponível.

§ 1º A avaliação será específica para cada disciplina cujo aproveitamento for requerido.

§ 2º Os procedimentos de avaliação serão realizados pela instituição de educação superior receptora, com observância da necessidade de serem avaliados os conhecimentos adquiridos de acordo com a matriz curricular da instituição de origem.

§ 3º O resultado positivo da avaliação resultará em declaração de proficiência da disciplina, emitida pela instituição de educação superior.

§ 4º A declaração de proficiência possibilitará a inclusão da disciplina avaliada no histórico escolar do aluno, como crédito concedido, sem que implique aproveitamento de disciplina que constitua seu pré-requisito.

Art. 7º A instituição de educação superior receptora dos alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto apresentará ao Conselho Nacional de Educação relação dos alunos beneficiados em decorrência da adoção da providência prevista no artigo 4º da presente Portaria, acompanhada de relatórios circunstanciados dos procedimentos e documentos que comprovem os atos praticados.

Parágrafo único. A utilização dos resultados dos procedimentos previstos no artigo 4º para fins de emissão de diploma deve ser precedida de manifestação do Conselho Nacional de Educação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 405, DE 28 DE MAIO DE 2014

Homologação do resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 1/2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no exercício da reitoria, e no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº 6944, de 21/08/2009, DOU 24/08/2009, no Decreto nº 7.232/2010, de 19/07/2010, DOU de 20/07/2010, na Portaria MPOG/MEC nº 47, de 28/02/2013, DOU de

01/03/2013 e na Portaria nº 327, de 17/04/2013, DOU de 18/04/2013, bem como no Edital 01/2013 desta Universidade, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2013, destinado a selecionar candidatos com vistas ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da UFRB, em conformidade com a Lei 8.112, de 11/12/1990 e a Lei 11.091, de 12/01/2005, resolve:

Homologar os candidatos no grupo de nível médio, Classe D, Padrão - I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais.

CLASSE D

CARGO: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais (Cód. 266)

1º lugar: GETRO BARBOSA DOS REIS
2º lugar: ALINE CRISTINA DA SILVA LIMA PONTES
3º lugar: CARLOS MESSIAS ALVES DE JESUS
4º lugar: MIDIAN JESUS DE SOUZA
5º lugar: YNDIARA KAROLYNE DE OLIVEIRA DAMAS-

CENO

6º lugar: DANIELA BETÂNIA DOS SANTOS FERREIRA

RA

7º lugar: JAMILE DOS SANTOS FERREIRA
8º lugar: POLIANA DA SILVA LIMA
9º lugar: CHARLESSON DOS SANTOS RIBEIRO LO-

PES

10º lugar: RAQUEL SANTOS SOUZA
11º lugar: ALON MAURICIO DA SILVA SILVA
12º lugar: SÁTILA SOUZA RIBEIRO
13º lugar: ALINE DOS SANTOS FERREIRA
14º lugar: PRISCILA REGINA DE ASSIS DA SILVA
15º lugar: SARA PEREIRA DOS SANTOS
16º lugar: MARISA DOS SANTOS TOMÉ

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os, em caso de alteração, à Coordenação de Desenvolvimento Pessoal, através do e-mail ingreso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil;

2. Este concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período;

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 01/2013;

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte;

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados;

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA
Reitor em Exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO OBSERVATÓRIO DO VALONGO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTRONOMIA

PORTARIA Nº 4.247, DE 28 DE MAIO DE 2014

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Astronomia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas através da portaria 8626, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2012, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do edital nº 61 de 18 de março de 2014, publicado no D.O.U. nº 53 de 19/03/2014 - Seção 3, p.87, bem como no BUFRJ nº. 13 de 27/03/2014, pp. 26 e 27, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.ov.ufrj.br/posgraduacao/>

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO JAQUES ROCHA-PINTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 4.243, DE 28 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014, publicado no D.O.U. nº 92, seção 3, pág 89, de 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Estatísticos
Setor: Probabilidade e Estatística
1º lugar - Rafael Souza dos Santos
2º lugar - Carlos Tadeu Pagani Zanini

3º lugar - Mariana Raniere Neves
4º lugar - Ingrid Christine Luquett de Oliveira
5º lugar - Wilson Calmon Almeida dos Santos
6º lugar - Eduardo Vargas Ferreira
7º lugar - Viviana das Graças Ribeiro Lobo

WALCY SANTOS

CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 4.246, DE 28 DE MAIO DE 2014

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado de Seleção para contratação temporária de Professor Substituto 20 h, Departamento BAU, Setor: Adereço e Caracterização Teatral, conforme Edital 114 de 16 de maio de 2014, publicado no DOU nº 92 de 16 de maio de 2014, Seção 03, págs. 89 à 92.

1º Lugar: Ivete Sueli Dibo de Almeida
2º Lugar: Mariana Millecco Ribeiro

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 4.248, DE 28 DE MAIO DE 2014

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado em 1º lugar do candidato abaixo citado para exercer o cargo de Professor Substituto 20 h, do Departamento BAI, Setor: Design e Métodos Quantitativos, conforme Edital 114 de 16 de maio de 2014, publicado no DOU nº 92 de 16 de maio de 2014, Seção 03, págs. 89 à 92.

Candidato: Ronaldo José Fazanelli Migueis

CARLOS GONÇALVES TERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 1.875, de 16 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 52, referente à prorrogação da validade de concurso público para os cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, onde se lê: "Prorrogar por mais um (um) ano a partir de 06 de julho de 2013", leia-se: "Prorrogar por mais um (um) ano a partir de 21 de setembro de 2013".

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 234, DE 27 DE MAIO DE 2014

Delega ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens a servidores desta Pasta, em decorrência da Copa do Mundo FIFA 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e pelo Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens para servidores no âmbito do Ministério da Fazenda, nos casos de deslocamentos:

I - relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014, no período contado da data de vigência desta Portaria até 15 de agosto de 2014; e

II - relacionados ou não à Copa do Mundo FIFA 2014, para as localidades e os períodos especificados no Anexo do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de concessão de diárias e passagens de que trata o art. 1º praticados pelo Secretário-Executivo até a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de maio de 2014

Processo nº: 00499.001197/2012-91.
Interessados: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - CAPEG e Cooperativa Agro-Industrial Santa Maria da Vitória - COOPERVITÓRIA.

Assunto: Proposta de parcelamento formulada pela Cooperativa Agro-Industrial Santa Maria da Vitória - COOPERVITÓRIA, referente às dívidas cobradas nos autos das execuções nºs 5000495-

71.2010.404.7012, 5000496-56.2010.404.7012, 5000498-26.2010.404.7012, 5000609-10.2010.404.7012, 5000611-77.2010.404.7012 e 5000792-78.2010.404.7012, todas em trâmite na 1ª Vara Federal de Pato Branco/PR, decorrentes de cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias, emitidas originariamente em favor do Banco do Brasil e posteriormente transferidas à União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Termo de acordo a ser constituído sob a forma de título executivo extrajudicial e homologado em juízo. Fundamento na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional, autorizo o acordo, observados os termos expostos no Parecer nº 15/2014-JBT/DPP/PGU/AGU, de 20 de março de 2014, as condições explicitadas no Parecer exarado pela PGFN e as formalidades de prática.

GUIDO MANTEGA

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 244, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 84, da Portaria nº 81, de 27 de março de 2012, do Ministro do Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SPOA nº 242, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2014, Seção 1, página 19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XII do art. 84, da Portaria nº 81, de 27 de março de 2012, do Ministro do Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos titulares e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, das unidades de lotação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados no concurso público de que tratam as Portarias MP nº 207, de 16 de maio de 2012, e nº 14, de 21 de janeiro de 2014, para o cargo de Assistente Técnico-Administrativo - ATA do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECEFAZ, objeto do Edital ESAF nº 28, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º A competência de que trata o art. 1º poderá ser subdelegada aos titulares das unidades de exercício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE MAIO DE 2014

Institui a sistemática de divulgação dos regulamentos relativos à área de Tecnologia da Informação.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a III, do art. 24, da Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir sistemática de divulgação dos regulamentos relativos à área de Tecnologia da Informação, a serem observadas pelas unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, em todo o território nacional.

Art. 2º Os regulamentos da área de Tecnologia da Informação serão mantidos à disposição das unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, para fins de ciência, consulta e como material de apoio no "Portal Intranet", mantido pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - COGTI/SPOA ficará responsável pela instituição, atualização, divulgação e aprovação dos regulamentos da área de Tecnologia da Informação, bem como por eventual solução de dúvidas quanto à sua aplicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO

**BANCO DO BRASIL S/A
BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2014**

Em sete de março de dois mil e quatorze, às dez horas, na sede da empresa em Brasília (DF), sob a presidência do Diretor-Presidente Antonio Mauricio Maurano, realizou-se reunião da Diretoria da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, encontrando-se presente o Diretor-Vice-Presidente Ivan de Souza Monteiro (acumulando o cargo de Diretor-Gerente). A Diretoria analisou o assunto a seguir, sobre o qual assim se manifestou: - NOMEAÇÃO DE DIRETOR-GERENTE - Vacância de cargo. Conforme previsto no § 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, a Diretoria aprovou a nomeação Sr. Sandro José Franco para o cargo de Diretor-Gerente, em virtude do remanejamento do Sr. Antonio Mauricio Maurano para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia em 06.03.2014. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Membros da Diretoria. Ass.) Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente e Ivan de Souza Monteiro Diretor-Vice-Presidente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHA 43. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro- DEORF - 6.330.600-X - Luciano Garcia Roman - Chefe de Subunidade Deorf/Difin. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 06.05.2014, sob número 20140323783 -

MÔNICA AMORIM MEIRA
Secretária-Geral

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na PAUTA DE JULGAMENTO publicada no DOU nº 95, seção I, pág. 15, de 22/05/2014.

Onde se lê: "...03 - Processo: 18471.003401/2008-46 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PHILIPS PETROLEUM DO BRASIL LTDA. -Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas e outro."

Leia-se: "...03 - Processo: 18471.003401/2008-04 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PHILIPS PETROLEUM DO BRASIL LTDA. -Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas e outro."

**CONSELHO DE CONTROLE
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos Administrativos:

Julgamentos marcados para o dia 4 de junho de 2014, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, Brasília (DF):

Às 9h00: Processo Administrativo nº 11893.000010/2012-04 - BGM Fomento Mercantil e Cobrança Ltda. (CNPJ: 04.939.726/0001-45), José Aparecido Galerani (CPF: 006.867.048-60) e Maria Aparecida Garcia Galerani (CPF: 258.173.208-35).

Relator: Carlos Henrique de Paula Prata
Advogado: não constituído nos autos
Às 9h30: Processo Administrativo nº 11893.000022/2013-10 - MPA2 Comércio e Exportação de Joias Ltda. - EPP (CNPJ: 07.583.094/0001-18) e Miriam Kimelblat (CPF: 349.613.997-87).

Relator: Dionísio Carvallhêdo Barbosa
Advogado: não constituído nos autos
Às 10h30: Processo Administrativo nº 11893.000024/2013-09 - Grau & Símbolos Ltda. (CNPJ: 03.675.623/0001-52) e Eduardo de Oliveira Sousa Lima (CPF: 982.592.291-53).

Relator: Waldir de Jesus Nobre
Advogado: não constituído nos autos

Brasília, 27 de maio de 2014
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO**

**ATA DA 196ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2014**

Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2014, Seção 1, páginas 19/20.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Thompson da Gama Moret Santos, Marcelo Augusto Camacho Rocha, Claudio Carvalho Pacheco e André Leal Faoro. A representação da SUSEP justificou sua ausência por motivo de força maior.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR:

RECURSO Nº 6695 - Processo SUSEP nº 15414.100913/2009-87 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6689 - Processo SUSEP nº 15414.004264/2009-94 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6699 - Processo SUSEP nº 15414.100072/2012-11 - Recorrente: MAPFRE Seguros Gerais S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6710 - Processo SUSEP nº 15414.200368/2011-42 - Recorrente: Raul Wolf Pedroso; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constante da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1608 - Processo Susep nº 006.00308/99 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar de forma incompleta indenização relativa a seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de excluir as reincidências e adequar a infração à norma vigente.

RECURSO Nº 2328 - Processo Susep nº 10.003658/99-68 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não indenizar sinistro previsto no Certificado Multiseguro nº 302.474-3. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 2850 - Processo Susep nº 006.0090/99 - Apenso Recurso nº 1065 - Processo Susep nº 10.004903/00-51 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3076 - Processo Susep nº 15414.005360/2002-83 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Violação dos princípios da legalidade e da taxatividade. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3489 - Processo Susep nº 15414.000551/2002-59 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender ao ofício SUSEP/DEFIS/GEFIS/Nº 1129/01. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3731 - Processo Susep nº 005.00447/00 - Recorrente: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Assistência filantrópica. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3808 - Processo Susep nº 010-00091/99 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização relativa a seguro de vida com cláusula IPD. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 3817 - Processo Susep nº 15414.004615/2002-91 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recarga do FIP. Fato superveniente a entrega do FIP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3854 - Processo Susep nº 15414.200218/2002-48 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Quebra contratual em seguro empresarial. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 3865 - Processo Susep nº 10.002699/01-04 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demorar no pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de limitar a pena ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 3898 - Processo Susep nº 15414.003167/2005-51 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar produto sem submeter à SUSEP as Condições Gerais. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 3928 - Processo Susep nº 10.004787/00-51 - Recorrente: Soma Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagar indenização de seguro de vida em grupo com cláusula IPD. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 3952 - Processo Susep nº 10.001887/01-71 - Apenso Processo Susep nº 10.004192/99-17 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 4122 - Processo Susep nº 15414.005882/2002-85 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demorar no pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de limitar a pena ao dobro de seu valor base.



RECURSO N.º 4144 - Processo Susep n.º 15414.100054/2004-11 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demorar no pagamento da indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de limitar a pena ao dobro de seu valor base.

RECURSO N.º 4187 - Processo Susep n.º 15414.003039/2002-64 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Atrasar pagamento de indenização relativa a seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de limitar a pena ao dobro de seu valor base.

RECURSO N.º 4380 - Processo Susep n.º 15414.100626/2004-62 - Recorrente: Unibanco Aig Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO N.º 4474 - Processo Susep n.º 15414.004396/2006-73 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas em agosto de 2006. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 4570 - Processo Susep n.º 15414.005123/2006-46 - Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Realizar operações financeiras em desacordo com as normas vigentes. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 4745 - Processo Susep n.º 010-00001/99 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Efetuar pagamento a menor ao segurado a título de indenização. Recurso não conhecido.

RECURSO N.º 4817 - Processo Susep n.º 15414.004507/2005-61 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Apresentar insuficiência de cobertura de provisões técnicas referente ao mês de setembro de 2005. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de limitar a pena ao dobro de seu valor base.

RECURSO N.º 5010 - Processo Susep n.º 15414.004632/2005-71 - Recorrente: Icatu Hartford Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração - Item 3 - ausência de provisão para os tributos que estão com exigibilidade suspensa. Depósitos judiciais. Recurso conhecido e provido.

RECURSO N.º 5012 - Processo Susep n.º 15414.001855/2004-03 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento de indenização para cobertura de IPD. Omissão do segurado na contratação do seguro. Recurso conhecido e provido.

RECURSO N.º 5024 - Processo Susep n.º 15414.001813/2007-15 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas em março de 2007. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5032 - Processo Susep n.º 15414.001506/2007-26 - Recorrente: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Alteração unilateral de indexador de atualização das contribuições e benefícios. Declarada a prescrição da pretensão punitiva da Administração.

RECURSO N.º 5036 - Processo Susep n.º 15414.001787/2006-36 - Recorrente: Paraná Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Efetuar operação financeira em desacordo com as normas vigentes. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5051 - Processo Susep n.º 15414.000081/2007-38 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente o FIP. Regularização dos quadros estatísticos. Recurso conhecido e provido.

RECURSO N.º 5054 - Processo Susep n.º 15414.100441/2005-39 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização ao beneficiário. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de limitar a pena ao dobro de seu valor base.

RECURSO N.º 5084 - Processo Susep n.º 15414.001774/2006-67 - Recorrente: UBF Garantias e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Dedução indevida dos valores de Provisão dos Sinistros a Liquidar. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de limitar a pena ao dobro de seu valor base.

RECURSO N.º 5104 - Processo Susep n.º 15414.001735/2008-21 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de março de 2008. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5124 - Processo Susep n.º 15414.001338/2008-50 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura da constituição da PMBAC e das provisões técnicas no mês de janeiro de 2008. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5141 - Processo Susep n.º 15414.000250/2008-11 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não manter devidamente arquivados os documentos de guarda obrigatória. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de excluir as reincidências.

RECURSO N.º 5151 - Processo Susep n.º 15414.001459/2008-00 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não enviar, dentro do prazo estipulado pela legislação, os Relatórios Circunstanciados referente ao mês de fevereiro de 2008. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de limitar a pena ao dobro de seu valor base.

RECURSO N.º 5158 - Processo Susep n.º 15414.002118/2004-10 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Cobrança irregular da taxa de inscrição na contratação do título de capitalização. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5165 - Processo Susep n.º 10.003832/99-63 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de valores a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5185 - Processo Susep n.º 15414.001737/2008-11 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de março de 2008. Recurso não conhecido.

RECURSO N.º 5192 - Processo Susep n.º 15414.003863/2008-18 - Recorrente: Luterprev - Entidade Luterana de Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura das provisões técnicas no mês de julho de 2008. Recurso não conhecido.

RECURSO N.º 5198 - Processo Susep n.º 15414.003285/2008-10 - Apensos: Recurso n.º 5231 - Processo Susep n.º 15414.003284/2008-67, Recurso n.º 5195 - Processo Susep n.º 15414.003286/2008-56, Recurso n.º 5196 - Processo Susep n.º 15414.003288/2008-45 e Recurso n.º 5197 - Processo Susep n.º 15414.003287/2008-09 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de abril de 2008. O recurso 5198 foi conhecido e provido parcialmente para majorar em 1/6 o valor da pena. Aos processos em apenso foi dado provimento por se tratar de infração continuada.

RECURSO N.º 5205 - Processo Susep n.º 15414.003979/2008-49 - Recorrente: Luterprev - Entidade Luterana de Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de maio de 2008. Infração continuada. Recurso conhecido e provido.

RECURSO N.º 5216 - Processo Susep n.º 15414.001732/2007-15 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Alterar taxas do plano na renovação da apólice em 1º de junho de 2006, sem anuência de três quartos do grupo segurado. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5225 - Processo Susep n.º 15414.002575/2008-38 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar produto antes da aprovação pela SUSEP das suas Condições Gerais. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5465 - Processo Susep n.º 15414.100087/2005-42 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento de indenização relativa a seguro automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de limitar a pena ao dobro de seu valor base.

RECURSO N.º 5524 - Processo Susep n.º 15414.002368/2005-31 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não respeitar prazo legal de 15 dias para aceitação de proposta de seguro. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5861 - Processo Susep n.º 15414.004767/2005-36 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar proposta de seguro fora do prazo estabelecido na legislação. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 5886 - Processo Susep n.º 15414.002612/2005-65 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento de indenização de seguro de vida em grupo. Cláusula IPD sem cobertura. Recurso conhecido e provido.

RECURSO N.º 6082 - Processo Susep n.º 15414.003290/2009-03 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não enviar à SUSEP, no prazo previsto, expediente específico referente ao início da promoção comercial do título de capitalização. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 6246 - Processo Susep n.º 15414.001538/2010-27 - Recorrente: Auto-Truck Associação de Automóveis e Veículos Pesados; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Atuar como Sociedade Seguradora sem autorização governamental. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO N.º 6256 - Processo Susep n.º 15414.002170/2008-08 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não realizar junta médica no prazo, contratar seguro sem cartão proposta e não enviar o certificado individual. Obrigação do estipulante. Recurso conhecido e provido parcialmente para dar provimento ao item 3 do Auto e manter a decisão recorrida nos demais itens.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - O recurso n.º 1539 - Processo Susep n.º 10.006118/99-27 foi retirado de pauta para que fosse verificada a representação legal dentro do processo.

2.4.2 - O recurso n.º 3212 - Processo Susep n.º 10.001242/00-84 e apensos foram retirados de pauta em virtude da omissão dos nomes dos outros recorrentes.

2.4.3 - O recurso n.º 3376 - Processo Susep n.º 10.000674/01-02 - foi retirado de pauta pelo Conselheiro Relator para reexame do mérito, tendo em vista que a tempestividade do recurso foi reconhecida por unanimidade, já que a recorrente enviou recurso por fax em 9 de maio.

2.4.4 - Os recursos números 3609, 3797, 4086, 4865, 5797 e 6261 não foram a julgamento em virtude da ausência do Conselheiro Relator.

2.4.5 - A pedido da recorrente por impossibilidade de acesso aos autos, o recurso n.º 4145 - Processo Susep n.º 10.002843/00-50 não foi a julgamento.

2.4.6 - Por solicitação do Conselheiro Relator o recurso n.º 4557 Processo Susep n.º 15414.001029/2004-56 foi retirado de pauta para reexame do mérito, em vista da tempestividade do recurso ter sido reconhecida por unanimidade.

2.4.7 - Em vista da ausência do Relator de Vista o recurso n.º 4865 - Processo Susep n.º 15414.100627/2004-15 saiu de pauta.

2.4.8 - A representação da FENAPREVI pediu vista do recurso n.º 5163 - Processo Susep n.º 15414.002632/2007-06.

2.4.9 - O recurso n.º 5261 - Processo Susep n.º 15414.004526/2008-30 e apensos baixaram em diligência para ser juntado aos autos o processo original referente ao recurso n.º 5405 - Processo Susep n.º 15414.001385/2009-84.

2.4.10 - A pedido do relator o recurso n.º 5278 - Processo Susep n.º 15414.004721/2008-60 foi retirado de pauta.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 196ª (centésima nonagésima sexta) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária- Executiva do CRSNSP lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2014
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.469, DE 28 DE MAIO DE 2014

Disciplina a aplicação das disposições referentes à opção pelos efeitos em 2014, previstas na Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a aplicação das disposições previstas na Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, que altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e revoga o Regime Tributário de Transição (RTT), instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, relativa à opção pelos efeitos da aplicação das novas regras tributárias em 2014.

Art. 2º A pessoa jurídica poderá optar pela aplicação para o ano-calendário de 2014 das disposições contidas:

I - nos arts. 1º e 2º e 4º a 7º da Lei nº 12.973, de 2014; e

II - nos arts. 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 2014.

§ 1º As opções de que trata o caput são independentes e deverão ser manifestadas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente aos fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2014.

§ 2º No caso de início de atividade ou de surgimento de nova pessoa jurídica em razão de fusão ou cisão, no ano-calendário de 2014, as opções de que trata o caput deverão ser manifestadas na DCTF referente aos fatos geradores ocorridos no 1º (primeiro) mês de atividade.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica na hipótese de o 1º (primeiro) mês de início de atividade ou de surgimento de nova pessoa jurídica em razão de fusão ou cisão ocorrer no período de

janeiro a abril de 2014, devendo, nesse caso, as opções serem exercidas na DCTF referente aos fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2014.

§ 4º As opções serão irrevogáveis e acarretarão a observância, a partir de 1º de janeiro de 2014, de todas as alterações trazidas:

I - pelos arts. 1º e 2º e 4º a 7º e dos efeitos produzidos pelas disposições previstas nos incisos I a VI, VIII e X do caput do art. 117 da Lei nº 12.973, de 2014, no caso da opção prevista no inciso I do caput do art. 1º; e

II - pelos arts. 76 a 92 e dos efeitos produzidos pelas disposições previstas nos incisos I a VII e IX do caput do art. 117 da Lei nº 12.973, de 2014, no caso da opção prevista no inciso II do caput do art. 1º.

§ 5º O exercício ou cancelamento da opção de que trata este artigo não produzirá efeito quando a entrega da DCTF ocorrer fora do prazo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO
E COBRANÇA**

Ato Declaratório Executivo Nº 17, de 23 de Maio de 2014

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 17, 39 e 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os códigos de receita constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE) para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 14 de maio de 2014.

Art. 3º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos Codac nº 55, de 18 de outubro de 2013, e nº 67, de 13 de dezembro de 2013.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (DARf)	Especificação da Receita
1	3780	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º
2	3796	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º
3	3812	Reabertura Lei nº 11.941/2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para liquidar multa e juros
4	3829	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para liquidar multa e juros
5	3835	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º
6	3841	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º
7	3858	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º
8	3870	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º
9	3887	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º
10	3903	Reabertura Lei nº 11.941/2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para liquidar multa e juros
11	3910	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para liquidar multa e juros
12	3926	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º
13	3932	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º
14	3955	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º
15	4007	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput
16	4071	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Pagamento à Vista - PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput
17	4013	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput
18	4088	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Pagamento à Vista - PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput
19	4020	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1º
20	4094	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Pagamento à Vista - PIS/COFINS - Art. 39, § 1º
21	4042	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1º

22	4104	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Pagamento à Vista - PIS/COFINS - Art. 39, § 1º
23	4059	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40
24	4110	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Pagamento à Vista - IRPJ/CSLL - Art. 40
25	4065	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40
26	4127	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Pagamento à Vista - IRPJ/CSLL - Art. 40

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS.

A Atividade de fornecimento de carga de vale presente não é forma de intermediação de negócios e, portanto, cumpridos todos os demais requisitos legais, não constitui, por si só, atividade impeditiva à opção pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar, nº 123, de 2006, art. 17, XI.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. ENQUADRAMENTO NO CNAE FISCAL.

É ineficaz a consulta que não visa à interpretação da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I; Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, I; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 31 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PRINCÍPIO DO PECÚNIA NON OLET.

A presente Solução de Consulta não afirma, autoriza ou abona a modalidade de operacionalização de salão de beleza e dos profissionais que lá atuam como se pessoas jurídicas fossem, para os quais uma pessoa jurídica presta serviços de gestão de caixa, com relações reguladas pelo Direito Civil, pois frustram e descumprem as legislações trabalhista, tributária e previdenciária.

Apesar disto, o faturamento auferido por esta pessoa jurídica é objeto de tributação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurado pelo regime cumulativo, bem como o lucro obtido será tributado pelo IRPJ e pela CSLL. Tal tributação decorre do Princípio Tributário do Pecúnia Non Olet, consubstanciado pelo art. 118, I, do CTN, que ao preceituar sobre a hermenêutica, dispõe que a interpretação a ser dada à definição legal do fato gerador independe da validade jurídica dos atos praticados, inclusive de terceiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 28, I, Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013; art. 118, I, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REGIME CUMULATIVO. RECEITA BRUTA. SERVIÇOS DE GESTÃO DE CAIXA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. RECEBIMENTO DE RECEITAS E PAGAMENTO DE DESPESAS EM NOME DE OUTREM. SALÃO DE BELEZA.

O conceito de receita bruta de que trata o art. 3º, caput, para fins da composição da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep no regime cumulativo, refere-se àquela oriunda da venda de bens e serviços, compreendendo o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia. Não se incluem nesse conceito e, portanto, estão fora da incidência desta contribuição, valores que circulem na contabilidade de pessoa jurídica apenas por conta e ordem de terceiros e que representem receita bruta destes terceiros, com a respectiva emissão de nota fiscal em nome deles.

Nesse sentido, para pessoa jurídica que preste serviços de assessoria financeira e administrativa e implantação de sistemas (gestão do caixa das pessoas jurídicas, que incluem o recebimento de suas receitas e o pagamento de suas despesas) a outras pessoas jurídicas, no âmbito de um salão de beleza, e que faça apenas a gestão de recursos destas pessoas jurídicas, por conta e ordem delas, sem deter a disponibilidade de tais recursos, o conceito de receita bruta representará a remuneração por este serviço, para o qual se emite a respectiva Nota Fiscal de Serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; art. 279 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME CUMULATIVO. RECEITA BRUTA. SERVIÇOS DE GESTÃO DE CAIXA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. RECEBIMENTO DE RECEITAS E PAGAMENTO DE DESPESAS EM NOME DE OUTREM. SALÃO DE BELEZA.

O conceito de receita bruta de que trata o art. 3º, caput, para fins da composição da base de cálculo da Cofins no regime cumulativo, refere-se àquela oriunda da venda de bens e serviços, compreendendo o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia. Não se incluem nesse conceito e, portanto, estão fora da incidência desta contribuição, valores que circulem na contabilidade de pessoa jurídica apenas por conta e ordem de terceiros e que representem receita bruta destes terceiros, com a respectiva emissão de nota fiscal em nome deles.

Nesse sentido, para pessoa jurídica que preste serviços de assessoria financeira e administrativa e implantação de sistemas (gestão do caixa das pessoas jurídicas, que incluem o recebimento de suas receitas e o pagamento de suas despesas) a outras pessoas jurídicas, no âmbito de um salão de beleza, e que faça apenas a gestão de recursos destas pessoas jurídicas, por conta e ordem delas, sem deter a disponibilidade de tais recursos, o conceito de receita bruta representará a remuneração por este serviço, para o qual se emite a respectiva Nota Fiscal de Serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; art. 279 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA. SERVIÇOS DE GESTÃO DE CAIXA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. RECEBIMENTO DE RECEITAS E PAGAMENTO DE DESPESAS EM NOME DE OUTREM. SALÃO DE BELEZA.

Para fins da apuração da base de cálculo do IRPJ apurado na modalidade de lucro presumido, por força dos arts. 224, 518 e 519 do Decreto nº 3.000, de 19 de março de 1999, a receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia. Igualmente, não se incluem nesse conceito e, portanto, estão fora do cálculo da base de cálculo do IRPJ na modalidade de lucro presumido, valores que circulem na contabilidade de pessoa jurídica apenas por conta e ordem de terceiros e que representem receita bruta destes terceiros, com a respectiva emissão de nota fiscal em nome deles.

Nesse sentido, para pessoa jurídica que preste serviços de assessoria financeira e administrativa e implantação de sistemas (gestão do caixa das pessoas jurídicas, que incluem o recebimento de suas receitas e o pagamento de suas despesas) a outras pessoas jurídicas, no âmbito de um salão de beleza, e que faça apenas a gestão de recursos destas pessoas jurídicas, por conta e ordem delas, sem deter a disponibilidade de tais recursos, o conceito de receita bruta representará a remuneração por este serviço, para o qual se emite a respectiva Nota Fiscal de Serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 224, 518 e 519 do Decreto nº 3.000, de 19 de março de 1999.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA. SERVIÇOS DE GESTÃO DE CAIXA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. RECEBIMENTO DE RECEITAS E PAGAMENTO DE DESPESAS EM NOME DE OUTREM. SALÃO DE BELEZA.

Para fins da apuração da base de cálculo da CSLL, apurada na modalidade de lucro presumido, por força dos art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, e art. 31 da Lei nº 8.981, de 1995, a receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia. Igualmente, não se incluem nesse conceito e, portanto, estão fora do cálculo da base de cálculo do IRPJ e CSLL na modalidade de lucro presumido, valores que circulem na contabilidade de pessoa jurídica apenas por conta e ordem de terceiros e que representem receita bruta destes terceiros, com a respectiva emissão de nota fiscal em nome deles.

Nesse sentido, para pessoa jurídica que preste serviços de assessoria financeira e administrativa e implantação de sistemas (gestão do caixa das pessoas jurídicas, que incluem o recebimento de suas receitas e o pagamento de suas despesas) a outras pessoas jurídicas, no âmbito de um salão de beleza, e que faça apenas a gestão de recursos destas pessoas jurídicas, por conta e ordem delas, sem deter a disponibilidade de tais recursos, o conceito de receita bruta representará a remuneração por este serviço, para o qual se emite a respectiva Nota Fiscal de Serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; art. 31 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro 1995.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 2 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). BASE DE CÁLCULO. EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO. Incluem-se no conceito de receita bruta, para fins de determinação da base de cálculo da CPRB, as seguintes receitas auferidas por pessoa jurídica que explore serviço de transporte aéreo de passageiros regular: (i) taxa de remarcação ou cancelamento de passagem aérea adquirida; (ii) taxa de no show, em decorrência do não comparecimento do passageiro ao embarque; (iii) passagens e créditos expirados, em virtude de sua não utilização no prazo previsto em contrato.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, caput e § 3º, inciso III; Parecer Normativo RFB nº 3, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 3 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PAÍS. FONTE PAGADORA NO EXTERIOR. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO. A pessoa jurídica que obtiver lucro auferido com a prestação de serviço dentro do território nacional, ainda que tendo como fonte pagadora pessoa jurídica domiciliada no exterior, não estará obrigada à apuração do lucro real, podendo optar pela tributação com base no lucro presumido.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, III; Instrução Normativa SRF nº 213, de 2002, art. 1º, §§ 1º a 3º; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 5, de 2001.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PAÍS. FONTE PAGADORA NO EXTERIOR. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO RESULTADO PRESUMIDO. A pessoa jurídica que obtiver lucro auferido com a prestação de serviço dentro do território nacional, ainda que tendo como fonte pagadora pessoa jurídica domiciliada no exterior, não estará obrigada ao regime de incidência da contribuição sobre o resultado ajustado, podendo optar pela tributação com base no resultado presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, III; Instrução Normativa SRF nº 213, de 2002, art. 1º, §§ 1º a 3º; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 5, de 2001; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 36.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 7 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PRÊMIO ASSIDUIDADE. PAGAMENTO MENSAL. RENDIMENTO TRIBUTÁVEL. RETENÇÃO NA FONTE.

O Prêmio assiduidade pago a servidor público como recompensa pela assiduidade ao trabalho é tributável pelo imposto sobre a renda das pessoas físicas e sujeito a retenção na fonte por ocasião do pagamento. O referido prêmio não tem natureza indenizatória e não se enquadra nas situações tratadas no Ato Declaratório Interpretativo (ADI) SRF nº 9, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Artigos 43 do CTN (Código Tributário Nacional) e do RIR/99 (Regulamento do Imposto de Renda - Decreto nº 3.000 de 1999) e ADI SRF nº 9 de 25 de março de 2004.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 22 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: A imunidade religiosa não alcança o IPI incidente sobre bens adquiridos no mercado interno, ainda que relacionados com as finalidades essenciais da respectiva entidade, visto que o contribuinte desse tributo, na espécie, é o industrial ou comerciante que promove a saída dos mesmos. Por outro lado, a importação direta de equipamentos de audiovisual, promovida pelo ente religioso, para transmissão de cultos devocionais pela internet, não se sujeita à incidência do IPI vinculado à importação, vez que, neste caso, o importador se apresenta como contribuinte de direito, não havendo que se falar em repercussão tributária, tendo em vista a citada imunidade religiosa, preconizada pela Constituição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CRFB/1988, art. 150, inciso VI, alínea "b" e § 4º; Código Tributário Nacional, arts. 9º, inciso IV, alínea "b" e § 1º, 46, I, e 51, I.

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II
EMENTA: A importação direta de equipamentos de audiovisual, promovida por entidade religiosa, para transmissão de cultos devocionais pela internet, não se sujeita à incidência do Imposto de Importação, tendo em vista a imunidade relativa aos templos, preconizada pela Constituição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CRFB/1988, art. 150, inciso VI, alínea "b" e § 4º; Código Tributário Nacional, art. 9º, inciso IV, alínea "b" e § 1º; Pareceres PGFN/CAT nº 1.483, de 2001, e nº 2.137, de 2010; Parecer Cosit nº 18, de 2002.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 22 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: A imunidade religiosa não alcança o IPI incidente sobre veículo automotor adquirido no mercado interno, ainda que utilizado para atividades pastorais de Igreja, visto que o contribuinte desse tributo, na espécie, é o industrial ou comerciante que promove a saída do mesmo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CRFB/1988, art. 150, inciso VI, alínea "b" e § 4º; Código Tributário Nacional, art. 9º, inciso IV, alínea "b" e § 1º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: Não merece conhecimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil a consulta que versar sobre tributo de competência estadual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 48 e 49; Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 a 53; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 22 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: A imunidade religiosa não alcança o IPI incidente sobre bens móveis adquiridos no mercado interno, ainda que utilizados para atividades pastorais de Igreja, visto que o contribuinte desse tributo, na espécie, é o industrial ou comerciante que promove a saída dos mesmos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CRFB/1988, art. 150, inciso VI, alínea "b" e § 4º; Código Tributário Nacional, art. 9º, inciso IV, alínea "b" e § 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 20 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720798/2014-10 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X5 XDRIVE35I ZV41, ano 2011, modelo 2011, cor cinza, chassi WBAZV41090L458517, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0678660-4, de 13/04/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Frederik Petersen, CPF: 700.922.661-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS EMÍLIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara nula a alteração no quadro societário da pessoa jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.002918/2006-40

Declara nula, de ofício, a inclusão do contribuinte João Pedro de Almeida - CPF nº 474.844.461-49, como sócio da empresa Supermercado Nosso Lar - CNPJ 03.586.761/0001-65, por constatação de vício na segunda alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT).

SIMONE CHIOSINI SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa M AGOSTINI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 08.211.330/0001-38, Processo nº 10283.000217/2014-58, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE MAIO DE 2014

Declara o cancelamento da Certidão Positiva com efeitos de Negativa emitida indevidamente a favor da pessoa física (ou jurídica) que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso IX, C/C O ART. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15/5/2012, e tendo em vista o disposto no do art. 13, parágrafo único, c/c o art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, declara:

Art.1º- Fica cancelada, de ofício, a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPDEN) a favor da pessoa jurídica FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 63.361.307/0001-38, haja vista Decisão Judicial referente ao Agravo de Instrumento AGTR 137.548-CE (0003664-72.2014.4.05.000) a qual atribui parcialmente o efeito suspenso ao referido recurso, sobrestando os efeitos da decisão agravada - Juiz da 20ª Vara Federal do Ceará - na parte em que determinou a emissão de CPDEN em favor da empresa executada, inclusive a certidão previdenciária, até o julgamento da mérito do AGTR pela douda Turma Julgadora.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de cancelamento, em 26/05/2014 (13:30:24 hora de Brasília), da referida certidão nº37092014-88888307, emitida em 14/03/2014.

HELDER SILVA NOBRE

PORTARIA Nº 115, DE 16 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados relativamente a tributo ou contribuição abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29/02/2000) da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10380.724189/2014-60.

CNPJ	NOME
00.108.024/0001-69	FRANCISCA FRANCINA DANTAS PESSOA ME
07.780.968/0001-27	R M P DIOGENES MAIA ME
07.797.053/0001-24	FERNANDO DE SALES ANDRADE POMPEU ME
07.797.186/0001-09	ANTONIO VALBERTO SOARES CARDOSO ME
10.392.280/0001-84	SAMMYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA ME
23.562.481/0001-24	R B L COMERCIAL DE RACÕES LTDA ME
23.738.354/0001-33	ANTONIO COSTA LIMA-MICROEMPRESA ME
35.053.644/0001-22	LUCKY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME
35.094.622/0001-00	LASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
69.366.235/0001-06	J V IND E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
73.261.588/0001-00	L MARIA LOPES EPP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO
Delegado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplemento por três meses consecutivos de parcelas do Refis - a pessoa jurídica Sociedade de Cultura Artística do Crato, CNPJ: 07.387.988/0001-32, com efeitos a partir de 1º de junho de 2014, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10315-720.470/2014-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 28 DE MAIO DE 2014**

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 19 DE MAIO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Inaptidão das empresas abaixo relacionadas, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
15.112.444/0001-96	CONSTRUTORA E PAVIMEN TAÇÃO RODOTEC LTDA - ME	10580.724229/2014-17
08.237.639/0001-05	DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA - EPP	10580.721251/2014-13
03.959.078/0001-26	INOVAÇÃO SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA EMPRESAS LTDA - ME	10580.724028/2014-10
09.278.389/0001-06	ISADE - INSTITUTO SOCIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E EMPREGO	10580.721249/2014-36
05.958.597/0001-03	POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP	10580.721958/2014-11
08.055.033/0001-40	UNIVERSAL IMPORTADORA SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	12689.720616/2014-00

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 28 DE MAIO DE 2014**

Cancela Certidão Negativa de Débitos

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições, em face do disposto no artigo 439, Inciso II, da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débito nº 168152014-888888845 referente às Contribuições Previdenciárias e a Outras Entidades ou Fundos, emitida indevidamente em 27 de Maio de 2014, em favor do contribuinte Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Jequitinhonha, CNPJ nº 20.210.845/0001-19.

CLÁUDIO MAIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 16 DE MAIO DE 2014**

Concede Registro Especial para Importação de Bebidas

Contribuinte: Agristar do Brasil Ltda
CNPJ: 33.345.950/0001-07
Processo: 10100.002545/0314-71

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso IV do § 1º do artigo 2º da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art.75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" o contribuinte JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 05.110.330/0001-53, estabelecido à Rua Emília Mendonça Gomes, nº 614, Valentina I - João Pessoa - PB, por falta de escrituração do livro-caixa e embaraço à fiscalização caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estava obrigada, conforme disposto no art.29, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720142/2014-12. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2010 a teor do disposto no art.29, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

Art. 1º - Tendo em vista as informações constantes nos autos da requerente AGRISTAR DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.345.950/0001-07, estabelecida na estrada União e Indústria, 15.500 - lote 11, Condomínio Oswaldo Cruz - Itaipava - Município de Petrópolis - RJ, através do processo administrativo nº 10100.002545/0314-71; fica CONCEDIDO o REGISTRO ESPECIAL desta DRF de nº 07103/0057 de 2014, como IMPORTADORA de bebidas, à empresa em epígrafe.

PRODUTO	MARCA
BEBIDAS ALCOÓLICAS	Diversas

Art 2º - Este ato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8471.50.10 Servidor de aplicações IBM PowerLinux 7R2 (8246-L2D ou 8246-L2T) - uma unidade de processamento de pequena capacidade, baseada em micro-processadores. Não possui unidade de entrada nem unidade de saída. Suporta até seis unidades de estado sólido (SSD) SFF, ou até seis unidades de disco SAS SFF; possui baia para DVD-RAM, placas de redes de comunicação, conectores de expansão (slots), etc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.71), RGI 6 (Texto da subposição 8471.50) e RGC-1 (Texto do item 8471.50.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe da Divisão
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS**

PORTARIA Nº 156, DE 20 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, ao contribuinte JUFEX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, CPF 14.410.003/0001-08 com base no que dispõem o subitem 11.1 do Edital de Leilão nº 0817800/000010/2013, o artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fls. 63A 65 do processo nº 11128.733252/2013-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 28 DE MAIO DE 2014**

Cancela registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. De 17 de JULHO de 2012, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 13896.721.991/2011-33, declara:

Art. 1º - Cancelado, com fundamento no art. 2º inciso IV, da Lei 11.945/2009, o registro no Regime Especial - ADE 0028/2011, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, com redação da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24/08/2001 da Empresa LITOKROMIA GRAFICA E EDITORA LTDA. CNPJ 13.881.129/0001-06 REGISTROS UP-08128/00111 e GP (08128/00112), por omissão de entrega de declarações e por ter CNAE divergente de GRAFICA.

Art. 2º - O Contribuinte acima esta impedido de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel imune como USUARIO, assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Regime Especial - Papel Imune.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 28 DE MAIO DE 2014**

Cancela registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. De 17 de JULHO de 2012, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 13896.721.665/2011-26, declara:

Art. 1º - Cancelado, com fundamento no art. 2º inciso IV, da Lei 11.945/2009, o registro no Regime Especial - ADE 0025/2011, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, com redação da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24/08/2001 da Empresa JORNAL AGORA OESTE LTDA - ME. CNPJ 13.342.955/0001-79 REGISTRO UP-08128/00110 por omissão de entrega de declarações e TAMBÉM a pedido do Contribuinte em questão.

Art. 2º - O Contribuinte acima esta impedido de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel imune como USUARIO, assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Regime Especial - Papel Imune.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria REFIS DRF/Osasco nº 03, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU de 27 de maio de 2014, Seção I, página 22.

Onde se lê: "com efeitos a partir de 1ª de março de 2014"

Leia-se: "com efeitos a partir de 1º de junho de 2014"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 28 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, em razão do pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0002, localizado na Rua Martini, nº 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.721337/2014-95, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 5.160 (cinco mil e cento e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
DEWAR'S SPECIAL RESERVE 12 YEARS SCOTCH WHISKY	Caixa com 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 12 anos.	560	3.360
WILLIAM LAWSON'S FINEST BLENDED WHISKY	Caixa com 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 4 anos.	150	1.800

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
49.991.383/0001-04	ARTEFATOS DE CIMENTO PINDORAMA LTDA - ME	10850.721621/2014-87	01/06/2014
62.879.739/0001-72	TRAMA VILLON INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME	10850.721622/2014-21	01/06/2014
49.684.392/0001-44	OTICA OLMEDO OLIMPIA LTDA - ME	10850.721624/2014-11	01/06/2014
59.772.178/0001-01	OSVALDO LOPES PINDORAMA - ME	10850.721625/2014-65	01/06/2014
71.953.475/0001-40	ANTONIO JÚLIO BORGES DE SOUZA - ME	10850.721626/2014-18	01/06/2014
96.568.001/0001-06	S.L. MARINHO LTDA - ME	10850.721627/2014-54	01/06/2014
49.966.419/0001-91	CHRISTOVAM LOPES SOLER - ME	10850.721630/2014-78	01/06/2014
00.554.078/0001-58	ELAINE DOS SANTOS - ME	10850.721631/2014-12	01/06/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE MAIO DE 2014

A INSPETORA CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 439, inciso II e § 2º, da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 13 de maio de 2014, a Certidão Negativa de Débito nº 153702014-88888856, com data de emissão de 13 de maio de 2014, emitida indevidamente pela RFB, em nome do contribuinte DITTRICH & CIA LTDA ME, CNPJ 07.379.856/0001-69.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 13 de maio de 2014, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da Certidão Negativa de Débito tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 28 DE MAIO DE 2014

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/172, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa NBP - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 18.748.544/0001-00, localizado na Rua Rio Grande nº 504, Vila Mariana - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê 10010.018001/0514-65.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ HIDEAKI MATSUMOTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170,
DE 28 DE MAIO DE 2014

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/173, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa STAKE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 17.919.053/0001-03, Rua Conselheiro Crispiniano 139, CJ.134, Setor 26, República - São Paulo/SP, de acordo com o processo 19515.722165/2013-97.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ HIDEAKI MATSUMOTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE MAIO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio 2012, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ nº 77.954.543/0001-72, com efeitos a partir de 1º de junho de 2014, conforme os fatos relatados e propostas exaradas nos processos administrativos nº 18042-721395/2013-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 28 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá-Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

82.044.538/0001-62	BRASIL NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
--------------------	---------------------------------------

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 27 DE MAIO DE 2014

Baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 27, inciso IV, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 00.927.918/0001-80, em nome de SILON VIEIRA DE MORAES - ME, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro junto à Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.720044/2014-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA REGINA GOMES LOBO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 27 DE MAIO DE 2014

Dispensa a implementação do requisito a que se refere o artigo 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 30/09/2011 a pessoa que especifica.

A DELEGADA - ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, "caput", do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no artigo 19 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 12767.720186/2013-67, resolve:

Art. 1º. Dispensar, em caráter precário e a título extraordinário, a Superintendência de Portos e Hidrovias - Divisão Porto de Pelotas, CNPJ nº 92.808.500/0005-04, da obrigação da implementação do sistema informatizado que controle o acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias a que se refere o artigo 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA GOMES LOBO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 27 DE MAIO DE 2014

Baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 27, inciso IV, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 00.900.802/0001-58, em nome de D B ASSIS - ME, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.720045/2014-58.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA REGINA GOMES LOBO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 28 DE MAIO DE 2014

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de JAIRO RANGEL JUNIOR ME - CNPJ 00.946.329/000140

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720300/2014-45	ALVARO MUNARI ALMEIDA	762.168.960-91

Art. 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.193	ALVARO MUNARI ALMEIDA	762.168.960-91

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ ALADREN TARONCHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSARIO EM R\$
BNCC920116	16/05/2014	55.242369
CVSA970101	01/05/2014	1.799.590000
CVSB970101	01/05/2014	1.428.770000
CVSC970101	01/05/2014	1.799.590000
CVSD970101	01/05/2014	1.428.770000
ESTA980625	25/04/2014	82.700000
ESTF980615	15/05/2014	419.510000
ESTI980815	15/05/2014	978.920000
JUST920116	16/05/2014	55.241009
NUCL910801	31/05/2014	120.899846
SUMA920199	16/05/2014	55.242369

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em maio de 2014, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIS- SAO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	01/05/2014	21/09/2000		21/09/2030	884,84
CDP	01/05/2014	17/02/2000		17/02/2030	899,37
CDP	01/05/2014	18/11/1999		18/11/2029	904,71
CDP	01/05/2014	23/09/1999		23/09/2029	941,36
CDP	01/05/2014	18/06/1999		18/06/2029	959,17
CDP	01/05/2014	22/04/1999		22/04/2029	957,77
CDP	01/05/2014	29/12/1998		29/12/2028	990,81
CDP	01/05/2014	17/12/1998		17/12/2028	998,08
CDP	01/05/2014	15/10/1998		15/10/2028	997,12
CDP	01/05/2014	20/08/1998		20/08/2028	1.021,18
CDP	01/05/2014	19/03/1998		19/03/2028	1.085,39
CDP	01/05/2014	22/03/2001		22/03/2031	879,53
CDP	01/05/2014	17/05/2001		17/05/2031	881,44
CDP	01/05/2014	28/03/2002		28/03/2032	889,16
CDP	01/05/2014	16/08/2001		16/08/2031	877,82
CFT-A1	01/05/2014	15/01/2000		diversos	3.096,55
CFT-A1	01/05/2014	15/09/1999		diversos	3.322,94
CFT-A1	01/05/2014	15/09/1998		15/09/2028	3.742,86
CFT-A4	01/05/2014	15/07/2000		diversos	3.001,57
CFT-A4	01/05/2014	15/12/1999		diversos	3.134,71
CFT-A5	01/05/2014	15/09/2001	15/07/2000	15/09/2024	1.867,29
CFT-A5	01/05/2014	15/04/2000		15/01/2016	648,34
CFT-B	01/05/2014	01/01/2006		01/01/2036	1.087479
CFT-B	01/05/2014	01/01/2005		01/01/2035	1.118293
CFT-B	01/05/2014	01/01/2004		01/01/2034	1.138628
CFT-B	01/05/2014	01/01/2003		01/01/2033	1.191559
CFT-B	01/05/2014	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1.224953
CFT-B	01/05/2014	01/01/2001		01/01/2031	1.252946
CFT-B	01/05/2014	01/01/2000		01/01/2030	1.279212
CFT-B	01/05/2014	01/12/1999		01/12/2029	1.283047
CFT-B	01/05/2014	01/11/1999		01/11/2029	1.285610
CFT-B	01/05/2014	01/10/1999		01/10/2029	1.288522
CFT-B	01/05/2014	01/08/1999		01/08/2029	1.295825
CFT-B	01/05/2014	01/06/1999		01/06/2029	1.303665
CFT-B	01/05/2014	01/01/1999		01/01/2029	1.352505
CFT-B	01/05/2014	01/11/1998		01/11/2028	1.370920
CFT-B	01/05/2014	01/01/1998		01/01/2028	1.457917
CFT-B	01/05/2014	01/12/1997		01/12/2027	1.476994
CFT-B	01/05/2014	01/01/1997		01/01/2027	1.600574
CFT-D1	01/05/2014	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	1.242,22
CFT-D5	01/05/2014	15/04/2000		15/01/2016	266,19



CFT-E	01/05/2014	diversos	01/07/2000	diversos	3.028218	CTN	01/05/2014	01/12/1999	01/12/2019	1.689,27	
CFT-E	01/05/2014	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	2.257,94	CTN	01/05/2014	01/11/1999	01/11/2019	1.746,00	
CFT-E	01/05/2014	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	2.280,90	CTN	01/05/2014	01/10/1999	01/10/2019	1.792,63	
CFT-E	01/05/2014	01/06/2001		01/06/2031	2.750143	CTN	01/05/2014	01/09/1999	01/09/2019	1.835,81	
CFT-E	01/05/2014	01/04/2001		01/04/2031	2.801627	CTN	01/05/2014	01/08/1999	01/08/2019	1.882,12	
CFT-E	01/05/2014	01/12/2000		01/12/2030	2.859315	CTN	01/05/2014	01/07/1999	01/07/2019	1.929,43	
CFT-E5	01/05/2014	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1.624,24	CTN	01/05/2014	01/06/1999	01/06/2019	1.954,75	
CTN	01/05/2014	01/08/2004		01/08/2024	546,68	CTN	01/05/2014	01/05/1999	01/05/2019	1.967,59	
CTN	01/05/2014	01/07/2004		01/07/2024	559,09	CTN	01/05/2014	01/04/1999	01/04/2019	2.000,42	
CTN	01/05/2014	01/06/2004		01/06/2024	572,16	CTN	01/05/2014	01/03/1999	01/03/2019	2.076,63	
CTN	01/05/2014	01/04/2004		01/04/2024	597,85	CTN	01/05/2014	01/02/1999	01/02/2019	2.172,05	
CTN	01/05/2014	01/03/2004		01/03/2024	610,37	CTN	01/05/2014	01/01/1999	01/01/2019	2.211,03	
CTN	01/05/2014	01/02/2004		01/02/2024	620,42	CTN	01/05/2014	01/12/1998	01/12/2018	2.242,03	
CTN	01/05/2014	01/09/2003		01/09/2023	673,81	CTN	01/05/2014	01/11/1998	01/11/2018	2.256,07	
CTN	01/05/2014	01/08/2003		01/08/2023	682,78	CTN	01/05/2014	01/10/1998	01/10/2018	2.279,27	
CTN	01/05/2014	01/07/2003		01/07/2023	686,40	CTN	01/05/2014	01/09/1998	01/09/2018	2.298,95	
CTN	01/05/2014	01/06/2003		01/06/2023	685,95	CTN	01/05/2014	01/08/1998	01/08/2018	2.317,18	
CTN	01/05/2014	01/05/2003		01/05/2023	690,64	CTN	01/05/2014	01/07/1998	01/07/2018	2.335,24	
CTN	01/05/2014	01/04/2003		01/04/2023	703,64	CTN	01/05/2014	01/06/1998	01/06/2018	2.366,44	
CTN	01/05/2014	01/03/2003		01/03/2023	721,21	CTN	01/05/2014	01/05/1998	01/05/2018	2.392,11	
CTN	01/05/2014	01/02/2003		01/02/2023	744,69	LFT	01/05/2014	diversos	01/07/2000	6.089,795332	
CTN	01/05/2014	01/01/2003		01/01/2023	769,26	LFT-A	01/05/2014	04/05/2000	04/05/2015	470,971696	
CTN	01/05/2014	01/12/2002		01/12/2022	805,66	LFT-A	01/05/2014	22/12/1999	22/12/2014	309,008437	
CTN	01/05/2014	01/11/2002		01/11/2022	855,52	LFT-A	01/05/2014	01/12/1999	01/12/2014	273,237447	
CTN	01/05/2014	01/10/2002		01/10/2022	897,09	LFT-A	01/05/2014	25/08/1999	25/08/2014	163,583306	
CTN	01/05/2014	01/09/2002		01/09/2022	927,33	LFT-A	01/05/2014	02/08/1999	02/08/2014	124,196129	
CTN	01/05/2014	01/08/2002		01/08/2022	957,85	LFT-A	01/05/2014	05/05/1999	05/05/2014	43,588416	
CTN	01/05/2014	01/07/2002		01/07/2022	985,81	LFT-B	01/05/2014	06/09/2000	06/09/2015	6.089,795332	
CTN	01/05/2014	01/06/2002		01/06/2022	1.010,50	NTN-A3	01/05/2014	10/12/1997	15/04/2024	2.010,429778	
CTN	01/05/2014	01/05/2002		01/05/2022	1.028,53	NTN-B	01/05/2014	15/05/2014	diversos	15/07/2000	2.430,602866
CTN	01/05/2014	01/04/2002		01/04/2022	1.044,07	NTN-C	01/05/2014	15/05/2014	diversos	01/07/2000	3.028,218454
CTN	01/05/2014	01/03/2002		01/03/2022	1.054,96	NTN-I	01/05/2014	15/05/2014	diversos	01/07/2000	1.229388
CTN	01/05/2014	01/02/2002		01/02/2022	1.065,60	NTN-I	01/05/2014	15/02/2001	diversos	01/07/2000	1,123956
CTN	01/05/2014	01/01/2002		01/01/2022	1.079,61	NTN-I	01/05/2014	15/11/2000	diversos		1,150146
CTN	01/05/2014	01/12/2001		01/12/2021	1.092,27	NTN-I	01/05/2014	15/10/2000	diversos		1,191643
CTN	01/05/2014	01/11/2001		01/11/2021	1.114,74	NTN-I	01/05/2014	15/09/2000	diversos		1,220723
CTN	01/05/2014	01/10/2001		01/10/2021	1.138,60	NTN-I	01/05/2014	15/10/1999	diversos		1,138029
CTN	01/05/2014	01/09/2001		01/09/2021	1.152,90	NTN-I	01/05/2014	15/09/1999	diversos		1,181630
CTN	01/05/2014	01/08/2001		01/08/2021	1.179,97	NTN-I	01/05/2014	15/07/1999	diversos		1,234745
CTN	01/05/2014	01/07/2001		01/07/2021	1.208,84	NTN-P	01/05/2014	01/01/2011	01/01/2027		1,019380
CTN	01/05/2014	01/06/2001		01/06/2021	1.232,28	NTN-P	01/05/2014	01/01/2009	01/01/2025		1,033678
CTN	01/05/2014	01/05/2001		01/05/2021	1.254,71	NTN-P	01/05/2014	01/01/2008	01/01/2024		1,050577
CTN	01/05/2014	01/04/2001		01/04/2021	1.279,30	NTN-P	01/05/2014	01/01/2006	01/01/2022		1,087479
CTN	01/05/2014	01/03/2001		01/03/2021	1.298,72	NTN-P	01/05/2014	01/01/2005	01/01/2021		1,118293
CTN	01/05/2014	01/02/2001		01/02/2021	1.314,00	NTN-P	01/05/2014	01/01/2004	01/01/2020		1,138628
CTN	01/05/2014	01/01/2001		01/01/2021	1.334,74	NTN-P	01/05/2014	21/03/2003	21/03/2018		1,176471
CTN	01/05/2014	01/12/2000		01/12/2020	1.355,91	NTN-P	01/05/2014	19/05/2014	19/04/2017		1,216613
CTN	01/05/2014	01/11/2000		01/11/2020	1.372,72	NTN-P	01/05/2014	04/05/2014	04/12/2001		1,227779
CTN	01/05/2014	01/10/2000		01/10/2020	1.391,07	NTN-P	01/05/2014	15/05/2014	15/02/2001		1,252731
CTN	01/05/2014	01/09/2000		01/09/2020	1.420,49	NTN-P	01/05/2014	28/05/2014	28/12/2000		1,254332
CTN	01/05/2014	01/08/2000		01/08/2020	1.468,19	NTN-P	01/05/2014	28/05/2014	28/09/2000		1,258892
CTN	01/05/2014	01/07/2000		01/07/2020	1.505,44	NTN-P	01/05/2014	16/05/2014	16/06/2000		1,266245
CTN	01/05/2014	01/06/2000		01/06/2020	1.532,69	NTN-P	01/05/2014	28/12/1999	28/12/2014		1,281447
CTN	01/05/2014	01/05/2000		01/05/2020	1.551,97	NTN-P	01/05/2014	17/11/1999	17/11/2014		1,286989
CTN	01/05/2014	01/04/2000		01/04/2020	1.570,32	NTN-P	01/05/2014	09/07/1999	09/07/2014		1,295066
CTN	01/05/2014	01/03/2000		01/03/2020	1.587,68	NTN-P	01/05/2014	15/06/1999	15/06/2014		1,304384
CTN	01/05/2014	01/02/2000		01/02/2020	1.608,39	NTN-P	01/05/2014	24/05/1999	24/05/2014		1,301639
CTN	01/05/2014	01/01/2000		01/01/2020	1.643,71						

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 489, DE 26 DE MAIO DE 2014

Altera a Circular Susep nº 277, de 30 de novembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto nas alíneas "b" e "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando a necessidade de ajustar os procedimentos do mercado de capitalização aos ditames da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003906/2004-23, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º da Circular Susep nº 277/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os documentos eletrônicos relativos às operações de capitalização, respeitadas as exigências da legislação em vigor, poderão ser assinados digitalmente desde que atendam aos seguintes requisitos:"

Art. 2º Alterar o art. 2º e seus respectivos parágrafos da Circular Susep nº 277/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os documentos eletrônicos gerados a partir da utilização da assinatura digital deverão ser obrigatoriamente armazenados, pelas sociedades de capitalização, corretores de capitalização, pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer meio de gravação eletrônica ou magnética que possibilite a confirmação do processo de validação de tais documentos, sendo dispensada a sua coleta e guarda em papel.

§ 1º O prazo de guarda para os documentos eletrônicos será o mesmo prazo de guarda exigido para os documentos impressos.

§ 2º As sociedades mencionadas no caput estarão obrigadas a reproduzir integralmente os documentos eletrônicos sempre que tal procedimento for exigido pela Susep ou outro órgão público competente."

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 206, DE 28 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no §1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, bem como na Portaria MI nº 21, de 17 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 21, de 17 de janeiro de 2013, que passará a apresentar a seguinte redação:

"(...)

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica renovado até 31 de dezembro de 2014, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

"(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de maio de 2014

Nº 15 - Processo Administrativo Disciplinar nº 59000.001199/2012-88. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000027/2012-97, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Vistos e examinados os autos do Processo nº 59000.001199/2012-88 e considerando o conteúdo no PARECER CONJUR/MI nº 87/2014, de 5 de fevereiro de 2014 (folhas 43 a 48), ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o referido PARECER CONJUR/MI nº 87/2014 e o Relatório Final da Comissão de PAD (folhas 29 a 39). Declaro prescritas quaisquer punições administrativas no presente caso e DETERMINO, conforme recomendação contida no supramencionado PARECER CONJUR, o arquivamento dos autos.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 898, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio - 1ª COMIGRAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, considerando que a 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio tem o caráter consultivo com o objetivo de colher recomendações da sociedade sobre o tema de migrações e refúgio, resolvem:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio - 1ª COMIGRAR, sob a coordenação do Ministério da Justiça.

Art. 2º A 1ª COMIGRAR tem por finalidade a mobilização de atores para realização de consulta e encaminhamento de recomendações sobre o tema de migrações e refúgio.

Art. 3º A 1ª COMIGRAR será presidida pelo Ministro de Estado da Justiça, com a vice-presidência atribuída ao Secretário Nacional de Justiça, com a colaboração do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º O regimento interno da 1ª COMIGRAR será aprovado por ato do Ministro de Estado da Justiça e irá dispor sobre sua organização e funcionamento.

Art. 5º A etapa nacional da 1ª COMIGRAR será realizada na cidade de São Paulo, nos dias 30 de maio a 1º de junho de 2014.

Art. 6º As despesas com a realização da 1ª COMIGRAR e suas etapas preparatórias correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério da Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da JustiçaLUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO
Ministro de Estado das Relações ExterioresMANOEL DIAS
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

COMISSÃO DE ANISTIA

RETIFICAÇÃO À PAUTA DA 14ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 30 de maio de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2003.01.27016	A	PAULO DE ABREU BRITO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO ECT	60
2.	2004.09.47218	A	MARIO FRANCISCO DE QUEIROZ	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO ECT	49
3.	2008.01.61291	A	ETELVINA DE BARROS	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO	94
		R	EMERECIANO PRESTES DE BARROS			
4.	2009.01.63371	A	ALBANO ANTONINO PINHAO LANA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ADIADO	75
5.	2011.01.69109	A	JUSTINIANO DA SILVA NEVES NETTO	Conselheiro Juvellino José Strozake	ADIADO	92

II - Processos incluídos para sessão do dia 30.05.2014

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
6.	2003.01.27794	A	SALIM DE CERQUEIRA GEDEÃO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	60
7.	2010.01.68258	A	ETHEVALDO MELLO DE SIQUEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	82
8.	2002.01.08293	A	ALVARO ANTONIO FERNANDES ELMOZA PALHETA FERANDES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
		R	PEDRO GODOI			
9.	2006.01.54024	A	BENEDITA NASCIMENTO DA LAPA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	87
		R	ALDO SOARES DE ALBUQUERQUE			
10.	2002.01.13240	A	HEITOR SPINOLA DE ASSIS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	71
		R	MARIA LUIZA PONTES CARDOSO			
11.	2011.01.68988	A	HEITOR SPINOLA DE ASSIS	Conselheira Caroline Proner	IDADE	85
		R	MARIA LUIZA PONTES CARDOSO			

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO PIRES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO À PAUTA DA 15ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 30 de maio de 2014, a partir das 09h00, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.09.04817	A	WASHINGTON JOAQUIM OLIVEIRA GOMES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	-
2.	2002.01.06355	A	MARIO CAETANO DA FONSECA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	49
3.	2003.01.27520	A	CAROLINA GOMES DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	62
4.	2003.01.35969	A	JOSÉ FRANCISCO DE LIMA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO	87
		R	ANTONIA MARIA DE LIMA			
5.	2004.02.46795	A	MARCOS DE CARVALHO	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	ADIADO ECT	53
6.	2004.02.47206	A	SILAS ADORNO SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	65
7.	2004.02.47301	A	ANTONIO CESAR LEMES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	48
8.	2006.01.54079	A	GILBERTO ALVARO GUIMARAES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso vistas Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	79
9.	2006.01.54830	A	CORALINO AMARAL DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO	78
10.	2007.01.59473	A	ALBERTO ARDITTI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO	73
11.	2007.01.59789	A	RAIMUNDO FERREIRA CHAVES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	62
12.	2008.01.62831	A	VICTOR DOUGLAS NUNEZ	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	ADIADO	84
13.	2010.01.66257	A	SILVIO LUIZ BATISTA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	49
14.	2011.01.68928	A	ANGELO LOPES DE SOUSA NETO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	57
15.	2012.01.70599	A	MARIO FRANCO DE GODOY	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO	97

II - Processos incluídos para sessão do dia 30.05.2014

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
16.	2003.17.17962	A	PAULO MIRIACUREU	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	53
17.	2011.01.68624	A	ARDUINO ZANCAN	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	81
18.	2006.01.53035	A	ERNESTO LOPES	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	IDADE	86
19.	2007.01.56689	A	GERALDO RODRIGUES QUEIROZ	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	IDADE	88
		R	ELISABETH MORAES QUEIROZ			

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO PIRES JÚNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICAATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 54,
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2014

Dia: 28.05.2014
Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi distribuído por conexão o seguinte feito:

Requerimento nº 08700.004258/2014-03

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos aos Conselheiros Márcio de Oliveira Junior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, cada um destes Conselheiros, ao ser sorteado para relatar um processo receberá também o processo seguinte.

Processo Administrativo nº 08012.012081/2007-48

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representadas: Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A., Plaza Shopping Administradora Ltda., Condomínio Morumbi Shopping, Condomínio Pro-Indiviso Shopping Villa-Lobos e Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis

Advogados: Mabel Lima Tourinho, João Geraldo Piquet Carneiro, Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Luciana Ismael Figueira de Mello, Daniela Grassi Quartucci, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Milena Fernandes Mundim, Marcelo Maciel Tôres Filho e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.012740/2007-46

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representadas: Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Administradora Gaúcha de Shopping Centers S/C Ltda., Bourbon Administração Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas, Iguatemi Empresa de Shopping Centers, Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Mercúrio S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Nacional Iguatemi Administração Ltda.

Advogado(s): Raquel Cândido, Francisco Niclós Negrão, Fábio Melo de Azambuja, Vitor Hugo Perez Machado, Paulo Roberto Scheffel, Francisco da Silva Neto Neil Montgomery, Vivian Tito

Rudge, Patrícia Pitaluga Peret, e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Auto de Infração nº 08700.002840/2014-35 (impedido o Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro)

Representante: Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Representada: Proforte S.A.

Advogado(s): Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra, Pedro A.A. Dutra

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Junior

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2014

Dia: 04.06.2014

Início: 10h

Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42

Representante: SEAE - Ministério da Fazenda

Representados: Raízen Combustíveis S.A (atual denominação de Shell Brasil Ltda.) e Odon de Oliveira Mendes

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim Lima e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim R. Lima e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Processo Administrativo nº 08012.004572/2007-15

Representantes: Amitech Brasil Tubos Ltda. e Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Representada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Advogados: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Processo Administrativo nº 08012.006552/2005-17

Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS/MT

Representadas: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT, Associação Médica de Mato Grosso-AMMT e Sindicato dos Médicos do Mato Grosso - Sindimed-MT

Advogados: Israel Moreira de Almeida, Heber Aziz Saber, Giselle Crosara Lettieri

Gracindo, Renata Carla Batista e Silva, Antônio Luiz de Deus Júnior

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 27 de maio de 2014

Nº 616 - Processo Administrativo nº 08012.006969/2000-75. Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - Ciefas (atualmente designado União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - Unidas). Representados: Hospital Santa Lúcia S/A, Hospital Santa Luzia S/A, Hospital Anchieta, Hospital Daher Lago Sul, Hospital Santa Marta Ltda., Hospital Geral e Ortopédico, Hospital Santa Helena, Hospital São Francisco, Hospital São Lucas, Hospital Prontonorte Ltda., Hospital Brasília - LAF, Promédica Clínica Ltda., Sindicato Brasileiro de Hospitais - SBH, Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal - AMHPDF, Associação Médica de Assistência Integrada - Amai, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - Unidas,



Centro Médico Hospitalar Renascer. Advogados: Marco Antonio Junior, José Carlos da Mata Berardo, José Inácio Filho, Flávio Dickson M. Ramos, Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Daniel Santos Guimarães, Tito Amaral de Andrade, Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Othon de Azevedo Lopes, Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, José Luiz Toro da Silva, Ivo Gico, Murilo de Oliveira Abdo, Nathalia Gomes Bernardes e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis (10 dias úteis no presente caso, haja vista a presença de mais de um representado), nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 4.390, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV do art. 25 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria no. 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no DOU nº 1, de 2 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o término do Projeto PRO-AMAZÔNIA/PROMOTEC - DPF em 26 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a transferência do pagamento da amortização e dos encargos gerados pelo financiamento do Projeto PRO-AMAZÔNIA/PROMOTEC - DPF para a Secretaria do Tesouro Nacional em junho de 2012; e

CONSIDERANDO que não há movimentação nas contas contábeis na Unidade Gestora desde a transferência da dívida, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos da Portaria nº 3403/2013-DG/DPF, de 17 de abril de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 074, de 18 de abril de 2013, e no Diário Oficial da União nº 11, Seção 1, página 40, em 16 de janeiro de 2014.

Art. 2º Autorizar a baixa, junto à Receita Federal do Brasil, do CNPJ nº 00.394.494/0089-78, referente à Unidade Gestora PRÓ-AMAZÔNIA/PROMOTEC - DPF (200137, 200410, 200411)

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

PORTARIA Nº 4.393, DE 23 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV do art. 25 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria no. 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no DOU nº 1, de 2 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o número reduzido de servidores administrativos lotados na Delegacia da Polícia Federal em Ilhéus/BA (DPF/ILS/BA) e que realizam atividades logísticas relativas a licitações, execução orçamentária e financeira, patrimônio e almoxarifado;

CONSIDERANDO o reduzido volume de dotações orçamentárias executadas pela DPF/ILS/BA, que impossibilita ganhos de escala na execução de contratos; e

CONSIDERANDO que a Superintendência da Polícia Federal na Bahia pode suprir com economicidade e eficiência as necessidades logísticas da DPF/ILS/BA, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos da Portaria nº 851/2010-DG/DPF, de 09 de fevereiro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 028, de 10 de fevereiro de 2010, e no Diário Oficial da União nº 11, Seção 1, página 40, em 16 de janeiro de 2014.

Art. 2º Autorizar a baixa, junto à Receita Federal do Brasil, do CNPJ nº 00.394.494/0076-53, referente à Unidade Gestora da DPF/ILS/BA (200033, 200348, 200349)

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.337, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1806 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.394.613/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 396/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.682, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4059 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.359.749/0001-83, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
10 (dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.793, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2512 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA, CNPJ nº 11.704.921/0001-51 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.794, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3407 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0007-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1066/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.853, DE 19 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5120 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0008-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1124/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.893, DE 21 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5321 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
358 (trezentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.895, DE 21 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5650 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0039-08, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Pistolas calibre .380
405 (quatrocentas e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.903, DE 21 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4610 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO TREPTOW DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 05.142.133/0001-16, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
1 (um) Revólver calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.907, DE 22 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3336 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELIGENCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.808.559/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1159/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.909, DE 22 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3592 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.564.433/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1151/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.931, DE 22 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2839 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1105/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.934, DE 23 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4874 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
3828 (três mil e oitocentas e vinte e oito) Munições calibre

12

57948 (cinquenta e sete mil e novecentas e quarenta e oito) Esboletas calibre 38
18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora
57948 (cinquenta e sete mil e novecentas e quarenta e oito) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Esboletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.940, DE 23 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5517 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
60414 (sessenta mil e quatrocentas e quatorze) Esboletas calibre 38
16000 (dezesseis mil) Gramas de pólvora
60414 (sessenta mil e quatrocentos e quatorze) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.948, DE 23 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5143 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFAVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.812.291/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESTRELA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.111.190/0001-02:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.949, DE 23 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6406 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.711.810/0001-68, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.951, DE 26 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1501 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRAO SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 15.526.210/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1021/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.952, DE 26 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3148 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA, CNPJ nº 01.552.565/0001-44 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1022/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.964, DE 26 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5009 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
66420 (sessenta e seis mil e quatrocentas e vinte) Munições calibre .380
24840 (vinte e quatro mil e oitocentas e quarenta) Munições calibre 12
180360 (cento e oitenta mil e trezentas e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.965, DE 26 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6268 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa LOCKSEG SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. EPP., CNPJ nº 14.833.439/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.974, DE 26 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5661 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA, CNPJ nº 11.579.267/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1157/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.980, DE 26 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4053 - DPF/ILS/BA, resolve:

Conceder autorização, à empresa GUARDIANSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.818.732/0001-03, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.983, DE 26 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5680 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa NATAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -ME, CNPJ nº 10.370.042/0001-78, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
149 (cento e quarenta e nove) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.984, DE 27 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3216 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 10.739.606/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1153/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.989, DE 27 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5331 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre 12
38000 (trinta e oito mil) Esboletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
9700 (nove mil e setecentos) Gramas de pólvora
38000 (trinta e oito mil) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Esboletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional iraquiano ALAA ARIF ABDAIL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ALAA ARIF ABDAIL para ALAA ARIF ABDAIL ALBAYATE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sueco FILIP BARTH HAKANSSON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de FILIP BARTH HAKANSSON para FILIP HAKANSSON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Chileno BENJAMIN EUGENIO GUERRA GUERRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 17/11/1947 para 15/11/1947.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Português JOÃO FERNANDES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 20/10/1948 para 27/10/1948.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Francês LAURENT JACQUES GREGOIRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de GREGOIRE MARIE-CLAIRE GEORGETTE PRUVOST para MARIE-CLAIRE GEORGETTE PRUVOST GREGOIRE

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Libanês FADI MOHAMAD HMAID, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ZAHIRA HMAID para ZAHIRA SAYED.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Holandês RÓNALD BOTH, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ERIK BOTH e HEGMA POSTMA para ERIKO BOTH e LEGINA POSTMA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês STHEPANE CLAUDE EMMANUEL BRAND, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de DOMINIQUE BRAND para DOMINIQUE MARIE CHRISTIAN JOSEPH BRAND e CLAUDE BRAND para CLAUDE YVETTE MICHÈKE KNAUER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Argentina SOFIA GARCIA BONINI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome e a filiação constante do seu registro, passando de SOFIA GARCIA BONINI, Filiação: FERNANDO DIEGO GARCIA BONINI e YULIA ALBERTOVNA CHERKASOVA para SOFIA GARCIA MARTIN, Filiação: CHRISTIAN EDUARDO MARTIN e FERNANDO DIEGO GARCIA BONINI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Argentina EMILIA GARCIA BONINI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome e a filiação constante do seu registro, passando de EMILIA GARCIA BONINI, Filiação: FERNANDO DIEGO GARCIA BONINI e YULIA ALBERTOVNA CHERKASOVA para EMILIA GARCIA MARTIN, Filiação: CHRISTIAN EDUARDO MARTIN e FERNANDO DIEGO GARCIA BONINI.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto n.º 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08000.008309/2013-82 - MATIAS EMMA-NUEL COUSO

Processo Nº 08336.010615/2013-97 - MARILU MONTALVAN VDA DE JORDAN

Processo Nº 08505.088129/2012-12 - EUSEBIO POMA VILA, ELIZABETH MAMANI MAMANI e RAINIERO POMA MAMANI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.011574/2013-67 - HUICHUN JIANG.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08102.005656/2013-13 - NYZAR JÓRIO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.012564/2013-81 - JOAQUIM CANANGA DALA, até 04/01/2015

Processo Nº 08260.005211/2013-11 - FABIO VANDERLEI ANDRE LIMA, até 16/09/2014

Processo Nº 08354.011457/2013-74 - FELIPE ANDRES ZURITA GARRIDO, AMARO ANTONIO ZURITA ROZAS e XIMENA PAZ ROZAS HUERTA, até 10/02/2015

Processo Nº 08505.129605/2013-35 - ANALI DEL MILAGRO BERNABE GARNIQUE, até 31/12/2014

Processo Nº 08505.129913/2013-61 - RAUL QUICANO BELLIDO, até 06/01/2015

Processo Nº 08505.129914/2013-13 - CLARA CATALINA MORAGUES SIMO ORPI, até 10/07/2014

Processo Nº 08505.129927/2013-84 - PEDRO ALEXANDRE CARREIRA DE SOUSA BARREIRO, até 21/01/2015

Processo Nº 08505.129933/2013-31 - EDMILSON GASPARGAPO, até 03/02/2015

Processo Nº 08505.129946/2013-19 - YAMID ALBERTO CARRANZA SANCHEZ e LUZ DARY BECERRA GUERRERO, até 21/02/2015

Processo Nº 08505.129951/2013-13 - JOAQUIM DOS SANTOS VIEIRA DIAS, até 03/01/2015

Processo Nº 08505.129963/2013-48 - FRANCOIS XAVIER JEAN PATY, até 11/02/2015

Processo Nº 08505.129981/2013-20 - VANESSA ASTRIDES PIEDADE FERRO, até 16/02/2015

Processo Nº 08505.129982/2013-74 - PRISCA ANDIN-NIKOB NGONGE, até 02/02/2015

Processo Nº 08505.130070/2013-45 - MANUEL MATES VALDIVIA, até 06/02/2015

Processo Nº 08505.130074/2013-23 - ABEL AUGUSTO N TCHALA, até 15/02/2015

Processo Nº 08505.130092/2013-13 - JEOVANNY DE JESUS MUENTES ACEVEDO, até 02/01/2015

Processo Nº 08505.130104/2013-00 - VICTOR ANDRES VARGAS CUBIDES, até 22/02/2015

Processo Nº 08505.130185/2013-30 - LEONARDO MONTELATICI, até 06/02/2015

Processo Nº 08505.139163/2013-35 - ESMERALDA DA CONCEICAO FEIJO CORREIA DE SOUSA e ELIBERTA CINTIA FEIJO CORREIA DE SOUSA, até 28/01/2015

Processo Nº 08505.139510/2013-20 - NELSON ADÃO JOÃO SEBASTIÃO, até 31/01/2015

Processo Nº 08505.139527/2013-87 - LINA MARCELA SANCHEZ LEDESMA, até 22/01/2015

Processo Nº 08506.018816/2013-33 - SOFIA ISABEL CO-TO GUZMAN, até 05/12/2014

Processo Nº 08506.019683/2013-12 - ESTHER SOFIA MAMIAN LOPEZ, até 08/02/2015

Processo Nº 08505.129958/2013-35 - FLORBELA DA VISITACAO PEREIRA DOS SANTOS, até 04/02/2015

Processo Nº 08506.018359/2013-87 - MARTA MARIA MUCACHO MACUFA, até 22/11/2014.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08505.130073/2013-89 - ANNA MARIA LORKOWSKA.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08702.009520/2013-13 - ARISTIDE GUILLAUME KAMDA SILAPEUX.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019631/2013-37 - BOGDAN ALEKSANDER DRECKZKOWSKI, até 10/11/2015

Processo Nº 08000.018641/2013-55 - MARK HAY, até 02/11/2015

Processo Nº 08000.019459/2013-11 - PAUL EDWARD DE-TER, até 10/01/2016

Processo Nº 08000.018424/2013-65 - JAY JUAN MARCELINO ESGUERRA, até 05/02/2016

Processo Nº 08000.006997/2013-46 - JOHN PHILIP GIBBS, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.020168/2013-76 - JAMES NEIL WATSON, até 14/02/2016

Processo Nº 08000.019662/2013-98 - MACIEJ MICHAL WIDURSKI, até 08/11/2015

Processo Nº 08000.016713/2013-20 - SANJAY MADHUKAR MESTRY, até 02/11/2015

Processo Nº 08000.016854/2013-42 - BERNARD FRANCOIS ARCANGELI, até 15/10/2015

Processo Nº 08000.018407/2013-28 - ALEXEY KOVLAKOV, até 22/05/2015

Processo Nº 08000.018599/2013-72 - MARK ELEVEN SOTES CERDON, até 04/11/2015

Processo Nº 08000.019109/2013-55 - CECILIO ROMERO ACERO, até 02/11/2015

Processo Nº 08000.019428/2013-61 - STEPHEN ANDREW HARDING, até 11/01/2016

Processo Nº 08000.019463/2013-80 - KEVIN SPENCER CUTLER, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.019768/2013-91 - VASILEIOS BARM-PANTONAKIS, até 03/10/2015

Processo Nº 08000.019773/2013-02 - PANAGIOTIS BECHLIVANIS OR MPECHLIVANIS, até 03/10/2015

Processo Nº 08000.020997/2013-59 - CHARLES RAY GRANTHAM JR, até 15/11/2015

Processo Nº 08000.022220/2013-29 - JULIUS KENT MARTINEZ DIMEN, até 21/06/2014

Processo Nº 08000.023262/2013-87 - JURICA RANDIC, até 15/11/2015

Processo Nº 08000.017870/2013-52 - ANICETO JR ESTAMPADOR MEDEL, até 24/11/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08260.004405/2013-91 - NTIBONERA MUZUSANGABO JEAN, até 13/09/2014

Processo Nº 08240.018402/2013-72 - BRIGITE STELA AFONSO DE ALMEIDA, até 08/08/2014

Processo Nº 08270.018865/2013-87 - JAVIER MARTIN SALCEDO, até 18/08/2014

Processo Nº 08280.020196/2013-94 - ANTONIO MANUEL RUBIO SERRANO, até 08/10/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.012444/2013-22 - MARIJO MITROVIC, até 31/05/2015

Processo Nº 08000.012437/2013-21 - ANDRE JOHAN LANDUYT, até 31/05/2015

Processo Nº 08000.012439/2013-10 - EDUARDO CAPIENDO CONCEPCION, até 31/05/2015

Processo Nº 08000.005607/2013-11 - BOBBY ABRENICA CALANGI, até 18/03/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.002522/2014-61 - ROBIN PAUL NAQUIN

Processo Nº 08000.002719/2014-09 - JOKO SAPUTRA

Processo Nº 08000.002726/2014-01 - CHERVIUS VICTOR LANGI

Processo Nº 08000.002797/2014-03 - BENY HARDI

Processo Nº 08000.023936/2013-43 - ALAN MACFARLANE

Processo Nº 08000.002762/2014-66 - PIERRE JOHAN SCHMIDLIN

Processo Nº 08000.024148/2013-74 - ZYGMUNT JOZEF MILOTA

Processo Nº 08000.002721/2014-70 - MUHAMMAD YUNUS NASUTION

Processo Nº 08000.002730/2014-61 - FRIENDLY REKY TATONTOS

Processo Nº 08000.002734/2014-49 - RUDDY PIRI

Processo Nº 08000.002766/2014-44 - CHARLES ROBERT BELLOR

Processo Nº 08000.002767/2014-99 - CHARLES JAMES RICHARD II

Processo Nº 08000.002776/2014-80 - LUKMAN KOEHLER

Processo Nº 08000.002781/2014-92 - JACOBUS IZAAK NORTIER

Processo Nº 08000.002783/2014-81 - LUKAS PEETERS

Processo Nº 08000.002770/2014-11 - KARL ANTHONY LE BLANC JR

Processo Nº 08000.002786/2014-15 - GLENN SANGSTER

Processo Nº 08000.002788/2014-12 - RAVIS LINKIS

Processo Nº 08000.003585/2014-35 - FEIBERT AGUSTINUS ROMBOT

Processo Nº 08000.003586/2014-80 - FREDY LASTIANTO

Processo Nº 08000.003590/2014-48 - ROSEN ANGELOV STEFANOV

Processo Nº 08000.003592/2014-37 - SYAMSUL FITRA

Processo Nº 08000.003593/2014-81 - JOSEPH MICHAEL MARODIS

Processo Nº 08000.003594/2014-26 - CHRISTOPHER MICHAEL SPARKS

Processo Nº 08000.003596/2014-15 - ELMER VILLAMERO ALFORQUE

Processo Nº 08000.003598/2014-12 - CHASE HAMILTON FANNING

Processo Nº 08000.003599/2014-59 - NEXON SIREGAR

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 28/05/2014, Seção 1, pág. 42, onde se lê: DEFIRO o Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto. Processo Nº 08280.011337/2013-88 - GAO WUTANG.

Leia-se: DEFIRO o Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto. Processo Nº 08280.011337/2013-88 - GAO WUTANG e ZHENG XIAOXIAN.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE MAIO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: FUTEBOL DE BOTÃO (Brasil - 2014)

Produtor(es): SAMSUNG SIDIA

Distribuidor(es): SAMSUNG SIDIA

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte

Plataforma: Telefone Celular/Tablets/Android/Smart TV

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.004179/2014-19

Requerente: SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA

Título: BADOO

Produtor(es): BADOO

Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Categoria: Aplicativo

Plataforma: Firefox OS

Tipo de Análise: Execução do Software

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.004199/2014-81

Título: ÁGUA DE OURO

Produtor(es): UNIVERSO.MOBI

Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004201/2014-12

Título: ALLTUBE
Produtor(es): PIERRE RUDLOF
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004202/2014-67

Título: BAZINGA
Produtor(es): WILLIAM CABRERA
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004203/2014-10

Título: BOL CELULAR
Produtor(es): UOL INC.
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual e Nudez
Processo: 08017.004204/2014-56

Título: BUSCAPÉ
Produtor(es): BUSCAPÉ COMPANY
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004205/2014-09

Título: CHINESE TUTOR DICTIONARY
Produtor(es): CHINESE TUTOR
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS/WINDOWS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004214/2014-91

Título: DAILY STAR UK
Produtor(es): UOL INC.
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004215/2014-36

Título: FLIRTIVE
Produtor(es): ACRE88
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004216/2014-81

Título: IMAGINE5
Produtor(es): CLÁUDIO MARIANO CARRAZANA
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004217/2014-25

Título: JOHN VANORANGE
Produtor(es): CAMERON BULLOCK
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS/WINDOWS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.004218/2014-70
Título: KUC.500-H FOR 500PX
Produtor(es): KUC ARCHITECT FUKUOKA
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004219/2014-14

Título: MERIDIANO
Produtor(es): MOBMEDIANET
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004220/2014-49

Título: RORMIX
Produtor(es): RORMIX
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004221/2014-93

Título: ROYAL KNIGHT - NORTHERN QUEST
Produtor(es): VICTOR SV
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Ação
Plataforma: Firefox OS/WINDOWS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004222/2014-38

Título: UOL CELULAR
Produtor(es): UOL INC.
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004223/2014-82

DAVI ULISSES SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 93, DE 28 DE MAIO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: OS BÓRGIAS (THE BORGIAS - SEASON 3, Canadá / Hungria / Irlanda - 2013)
Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es): James Flynn/Sheila Hockin/Neil Jordan
Diretor(es): Neil Jordan/Kari Skogland
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual, Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001400/2014-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: HOUSE OF CARDS - 2ª TEMPORADA (HOUSE OF CARDS SEASON 2, Estados Unidos da América - 2014)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Dana Brunetti/Andrew Davies/Joshua Donen
Diretor(es): James Foley/Carl Franklin/John David Coles
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001625/2014-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS VINGADORES CONFIDENCIAL - VIÚVA NEGRA E JUSTICEIRO (AVENGERS CONFIDENTIAL - BLACK WIDOW E PUNISHER, Estados Unidos da América / Japão - 2014)
Produtor(es): Harrison Wilcox
Diretor(es): Kenichi Shimizu

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001676/2014-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MENINO NO ESPELHO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Camisa Listrada
Diretor(es): Guilherme Fiuza
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001803/2014-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CINEMARK FLIK - TEMPORADA BROADWAY (Brasil - 2013)
Produtor(es): Cinemark Flixmedia
Diretor(es):
Distribuidor(es): ARTS ALLIANCE MEDIA LTD / CINEMARK BRASIL S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001808/2014-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JERSEY BOYS - EM BUSCA DA MÚSICA (JERSEY BOYS, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Bob Gaudio/Tim Moore
Diretor(es): Clint Eastwood
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical/Biografia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001809/2014-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ESTAÇÃO LIBERDADE (Brasil - 2013)
Produtor(es): Pródigo Films
Diretor(es): Caíto Ortiz
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001810/2014-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VIOLETTA - O SHOW (VIOLETTA - EN CONCIERTO, Argentina - 2014)
Produtor(es): Matthew Amos/Diego Alvarez/Outros
Diretor(es):
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001824/2014-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O GRANDE HOTEL BUDAPESTE (THE GRAND BUDAPEST HOTEL, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Wes Anderson/Scott Rudin
Diretor(es): Wes Anderson
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001826/2014-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 28 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nas alíneas "d" e "h" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 189, de 23 de setembro de 2008, na Instrução Normativa SEAP-PR nº 25, de 26 de outubro de 2007, na Instrução Normativa Interministerial nº 3, de 28 de janeiro de 2011, e o que consta no processo nº 00350.002177/2014-84, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a renovação das autorizações para captura de camarões e fauna acompanhante para a temporada de pesca que se inicia em 1º de junho de 2014, das embarcações listadas no Anexo I.

Parágrafo único. A renovação de que trata o caput terá validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, fica vinculada ao prazo para enquadramento definido no art. 2º desta Instrução Normativa, devendo constar esta observação no corpo da autorização.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para o MPA realizar o enquadramento da frota de que trata o art. 1º desta IN, de acordo com o modelo permissionamento definido na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011.

Parágrafo Único. O MPA definirá em ato normativo a forma e os critérios para o enquadramento de que trata o caput do artigo.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 26 de julho de 2008.

EDUARDO LOPES

ANEXO I

Relação de embarcações pesqueiras autorizadas a requerer autorização para captura de camarões e fauna acompanhante para a temporada de pesca de 1º de junho de 2014 a 28 de fevereiro de 2015

NOME EMBARCAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO RGP	COMP (M)	TAB	HP	ANO	LOCAL DE DESEMBARQUE	PPA
SAGITARIO I	00377.000706/2006-05	RJ-000003365	8,75	4,30	22	1982	ANGRA DOS REIS	60
PENA ALVA	21044.015786/2000-31	RJ-000000512	7,50	2,70	30	1970	ANGRA DOS REIS	50
PENA ALVA I I	21044.015783/2000-06	RJ-000000513	10,60	8,30	45	1979	ANGRA DOS REIS	133
PLANALTO	21044.015774/2000-15	RJ-000000526	9,35	4,40	45	1970	ANGRA DOS REIS	86
COMO UMA ONDA	21044.008243/2001-49	RJ-0000001067	9,50	4,20	60	1981	ANGRA DOS REIS	100
TIO CHICO	21044.015702/2000-60	RJ-000000470	8,50	5,20	60	1985	ANGRA DOS REIS	104
VIDA NOVA I I	21044.002836/2001-00		13,80	18,30	90	1980	ANGRA DOS REIS	343
JUBILEU	21044.015615/2001-93	RJ-00001463	9,90	4,70	98	1987	ANGRA DOS REIS	145
ETERNO	00377.000516/2006-80	RJ-00003224	10,40	6,0	115	1974	ANGRA DOS REIS	177
PEQUENO BRUNO	21044.005139/2001-01	RJ-0000840	10,00	9,40	115	1986	ANGRA DOS REIS	209
ANA CLAUDIA I I	21044.006888/2003-17	RJ-000001649	10,00	7,30	115	1986	ANGRA DOS REIS	188
PAULA RODRIGUES	21044.001902/2001-16	RJ-00000728	13,75	5,50	115	1937	ANGRA DOS REIS	191
SHALON DO MAR	00377.005375/2007-72	RJ-0000004535	9,00	7,70	N/I	1983	ANGRA DOS REIS	
POEMA	00377.000811/2009-89	RJ-00005626	9,95	4,10	N/I	1965	ANGRA DOS REIS	41
RENATO JUNIOR K	00377.001635/2008-11	RJ-0000005248	9,00	6,10	N/I	1985	ANGRA DOS REIS	55
SANDRA - MAR	00377.002471/2007-69	RJ-00004195	7,55	4,1	10	1984	ANGRA DOS REIS	41
MARÉ ALTA I I	00377.000361/2008-43	RJ-00004652	10,00	9,40	115	1989	ANGRA DOS REIS	94
NOVO HORIZONTE I I	00377.005581/2007-82	RJ-00004563	11,50	16,20	115	1980	ANGRA DOS REIS	186
MARCO ANT. DE SOUSA	00377.005246/2007-84	4531	11,90	11,3	115	1958	ANGRA DOS REIS	134
PEDRO JUNIOR	00377.000070/2008-55	RJ-00004605	12,00	12,7	115	1979	ANGRA DOS REIS	152
RONDONIA I	00377.000870/2008-76	RJ-00004765	8,00	3,40	115	1981	ANGRA DOS REIS	27
CACULINHA	00377.001061/2007-09	RJ-00004018	6,00	1,90	13	1991	ANGRA DOS REIS	11
SAULO NETO	00377.001060/2007-56	RJ-00004017	8,35	2,42	26	1967	ANGRA DOS REIS	20
DORISMAR	00377.004411/2007-81	4420	8,55	6,5	29	1973	ANGRA DOS REIS	56
RYAN	00377.000789/2008-96	RJ-00004749	7,50	3,50	36	1986	ANGRA DOS REIS	26
J. P.	21044.012060/2001-28	RJ-00003948	9,50	8,20	39	1968	ANGRA DOS REIS	78
MARTINS FILHO	00377.005247/2007-29	0000004530	9,00	2,20	45	1984	ANGRA DOS REIS	20
MILENE I	00377.005584/2007-16	RJ-0000004560	9,00	3,4	45	1986	ANGRA DOS REIS	31
PAULISTANO	00377.004362/2007-86	RJ-00004350	10,00	4,40	60	1982	ANGRA DOS REIS	44
ANA CARLOS	00377.005377/2007-61	RJ-00004533	8,50	5,2	60	1979	ANGRA DOS REIS	44
MARIA MADALENA	00377.005586/2007-13	RJ-00004559	10,90	8,00	60	1959	ANGRA DOS REIS	87
NANDINHA	00377.005374/2007-28	RJ-0000004532	10,00	5,60	60	1986	ANGRA DOS REIS	56
ODAIR JOSE	00377.002989/2007-01	RJ-00000045254	9,00	6,10	60	1980	ANGRA DOS REIS	55
KALEPH	00377.004364/2007-75	*****	9,00	4,30	60	1977	ANGRA DOS REIS	39
KAKO DE ANGRA	00377.005583/2007-71	RJ-000004561	8,70	4,3	N/I	1984	ANGRA DOS REIS	37
COMANDANTE ZARPATA	00377.001825/2005-96	RJ-00001933	11,00	5,50	70	1982	ARRAJAL DO CABO	131
MANEIRO	21234.001155/1980-10		9,50	5,90	60	1979	ITAGUAI	116
DA PRATA RIO	21044.004453/2004-19	RJ-00004325	12,00	14,40	90	1980	ITAGUAI	173
PATIENCE IN THE LORD	21044.012014/2000-48		11,50	10,0	60	1980	MACAÉ	175
LANÇAI AS REDES	21044.011178/2001-39		9,80	5,40	70	1982	MACAÉ	123
EXPRESSINHO	21044.015194/2001-09	RJ-000001181	7,20	1,90	10	1967	NITEROI	24
TRES PRIMOS AMIGOS	21044.000203/2002-30		8,50	1,90	16	1989	NITEROI	32
PAULO JOSE I I	21044.001407/2001-15	***	5,60	1,25	18	1976	NITEROI	25
MONTE REAL	21044.003780/2001-01	RJ-00000411	8,10	1,90	26	1970	NITEROI	41
TARIMAR	00377.001383/2004-05		6,20	1,48	30	1964	NITEROI	39
ESTRELA DO SUL I I	21044.001663/2002-85	RJ-00001310	9,50	5,60	30	1989	NITEROI	83
O AQUARIO	21044.008706/2000-91	RJ-00000153	7,00	2,90	36	1971	NITEROI	56
LINA MARIA	21044.003680/2001-76	RJ-0000419	9,20	4,50	36	1965	NITEROI	77
PENSAMENTO RIO	21044.001695/2001-08	RJ-0000618	9,80	4,90	36	1983	NITEROI	84
GRACA MARIA	21044.013822/2000-22	RJ-0001143	7,70	1,70	39	1971	NITEROI	52
PORTO AZUL	21044.001735/2001-11	RJ-0000665	9,30	3,70	40	1972	NITEROI	74
SHEYLA	21044.015192/2001-10	RJ-00001182	8,45	1,96	45	1969	NITEROI	62
HAJA FE	21044.003783/2001-36	RJ-00000393	8,00	4,40	45	1974	NITEROI	80
MAR CELESTE I I	21044.002838/2001-91	RJ-00000787	8,60	4,80	45	1964	NITEROI	86
GAIVOTA DE DEUS	21044.001189/2001-19	RJ-0000651	8,00	5,70	45	1986	NITEROI	91
ROSANGELA MIGUEIZ	21044.001392/2001-87	RJ-0000574	10,00	5,60	55	1987	NITEROI	111
PENAFIEL	21044.001405/2001-18	RJ-000000650	6,75	1,40	60	1969	NITEROI	69
REI DOS PEIXES	00377.000629/2006-85	RJ-00003297	8,30	4,8	60	1966	NITEROI	100
ALINE ANA	21044.001304/2001-47		7,60	1,90	76	1973	NITEROI	90
MAR CELESTE	21044.002839/2001-35		11,30	4,80	90	1967	NITEROI	144
ALTAMIR I I I	21044.006482/1999-24		21,96	93,00	375	1998	NITEROI	2417
DIOGO	21044.004920/2001-50	RJ-00001404	8,60	2,70	10	1987	PARATY	33
LEANDRO	21044.005581/2001-29	RJ-0000849	6,40	2,60	10	1963	PARATY	27
RIVA	21044.008372/2003-07	RJ-00001706	7,20	2,40	10	1973	PARATY	27
VIDA NOVA	21044.017660/2000-00	RJ-0000432	9,40	2,00	13	1941	PARATY	32
CORUMBEZINHO	21044.011991/2000-28	RJ-0000316	7,30	1,76	13	1990	PARATY	26
UANDERSON	21044.007900/2003-01	RJ-00001678	9,00	3,40	13	1973	PARATY	44
MONTE SINAI	21044.004563/2001-20	RJ-00000116	7,80	4,30	18	1982	PARATY	52
ROCHA ETERNA	21044.008016/2003-85		8,20	3,60	18	1979	PARATY	48
BRUGUILU	21044.002306/2001-53	RJ-00000161	8,5	4,50	22	1980	PARATY	60
BRUGUILU I I	21044.016196/2000-26		8,00	2,50	22	1966	PARATY	42
JOCKS	21044.013936/2001-53	RJ-00001105	8,50	6,30	30	1981	PARATY	84
PARATY COLONIAL	21044.011995/2000-14	RJ-0000310	9,10	4,00	36	1954	PARATY	72
IRIANA	21044.003455/2001-30	RJ-0000910	9,30	7,10	36	1974	PARATY	102
DOIS OCEANOS I	21044.005844/2001-08		9,20	9,00	36	1974	PARATY	119
STELLA MARIS I	21044.005766/2003-03	RJ-00001630	9,20	5,60	45	1985	PARATY	97
OSVALDO ELIAS	21044.018400/2000-43	RJ-00000430	9,90	5,60	45	1973	PARATY	100
ARCA DE NOE	21044.016202/2000-45	RJ-00000511	9,50	7,23	52	1980	PARATY	121
BIDU DA ARCA	21044.008019/2003-19		12,50	9,10	115	1973	PARATY	229

CORINA	21044.016209/2000-67	RJ-00000515	10,50	8,70	115	1968	PARATY	206
MARIMAR I I	21044.000443/2002-34	RJ-000001440	11,50	9,00	115	1977	PARATY	219
OSVALDO ELIAS I I I	21044.018401/2000-98	RJ-00000431	9,50	7,00	115	1988	PARATY	182
ESTRELA DO MAR	21044.008009/2003-83	RJ-000001693	7,50	3,00	10	1974	PARATY	23
MARIZA	00377.000743/2008-77	RJ-000004733	12,40	13,3	115	1964	PARATY	165
CARLOS ALEXANDRE	21044.004887/2001-68	RJ-00004590	7,55	1,8	13	1969	PARATY	14
DEILIMAR	21044.005201/2001-56	RJ-0001705	10,00	5,30	36	1971	PARATY	53
MAGNO I	21044.008369/2003-85	RJ-00001700	10,00	7,10	36	1980	PARATY	71
MARLI	21044.011985/2000-71	RJ-00000314	10,00	6,20	45	1991	PARATY	62
HAWAI I	00377.001700/2013-76	*****	10,30	7,00	60	1986	PARATY	72
MESTRE PEDRO	21044.008707/2000-36	RJ-0000185	6,70	1,26	10	1973	RIO DE JANEIRO	18
IRACI-ILHA	00377.000017/2005-10	RJ-0001842	7,5	1,4	11	1982	RIO DE JANEIRO	22
CABEDELLO	21044.015310/2000-09	RJ-0000386	4,95	1,13	11	1981	RIO DE JANEIRO	17
EZILDA	21044.002103/2001-67	RJ-0000727	7,00	1,40	22	1971	RIO DE JANEIRO	32
ROSA MARIA	00377.003966/2005-43	RJ-00002928	6,00	1,28	22	1958	RIO DE JANEIRO	30
KAKA I I I	21044.008486/2002-68	RJ-00001493	7,10	3,00	22	1972	RIO DE JANEIRO	43
EDSON	21044.004162/2001-70	RJ-00000240	7,20	1,80	26	1962	RIO DE JANEIRO	39
MIUXA I	21044.005483/2001-91		8,40	4,70	26	1974	RIO DE JANEIRO	65
MARIA DA FE	00377.001194/2005-13		7,25	1,90	26	1960	RIO DE JANEIRO	40
NOLITO	21044.001185/2001-22	RJ-0000537	8,60	3,20	30	1971	RIO DE JANEIRO	58
CALMO I I I	00377.002469/2005-28	*****	9,00	4,80	35	1983	RIO DE JANEIRO	78
RUI MANUEL	21044.003777/2001-89	RJ-0000354	9,00	4,20	36	1986	RIO DE JANEIRO	74
ANA ALINE	21044.001303/2001-01		8,50	4,10	36	1973	RIO DE JANEIRO	71
TIAGUINHO	21044.005057/2001-58	RJ-0000841	6,50	1,20	45	1969	RIO DE JANEIRO	53
THAYNARA - MAR	21044.002848/2001-26	RJ-00000789	8,40	4,10	45	1963	RIO DE JANEIRO	79
ALESSANDA	21044.001633/2002-79	RJ-00001302	8,00	5,40	50	1978	RIO DE JANEIRO	93
ALCAIDE I I	00377.003570/2005-04	2649	9,40	6,00	52	1949	RIO DE JANEIRO	108
PAPA TUDO I	21044.005482/2001-47	RJ-00000897	8,90	3,20	54	1970	RIO DE JANEIRO	82
ORIENTE DA ESTRELA	00377.000710/2006-65	RJ-000003371	10,50	9,4	54	1969	RIO DE JANEIRO	153
IVONALDO	21044.005484/2001-36		6,00	1,70	54	1979	RIO DE JANEIRO	64
LEANDRO I	21044.008489/2002-00	RJ-0000001492	8,90	1,50	60	1971	RIO DE JANEIRO	73
COLORADO	00377.002000/2004-16	*****	9,30	4,80	63	1980	RIO DE JANEIRO	108
DELNEY	21044.001680/2001-31	RJ-000616	8,50	3,80	65	1964	RIO DE JANEIRO	97
MAR AMIGO	21044.010040/2001-12	RJ-00000940	8	6,20	76	1975	RIO DE JANEIRO	126
POTY	21044.000585/2002-00		9,80	9,50	80	1983	RIO DE JANEIRO	173
VARZIM - I	00377.002464/2005-03	RJ-00002139	8,50	3,50	15	1973	RIO DE JANEIRO	30
ARTUR	21044.008669/2000-11		7,43	1,98	24	1961	RIO DE JANEIRO	15
MAX	00377.000859/2008-14	RJ-00004785	7,95	3,40	45	1970	RIO DE JANEIRO	27
MAXIMA I	21044.011960/2001-58	RJ-000004732	9,90	5,90	45	1974	RIO DE JANEIRO	58
CARONI V	00377.002552/2005-05	RJ-00369/2005	9,20	6,20	78	1985	RIO DE JANEIRO	57
ESTRELA BRILHANTE	21044.014308/2001-95	RJ-00001137	8,00	1,984	26	1982	SAO GONCALO	42
LAMPEJO DO MAR	21044.001329/2001-41	RJ-000604	9,80	5,10	33	1982	SAO GONCALO	83
AGNES DE DEUS	21044.001378/2001-83	RJ-000000619	9,50	6,80	36	1990	SAO GONCALO	101
DIVINA ESPERANCA	21044.010127/2000-17	RJ-0000160	7,30	1,80	36	1970	SAO GONCALO	49

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 16 de abril de 2014, e do que consta no processo nº 00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal das embarcações sardinheiras que tiveram os recursos indeferidos para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza), para a safra de 2014.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a relação nominal das embarcações que foram selecionadas para o preenchimento das vagas remanescentes da frota de Sardinha-Verdadeira, com Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza), na temporada de 2014, conforme estabelecido na Instrução Normativa MPA nº 6, de 16 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

ANEXO I

Relação nominal das embarcações sardinheiras que tiveram os recursos indeferidos para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha.

NOME DA EMBARCAÇÃO	INSCRIÇÃO NA MB
CANADA IV	3810230103
ESPERANCA NOVA VI	4010588390
PEDRO JOAO	4030146562

ANEXO II

Relação nominal das embarcações que foram selecionadas para o preenchimento das vagas remanescentes da frota de Sardinha-Verdadeira, com Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha.

NOME DA EMBARCAÇÃO	INSCRIÇÃO NA MB
MARILIA I A	4430082677
MARILIA IV	4430091315
TATIANA F	4430105464

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/2119-79, sob o comando nº 369808281 e juntada nº 381117000, resolve:

Nº 262 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Promon Multiflex - CNPB nº 2005.0017-83, administrado pela Fundação Promon de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/1994-78, sob o comando nº 368183089 e juntada nº 381068439, resolve:

Nº 263 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios UCS PREV - CNPB nº 2003.0004-29, administrado pela BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001579/84, sob o comando nº 375930008 e juntada nº 381441960, resolve:

Nº 264 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1984.0011-83, administrado pela Volkswagen Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300.000064/9219-87, sob o comando nº 373492082 e juntada nº 381114219, resolve:

Nº 265 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios D - CNPB nº 2002.0001-74, administrado pela Previ Novartis Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Determinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 28 de maio de 2014, a vencer no dia 24/11/2014, para apresentação de nova proposta de alteração deste regulamento junto a esta Autarquia, para rever as redações constantes do Capítulo VI, seção II, itens 6.3 e 6.4.4, conforme determinado no item 6 do Parecer nº 057/2014/CGAT/DITEC/PREVIC, de 23 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300.000064/9219-87, sob o comando nº 374219012 e juntada nº 381113602, resolve:

Nº 266 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios A - CNPB nº 1997.0013-65, administrado pela Previ Novartis Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004784/95-46, sob comando nº 377745711 e juntada nº 381029554, resolve:

Nº 267 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Heritage Serviços Financeiros Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Boticário Prev - CNPB nº 1995.0036-38, e a Boticário Prev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000015/9119-84, sob o comando nº 381204177, resolve:

Nº 268 - Art. 1º Prorrogar por mais até 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado pela Portaria Previc nº 30, de 27 de janeiro de 2014, publicada no DOU nº 19, de 28 de janeiro de 2014, seção 01, páginas 25 e 26, para o início de funcionamento do Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, CNPB nº 2014.0001-74, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP. O prazo para o início de funcionamento encerrar-se-á em 24 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/2119-79, sob o comando nº 381003657, resolve:

Nº 269 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI, na condição de patrocinador do Plano Misto de Benefícios Previdenciários - Plano B, CNPB nº 1997.0027-11, e a Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000465/2013-30, comando nº 364973355 e juntada nº 381274544 resolve:

Nº 270 - Art. 1º Encerrar o Plano de Benefícios Telepar Tim, CNPB nº 2001.0023-19, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 22, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2001.0023-19 do Plano de Benefícios Telepar Tim, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.001608/2004-69, sob o comando nº 378717389 e juntada nº 381111202, resolve:

Nº 271 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Atlântico de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.167, DE 27 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 1.454/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2013, que habilita Centros de Atenção Psicossocial, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 3.864.588,00 (três milhões oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Municípios, conforme anexo a essa Portaria.

PORTARIA Nº 1.169, DE 28 DE MAIO DE 2014

Suspende a transferência do valor adicional do incentivo financeiro dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) aderidos à Rede de Cuidados à pessoa com deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção informada por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), no período de novembro de 2013 a fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do valor adicional do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) referentes ao Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios/Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde, correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	PORTARIA DE ADESAO À RCPD	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
AL	270240	Delmiro Gouveia	Centro de Especialidades Odontológicas	4020200	Portaria nº 2.185/GM/MS de 01 de outubro de 2013	Municipal	2	2.200,00
AL	270430	Maceió	CEO II Rafael de Matos Silva	5704111	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013.	Municipal	2	2.200,00
BA	290080	Alcobaça	Centro de Especialidades Odontológicas Tipo I CEO I	5021952	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013.	Municipal	1	1.650,00
BA	291170	Guanambi	CEO Centro Especializado Odontologia de Guanambi	5437709	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	2	2.200,00
BA	291550	Itajuípe	Centrodonto Centro de Especialidades Odontológicas	6015638	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013.	Municipal	2	2.200,00
BA	291760	Jaguaquara	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	3663213	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013.	Municipal	2	2.200,00
BA	292465	Pintadas	Centro de Especialidades Odontológicas De Pintadas	3985423	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013.	Municipal	1	1.650,00

BA	293320	Vera Cruz	Unidade de Atenção Especializada de Vera Cruz	6211518	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º novembro de 2012	Municipal	2	2.200,00
CE	230330	Cariús	Centro de Especialidades Odontológicas	5859972	Portaria nº 2.185/GM/MS, de 1º de outubro de 2013	Municipal	1	1.650,00
CE	230380	Cedro	Centro de Especialidades Odontológicas	3691608	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	1	1.650,00
CE	230810	Mauriti	CEO de Mauriti	5504139	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º novembro de 2012	Municipal	1	1.650,00
CE	231135	Quixelô	CEOQ	3253244	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013	Municipal	1	1.650,00
GO	520110	Anápolis	Central Odontológica de Anápolis	2571471	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013	Municipal	3	3.850,00
MA	210140	Balsas	CEO II Centro de Especialidade Odontológica	3698254	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	2	2.200,00
MA	210350	Colinas	Centro de Especialidades Odontológicas	5212170	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013	Municipal	2	2.200,00
MG	310940	Buritizero	Centro de Especialidades Odontológicas	5931010	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	1	1.650,00
MG	313720	Lagoa da Prata	CEO Centro de Esp. Odont. Lagoa da Prata MG	3460304	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013	Municipal	2	2.200,00
PA	150060	Altamira	Centro de Especialidade Odontológica de Altamira	5022371	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013	Municipal	1	1.650,00
PB	250790	Juripiranga	CEO Rosélia Machado Leite Costa	6087809	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 01 novembro de 2012	Municipal	1	1.650,00
PB	251090	Paulista	Centro de Especialidades Odontológicas	6806864	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	1	1.650,00
PB	251210	Pombal	CEO Centro de Especialidades Odontológicas de Pombal	3990931	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	1	1.650,00
PB	251650	Taperoá	CEO Tipo II Taperoá	5006651	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º novembro de 2012	Municipal	2	2.200,00
PI	220780	Paulistana	Centro de Especialidades Odontológicas CEO de Paulistana	3985253	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013	Municipal	2	2.200,00
PI	221100	Teresina	Centro Integrado de Saúde Lincoln Araujo	2323494	Portaria nº 1.666/GM/MS, de 8 de agosto de 2013	Municipal	2	2.200,00
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	CEO	5451795	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 05 de setembro de 2013	Municipal	2	2.200,00
PR	412810	Umuarama	CISA Consorcio Intermunicipal de Saúde	2594501	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013	Municipal	2	2.200,00
RJ	330045	Belford Roxo	UBS Manoel Batista Almeida Filho	2289601	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013	Municipal	2	2.200,00
RJ	330250	Magé	CEO III Centro de Especialidades Odontológicas	2278405	Portaria nº 284/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013	Municipal	3	3.850,00
RJ	330250	Magé	Posto de Saúde Carlos Ullmann	2278685	Portaria nº 284/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013	Municipal	1	1.650,00
RJ	330380	Paraty	Centro de Especialidade Odontológica Benedito Domingos Gama	6376568	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013	Municipal	2	2.200,00
SC	420140	Araranguá	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	5499356	Portaria nº 1.666/GM/MS, de 8 de agosto de 2013	Municipal	1	1.650,00
SC	420700	Içara	Centro de Especialidades Odontológicas de Içara	7146418	Portaria nº 1.666/GM/MS, de 8 de agosto de 2013	Municipal	1	1.650,00
SP	352340	Itatiba	Centro Itatibense de Serviços Odontológicos CISO	7037465	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013	Municipal	2	2.200,00
SP	352600	Junqueirópolis	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	6850308	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º novembro de 2012	Municipal	1	1.650,00
SP	353070	Mogi Guaçu	CEO Centro de Especialidades Odontológicas de Mogi Guaçu	2751755	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	2	2.200,00
SP	353980	Poá	Centro de Especialidades Odontológicas de POA CEO	5937914	Portaria nº 1.666/GM/MS, de 8 de agosto de 2013	Municipal	2	2.200,00
SP	355030	São Paulo	Amb Espec Dr Alexandre K Yasbeck CEI CEO Tipo I	2751844	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	1	1.650,00
SP	355030	São Paulo	AE Sao Carlos CEO	4050312	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	2	2.200,00
SP	355030	São Paulo	AE Dr Tito Lopes da Silva	2751976	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	1	1.650,00
SP	355030	São Paulo	UBS Dr Geraldo da Silva Ferreira CEO II	2042991	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	2	2.200,00
SP	355030	São Paulo	Amb Espec JD PERI PERI	2027240	Portaria nº 909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	1	1.650,00
SP	355030	São Paulo	Ambulatório Especialidades Sapopemba CEO TIPO I	2751968	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	2	2.200,00
SP	355030	São Paulo	CEO Penha Doutor Wilson Ferreira do Valle	3382613	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	2	2.200,00
SP	355030	São Paulo	UBS V Carrão Dr Adhemar Monteiro Pacheco	2752352	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	2	2.200,00
SP	355030	São Paulo	UBS PQ Sto. Antônio CEO I	2788454	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	2	2.200,00
SP	355030	São Paulo	UBS CEO São Francisco II	2788527	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 05 de setembro de 2013	Municipal	2	2.200,00
SP	355030	São Paulo	UBS Anhanguera	2788241	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	2	2.200,00
SP	355030	São Paulo	UBS PQ Arariba CEO II LRPD	2788268	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	2	2.200,00
SP	355030	São Paulo	UBS CEO I Santo Amaro Dr Sergio Villaca Braga	2788640	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	1	1.650,00
SP	355030	São Paulo	UBS V Bertoga Domingos Delascio CEO TIPO II	2752344	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	2	2.200,00
SP	355170	Sertãozinho	CEO Dr Fabio Zanutto Sertãozinho	6223362	Portaria nº 1.909/GM/MS, de 5 de setembro de 2013	Municipal	2	2.200,00
TO	170950	Gurupi	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	5052289	Portaria nº 1.310/GM/MS, de 3 de julho de 2013	Municipal	1	1.650,00

PORTARIA Nº 1.170, DE 28 DE MAIO DE 2014

Aprova Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Bahia e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.060/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Bahia e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 2.448/GM/MS, de 26 de outubro de 2012, que aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Bahia e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Deliberação CIB/BA nº 569/2013, de 10 de dezembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha da Região de Saúde de Teixeira de Freitas, resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Bahia, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde da Região de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer recursos no montante de R\$ 1.055.404,80 (um milhão, cinquenta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) a serem incorporados ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado da Bahia e Município de Teixeira de Freitas, conforme estabelecido nesta Portaria, destinados a implementação do previsto no plano de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.



Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos nesta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0029 - Atenção à Saúde

da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 1.171, DE 28 DE MAIO DE 2014

Habilita Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 1.958, de 6 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

ESTADO E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PAO DE AÇUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAO DE AÇUCAR	09687.192000/1140-01	29620008	400.000,00	10.122.2015.4525.0027
AM	BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBA	1047.1924000/1140-02	16190003	999.958,00	10.122.2015.4525.0187
AM	CAAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPIRANGA	11639.967000/1140-01	34960001	349.999,90	10.122.2015.4525.0013
BA	ACAJUTIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	13601.234000/1140-01	35680013	200.000,00	10.122.2015.4525.0029
BA	BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	11573.200000/1140-02	28800006	349.917,07	10.122.2015.4525.0029
BA	BROTAS DE MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAUBAS	11419.963000/1140-02	35680013	41.527,00	10.122.2015.4525.0029
BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	12022.576000/1140-03	27430001	799.486,78	10.122.2015.4525.0029
BA	GONGOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONGOI	12769.464000/1140-01	35680013	200.000,00	10.122.2015.4525.0029
BA	IPACAETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPACAETA	13883.049000/1140-03	27430001	340.000,00	10.122.2015.4525.0029
BA	SÃO GONÇALO DO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO CAMPOS	11241.655000/1140-02	27430001	999.999,75	10.122.2015.4525.0029
BA	VÁRZEA DA ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROCA	11477.284000/1140-05	27430001	300.000,00	10.122.2015.4525.0029
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA	11872.404000/1140-01	24410009 28950003	1.000.000,00 200.000,00	10.122.2015.4525.0023
CE	GROAIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAIRAS	11408.007000/1140-02	28950003	200.000,00	10.122.2015.4525.0023
CE	ICAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICAPUI	11418.377000/1140-01	24410009	500.000,00	10.122.2015.4525.0023
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMA	11937.201000/1140-01	28950003	286.000,00	10.122.2015.4525.0023
CE	MISSÃO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MISSÃO VELHA	11867.762000/1140-02	28950003	200.000,00	10.122.2015.4525.0023
CE	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS	11407.938000/1140-05	28950003	200.000,00	10.122.2015.4525.0023
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENTECOSTE	11835.948000/1140-02	28950003	200.000,00	10.122.2015.4525.0023
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDORETAMA	11419.498000/1140-05	24410009 28950003	500.000,00 200.000,00	10.122.2015.4525.0023
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SALITRE	11423.560000/1140-01	28950003	199.999,99	10.122.2015.4525.0023
CE	SANTANA DO ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ACARAU	11416.444000/1140-01	27030025	400.000,00	10.122.2015.4525.1147
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM	11424.507000/1140-01	29420001	300.000,00	10.122.2015.4525.0021
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM	11424.507000/1140-04	29420009	531.291,31	10.122.2015.4525.0021
MA	JENIPEPO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JENIPEPO DOS VIEIRAS	13848.108000/1140-02	29420009	500.000,00	10.122.2015.4525.0021
MA	SÃO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO	11418.184000/1140-01	24310005	500.000,00	10.122.2015.4525.0021
MA	SÃO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO	11418.184000/1140-03	24310005	500.000,00	10.122.2015.4525.0021
MA	SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SITIO NOVO	13911.662000/1140-01	24310005	399.026,75	10.122.2015.4525.0021
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM	13064.113000/1140-02	27670004	150.000,00	10.122.2015.4525.0031
MG	BRASÍLIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASÍLIA DE MINAS	11385.910000/1140-04	22150007	300.000,00	10.122.2015.4525.0031
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	12134.901000/1140-02	33510001	249.978,16	10.122.2015.4525.0031
MG	CENTRAL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL DE MINAS	11826.574000/1140-01	24870006	249.999,90	10.122.2015.4525.0031
MG	COLUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLUNA	18307.397000/3140-03	27570005	200.000,00	10.122.2015.4525.0031
MG	FELIXLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIXLÂNDIA	11386.629.000/1140-01	24870006	500.000,00	10.122.2015.4525.0031
MG	FERVEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERVEDOURO	11211.673000/1140-02	24870006	250.000,00	10.122.2015.4525.0031
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO SA	11382.738000/1140-03	22150007	299.999,75	10.122.2015.4525.0031
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABIRA	11672.050000/1140-02	27670004	141.800,00	10.122.2015.4525.0031



MG	JECEABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JECEABA	1066.5494000/1140-01	33510001	65.999,89	10.122.2015.4525.0031
MG	JOAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAIMA	13552.581000/1140-03	17440004	200.000,00	10.122.2015.4525.0031
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRABELA	12144.510000/1140-02	22150007	300.000,00	10.122.2015.4525.0031
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE	11385.745000/1140-05	27670006	5.947,25	10.122.2015.4525.0031
MG	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO BRANCO	00998.201000/2140-01	27670006	100.000,00	10.122.2015.4525.0031
MG	PATROCÍNIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATROCÍNIO	11350.366000/1140-01	27670006	99.517,78	10.122.2015.4525.0031
MG	PIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA	11938.333000/1140-01	27670006	100.000,00	10.122.2015.4525.0031
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRINHA	13661.594000/1140-01	33510001 22150007	100.000,00 100.000,00	10.122.2015.4525.0031
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VESPASIANO	13440.895000/1140-03	27660002	399.999,60	10.122.2015.4525.0031
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VESPASIANO	13440.895000/1140-04	27660002	399.999,98	10.122.2015.4525.0031
PA	BELÉM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARA	83369.835000/1140-04	24150007	1.177.696,20	10.122.2015.4525.0015
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU	11415.068000/1140-02	32600008	279.389,39	10.122.2015.4525.0015
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU	11415.068000/1140-04	32600008	120.610,61	10.122.2015.4525.0015
PA	FARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARO	12403.819000/1140-01	34910007	200.000,00	10.122.2015.4525.0015
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO	11287.726000/1140-06	32600008	150.000,00	10.122.2015.4525.0015
PA	SÃO FÉLIX DO XINGÚ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ	14051.642000/1140-01	32600008	400.000,00	10.122.2015.4525.0015
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIE	11404.674000/1140-01	23670010 28960002	500.000,00 299.999,98	10.122.2015.4525.0025
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA	11268.720000/1140-02	12680012	60.000,00	10.122.2015.4525.0025
PE	FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES	10392.023000/1140-01	12210014	136.916,00	10.122.2015.4525.0026
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO	10477.153000/1140-02	12210014	136.916,00	10.122.2015.4525.0026
PE	SAIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAIRE	13428.757000/1140-01	12210014	136.904,92	10.122.2015.4525.0026
PE	TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA	09111.921000/1140-01	12210014	136.000,00	10.122.2015.4525.0026
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMA	06553.739000/1140-01	35230006	144.898,50	10.122.2015.4525.0022
PI	SÃO JOSE DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSE DO PEIXE	11903.220000/1140-01	35230006	100.000,00	10.122.2015.4525.0022
PR	ALTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTONIA	09008.389000/1140-01	31760021	100.000,00	10.122.2015.4525.0041
PR	AMAPORÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAPORÁ	09149.520000/1140-02	28490012	100.000,00	10.122.2015.4525.0041
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO TENENTE	10411.489000/1140-02	33140013	100.000,00	10.122.2015.4525.0041
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO	08788.720000/1140-01	28740005	99.945,00	10.122.2015.4525.0041
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE	08888.967000/1140-02	28490012	150.000,00	10.122.2015.4525.0041
PR	DIAMANTE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE D'OESTE	09219.919000/1140-02	31760021	100.000,00	10.122.2015.4525.0041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA	08854.643000/1140-01	28740005	99.999,62	10.122.2015.4525.0041
PR	ICARAÍMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICARAÍMA	09239.144000/1140-02	28740005	100.000,00	10.122.2015.4525.0041
PR	INAJÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INAJÁ	09457.349000/1140-01	28780001	200.000,00	10.122.2015.4525.0041
PR	JAGUARIAÍVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAÍVA	10952.292000/1140-01	33140014	300.000,00	10.122.2015.4525.0041
PR	MANDRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDRITUBA	10809.926000/1140-22	33140013	100.000,00	10.122.2015.4525.0041
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO RONDON	09256.935000/1140-01	31760021	99.999,96	10.122.2015.4525.0041
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNHOZ DE MELO	04143.560000/1140-02	28740005	100.000,00	10.122.2015.4525.0041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LONDRINA	09220.022000/1140-03	28780001	199.999,45	10.122.2015.4525.0041
PR	PALOTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA	08878.760000/1140-01	31760021	99.999,56	10.122.2015.4525.0041
PR	SALTO DO ITARARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO DO ITARARÉ	11582.670000/1140-02	33140016	400.000,00	10.122.2015.4525.0041
PR	SANTA MARIA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE	10644.621000/1140-03	28740012	100.000,00	10.122.2015.4525.0041
PR	SANTANA DO ITARARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ITARARÉ	09300.003000/1140-02	28490012	99.400,00	10.122.2015.4525.0041
PR	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	00604.061000/1140-03	31760021	100.000,00	10.122.2015.4525.0041
PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	10485.140000/1140-01	33140016	400.000,00	10.122.2015.4525.0041
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA RICA	09241.202000/1140-08	33140004	249.957,00	10.122.2015.4525.0041
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817.576000/1140-01	31150002	1.000.000,00	10.122.2015.4525.3286
RJ	ITABOARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABOARAI	11865.033000/1140-16	27750013	4.999.999,96	10.122.2015.4525.3302
RJ	ITABOARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABOARAI	11865.033000/1140-19	27950001	1.488.000,00	10.122.2015.4525.3302
RJ	ITABOARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABOARAI	11865.033000/1140-22	25010025	2.499.999,82	10.122.2015.4525.0033
RJ	ITABOARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABOARAI	11865.033000/1140-23	27810003	2.799.998,42	10.122.2015.4525.3302
RJ	NOVA IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU	10497.795000/1140-04	27850008	1.000.000,00	10.122.2015.4525.0033
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI	10435.993000/1140-01	27860025	2.500.000,00	10.122.2015.4525.3348
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEROPEDICA	13813.107000/1140-01	27850008	1.500.000,00	10.122.2015.4525.0033
RJ	TANGUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ	12246.631000/1140-21	27930017	800.000,00	10.122.2015.4525.0033
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA	39563.911000/1140-02	27950021	999.999,99	10.122.2015.4525.3365
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS	17928.645000/1140-01	21230009	200.000,00	10.122.2015.4525.0024
RN	CORONEL JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOAO PESSOA	17767.390000/1140-01	21230009	99.999,95	10.122.2015.4525.0024
RN	ITAÚ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚ	70031.612000/1140-01	21230009	99.859,00	10.122.2015.4525.0024



RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA E FICA	11353.961000/1140-05	21230009	150.000,00	10.122.2015.4525.0024
RN	PEDRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA GRANDE	11787.452000/1140-02	27100005	182.466,00	10.122.2015.4525.0024
RN	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO	11597.116000/1140-01	21230009	120.000,00	10.122.2015.4525.0024
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO	12406.776000/1140-01	24480018	200.000,00	10.122.2015.4525.0024
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL	11863.962000/1140-01	27100005	999.999,87	10.122.2015.4525.0024
RN	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	12047.228000/1140-04	27100005	499.999,07	10.122.2015.4525.0024
RO	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	12047.228000/1140-04	27100005	499.999,07	10.122.2015.4525.0024
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913.577000/1140-01	24220008	200.000,00	10.122.2015.4525.0011
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D'OESTE	13008.260000/1140-02	29470001	100.000,00	10.122.2015.4525.0011
RO	ARQUIMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARQUIMEDES	07582.909000/1140-03	24220008	500.000,00	10.122.2015.4525.0011
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU	04279.238000/1140-05	26840007	200.000,00	10.122.2015.4525.0011
RO	JI-PARANÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ	04092.672000/1140-01	26840007	200.000,00	10.122.2015.4525.0011
RO	MINISTRO ANDREAZZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINISTRO ANDREAZZA	19361.548000/1140-03	24220008	100.000,00	10.122.2015.4525.0011
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA	07851.282000/1140-06	24220008	400.000,00	10.122.2015.4525.0011
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS	6376.1993000/1140-03	26840007	99.994,00	10.122.2015.4525.0011
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUPA	63787.097000/2140-01	24220008	100.000,00	10.122.2015.4525.0011
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACAPAVA DO SUL	11973.312000/1140-02	36620007	99.999,60	10.122.2015.4525.0043
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBE	90256.652000/1140-01	28680001	99.999,95	10.122.2015.4525.0043
RS	INDEPENDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDEPENDÊNCIA	11975.898000/1140-02	28680001	100.000,00	10.122.2015.4525.0011
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARUVA	11302.923000/1140-01	33200002	199.962,78	10.122.2015.4525.0042
SC	SÃO JOÃO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA	08361.788000/1140-01	33200002	299.990,00	10.122.2015.4525.0042
SC	WITMARSUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WITMARSUM	11766.503000/1140-01	32420001	79.999,75	10.122.2015.4525.0042
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA D'AJUDA	11382.690000/1140-02	27340002	122.999,97	10.122.2015.4525.0028
SE	RIBEIRÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÓPOLIS	11401.979000/1140-02	24620003	499.620,10	10.122.2015.4525.0028
SP	AMÉRICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICO BRASILIENSE	12006.451000/1140-01	18080003	99.984,84	10.122.2015.4525.0035
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO	07443.791000/1140-01	10660001	99.999,41	10.122.2015.4525.0035
SP	BURITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITAMA	13943.038000/1140-01	26250004	99.999,81	10.122.2015.4525.0035
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAMAR	07636.169000/1140-01	10..0001	200.000,00	10.122.2015.4525.0035
SP	CARAPICUÍBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPICUÍBA	11154.498000/1140-04	15310007	699.999,20	10.122.2015.4525.0035
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIARA	12478.805000/1140-03	15310007	200.000,00	10.122.2015.4525.0035
SP	GUARUJÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ	11814.454000/1140-06	19970021	149.990,20	10.122.2015.4525.0035
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HOLAMBRA	11322.572000/1140-02	15930012	100.000,00	10.122.2015.4525.0035
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHABELA	13885.112000/1140-03	10660001	149.521,20	10.122.2015.4525.0035
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA	14364.993000/1140-02	10660001	149.982,00	10.122.2015.4525.0035
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRA	4528.144000/1140-02	15930012	100.000,00	10.122.2015.4525.0035
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARARE	13820.532000/1140-01	31350005 36060014	91.589,50 91.589,50	10.122.2015.4525.0035
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTICABAL	11472.243000/1140-01	10660001	150.000,00	10.122.2015.4525.0035
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL PAULISTA	12159.550000/1140-02	36060014	100.000,00	10.122.2015.4525.0035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMEIRA	11396.895000/1140-02	281000010	121.494,50	10.122.2015.4525.0035
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OSVALDO CRUZ	11582.812000/1140-01	25450010	99.999,87	10.122.2015.4525.0035
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BARBARA D'OESTE	13898.306000/1140-02	15930012	100.000,00	10.122.2015.4525.0035
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE	11347.477000/1140-03	15930012	56.500,00	10.122.2015.4525.0035
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE	11347.477000/1140-09	15930012	43.500,00	10.122.2015.4525.0035
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOROCABA	12493.507000/1140-03	36060014	149.998,84	10.122.2015.4525.0035
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUZANO	11141.906000/1140-01	10660001	99.999,97	10.122.2015.4525.0035
SP	TAIÚVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAIÚVA	12017.964000/1140-03	18080003	100.000,00	10.122.2015.4525.0035
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARUMA	11685.364000/1140-01	10660001	100.000,00	10.122.2015.4525.0035
SP	VALPARAÍSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAÍSO	12196.716000/1140-05	10660001	199.999,99	10.122.2015.4525.0035
SP	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	13893.179000/1140-02	25450010	150.000,00	10.122.2015.4525.0035
SP	VITÓRIA BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA BRASIL	13824.512000/1140-02	15930012	99.999,86	10.122.2015.4525.0035
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO DO ARAGUAIA	11429.603000/1140-06	26890001	169.999,90	10.122.2015.4525.0017
TOTAL 145					52.806.117,87	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.046521/2008-64	ALLIANZ SAÚDE S.A.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas no Despacho nº 386/2014/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.007836/2007-13	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 904/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312139/2012-31	AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 999/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.165270/2012-01	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo parcial conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 549/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107405/2006-67	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 401/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474707/2012-96	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAUDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 920/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295615/2005-12	ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 21/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816517/2011-70	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 632/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.007878/2007-46	ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2806407879 (07/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.297419/2005-82	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE BAURU	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 455/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147270/2013-00	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 601/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.007913/2007-27	ASSOCIAÇÃO SINPACEL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 283/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561419/2011-90	BENSAUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 546/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816577/2011-92	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 1053/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297604/2005-77	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2458593930 (12/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.053732/2005-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CABERGS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas no Despacho nº 289/2014/DIPRO/ANS, observando a retificação do valor da AIH 2913015040 (07/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280183/2005-45	CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 98/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156813/2007-23	CENTRO CLÍNICO GRAVATAÍ LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas no Despacho nº 1327/2013/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027856/2006-11	CONTROLLER EM SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 5/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816661/2011-14	COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 930/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296434/2005-11	DI THIENE SAÚDE S/A LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2465437580 (06/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.816711/2011-55	EVANGÉLICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 144/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561539/2011-97	EXCELSIOR MED S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 1054/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107708/2006-80	FUNDAÇÃO AFFEMG ASSISTÊNCIA SAÚDE - FUNDAFFEMG	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 724/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297043/2005-14	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2290036661 (08/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.215343/2005-85	FUNDAÇÃO SIDERTUBE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 783/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860478/2011-48	GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 3684/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496764/2011-45	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS citadas no Despacho nº 365/2014/DIOPE/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860480/2011-17	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 931/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816759/2011-63	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 2522/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053984/2005-30	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 655/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008181/2007-92	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 578/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296206/2005-33	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 506/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496798/2011-30	HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 677/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360765/2010-71	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente, mencionadas na Nota Técnica nº 4437/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS citadas no Despacho nº 193/2014/DIPRO/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561657/2011-03	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA PASSA QUATRO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 609/2014/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor da AIH 3508121749319 (11/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.496832/2011-76	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 470/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375863/2011-94	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 216/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008322/2007-77	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 324/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027958/2006-37	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 307/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027964/2006-94	ITAUSEG SAÚDE S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 457/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816849/2011-54	MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 834/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816855/2011-10	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 631/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475070/2012-55	MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 700/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008448/2007-41	PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas no Despacho nº 293/2014/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120096/2006-11	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESA S.A.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 877/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561768/2011-10	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESA S.A.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 481/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561777/2011-01	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 402/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087030/2012-50	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1100/2014/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436619/2011-13	SANTA RITA SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações mencionadas no Despacho nº 347/2014/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297725/2005-19	SAO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 379/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350200/2010-86	Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 6/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561829/2011-31	SAÚDE MEDICOL S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1149/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295603/2005-98	SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 374/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087180/2012-63	SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 313/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283017/2010-68	SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 349/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561846/2011-78	SERPRAM - SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA MÉDICO - HOSPITALAR	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 800/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108123/2006-87	SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 802/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299115/2005-50	SL SAÚDE S.A.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 755/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817020/2011-79	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1004/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054046/2006-38	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 344/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299480/2005-64	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas no Despacho nº 1387/2014/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561878/2011-73	SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 703/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817058/2011-41	UNIMED ALÉM PARAIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 824/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350285/2010-01	UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações mencionadas na Nota técnica nº 49/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436709/2011-04	UNIMED ALTO PARANAIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 461/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296825/2005-28	UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 668/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388406/2012-41	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 5368/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561925/2011-89	UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3581/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312853/2012-29	UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS listadas no Despacho nº 350/2014/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561934/2011-70	UNIMED CALDAS NOVAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1031/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297260/2005-04	UNIMED CAMPO BELO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 30/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350331/2010-63	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 880/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561956/2011-30	UNIMED DE ANDRADINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 894/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817125/2011-28	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 954/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.436779/2011-54	UNIMED DE CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS listadas no Despacho nº 384/2014/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157641/2007-13	UNIMED DE CRICIUMA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO CARBONIFERA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 10/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216132/2005-60	UNIMED DE ITAPEVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas no Despacho nº 1367/2014/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562058/2011-07	UNIMED DE JATAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 361/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296610/2005-15	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 37/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054532/2005-75	UNIMED DE PITANGUEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 1039/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562084/2011-27	UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 998/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436829/2011-01	UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 841/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376242/2011-28	UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1148/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216172/2005-10	UNIMED DE TUPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS citadas no Despacho nº 623/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562101/2011-26	UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3108113745209 (12/2008) e pela reconsideração das decisões relativas aos atendimentos relacionados na Nota Técnica nº 119/2013/GGSUS/DIDES/ANS, retificando os valores a serem ressarcidos. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.294364/2005-59	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 364/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313071/2012-15	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4705/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562170/2011-30	UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 1082/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186247/2004-31	UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 939/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054586/2005-31	UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 866/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562060/2011-78	UNIMED JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 634/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562190/2011-19	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1014/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054515/2005-38	UNIMED LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente, bem como à revista de ofício, mencionadas na Nota Técnica nº 499/2014/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIH citadas no Despacho nº 288/2014/DIPRO/ANS, ressaltando a revisão da decisão de primeira instância da AIH 2877731868 (07/2004), retornando o valor ao montante original. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298217/2005-58	UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente à AIH 2417637530 (12/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.054613/2005-75	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 679/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817292/2011-79	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 532/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436926/2011-96	UNIMED PAULISTA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 853/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS cujos valores foram alterados, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562241/2011-02	UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 928/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.175540/2012-81	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 376/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817329/2011-69	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações mencionadas na Nota Técnica nº 957/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497345/2011-21	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 1051/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157761/2007-11	UNIMED REGIAO DA FRONTEIRA - RS COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 619/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008937/2007-01	UNIMED REGIAO DA PRODUÇÃO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 24/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497431/2011-33	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas no Despacho nº 393/2014/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283357/2010-99	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 782/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562311/2011-14	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 645/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297322/2005-70	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 484/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562322/2011-02	UNIMED VALE DO PIRIQUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO VALE DO PIRIQUI	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 308/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313269/2012-91	UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 19/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437049/2011-71	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 804/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312313/2010-83	VITALIS SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica 4435/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM BAHIA**

DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANILO REBELO ALVES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.005949/2013-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XX-XII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, inciso II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.007563/2009-65	PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25772.010204/2012-91	MASSA FALIDA DE MIL-MED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	382868.	96.828.751/0001-70	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35-C da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43662.
25772.008372/2011-35	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	334588.	23.595.762/0001-83	Deixar de entregar documentos obrigatórios no momento da contratação. Art. 16, parágrafo único, da Lei 9656/98, com penalidade prevista 65 da RN 124/2006.	5000,00 (CINCO MIL REAIS)
25772.006214/2013-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XX-XII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, inciso II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.000676/2013-16	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUID. EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em contrato. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	39600,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 30 DE ABRIL DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010259/2012-71	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.001652/2012-74	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.001643/2012-83	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	130000 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
25783.009655/2013-37	UNIODONTO DE JOAO PESOIA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	361569	12.923.462/0001-60	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.009647/2013-91	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926	00.628.107/0001-89	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2014

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.013922/2012-12	OPEN SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	376604.	00.643.479/0001-84	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, I, da Lei 9.656 c/c Art.4º, V da CONSU 08)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

DECISÕES DE 25 DE MARÇO DE 2014

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000627/2012-98	AMERON - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA DE RONDONIA S/A.	321338.	84.638.345/0001-65	1 - Comercializar quaisquer produtos de que trata a Lei 9656/98, em condições diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085; 2 - Reduzir a rede hospitalar sem autorização prévia da ANS (artigo 17, §4º, da Lei n. 9656/1998).	420.363,76 (QUATROCENTOS E VINTE MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.016567/2012-25	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir cobertura exigida em lei, em situação de urgência ou emergência (artigo 35-C da Lei n. 9656/1998)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.025712/2012-69	CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAUDE S/A	418072.	13.223.975/0001-20	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.012721/2010-28	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.002637/2013-49	UNIMED BARRA DO GARÇAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	304468.	37.436.920/0001-67	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, I da Lei 9.656 c/c Art.2º, V da CONSU 08)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo.

DECISÕES DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.012661/2013-96	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MED.	355691	76.590.884/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração lavrado e arquivamento do processo

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO



ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.017735/2013-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 1º DE ABRIL DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.015725/2012-20	OPEN SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	376604	00.643.479/0001-84	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 14 DE ABRIL DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005573/2012-57	AMERON - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLÓGICA DE RONDONIA S/A.	321338.	84.638.345/0001-65	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, inciso II da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8)	95.911,58 (NOVENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001875/2011-75	UNIMED DO VALE DO SE- POTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	314099.	02.597.394/0001-32	Deixar de garantir o atendimento de urgência e emergência (artigo 35-C da Lei n. 9656/1998)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.027406/2012-67	UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342386	03.980.208/0001-02	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, inciso II da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8)	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.015463/2013-84	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

DECISÕES DE 25 DE ABRIL DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.012406/2009-67	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.003909/2010-85	PAS - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	417025	08.621.861/0001-07	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolu (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo.

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.140379/2008-41	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09. Infração Configurada.	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.151604/2007-93	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AGUAI	313378.	43.090.083/0001-60	Não envio dos comunicados referentes aos reajustes de planos coletivos. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RN 8/02 c/c RN 36/03 c/c RN 74/04 c/c RN 99/05 c/c RN 129/06 c/c RN 128/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.136623/2007-90	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art. 20 da Lei 9.656/98, c/c RN 8/02 c/c RN 36/03 c/c RN 74/04 c/c RN 99/05 c/c RN 128/06.	320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 436, DE 28 DE MAIO DE 2014

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 395/SAS/MS, de 20 de maio de 2014, que redefine o limite financeiro anual destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e Considerando o Ofício nº 28, de 23 de abril de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro abaixo:

IBGE	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
350000	Gestão Estadual	(2.327,39)
353080	Mogi Mirim	(2.327,39)
354970	São José do Rio Pardo	(2.327,39)
350000	Gestão Estadual	2.327,39

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 437, DE 28 DE MAIO DE 2014

Revoga as Portarias nº 224/SAS/MS, de 26 de março de 2014, 272/SAS/MS, de 2 de abril de 2014, 227/SAS/MS, de 4 de abril de 2014 e 415/SAS/MS, de 21 de maio de 2014.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas: a Portaria nº 224/SAS/MS, de 26 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União(DOU) nº 59, de 27 de março de 2014, seção I páginas 35 à 39, a Portaria nº 272/SAS/MS, de 2 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União(DOU) nº 65, de 4 de abril de 2014, seção 1, página 65, a Portaria nº 277/SAS/MS, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União(DOU) nº 66, de 7 de abril de 2014, seção 1, páginas 47 e 48 e a Portaria nº 415/SAS/MS, de 21 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União(DOU) nº 96, de 22 de maio de 2014, seção 1, páginas 60 e 61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 141, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.186652/2013-86	BEATRIZ GARCIA BORREGO	1300045	AM	MANAUS
25000.187904/2013-94	CARMEN ALEIDA RAMOS NODA	1300057	AM	MANAUS
25000.187905/2013-39	CASILDA TERESA ACOSTA GARCIA	1300058	AM	MANAUS
25000.188018/2013-88	JOSEFINA MARTIN SUAREZ	1300065	AM	MANAUS
25000.189466/2013-07	WILMA ZAMORA RODRIGUEZ	1300072	AM	MANAUS

PORTARIA Nº 142, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 41, de 20 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 41, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.186659/2013-06	BELKIS LEAL HERNANDEZ	1300046	AM	MANAUS

**PORTARIA Nº 143, DE 28 DE MAIO DE 2014**

Altera o Anexo da Portaria nº 68, de 23 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 68, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.193803/2013-52	GEORDANIS ORPE PEREZ	2200032	PI	ESPERANTINA

PORTARIA Nº 144, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.060938/2014-13	ADELA ZAMORA RODRIGUEZ	1600114	AP	VITÓRIA DO JARI
25000.067840/2014-97	EUSEBIO MARIO AMADOR ENRIQUEZ	3501137	SP	PIRAJUI
25000.063038/2014-28	JOSE ALEXIS BRIZUELAS ARMAS	1300375	AM	LABREA
25000.063618/2014-15	KENIA MARIA SUAREZ GONZALEZ	3501895	SP	SÃO LOURENÇO DA SERRA
25000.065476/2014-21	PEDRO BRING LEGON	1600113	AP	VITÓRIA DO JARI
25000.068610/2014-45	YUSBER FUENTES MARTINEZ	3501651	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.073899/2014-14	ZOLLIANE AMARO PENA	3501654	SP	PILAR DO SUL

PORTARIA Nº 145, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 108, de 02 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 108, de 02 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.077901/2014-24	YOELVIS ROSARIO ISAC	3300341	RJ	VOLTA REDONDA
25000.077921/2014-03	YOHANI TAMARIT AGUILA	3300380	RJ	BARRA MANSÁ

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 116, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.075770/2014-41	ALAIN PARRA PEREZ	3200303	ES	BREJETUBA
25000.076831/2014-97	ALEXZAY ACOSTA CAMPILLO	3101060	MG	TIROS
25000.075742/2014-23	ARMANDO PUENTES CAMPS	2100580	MA	SANTA INÊS
25000.075147/2014-98	DAYLYN RODRIGUEZ GONZALEZ	2600492	PE	LAGOA DO CARRO
25000.076097/2014-66	DIUSCA ORTIZ VAZQUEZ	2100545	MA	ARARI
25000.080559/2014-40	GIOVANE BATISTA BORTOLI	4200412	SC	CACADOR
25000.077027/2014-25	GRISEL RAMONA SANCHEZ BODE	2100527	MA	TUFILANDIA
25000.074932/2014-23	GUYEN CUELLAR CHANG	2100557	MA	TIMON
25000.080868/2014-10	HENNY RAFAEL GUZMAN RIVAS	1400123	RR	UIRAMUTA
25000.075075/2014-89	HERMES SANCHEZ MARTINEZ	2100556	MA	APICUM-ACU

25000.072919/2014-30	HILDA ALICIA JHONES CABRALES	2300705	CE	CEDRO
25000.075129/2014-14	ISABEL CRISTINA JIMENEZ LOBELLE	2100555	MA	BALSAS
25000.073521/2014-11	JORGE ANTONIO GUERRA GARAY	2100554	MA	BARREIRINHAS
25000.073724/2014-15	JULIO CESAR SERRANO DIAZ DE VILLEGAS	5000171	MS	COSTA RICA
25000.079167/2014-38	LAZARO ABEL RAGA HERNADEZ	3502057	SP	DIADEMA
25000.079172/2014-41	LAZARO ALEXIS ALFONSO BOCALANDRO	2100584	MA	LAGO DOS RODRIGUES
25000.076502/2014-46	LIANNYS FONTAINE PACHECO	5100208	MT	SORRISO
25000.069433/2014-14	LILLET SANTANA LEON	3200301	ES	AFONSO CLAUDIO
25000.073419/2014-15	LINA LABANINO LEBEQUE	4200391	SC	BIGUAÇU
25000.072056/2014-09	LUIS REYNALDO PREVAL SANZ	2300703	CE	CHOROZINHO
25000.073555/2014-13	LUISA ELENA AVILA SALMON	4200409	SC	PALHOÇA
25000.076409/2014-31	MARIETA ARMAS PEREZ	5100209	MT	ALTO ARAGUAIA
25000.063719/2014-96	MEXLING ANTONIA HARDY SANCHEZ	2300671	CE	CEDRO
25000.067396/2014-18	NEORQUIDES RODRIGUEZ GUZMAN	5000172	MS	AQUIDAUANA
25000.073794/2014-65	NIDIA MARTINEZ DIAZ	3502018	SP	TAQUARATINGA
25000.076944/2014-92	NOEL FONSECA GOMEZ	2100552	MA	ARARI
25000.065983/2014-64	RAFAEL YOSVANIS BELLO RODRIGUEZ	2901154	SP	SÃO PAULO
25000.075318/2014-89	RAUL IGLESIAS CRUZ	2600485	PE	VENTUROSA
25000.079025/2014-71	ROSMARY PEREZ FERIA	2100577	MA	AFONSO CUNHA
25000.078267/2014-47	YADIRA GALLEGO TORRES	2100542	MA	RIACHÃO
25000.075134/2014-19	YULIET CASTILLO NUNES	2100544	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
25000.075142/2014-65	YUNALDIS ALARCON VAZQUEZ	3501974	SP	PENÁPOLIS
25000.073605/2014-54	YUNIER URQUIZA DAJARUCH	2100540	MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
25000.077406/2014-15	YUNIESKA RODRIGUEZ LABRADA	3502055	SP	DIADEMA
25000.075180/2014-18	YURY LEYDI DURAN SANCHEZ	3501976	SP	GUARUJA
25000.075182/2014-15	YUSIMI ALVAREZ HIDALGO	3501942	SP	BRODOWSKI
25000.075190/2014-53	YUSNELYS ALVAREZ CUTINO	3502005	SP	GUARUJA

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE MAIO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.041586/2014-63	GREGORIO GUTIERREZ PUPO	1200162	AC	MANCIO LIMA
25000.066678/2014-90	ZENAIDA MERCEDES MARTINEZ AMAYA	3502056	SP	SÃO PAULO

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 285, DE 28 DE MAIO DE 2014**

Altera a Portaria nº 165/2012, que Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar e articular estratégias, planos e metas para implementação da Lei nº 12.527/2011, no âmbito do Ministério das Cidades e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Portaria nº 165, de 13 de abril de 2012, publicada no DOU, de 16 de abril de 2012, Seção 1, pág. 72, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Designar o Assessor Especial de Controle Interno responsável por exercer as atribuições do Art. 40 da Lei nº 12.527/2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 430, DE 28 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006774/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFUS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de abril de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 424/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059638/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO ONÉSIMO RODRIGUES DE BARROS, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, por meio do canal 297E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 389/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006738/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timóteo, estado de Minas Gerais, por meio do canal 203E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 424/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058600/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, por meio do canal 297E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 424/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059012/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, por meio do canal 297E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 424/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058892/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DE BIRIGUI, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, por meio do canal 297E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0488/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012768/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Registro, estado de São Paulo, por meio do canal 231E constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.022943/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER 424/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049168/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, por meio do canal 297E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DE BIRIGUI	II	53000.058892/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO MUNDIAL	II	53000.059258/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53000.058600/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060696/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO	II	53000.059012/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL	II	53000.059139/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA	II	53000.058973/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ONÉSIMO RODRIGUES DE BARROS	II	53000.059638/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 389/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064691/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timóteo, estado de Minas Gerais, por meio do canal 203E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, 7

de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006746/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO - MG	II	53000.007249/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0452/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064702/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lagarto, estado do Sergipe, por meio do canal 293E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES	I	53000.006774/2012	HABILITADA	1º LUGAR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	I	53000.005522/2012	HABILITADA	2º LUGAR
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.003055/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Em 16 de maio de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0313/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.019750/2005, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela Associação de Moradores Amigos de Córrego Rico, participante do Aviso de Habilitação nº 001/2009, para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Jaboticabal, estado de São Paulo, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO MINISTRO, de 21 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 119, onde se lê: Processo 53000.059969/2011, leia-se: Processo 53000.058969/2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 93/2014-CD - Processo nº 53500.011509/2009

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 732, de 20 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: TELEVISÃO CIDADE S/A (CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30)

EMENTA: PADO, SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. IRREGULARIDADE RELATIVA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV A CABO. SANCIONAMENTO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. RENÚNCIA À CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TV A CABO. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA OUTORGA. 1. Caracterizada irregularidade a dispositivo da Lei do Serviço de TV a Cabo - Lei nº 8.977/1995 e ao Despacho nº 841/2002-CD. 2. Configuradas hipóteses previstas no art. 41, VI, da Lei do Serviço de TV a Cabo estaria a Autuada sujeita à sanção de cassação, equivalendo à sanção de caducidade da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/1997. 3. Competência do Conselho Diretor para extinção por caducidade de outorgas decorrentes de procedimentos licitatórios. 4. Substituição da sanção de caducidade por sanção de multa. 5. Requerimento de renúncia à concessão para prestação do serviço. Tratamento conjunto nos autos em atenção ao princípio da economia processual. 6. Declaração de extinção da outorga para prestação do serviço.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 19/2014-GCJV, de 14 de fevereiro de 2014, integrante deste acórdão: a) substituir a aplicação de sanção de caducidade a ser imposta à TELEVISÃO CIDADE S/A pela aplicação de sanção de multa, no valor de R\$ 111.067,15 (cento e onze mil, sessenta e sete reais e quinze centavos), por violação ao disposto no art. 19 da Lei nº 8.977/1995 - Lei do Serviço de TV a Cabo e no Despacho nº 841/2002-CD; e, b) declarar a extinção, por motivo de renúncia, desde 29 de janeiro de 2013, da concessão do Serviço de TV a Cabo na Área de Carapicuíba-SP, detida pela TELEVISÃO CIDADE S/A, outorgada por meio do Ato nº 2.199, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 95/2014-CD - Processo nº 53545.001805/2012

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 732, de 20 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: MEGALINK PROVIDORES DE ACESSO ÀS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 07.626.087/0001-56)

EMENTA: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. DESPACHO SANCIONADOR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR ILEGITIMIDADE DA PARTE. REGULARIDADE DO ATO IMPUGNADO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO. 1. Interposto Pedido de Anulação do Despacho nº 6.306, de 11 de agosto de 2011, que não conheceu do Recurso Administrativo face ao não preenchimento do pressuposto de admissibilidade recursal relativo à legitimidade, uma vez que o signatário do Recurso contra decisão do Gerente-Geral não demonstrou ser representante da empresa autuada. Manifestação da área técnica pela regularidade da tramitação do PADO. 2. Instada a se manifestar nos termos regimentais, a Procuradoria Federal Especializada opinou pela procedência do Pedido de Anulação do Despacho nº 6.306, de 11 de agosto de 2011, e atos subsequentes, com abertura de prazo para a parte apresentar documento comprobatório da representação. 3. Pelo não acatamento do opinativo jurídico, uma vez que o não conhecimento do Recurso encontra respaldo legal e regimental. Ademais, restou demonstrada a ausência de prejuízo para a parte, uma vez que, não obstante o não conhecimento do Recurso, o Superintendente se pronunciou acerca da questão de mérito tratada, bem como quanto ao Recurso interposto. 4. De-



monstrada, ainda, a negligência da parte em apresentar a documentação comprobatória da representação, também no novo Recurso Administrativo interposto contra o Despacho nº 6.306, de 11 de agosto de 2011, além do não preenchimento do pressuposto de admissibilidade recursal relativo à regularidade formal (princípio da dialética). 5. Pela legalidade da tramitação do PADO, inexistente qualquer prejuízo para a parte. Não conhecimento do Recurso amparado por disposição regimental e legal. 6. Pelo conhecimento e não acatamento do Pedido de Anulação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2014-GCJV, de 14 de fevereiro de 2014, integrante deste acórdão, receber o Pedido de Anulação interposto pela MEGALINK PROVIDORES DE ACESSO ÀS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. contra o Despacho nº 6.306/2011-SRF para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 26 DE MARÇO DE 2014

Nº 115/2014-CD - Processo nº 53500.021306/2013

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 734, de 20 de março de 2014. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PEDIDOS DE REVISÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NOS ARTS. 65 DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E 90 DO REGIMENTO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Pedido de Revisão não será conhecido quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 e no art. 90 do Regimento Interno da Anatel. Não apresentados fatos novos e circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção apli-

cada nos PADOs a que se submete a revisão o pedido não deve ser conhecido. 2. A publicação da Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013, que aprova o Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), não configura fato novo ou circunstância relevante passível de preencher os requisitos legais e regimentais para conhecimento e provimento do Pedido de Revisão. 3. Não conhecer dos Pedidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2014-GCMB, de 14 de março de 2014, integrante deste acórdão, não conhecer dos Pedidos de Revisão apresentados por não preencherem os requisitos de admissibilidade previstos pelos arts. 65 da Lei nº 9.784/99 e 90 do Regimento da Anatel.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.381, DE 20 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.020599/2012. Anui previamente com a transferência do controle da VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A, CNPJ/MF nº 63.356.042/0001-80, mediante a cessão da totalidade das quotas detidas pelos sócios Tasso Ribeiro Jereissati, CPF/MF nº 010.328.523-72, e Natália Queiroz Jereissati, CPF/MF nº 472.127.483-15, detentores, respectivamente, de 49,9987% e 0,000324% das ações da VIDEOMAR, para os sócios Joana Queiroz Jereissati, CPF/MF nº 456.340.33-49, Carla Queiroz Jereissati, CPF/MF nº 651.700.673-72, e André Queiroz Jereissati, CPF/MF nº 028.504.913-57, os quais passarão a deter, cada um, 16,6666% das ações da empresa, condicionada à: i) destituição do sócio Jaime Machado da Ponte Filho do cargo de Diretor-Presidente da VIDEOMAR; ii) celebração do Acordo de Votos de Acionistas de fls. 350/362, nos autos do Processo nº 53500.020599/2012; e, iii) apresentação pelas empresas VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A e JANGADEIRO MMDS LTDA. de todas as certidões comprobatórias

de sua regularidade fiscal, em conformidade com o inciso IV do art. 1º do Anexo II do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, devidamente válidas. Declara prejudicado o pedido de incorporação da empresa JANGADEIRO MMDS LTDA. pela empresa VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A, em virtude do pedido de desistência protocolizado sob o nº 53560.004265/2014. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. Cópia autenticada da documentação referente à operação objeto deste artigo deverá ser encaminhada à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data de seu registro no órgão competente. A aprovação da operação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 17 de junho de 2013

Processo nº 53545.000934/2011

Nº 3.269 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Anulação apresentado por INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., CNPJ/MF nº 04.662.132/0001-30, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, em face do Ato de Infração nº 0007/MT20100016, de 15 de abril de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento do disposto no art. 27 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 38/2013-GCMP, de 17 de maio de 2013, conhecer do Pedido de Anulação para, no mérito, indeferi-lo.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Processo	Entidade	Cidade/UF	CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento legal	Despacho
53516000762/2003	Rádio Cultura Novo Som Ltda.	Apucarana/PR	75.752.816/0001-70	2.775,48	Artigos 59. 62 e 63, "e" do CBT e itens 5.2.1 e 6.3.4 da Resolução nº 67/98	25/01/2006

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

53524.000263/2012; Radio Altaneira Ltda.; Pedro Leopoldo/MG; 30.332.787/0001-50; R\$2.400,00; Item 6.5 da Resolução nº 67/98; 846, de 20/02/2014.

53524.000263/2012; Radio Altaneira LTDA; Pedro Leopoldo/MG; 30.332.787/0001-50; R\$2400,00; Item 6.5 da Resolução nº 67/1998 e alterações; 846, de 20/02/2014.

53524.000466/2012; Luciano da Mata Pereira; Pouso Alegre/MG; 985.109.676-87; R\$3.465,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997, art. 4º, c/c 55, V "b" do Anexo à Resolução 242 de 2000 c/c § 2º, art. 162 da LGT; 261, de 21/01/2014.

53524.000571/2013; Fundação Rádio Educativa Uberaba; Uberaba/MG; 20.751.426/0001-94; R\$400,00; Item 5.2.1.1 do RTFM c/c art. 78 e 82 do RUER; 1463, de 25/03/2014.

53524.001303/2013; Departamento de Telecomunicações de Minas Gerais; Morro da garça/MG; 17.327.289/0001-50; arquivamento; 1268, 17/03/2014.

53524.001347/2013; Via Informação LTDA; Pompéu/MG; 65.338.709/0001-47; R\$3.000,00; Art. 27 e 28 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 39, do anexo à Resolução nº 73 de 1998 c/c Art. 3º § único, item I - A da Resolução nº 506 de 2008.; 1438, de 24/03/2014.

53524.001392/2012; Carlos Eduardo da Silva; Betim/MG; 044.791.457-02; Arquivamento; 1716, de 04/04/2014.

53524.001926/2013; Alessandro Rodrigues Ferreira; Ipatinga/MG; 068.613.316-19; R\$1.818,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997; 5024, de 15/10/2013.

53524.002239/2012; Felipe Ribeiro Rodrigues; Ipatinga/MG; 858.191.285-08; R\$2018,00; Art. 163 da LGT e art. 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000; 2395, de 15/04/2013.

53524.002243/2012; Associação Comunitária Cidade; Três Pontas/MG; 03.305.642/0001-97; R\$380,00; Art. 78 e 82 do RUER, item 18.1.3. da Norma 01 de 2004; 1439, de 24/03/2014.

53524.002381/2013; Município de Pedra Azul; Pedra Azul/MG; 18.414.565/0001-80; R\$2.175,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997; 777, de 17/02/2014.

53524.002382/2013; Município de Pedra Azul; Pedra Azul/MG; 18.414.565/0001-80; R\$2.175,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997; 774, de 17/02/2014.

53524.002383/2013; Município de Pedra Azul; Pedra Azul/MG; 18.414.565/0001-80; R\$2.175,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997; 775, de 17/02/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAS TERRESTRES

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Nº 2.709 - O GERENTE-GERAL SUBSTITUTO DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõe sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando o atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso I e 19, XVII e XVIII, ambos da Lei Geral de Telecomunicações LGT, dispõem que cabe ao Poder Público garantir, a toda população, o acesso às telecomunicações, estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público, compor conflitos de interesse entre prestadoras de serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público, compor conflitos de interesse entre prestadoras de serviços de telecomunicações e, em especial, reprimir infrações dos direitos do usuário;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicações de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, especialmente os artigos 17º, 20º e 27º;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.027531/2012, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas aos artigos 17,20 e 21 do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, resolve:

a) Aplicar à UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.958.690/0001-60, prestadora do Serviço Móvel

Pessoal - SMP, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 173, inciso I, da Lei nº 7.472, de 16 de julho de 1997, e no inciso I do artigo 3º, como também, no artigo 12º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, pelo descumprimento das disposições contidas nos artigos 17,20 e 27 do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005; b) Notificar a UNICEL do inteiro teor deste Ato; c) Arquivar o Processo.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO GERENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CIDADE/UF; CPF/CNPJ; SANÇÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; N.º DO DESPACHO; DATA DO DESPACHO):

53524.000107/2013; AMAS-Assoc. dos Moradores e Amigos do Serro; Serro/MG; 07.216.910/0001-55; R\$440,00; Art. 24 do RSRadCom; 1456, de 25/03/2014.

53524.000169/2013; Minas Park Aparecida Estacionamento Ltda.; Belo Horizonte/MG; 03.101.860/0027-49; R\$1.952,02; Art. 17 da Resolução nº 259 c/c art. 163 da LGT e art. 55,V,b da Resolução nº 242/2000.; 1616, de 01/04/2014.

53524.000170/2013; Minas Park Aparecida Estacionamento Ltda.; Belo Horizonte/MG; 03.101.860/0027-49; Advertência; Art. 55, V, "c" da Resolução nº 242/2000.; 1615, de 01/04/2014.

53524.000230/2014; Elimar Washington da Silva Souza; Sete Lagoas/MG; 062.008.396-46; R\$200,00; art. 4º, c/c 55, V "b" do Anexo à Resolução 242 de 2000; 1832, de 11/04/2014.

53524.000261/2012; Radio Terra Ltda.; Belo Horizonte/MG; 00.631.648/0001-66; R\$2.400,00; Item 3.2.9, "i" do RTFM; 848, de 20/02/2014.

53524.002384/2013; Município de Pedra Azul; Pedra Azul/MG; 18.414.565/0001-80; R\$2.175,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 751, de 14/02/2014.

53524.002385/2013; Município de Pedra Azul; Pedra Azul/MG; 18.414.565/0001-80; R\$2.175,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 752, de 14/02/2014.

53524.002386/2013; Município de Pedra Azul; Pedra Azul/MG; 18.414.565/0001-80; R\$2.175,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 776, de 17/02/2014.

53524.002387/2013; Município de Pedra Azul; Pedra Azul/MG; 18.414.565/0001-80; R\$2.175,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 773, de 17/02/2014.

53524.002388/2013; Município de Pedra Azul; Pedra Azul/MG; 18.414.565/0001-80; R\$2.175,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 772, de 17/02/2014.

53524.002405/2013; Município de Carandaí; Carandaí/MG; 18.094.797/0001-07; R\$5.000,00; Art. 78 e 82 do RUER e art. 27 do RSRTSRT; 802, de 18/02/2014.

53524.003112/2012; João Cláudio Francisco Sales; Mato Verde/MG; 930.835.546-20; R\$2.018,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 2411, de 15/04/2013.

53524.003484/2012; Geraldo Wilson Cordeiro da Silva; Capelinha/MG; 322.017.106-00; R\$310,00; Art. 7.º da Resolução n.º 578/2011 c/c art. 131 da LGT; 952, de 25/02/2014.

53524.003511/2012; Nivaldo Nascimento Santos Junior; Sete Lagoas/MG; 020.923.415-61; R\$640,00; Art. 7.º do anexo à Resolução 578 de 2011 c/c art. 163, da LGT, art. 4.º, c/c 55, V "b" do Anexo à Resolução 242 de 2000; 1833, de 11/04/2014.

53524.003512/2012; Adilson Rocha da Silva; Sete Lagoas/MG; 056.862.327-41; R\$440,00; Art. 7.º do anexo à Resolução 578 de 2011 c/c art. 163, da LGT; 219 de 17/01/2014.

53524.003556/2012; Ilson Gomes de Jesus; Jaíba/MG; 618.779.566-00; R\$2.850,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 1710, de 04/04/2014.

53524.003687/2012; Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda.; Malacacheta/MG; 02.736.743/0001-50; Arquivamento; 1714, de 04/04/2014.

53524.003796/2012; CTBC Telecom S/A; Uberlândia/MG; 05.835.916/0001-85; arquivamento; 1108, 05/03/2014.

53524.003984/2013; Município de Oliveira; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; Arquivamento; Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 672, 10/02/2014.

53524.004042/2013; Televisão Independente de São José do Rio Preto; Oliveira/MG; 61.413.092/0001-26; R\$887,40; Art. 163 da LGT; 1411, de 24/03/2014.

53524.004132/2011; Rádio Comunitária 97 FM; Turmalina/MG; 05.791.265/0001-79; R\$1.600,00; Art. 5º do RSRadcom c/c art. 78 e 82 do RUER; 974, de 25/02/2014.

53524.004225/2012; Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro da Fortaleza; Cruzeiro da Fortaleza/MG; 02.143.660/0001-57; R\$1.400,00; Art. 3.º, "I", c/c art. 5º da Resolução 571/2011, item 19.3.2.b Norma 01/2011, item 19.3.4 Norma 01/2011, Art. 18 do RELEC; 1831, de 11/04/2014.

53524.004605/2012; Associação Comunitária Cidade; Três Pontas/MG; 03.305.642/0001-97; R\$200,00; Art. 78 e 82 do RUER; 1457, de 25/03/2014.

53524.004869/2011; Município de Juramento; Juramento/MG; 18.017.368/0001-28; Arquivamento; ; 2393, de 16/05/2014.

53524.005431/2013; Município de Candeias; Candeias/MG; 17.888.090.0001-00; R\$2.175,00; Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 1476, de 25/03/2014.

53524.005432/2013; Município de Candeias; Candeias/MG; 17.888.090.0001-00; R\$2.175,00; Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 1474, de 25/03/2014.

53524.005433/2013; Município de Candeias; Candeias/MG; 17.888.090.0001-00; R\$2.175,00; Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 1469, de 25/03/2014.

53524.005573/2011; Associação Comunitária de Apoio A Cidadania - ACAC; Guarará/MG; 05.075.417/0001-37; R\$800,00; Art. 78 e 82 do RUER, item 14.2 c/c item 17.2 da Norma 01/2004, Art. 18 do RELEC; 1459, de 25/03/2014.

53524.005899/2012; AMAS - Associação dos Moradores e Amigos do Serro; Serro/MG; 07.216.910/0001-55; R\$1.540,00; Art. 3.º, "I", c/c art. 5º da Resolução 571/2011, art. 40, XXV, do RSRadCom, art. 40, XXII do RSRadCom, item 19.3.2.b Norma 01/2011, Art. 18 do RELEC; 1447, de 25/03/2014.

53524.006025/2012; Lajinha Prefeitura; Lajinha/MG; 18.392.522/0001-41; Arquivamento; Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 501, 31/01/2014.

53524.006293/2013; Município de Padre Paraíso; Padre Paraíso/MG; 18.404.764/0001-08; Arquivamento; ; 2397, de 16/05/2014.

53524.006371/2013; Fundação Educacional e Cultural de Ipanema; Lagoa da Prata/MG; 04.608.796/0001-10; R\$2.175,00; Art. 163 da LGT; 1376, de 21/03/2014.

53524.006536/2013; Prefeitura Municipal de Machado; Machado/MG; 18.242.784/0005-53; Arquivamento; 1712, de 04/04/2014.

53524.006609/2013; Município de Pouso Alegre; Pouso Alegre/MG; 18.675.983/0001-21; Arquivamento; Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 666, 10/02/2014.

53524.006639/2011; Associação Civil Filantrópica Asilo Vila do Sol; Patos de Minas/MG; 04.275.662/0001-25; R\$1.400,00; Item 14.2 c/c 17.2 da Norma 01/2004, art. 5º do RSRadcom c/c art.1º, § 1º da Lei 9.612/98, item 78 e 82 do RUER, item 8.3.2.2 da Norma 01/2004 e art. 18 do RLEC.; 851, de 20/02/2014.

53524.006858/2011; Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce; Governador Valadares/MG; 22.698.765/0001-80; R\$2040,00; Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 80 do RUER; 6333, de 30/12/2013.

53524.007149/2013; TV Juiz de Fora S/A; Barbacena/MG; 21.575.063/0001-46; Arquivamento; ; 1709, de 04/04/2014.

53524.007671/2011; Fundação Cristiano Varela; Muriaé/MG; 00.961.315/0001-03; R\$400,00; Item 2.5.2 da Portaria MC 038/1974; 849, de 20/02/2014.

53524.008166/2011; Associação Comunitária Cultural e Lazer de Floresta; Central de Minas/MG; 07.214.253/0001-07; R\$600,00; Art. 78 e 82 do RUER e art. 18 do RLEC.; 845, de 20/02/2014.

53524.008348/2011; José Arlindo de Oliveira; Mariana/MG; 852.862.066-20; R\$3.850,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, art. 4.º, c/c 55, V "b" do Anexo à Resolução 242 de 2000 c/c § 2.º, art. 162 da LGT.; 1711, de 04/04/2014.

LEGENDA:

RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001.

RFTM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Resolução n.º 67, de 12 de novembro de 1998.

RTTV - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução n.º 284, de 7 de dezembro de 2001.

RELEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9Khz E 300Ghz, aprovada pela Resolução n.º 303, de 2 de julho de 2002.

RSCM - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

O Gerente Regional de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução n.º 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos listados abaixo: (PROCESSO, INTERESSADO, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, NÚMERO DESPACHO, DATA).

53524.001303/2013; Departamento de Telecomunicações de Minas Gerais; Morro da garça/MG; 17.327.289/0001-50; Arquivamento; 1268, 17/03/2014.

53524.001392/2012; Carlos Eduardo da Silva; Betim/MG; 044.791.457-02; Arquivamento; 1716, de 04/04/2014.

53524.003687/2012; Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda.; Malacacheta/MG; 02.736.743/0001-50; Arquivamento; 1714, de 04/04/2014.

53524.003796/2012; CTBC Telecom S/A; Uberlândia/MG; 05.835.916/0001-85; arquivamento; 1108, 05/03/2014.

53524.003984/2013; Município de Oliveira; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; Arquivamento; Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 672, 10/02/2014.

53524.004869/2011; Município de Juramento; Juramento/MG; 18.017.368/0001-28; Arquivamento; 2393, de 16/05/2014.

53524.006025/2012; Lajinha Prefeitura; Lajinha/MG; 18.392.522/0001-41; Arquivamento; Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 501, 31/01/2014.

53524.006293/2013; Município de Padre Paraíso; Padre Paraíso/MG; 18.404.764/0001-08; Arquivamento; 2397, de 16/05/2014.

53524.006536/2013; Prefeitura Municipal de Machado; Machado/MG; 18.242.784/0005-53; Arquivamento; 1712, de 04/04/2014.

53524.006609/2013; Município de Pouso Alegre; Pouso Alegre/MG; 18.675.983/0001-21; Arquivamento; Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; 666, 10/02/2014.

53524.007149/2013; TV Juiz de Fora S/A; Barbacena/MG; 21.575.063/0001-46; Arquivamento; 1709, de 04/04/2014.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CIDADE/UF; CPF/CNPJ; SANÇÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; N.º DO DESPACHO; DATA DO DESPACHO.):

53524.00000978/2012; Rádio Libertas do Vale do Aço; Ipatinga/MG; 23.186.216/0001-99; R\$6.000,00; Art. 78 e 82 do RUER, item 5.4.1 do ROMOT c/c Art. 78 e 82 do RUER, art. 18 do RELEC; 13, de 06/01/2014.

MARCELO LÚCIO NÚNES

Substituto

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 5.498, DE 28 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.008673/2005 - RÁDIO NOVO MUNDO LTDA - OM - São Paulo/SP - 1040 kHz - Autoriza novas características técnicas.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.874, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.005551/98. FUNDAÇÃO CASPER LIBERO-RTV-Piracicaba/SP-Canal 56-. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.875, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035946/12. REDE MULHER DE TELEV. LTDA-RTVD-Piracicaba/SP-Canal 50. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.876, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53830.000654/01. CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA - TV - Piracicaba/SP - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.877, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.040077/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Piraju/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.878, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.055940/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Piraju/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.879, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.070665/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Piraju/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.880, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.038588/12. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Piraju/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.881, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.040211/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Piraju/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.882, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037988/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A-RTVD-Piraju/SP - Canal 24. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.883, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.057483/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Piraju/SP - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.884, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.070665/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Piraju/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



<p>ATO Nº 3.885, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.019199/11.PREFEIT.MUNICIPAL DE PI-RANGI - RTVD - Pirangi/SP - Canal 26. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.896, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043612/12. TV CARIOBA COMUNICA-ÇÕES LTDA - RTVD - Porto Feliz/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.907, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037430/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Presidente Venceslau/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.886, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.013037/09. FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU - GTVD - Pirassununga/SP - Canal 59. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.897, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.045817/12. ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL RADIODIFUSÃO PALMEIRAS - RTVD - Porto Ferreira/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.908, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.006824/11. TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA-RTVD- Presidente Venceslau/SP-Canal 32. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.887, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.055099/12. REDE MULHER DE TELEV. LTDA-RTVD-Pirassununga/SP-Canal 35.Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.898, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.008810/05. REDE MULHER DE TELEV. LTDA-RTV-Praia Grande/SP-Canal 49. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.909, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.031085/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Presidente Venceslau/SP - Canal 33. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.888, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 50830.001591/93. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTV - Piratininga/SP - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.899, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.059531/11. SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA - RTVD - Praia Grande/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.910, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº53000.038589/12.TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Presidente Venceslau/SP - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.889, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037759/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Piratininga/SP - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.900, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.022445/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Praia Grande/SP - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.911, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.057261/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A-RTVD-Presidente Venceslau/SP-Canal 43. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.890, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.035387/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Pitangueiras/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.901, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.058009/11. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Praia Grande/SP - Canal 33. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.912, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.069223/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Presidente Venceslau/SP - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.891, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.033500/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Planalto/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.902, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.048922/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Presidente Alves/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.913, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.048936/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Queiroz/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.892, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.058105/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Poloni/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.903, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.030093/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Presidente Bernardes/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.914, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.057478/12. REDE MULHER DE TELEV. LTDA - RTVD - Queluz/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.893, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.018037/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Pompéia/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.904, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.067263/11. FUND.CASPER LIBERO - RTVD-Presidente Bernardes/SP-Canal 45.Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.915, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.007845/00. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTV - Rancheira/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.894, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.069248/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Pompéia/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.905, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.025541/12. SISTEMA ARACA DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Presidente Eptácio/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.916, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037434/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Rancheira/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.895, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001724/02. TV CARIOBA COMUNICA-ÇÕES LTDA - RTV - Porto Feliz/SP - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.906, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.061069/11. FUND.CASPER LIBERO - RTVD-Presidente Prudente/SP-Canal 45. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.917, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.031086/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Rancheira/SP - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.896, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001724/02. TV CARIOBA COMUNICA-ÇÕES LTDA - RTV - Porto Feliz/SP - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.907, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.061069/11. FUND.CASPER LIBERO - RTVD-Presidente Prudente/SP-Canal 45. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.918, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.038590/12. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Rancheira/SP - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

ATO Nº 3.919, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.059130/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Rancheira/SP - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.920, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.048921/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Reginópolis/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.921, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.069236/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Ribeirão Bonito/SP - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.922, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.013562/09. FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA COC - GTVD - Ribeirão Preto/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.923, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 29100.000231/88. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA-RTV-Ribeirão Preto/SP-Canal 14. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.924, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.050933/12. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA-RTVD-Ribeirão Preto/SP-Canal 18. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.925, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035333/12. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA - RTVD - Ribeirão Preto/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.926, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.025157/12. REDE FAMILIA DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Ribeirão Preto/SP - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.928, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.018047/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Reginópolis/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.929, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.022011/11. TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA - RTVD - Reginópolis/SP - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.930, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.025542/12. SISTEMA ARACA DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Reginópolis/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.931, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.045666/12. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Reginópolis/SP - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.932, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.021384/09. FUNDAÇÃO CLARET - GTVD - Rio Claro/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.933, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.005282/02. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Rio Claro/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.934, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037761/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Rio Claro/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.935, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.038514/12. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - RTVD - Rio Claro/SP - Canal 46. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.936, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53830.000714/00. SOBRAL & MAYRINK LTDA - FM - RIVERSUL/SP - Canal 216. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.937, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.049715/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Sabino/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.938, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.007199/02. COMSAT - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EQUIPAM. ELETRO ELETRON LTDA - RTV - Salto/SP - Canal 47-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.939, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.060579/12. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - RTVD - Salto/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.940, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.014177/12. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO - RTVD - Salto/SP - Canal 26. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.941, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.050221/10. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A-RTVD-Salto/SP-Canal 35. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.942, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.069235/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Salto/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.943, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035369/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Santa Albertina/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.944, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037760/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Santa Bárbara d'Oeste/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.945, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.062774/10. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - RTVD - Santa Bárbara d'Oeste/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.946, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.057243/12. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Santa Cruz das Palmeiras/SP - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.947, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037762/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Santa Cruz das Palmeiras/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.948, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.036821/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Santa Cruz das Palmeiras/SP - Canal 50. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.949, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037436/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Santa Cruz do Rio Pardo/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.950, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.038591/12. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Santa Cruz do Rio Pardo/SP - Canal 18. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.951, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.070668/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Santa Cruz do Rio Pardo/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.952, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.004764/02. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTV - Santa Fé do Sul/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.953, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.004695/99. FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM-RTV-Santa Fé do Sul/SP-Canal 20. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 3.954, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.038592/12. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Santa Fé do Sul/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.955, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035392/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Santa Fé do Sul/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.956, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.031089/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Santa Fé do Sul/SP - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.957, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.059127/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Santa Fé do Sul/SP - Canal 42. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.958, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.003092/03. EMPRESA PIONEIRA DE TELEV.S/A-RTV-Santa Gertrudes/SP-Canal 38. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.959, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037764/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Santa Rita do Passa Quatro/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.961, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.069231/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Santa Rita do Passa Quatro/SP - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.962, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.040089/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Santo Anastácio/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.963, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.005267/02. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTV - Santos/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.964, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.027603/08. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTV - Santos/SP - Canal 38-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.965, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.022446/12 .RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Santos/SP - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.966, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.061067/11. FUNDAÇÃO CASPER LIBERO - RTVD - Santos/SP - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.967, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.069232/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Santos/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.968, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.058008/11. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Santos/SP - Canal 59. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.969, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.031748/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - São Bento do Sapucaí/SP - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.970, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037766/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - São Bento do Sapucaí/SP - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.971, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.013263/09. PREFEIT.MUNIC.DE SÃO CARLOS-GTVD-São Carlos/SP-Canal 47.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.972, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.009839/12. SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - São Carlos/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.973, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.043613/12. TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - São Carlos/SP - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.974, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.009802/12. REDE MULHER DE TELEV. LTDA-RTVD-São Carlos/SP-Canal 35. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.975, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.021757/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO - RTVD - São Carlos/SP - Canal 38. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.976, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037767/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - São João da Boa Vista/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.977, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.015338/11. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD-São João da Boa Vista/SP-Canal 34. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.978, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037770/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - São Joaquim da Barra/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.979, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035411/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - São Joaquim da Barra/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.981, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037983/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA - RTVD - São Joaquim da Barra/SP - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.982, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.004871/01. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - São José do Barreiro/SP - Canal 23. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.983, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.005661/99. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA-RTV-São José do Rio Pardo/SP-Canal 55-Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.984, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.015529/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA - RTVD - São José do Rio Pardo/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.985, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.053321/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A-RTVD-São José do Rio Pardo/SP-Canal 28. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.986, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53830.001553/96. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA - RTV - São José do Rio Preto/SP - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.987, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.033243/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD-São José do Rio Preto/SP-Canal 34. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.988, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035334/12. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA - RTVD - São José do Rio Preto/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.989, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.020746/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - São José dos Campos/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.990, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.054153/11. SOCIEDADE EDUCACIONAL TV SÃO LOURENCO LTDA - RTVD - São Lourenço da Serra/SP - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.991, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53830.000787/00. SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - São Luís do Paraitinga/SP - Canal 287. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.992, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037728/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - São Manuel/SP - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.993, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.022503/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - São Manuel/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.994, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.026125/11. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - São Manuel/SP - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.995, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53830.000438/01. DIFUSORA NATUREZA FM LTDA-FM-São Miguel Arcanjo/SP-Canal 205. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.996, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.055941/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A-RTVD-São Miguel Arcanjo/SP-Canal 24.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.997, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.069209/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - São Miguel Arcanjo/SP - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.998, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037733/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - São Pedro/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.999, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035398/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - São Pedro/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.000, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.049365/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - São Roque/SP - Canal 24. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.001, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.002989/13. PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAOROQUE - RTVD - São Roque/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.003, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.007820/09. UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA - GTVD - São Vicente/SP - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.004, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037735/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Sarutaiá/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.005, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.040203/04. TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA - RTV - Serra Negra/SP - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.006, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.006870/98. FUNDAÇÃO CASPER LIBERO - RTV - Serra Negra/SP - Canal 57. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.007, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.070687/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Serra Negra/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.008, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.041585/10. RÁDIO E TV ARAUCARIA LTDA - RTV - Serrana/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.010, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.006864/00. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTV - Sertãozinho/SP - Canal 49-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.011, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.064390/11. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Sertãozinho/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.012, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.001695/01. FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTAOZINHO - TV - Sertãozinho/SP - Canal 59 E. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.013, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035384/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Sororro/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.014, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.005560/98. FUNDAÇÃO CASPER LIBERO - RTV - Sorocaba/SP - Canal 57. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.015, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.005952/13. PREFEIT. MUNICIPAL DE SOROCABA-RTVD-Sorocaba/SP-Canal 32.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.016, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.038343/13. PREFEIT. MUNICIPAL DE SOROCABA-RTVD-Sorocaba/SP-Canal 50. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.017, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53830.000405/01. REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - FM - Sumaré/SP - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.018, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.049716/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Taciba/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.019, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037984/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Tanabi/SP - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.020, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.059128/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Tanabi/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.021, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.057259/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Tapiraí/SP - Canal 24. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.022, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035423/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Tapiraí/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.023, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº53830.000100/00.FUND.CULTURAL ROMEU MARSICO-FM-Taquaritinga/SP-Canal 225 E. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.024, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.060438/11. EMPRESA PAULISTA DE TELEV. S/A-RTVD-Taquaritinga/SP-Canal 26. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



<p>ATO Nº 4.025, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.055598/12. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Taquaritinga/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.037, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.040113/12. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Teodoro Sampaio/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.049, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.035400/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Tietê/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 4.026, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.055601/12. REDE MULHER DE TELEVISÃO-RTVD -Taquaritinga/SP-Canal 35. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.038, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.022008/11. TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA-RTVD-Teodoro Sampaio/SP-Canal 31. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.050, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.047632/10. TELEVISÃO SOROCABA LTDA - RTVD - Tietê/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 4.027, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.015527/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO-RTVD-Taquaritinga/SP-Canal 39. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.039, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.057250/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A-RTVD-Teodoro Sampaio/SP-Canal 43. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.051, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.061143/12TVCARIOBA COMUNICAÇÃO LTDA-RTVD-Tietê/SP-Canal 44. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 4.028, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.070672/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Taquaritinga/SP - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.040, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001644/09. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA - RTV - Terra Roxa/SP - Canal 58. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.052, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.057260/12. RÁDIO E TELEV. RECORD S.A. - RTVD - Torrinha/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 4.029, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.055942/12. RÁDIO E TELEV. RECORD S.A-RTVD-Taquaritinga/SP - Canal 28. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.041, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.041689/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Terra Roxa/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.053, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.060656/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Torrinha/SP - Canal 50. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 4.030, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.070842/7 . TV OMEGA LTDA - RTVD - Taquaritinga/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.042, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.019200/11. PREFEIT.MUNIC.DE TERRA ROXA-RTVD-Terra Roxa/SP-Canal 26. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.054, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.038564/12. RÁDIO E TELEV. TAUBATE LTDA-RTVD-Tremembé/SP-Canal 23. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 4.031, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.052725/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Tatui/SP - Canal 24. Autoriza o Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.043, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.057244/12. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Terra Roxa/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.055, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.038595/12. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Tupã/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 4.032, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.026120/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Tatui/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.044, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.057477/12. REDE MULHER DE TELEVISÃO-RTVD-Terra Roxa/SP-Canal 35.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.056, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037423/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Tupã/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 4.033, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.047630/10. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Tatui/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.045, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.069207/04. TV OMEGA LTDA - RTVD - Terra Roxa/SP - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.057, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.057498/12. TV RECORD DE BAURU LTDA - RTVD - Tupã/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 4.034, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.070673/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Taubaté/SP - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.046, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001588/02. TV ALIANCA PAULISTA S/A - RTV - Tietê/SP - Canal 33-. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.058, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.048838/10. TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA-RTV-Tupi Paulista/SP-Canal 21-.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 4.035, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037738/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Tejuapá/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.047, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001522/02. TELEVISÃO SOROCABA LTDA - RTV - Tietê/SP - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.059, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.057246/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Tupi Paulista/SP - Canal 43. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 4.036, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.040090/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Teodoro Sampaio/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.048, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.014035/07. FUND.NOSSA SENHORA APARECIDA - RTV - Tietê/SP - Canal 47. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.060, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.006331/00. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTV - Ubatuba/SP - Canal 14-. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

ATO Nº 4.061, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.022447/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Ubatuba/SP - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.062, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.053314/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Ubatuba/SP - Canal 33. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.063, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.031759/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Uchoa/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.064, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.028991/11. TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A-RTVD-Urupês/SP-Canal 26. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.065, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.031756/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Urupês/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.066, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.025544/12. SISTEMA ARACA DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Urupês/SP-Canal 34.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.067, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.036182/12. RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA - RTVD - Valinhos/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.068, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.020244/12. RÁDIO E TELEV. RECORD S.A. - RTVD - Valinhos/SP - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.069, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53830.000569/02. SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Valparaíso/SP - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.070, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.017346/07. FUND.NOSSA SENHORA APARECIDA-RTV-Valparaíso/SP-Canal 17Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.071, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.032258/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Valparaíso/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.072, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.033248/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Valparaíso/SP - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.073, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.059126/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Valparaíso/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.074, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.002909/99. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Vinhedo/SP - Canal 53-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.075, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53830.000566/02. RÁDIO DIFUSORA VIRADOURO FM COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Viradouro/SP - Canal 205. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.076, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.034384/11. PREFEIT.MUNICIPAL DE VOTORANTIM-RTVD-Votorantim/SP-Canal 26. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.077, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 29100.000006/86. TV OMEGA LTDA - RTV - Votuporanga/SP - Canal 52. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.078, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.023107/11. TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-RTVD-Votuporanga/SP-Canal 26. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.079, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.069206/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Votuporanga/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.080, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.085064/06. FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - TV - Votuporanga/SP - Canal 55 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.081, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.020313/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Araguaína/TO - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.082, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.002910/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Cristalândia/TO - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.083, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.002909/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Miracema do Tocantins/TO - Canal 17. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.084, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.003496/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Porto Nacional/TO - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.085, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.002913/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Tocantinópolis/TO - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.096, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.009128/12. TV AMAZONIA LTDA - RTVD - Amapá/AP - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.097, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.017294/09. REDE MULHER DE TELEV. LTDA-RTVD-Vitória/ES-Canal 56. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.098, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.009673/09. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Vitória/ES - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.099, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.013058/09. RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA - GTVD - Imperatriz/MA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.100, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.030730/08. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - GTVD - São Luís/MA - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.477, DE 27 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, , no período de 01/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.478, DE 27 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF , no período de 29/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.481, DE 27 DE MAIO DE 2014

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 30/05/2014 a 01/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 5.482, DE 27 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, no período de 29/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.487, DE 27 DE MAIO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da República Italiana a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Manaus/AM, São Paulo/SP, Recife/PE, Natal/RN, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 28/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.496, DE 28 DE MAIO DE 2014

Autorizar RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 68.737.857/0001-22 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, no estado do Rio Grande do Sul, no período de 27/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.509, DE 28 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.008851/13. TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA - RTVD - Paranaguá/PR - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.510, DE 28 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.037684/12. TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA - RTVD - Ponta Grossa/PR - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 173, DE 7 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027819/2003, resolve:

Art. 1º Transferir à Rádio Riviera LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Rio Verde, estado de Goiás, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal -8 (oito decalado para menos), no município de Mineiros, estado de Goiás, autorização essa outorgada inicialmente à Televisão Anhanguera S.A, nos termos da Portaria nº 75 de 2 de Junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/1989.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 213, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006111/2012, da Nota Técnica nº 29/2013/GTRTV/DEOC/SCE-MC, e, em especial, do Despacho do Ministro de Estado das Comunicações, de 06 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Floriano, estado do Piauí, por meio do canal 20 (vinte), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que no prazo máximo de quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

UF	Localidade	Entidade	Nº do Processo	Recurso	Data
BA	Livramento de Nossa Senhora	Associação Comunitária de Iguatemi	53000.027174/2009	Conhecido e não provido	29/04/14
GO	Caldas Novas	Associação de Rádio Comunitária Paz e Vida - FM	53000.037153/2007	Conhecido e não provido	29/04/14
MG	Conselheiro Pena	Serviço de Assistência Social	53000.058523/2013	Não Conhecido	29/04/14
PB	Santa Inez	Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Várzea da Cruz - APRORCOVAC	53000.057137/2013	Conhecido e não provido	29/04/14
PR	Tijucas do Sul	Associação Comunitária Cultural e Artística de Tijucas do Sul	53000.071608/2013	Conhecido e não provido	29/04/14
RN	Pau dos Ferros	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Pau dos Ferros	53000.021733/2005	Conhecido e não provido	29/04/14
SC	Passos Maia	Associação regional, Cultural dos Assentamentos da Brigada Maria Rosa	53000.049130/2013	Conhecido e não provido	29/04/14
SC	Criciúma	Associação de Amigos da Radiodifusão Comunitária da Grande Santa Luzia	53000.059985/2013	Conhecido e não provido	29/04/14
SE	Nossa Senhora do Socorro	Associação de Radiodifusão Comunitária Líder FM	53000.057001/2005	Conhecido e não provido	29/04/14
SE	Campo de Brito	Associação de Radiodifusão Comunitária de Campo de Brito - ARA-COCAB	53000.029458/2009	Conhecido e não provido	29/04/14

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.018123/2012	CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda	TV	Piracicaba	SP	Multa	43.180,00	Art. 48 e caput e §§ 2º e 3º do art. 71 do CBT e alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 15, de 19/5/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.002496/2012	Fundação Renascer	FM	Louverira	SP	Multa	15.352,89	Art. 48 e caput e §§ 2º e 3º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 16, de 19/5/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.008506/2011	Prefeitura Municipal de Matão	RTV	Matão	SP	Multa	419,82	Art. 30 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEEA nº 30, de 20/5/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.008756/2011	Prefeitura Municipal de Matão	RTV	Matão	SP	Multa	419,82	Art. 30 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEEA nº 39, de 20/5/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**PORTARIA Nº 52, DE 28 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CAMPINAS-2014B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015099/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CAMPINAS-2014B
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.270.318,74
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELÉM-2014B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016680/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELÉM-2014B
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 395.060,20
Unidade Federativa:	PA

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CUIABÁ-2014B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016683/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CUIABÁ-2014B
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico

Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 394.902,59
Unidade Federativa:	MT

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE FORTALEZA-2014B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015342/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE FORTALEZA-2014B
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 740.571,49
Unidade Federativa:	CE

PORTARIA Nº 56, DE 28 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SALVADOR-2014B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015345/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SALVADOR-2014B
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 877.297,73
Unidade Federativa:	BA

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015091/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65

Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.052.985,78
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015090/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.052.985,78
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL APUCARANA- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.020123/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL APUCARANA- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	15/05/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.502.477,89
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-2014B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015089/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-2014B
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.317.185,56
Unidade Federativa:	MG



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 221, DE 28 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003989/2013-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.614/0001-69, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 186, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana IV, no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, em 500 kV, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª a 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª a 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2015;

k) início da Operação em Teste da 11ª a 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª a 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.262.500,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Joana IV

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	319.282	9.178.923
2	319.375	9.179.086
3	319.458	9.179.238
4	319.549	9.179.405
5	319.638	9.179.565
6	319.716	9.179.733
7	319.796	9.179.898
8	319.837	9.180.091
9	318.552	9.180.760
10	318.452	9.180.595
11	318.377	9.180.420
12	318.303	9.180.236
13	317.965	9.179.996
14	317.997	9.179.704
15	317.922	9.179.534

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 222, DE 28 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005377/2013-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Granja Vargas II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.048.261/0001-00, com Sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, Sala 501, Parte 8, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Granja Vargas 3, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com 16.100 kW de capacidade instalada e 5.600 kW médios de garantia física de energia, constituída de sete Unidades Geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Granja Vargas 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Viamão 3, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de maio de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2014;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) início da Operação em Teste da 1ª a 7ª Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 29 de agosto de 2015;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª a 7ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.059.000,00 (três milhões e cinquenta e nove mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Granja Vargas 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Granja Vargas 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Granja Vargas 3

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	557.282	6.635.772
2	557.329	6.635.500
3	557.376	6.635.228
4	556.865	6.634.737
5	556.912	6.634.465
6	556.962	6.634.192
7	557.009	6.633.920

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 223, DE 28 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005376/2013-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Granja Vargas II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.048.261/0001-00, com Sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, Sala 501, Parte 8, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Granja Vargas 2, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com 18.400 kW de capacidade instalada e 6.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de oito Unidades Geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Granja Vargas 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Viamão 3, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de maio de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2014;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) início da Operação em Teste da 1ª a 8ª Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 29 de agosto de 2015;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.496.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Granja Vargas 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Granja Vargas 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Granja Vargas 2

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	559.043	6.634.610
2	559.417	6.634.368
3	559.464	6.634.096
4	559.511	6.633.824
5	559.558	6.633.552
6	559.278	6.633.250
7	559.326	6.632.978
8	559.373	6.632.706

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 224, DE 28 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003791/2013-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Caetitê C S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.109/0001-01, com Sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, Sala 401, Parte, Ipanema, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetitê C, no Município de Caetitê, Estado da Bahia, com 15.000 kW de capacidade instalada e 4.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de cinco Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Caetitê C, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezessete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igarapé II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de junho de 2014;

b) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2014;

c) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2014;

d) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de julho de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2015;

f) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015; e

g) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.800.500,00 (um milhão, oitocentos mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Caetitê C;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Caetitê C, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Caetitê C

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	772.549	8.439.205
2	770.974	8.434.907
3	770.860	8.434.678
4	770.750	8.434.452
5	770.582	8.433.976

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 225, DE 28 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004925/2012-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, com Sede na Rua Delmiro Gouveia nº 333, Edifício André Falcão, Bairro San Martin, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Casa Nova III, no Município de Casa Nova, Estado da Bahia, com 24.000 kW de capacidade instalada e 5.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de doze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Casa Nova III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de sessenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sobradinho, de propriedade da autorizada, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 9 de maio de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 4 de julho de 2016;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 8 de agosto de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 5 de setembro de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de outubro de 2016;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 2 de abril de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de outubro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 7 de outubro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 27 de outubro de 2017;

k) início da Operação em Teste das 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 28 de outubro de 2017;

l) início da Operação em Teste das 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 29 de outubro de 2017;

m) início da Operação em Teste da 7ª à 12ª Unidade Geradora: até 30 de outubro de 2017;

n) início da Operação Comercial das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2017;

o) início da Operação Comercial das 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 16 de dezembro de 2017;

p) início da Operação Comercial das 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2017;

q) início da Operação Comercial das 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 18 de dezembro de 2017;

r) início da Operação Comercial da 9ª à 11ª Unidade Geradora: até 19 de dezembro de 2017; e

s) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.293.637,50 (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Casa Nova III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Casa Nova III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Casa Nova III

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	265.883	8.967.594
2	266.147	8.967.752
3	266.301	8.967.945
4	266.439	8.968.153
5	266.564	8.968.366
6	267.179	8.966.975
7	267.355	8.967.170
8	267.519	8.967.377
9	267.624	8.967.616



10	267.708	8.967.885
11	267.788	8.968.119
12	268.588	8.969.425

Fuso/Datum: 24/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 226, DE 28 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 833.104/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à Varginha Mineração e Loteamentos Ltda., concessão para lavrar Minério de Manganês, no Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, numa área de 911,36 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°09'53,265"S/46°02'24,289"W; 22°10'18,754"S/46°02'24,287"W; 22°10'18,733"S/46°02'41,089"W; 22°10'18,734"S/46°03'05,523"W; 22°10'46,368"S/46°03'05,509"W; 22°10'46,389"S/46°02'41,074"W; 22°10'18,786"S/46°02'24,287"W; 22°12'35,821"S/46°03'15,946"W; 22°11'30,800"S/46°03'16,644"W; 22°11'30,787"S/46°05'01,373"W; 22°10'50,152"S/46°05'01,365"W; 22°11'22,670"S/46°04'09,008"W; 22°09'53,268"S/46°03'16,644"W; 22°09'53,265"S/46°02'24,289"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°09'53,265"S e Long. 46°02'24,289"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 784,0m-S; 481,4m-W; 0,7m-N; 700,0m-W; 850,0m-S; 0,4m-E; 0,7m-S; 700,0m-E; 849,0m-N; 481,0m-E; 4215,0m-S; 1480,0m-W; 2000,0m-N; 20,0m-W; 3000,0m-W; 1249,9m-N; 1500,0m-E; 1000,0m-S; 1500,0m-E; 2750,0m-N; 1500,0m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Varginha Mineração e Loteamentos Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Manganês, no Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, numa área de 911,36 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°09'53,265"S/46°02'24,289"W; 22°10'18,754"S/46°02'24,287"W; 22°10'18,733"S/46°02'41,089"W; 22°10'18,734"S/46°03'05,523"W; 22°10'46,368"S/46°03'05,509"W; 22°10'46,389"S/46°02'41,074"W; 22°10'18,786"S/46°02'24,287"W; 22°12'35,821"S/46°03'15,946"W; 22°11'30,800"S/46°03'16,644"W; 22°11'30,787"S/46°05'01,373"W; 22°10'50,152"S/46°05'01,365"W; 22°11'22,670"S/46°04'09,008"W; 22°09'53,268"S/46°03'16,644"W; 22°09'53,265"S/46°02'24,289"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°09'53,265"S e Long. 46°02'24,289"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 784,0m-S; 481,4m-W; 0,7m-N; 700,0m-W; 850,0m-S; 0,4m-E; 0,7m-S; 700,0m-E; 849,0m-N; 481,0m-E; 4215,0m-S; 1480,0m-W; 2000,0m-N; 20,0m-W; 3000,0m-W; 1249,9m-N; 1500,0m-E; 1000,0m-S; 1500,0m-E; 2750,0m-N; 1500,0m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 833.104/1992, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 48.000,00 toneladas, relativa à reserva medida de 2.028.726,00 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidas à avaliação e à aprovação do DNPMP, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de maio de 2014

Nº 1.562 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000275/2012-81, resolve: (i) determinar à SFE que, em 90 dias: (i.a) apure as interrupções ocorridas entre a CELESC-D e IENERGIA, assim como as interrupções ocorridas no sistema da IENERGIA e os pagamentos de compensação por ela efetuados; (i.b) apure as responsabilidades da CELESC-D por descumprimento da determinação da Diretoria da ANEEL referente ao prazo para conclusão da ampliação da SE Xanxerê e (i.c) apure as responsabilidades da CELESC-D pelo descumprimento do disposto no item 6 da Seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST, referente ao pagamento de compensação financeira por violação dos limites no ponto de conexão entre as distribuidoras, (ii) aprovar o procedimento apresentado nos itens III.2.2.1 e III.2.2.2 da Nota Técnica nº 0014/2014-SRD/ANEEL para definição de responsabilidades do pagamento das compensações financeiras pela violação dos indicadores de continuidade individuais e determinar sua utilização ao final da apuração de tais indicadores; (iii) indeferir os pleitos apresentados pela IENERGIA, quais sejam, (iii.a) reconhecimento de suposta lacuna no regulamento das compensações entre distribuidoras; (iii.b) reconhecimento da necessidade de revisão dos limites dos indicadores DEC e FEC para 2013; (iii.c) expurgo das interrupções externas dos indicadores coletivos e individuais; (iii.d) determinação de compensação complementar devido às interrupções no fornecimento ocorridas em 2013 e (iv) determinar que a CELESC D efetue o ressarcimento à IENERGIA no prazo de 30 dias, após o recebimento do Termo de Notificação da fiscalização da ANEEL e por indeferir o pleito da CELESC D de mediação do assunto, uma vez que se trata de matéria já decidida pela ANEEL.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de maio de 2014

Nº 1.666 - Processo nº 48500.006423/2013-51. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: i) aprovar, nos termos da Nota Técnica supracitada, as recomendações e aperfeiçoamentos constantes dos relatórios de auditoria de certificação dos programas computacionais dos módulos de Encargos, Garantia Física, Tratamento das Exposições, Ajustes de Contabilização e Recontabilização, Medição Contábil, Consolidação de Resultados, Contratos, Ressarcimento, Liquidação, Penalidade de Energia, Votos e Contribuição Associativa, Cálculo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST e Penalidade de Potência, aprovados pela

Resolução Normativa nº 601, de 4 de fevereiro de 2014; ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda às alterações nos módulos de Medição Contábil, Contratos, Ressarcimento, Liquidação, Penalidade de Energia, Votos e Contribuição Associativa e Penalidade de Potência, de acordo com o que consta na Nota Técnica supracitada, no prazo de até vinte dias a contar da data de publicação deste Despacho; e iii) autorizar a divulgação pela CCEE dos resultados dos módulos de que trata o item i), certificados pelo auditor independente e aprovados pelo Conselho de Administração da CCEE.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no sítio <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de maio de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 29 de maio de 2014.

Nº 1.669 - Processo nº 48500.004719/2010-95. Interessado: Eólica Faísia II - Geração e Comercialização de Energia S.A. Usina: EOL Faísia II. Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG5 e UG6 de 2.100 kW de capacidade instalada cada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

Nº 1.670 - Processo nº 48500.003176/2012-51. Interessado: UTE Parnaíba II Geração de Energia S.A. Unidade Geradora: UG2 de 168.800 kW. Localização: Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de maio de 2014

Nº 1.667 - Processo nº: 48500.001980/2014-67. Interessada: Boa Vista Energia S.A. - Eletrobras Distribuição Roraima. Decisão: anuir à cessão do funcionário funcionário Márcio Wagner Maurício, pelo período de 16 meses, da interessada (cedente) para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil. - Eletrobras Eletronorte (cessionária). A anuência está condicionada ao ressarcimento integral de todos e quaisquer custos relativos ao funcionário, incluindo encargos de qualquer espécie.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de maio de 2014

Nº 1.668 - Processo nº 48500.001494/2004-04. Decisão: i) - Facultar a empresa Alcast do Brasil Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 01.836.843/0001-95, a reapresentação do Projeto Básico da PCH PCH Jacaré, com potência a instalar de 5 MW, situada no rio Santana, integrante da sub-bacia 65, bacia do rio Paraná, nos municípios de Francisco Beltrão e Bom Sucesso do Sul, estado do Paraná, para fins de aprovação até o dia 15 de junho de 2015. ii) - Informar que a reapresentação dos estudos deverá atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 28 de maio de 2014

Nº 732 - A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003326/2014-41, e na Resolução de Diretoria nº 450, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DO HIDROGÊNIO - LABTECH, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº		118/2014	
Unidade de Pesquisa		LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DO HIDROGÊNIO - LABTECH	
Instituição Credenciada		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)	
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	GASEIFICAÇÃO DE BIOMASSA	Desenvolvimento e avaliação de catalisadores a base de metais de transição resistentes ao enxofre para a remoção do alcatrão do gás combustível produzido por gaseificação de biomassa
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Produção de hidrogênio a partir da fase solúvel do bio-óleo

OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	CÉLULA COMBUSTÍVEL	Síntese e caracterização de materiais cerâmicos para aplicação em células a combustível de óxido sólido
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO	Processos alternativos para produção de hidrogênio utilizando subprodutos industriais a partir da reforma do glicerol e do bio-óleo
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Desenvolvimento de catalisadores para produção e purificação de hidrogênio
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Desenvolvimento de adsorventes para remoção de compostos de enxofre em correntes oriundas da gaseificação da biomassa

3.O Laboratório de Tecnologia do Hidrogênio - LABTECH da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Tecnologia do Hidrogênio - LABTECH da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 733 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002842/2014-58, e na Resolução de Diretoria nº 451, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	125/2014		
Unidade de Pesquisa	FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS DE MAIOR VALOR AGREGADO	Operações de Refino
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PROCESSOS DE PRODUÇÃO	Geração de biocombustíveis de primeira, segunda e terceira geração
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	Produção de combustíveis alternativos
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	Produção, processamento e caracterização de gás natural
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Síntese de nanocompósitos poliméricos
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Síntese e caracterização de materiais
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Estudos reológicos sobre o escoamento de polímeros e caracterização de materiais
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS	Desenvolvimento e pesquisa de mapas de risco e análise de riscos de sistemas químicos
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Emissões de gases na atmosfera decorrentes de processos da indústria química

3.A Faculdade de Engenharia Química da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Faculdade de Engenharia Química da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 734 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002923/2014-58, e na Resolução de Diretoria nº 452, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO, vinculado à Instituição de P&D INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO (LACTEC), localizada em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.715.975/0001-69, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	117/2014		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO		
Instituição Credenciada	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	SISTEMAS HÍBRIDOS	Pesquisa e desenvolvimento de fontes alternativas de energia, sistemas híbridos e eficiência energética.

3.A Unidade de Pesquisa Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Unidade de Pesquisa Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 735 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002831/2014-78, e na Resolução de Diretoria nº 453, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	126/2014		
Unidade de Pesquisa	FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS	Engenharia de Poços e Completação Marítima
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Sistemas Marítimos e Submarinos de Petróleo e Risers
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO	Análise de Rotores de acordo com o American Petroleum Institute

3.A Faculdade de Engenharia Mecânica da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Faculdade de Engenharia Mecânica da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 736 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002466/2014-00, e na Resolução de Diretoria nº 454, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ESCOAMENTOS MULTIFÁSICOS EM TUBULAÇÕES, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.



2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	119/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTOS MULTIFÁSICOS EM TUBULACÕES		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	ELEVAÇÃO ARTIFICIAL E ESCOAMENTO MULTIFÁSICO	Caracterização Experimental de escoamentos Multifásicos Considerando Efeitos de Solubilidade
		INTERFACE FORMAÇÃO - POÇO	Mandril de Injeção de Gás Estudos Teóricos/Experimentais sobre a Natureza de Perfis de Velocidade em escoamentos no Interior de Poços Horizontais
PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS		RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Modelagem Mecanicista de escoamentos Multifásicos

3.O Laboratório de escoamentos Multifásicos em Tubulações da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de escoamentos Multifásicos em Tubulações da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 737 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002462/2014-13, e na Resolução de Diretoria nº 455, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE SEPARADORES COMPACTOS, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	120/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE SEPARADORES COMPACTOS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	PROCESSAMENTO PRIMÁRIO DE FLUIDOS	Caracterização Experimental de escoamento em Equipamentos de Produção Primária de Petróleo
			Modelagem Físico-Matemática de Separadores Compactos

3.O Laboratório de Separadores Compactos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Separadores Compactos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 738 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003630/2014-98, e na Resolução de Diretoria nº 456, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE BIOCATALÍSE - LABIC vinculada à Instituição de P&D INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0004-07, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	121/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE BIOCATALÍSE - LABIC		
Instituição Credenciada	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS	Etanol Lignocelulósico
		OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Geração de Hidrogênio a partir de Fontes Renováveis e Biomassa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	Degradação de Poluentes Orgânicos

3.O Laboratório de Biocatálise - LABIC do Instituto Nacional de Tecnologia - INT está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Biocatálise - LABIC do Instituto Nacional de Tecnologia - INT obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 739 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003636/2014-65, e na Resolução de Diretoria nº 457, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE BIOCORROSÃO E BIODEGRADAÇÃO - LABIO vinculada à Instituição de P&D INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0004-07, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	122/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE BIOCORROSÃO E BIODEGRADAÇÃO - LABIO		
Instituição Credenciada	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Avaliação da Biocorrosão de Materiais e Biodegradação de Produtos

3.O Laboratório de Biocorrosão e Biodegradação - LABIO do Instituto Nacional de Tecnologia - INT está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Biocorrosão e Biodegradação - LABIO do Instituto Nacional de Tecnologia - INT obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 740 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003331/2014-53, e na Resolução de Diretoria nº 458, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA MICROBIANA - LaBiM vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

129/2014			
Credenciamento ANP Nº	LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA MICROBIANA - LaBiM		
Unidade de Pesquisa	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	LUBRIFICANTES E BIOLUBRIFICANTES	Produção e caracterização de biolubrificantes obtidos por rota enzimática
	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	MATÉRIAS-PRIMAS ALTERNATIVAS PARA PRODUÇÃO DE BÁSICOS E INTERMEDIÁRIOS	Desenvolvimento de um bioprocessamento sustentável para a produção de hidrolases e sua utilização na obtenção de meios de cultivo genéricos para produção de Bioprodutos de interesse Petroquímico
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PRODUÇÃO DE ENZIMAS	Produção de hidrolases e enzimas acessórias para utilização em processo de hidrólise a frio de material prima amilácea para obtenção de etanol
	BIODIESEL	SISTEMAS CATALÍTICOS	Aplicação de lipases e tecnologias verdes para obtenção de biodiesel
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	Produção, Purificação e Imobilização de Lipases
			Produção e Aplicação de Biosurfactantes

3. O Laboratório de Biotecnologia Microbiana - LaBiM da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Biotecnologia Microbiana - LaBiM da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 741 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003453/2014-40, e na Resolução de Diretoria nº 459, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa NÚCLEO DE ESTUDOS EM CORRENTES DE DENSIDADE - NECOD vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, localizada em Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

123/2014			
Credenciamento ANP Nº	NÚCLEO DE ESTUDOS EM CORRENTES DE DENSIDADE - NECOD		
Unidade de Pesquisa	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	Modelagem física de fluxos gravitacionais de sedimentos.

3. O Núcleo de Estudos em Correntes de Densidade - NECOD da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Núcleo de Estudos em Correntes de Densidade - NECOD da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 742 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003635/2014-11, e na Resolução de Diretoria nº 460, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS - DPCM, vinculada à Instituição de P&D INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0004-07, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

124/2014			
Credenciamento ANP Nº	DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS - DPCM		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT		
Instituição Credenciada	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	Utilização de compostos flexíveis como materiais constituintes em engenharia submarina
		CORROSÃO E PROTEÇÃO	Revestimentos inteligentes
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Encapsulamento de substâncias ativas
		NOVOS MATERIAIS	Nanocompostos poliméricos: síntese, processamento e caracterização
		TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Tratamento superficial de ligas metálicas

3. A Divisão de Processamento e Caracterização de Materiais - DPCM do Instituto Nacional de Tecnologia - INT está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Divisão de Processamento e Caracterização de Materiais - DPCM do Instituto Nacional de Tecnologia - INT obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 743 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003493/2014-91, e na Resolução de Diretoria nº 461, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa SISTEMAS PETROLÍFEROS vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, localizada em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

111/2014			
Credenciamento ANP Nº	SISTEMAS PETROLÍFEROS		
Unidade de Pesquisa	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Estudos de Depósitos Carbonáticos e Siliciclásticos
			Imagem e Modelagem de Afloramentos Análogos a Reservatórios Petrolíferos
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	Tectônica de Bacias Sedimentares
			Geofísica Aplicada ao Estudo de Bacias Sedimentares
			Geologia e Geofísica do Petróleo



3.O Sistemas Petrolíferos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Sistemas Petrolíferos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 744 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003457/2014-28, e na Resolução de Diretoria nº 462, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa GRUPO DE ESTUDOS EM PESQUISA OPERACIONAL - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO vinculado à instituição UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar, localizado em São Carlos - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	127/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE ESTUDOS EM PESQUISA OPERACIONAL - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	LOGÍSTICA	Otimização das operações de roteirização e programação de navios de óleo cru das plataformas para os terminais

3.O Grupo de Estudos em Pesquisa Operacional - Departamento de Engenharia de Produção da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Grupo de Estudos em Pesquisa Operacional - Departamento de Engenharia de Produção da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 745 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003492/2014-47, e na Resolução de Diretoria nº 463, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE GEOLOGIA SEDIMENTAR E AMBIENTAL vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, localizado em Recife - PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	128/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE GEOLOGIA SEDIMENTAR E AMBIENTAL		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Estratigrafia física aplicada, Bioestratigrafia aplicada a caracterização de reservatórios
		TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	Levantamento de dados geofísicos potenciais (GRAV e MAG), processamento e interpretação de dados de satélite, terrestres, marítimos e aerolevados, aplicados a análise de bacias sedimentares
		ACUMULAÇÕES NÃO CONVENCIONAIS (UNCONVENCIONAL RESERVOIRS)	Análise de análogos de reservatórios não-convencionais (shale-gas)

3.O Laboratório de Geologia Sedimentar e Ambiental da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Geologia Sedimentar e Ambiental da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 746 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003264/2014-77, e na Resolução de Diretoria nº 464, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE REATIVIDADE DE HIDROCARBONETOS, BIOMASSA E CATALISE - LARHCO, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	130/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE REATIVIDADE DE HIDROCARBONETOS, BIOMASSA E CATALISE - LARHCO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	MATÉRIAS-PRIMAS ALTERNATIVAS PARA PRODUÇÃO DE BÁSICOS E INTERMEDIÁRIOS	Utilização de biomassa para produção de insumos petroquímicos básicos
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	MATÉRIAS-PRIMAS ALTERNATIVAS PARA PRODUÇÃO DE BÁSICOS E INTERMEDIÁRIOS	Utilização de CO ₂ como matéria-prima para produção de insumos químicos e combustíveis
ABASTECIMENTO	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Estudos de catalisadores para craqueamento e alquilação de hidrocarbonetos
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	SISTEMAS CATALÍTICOS	Desenvolvimento de catalisadores para processos de conversão de materiais lignocelulósicos
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CO-PRODUTOS	Desenvolvimento de produtos derivados da glicerina
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CO-PRODUTOS	Utilização da glicerina como matéria-prima para produção de insumos químicos
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Desenvolvimento de catalisadores heterogêneos básicos e nanoestruturados
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DO BIOETANOL	Etanolquímica
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	CAPTURA E ESTOCAGEM DE CO ₂	Desenvolvimento de processos para captura e conversão de CO ₂
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DE GÁS NATURAL	Transformação química do gás natural via processos convencionais (gás de síntese) e não convencionais
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO	Processos de produção de hidrogênio via fotocatalise
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Sistemas catalíticos para reforma visando a produção de hidrogênio
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Desenvolvimento de sistemas para captura e conversão de CO ₂ e outros gases de efeito estufa

3.O Laboratório de Reatividade de Hidrocarbonetos, Biomassa e Catalise - LARHCO da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Reatividade de Hidrocarbonetos, Biomassa e Catalise - LARHCO da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 747 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003154/2014-13, e na Resolução de Diretoria nº 465, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a unidade de pesquisa Instituto de Geociências, vinculado a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, localizado no Rio Grande do Sul - RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	131/2014		
Unidade de Pesquisa	Instituto de Geociências		
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Estratigrafia de Bacias Sedimentares Geologia Costeira Geologia de Superfície e Geoquímica Ambiental. Geologia do Petróleo Geoquímica de Minerais e Rochas Geoquímica e Petrologia Orgânica Metalogenia. Micropaleontologia Origem e evolução de bacias sedimentares Paleobotânica Paleontologia e paleoecogeografia de vertebrados Tafonomia
	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	GEOLOGIA DE RESERVATÓRIO	Geologia Marinha Geotectônica e Geologia Isotópica

3. Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 748 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003324/2014-51, e na Resolução de Diretoria nº 466, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MÉTODOS COMPUTACIONAIS E SISTEMAS OFFSHORE - LAMCSO, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	132/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MÉTODOS COMPUTACIONAIS E SISTEMAS OFFSHORE - LAMCSO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Bóias de Sustentação de Risers (BSR)
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Desenvolvimento de Métodos Computacionais
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Geração de Modelos e Análise de Sistemas de Mangotes
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Metodologias de Análise e Projeto de Risers Rígidos em Catenária (SCR) para Águas Profundas
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Simulação de Procedimentos de Instalação de Dutos Submarinos
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Síntese e Otimização de Rotas de Dutos Submarinos
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS SUBMARINOS DE BOMBAMENTO	Análise de Procedimentos de Instalação de Equipamentos Submarinos
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Desenvolvimento de Métodos Computacionais
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Diagramas de Restrição (DR) para embarcações com posicionamento dinâmico (DP)
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Metodologias de Geração de Modelos Numéricos para Elaboração de Diagramas de Offset de Ancoragem de Plataformas Flutuantes
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Metodologias de Projeto de Sistemas Offshore
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Sistemas de Monitoração Alternativa de Unidades Flutuantes de Produção
GÁS NATURAL	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE GN E GNL	Avaliação de Mangotes em Operações de Alívio de embarcação FLNG

3. O Laboratório de Métodos Computacionais e Sistemas Offshore - LAMCSO da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Métodos Computacionais e Sistemas Offshore - LAMCSO da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 749 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003260/2014-99, e na Resolução de Diretoria nº 467, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE INSTRUMENTAÇÃO E FOTÔNICA, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	133/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE INSTRUMENTAÇÃO E FOTÔNICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	Sensores e nanosensores com tecnologia fotônica e filmes finos
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	ENERGIA SOLAR	ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	Técnicas inovadoras de concentração solar
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	INTEGRIDADE DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	Novas técnicas ou nacionalização de técnicas para monitoramento da integridade de equipamentos e instalações



3.O Laboratório de Instrumentação e Fotônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Instrumentação e Fotônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 750 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003344/2014-22, e na Resolução de Diretoria nº 468, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

- 1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE CORROSÃO - LABCORR, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.
- 2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº		134/2014		
Unidade de Pesquisa		LABORATÓRIO DE CORROSÃO - LABCORR		
Instituição Credenciada		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa	
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Corrosão em altas pressões e altas temperaturas	
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Corrosão sob esforços mecânicos	
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Formulação e avaliação de produtos químicos para controle da corrosão	
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Monitoração da corrosão	
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Seleção de materiais	
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Tratamento eletroquímico de águas industriais	

3.O Laboratório de Corrosão - LABCORR da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Corrosão - LABCORR da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 751 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003665/2014-27, e na Resolução de Diretoria nº 469, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

- 1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS PARA SETORES PRODUTIVO E INDUSTRIAL - LASPI, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.
- 2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº		135/2014		
Unidade de Pesquisa		LABORATÓRIO DE APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS PARA SETORES PRODUTIVO E INDUSTRIAL - LASPI		
Instituição Credenciada		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Monitoramento de vazamento de CO2 em poços de injeção ou produção em águas profundas	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Novos PIGs de instrumentação para risers e dutos submarinos em águas profundas	

3.O Laboratório de Aplicações Tecnológicas para Setores Produtivo e Industrial - LASPI da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Aplicações Tecnológicas para Setores Produtivo e Industrial - LASPI da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 752 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 473, de 14 de maio de 2014, fica revogada a Autorização ANP nº 353/2008 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgada à TUBE TOYS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 73.806.762/0001-53, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.010934/2013-21, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Ficam sem efeito o Despacho nº 928, publicado no DOU em 02/09/2008, e a Autorização nº 353, publicada no DOU em 02/09/2008.

Nº 753 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 474, de 14 de maio de 2014, fica revogada a Autorização nº 449, publicada no DOU, em 13/10/2011, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgada à CONTATTO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 13.210.655/0001-36, pelas razões de fato e de direito constantes do

Processo Administrativo nº 48610.013186/2012-57, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Ficam sem efeito o Despacho nº 1.196, publicado no DOU em 13/10/2011 e a Autorização nº 449, publicada no DOU em 13/10/2011.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de junho de 2014

Nº 731 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.011214/2013-82, torna pública a habilitação da Sigla-Oil Comércio, Importação e Exportação Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.993.396/0001-20, situada na Rua Antônio Paimi, nº 16, Distrito Industrial - Pederneiras/SP - CEP 17280-000, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 199, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007590/2012-91, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o Ponto de Entrega de São Bernardo do Campo II, interligado ao Gasoduto Santos - São Paulo II (GASAN II) no seu km 34, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com vazão máxima de 3 milhões Nm³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A publicação desta autorização não implica a dispensa de realização de processo de chamada pública para a contratação de serviço de transporte firme, em capacidade disponível, tal como disposto no Art. 34 da Lei nº 11.909/2009.

Art. 4º A Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação objeto da presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 200, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.002728/2014-28 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Rio das Contas Produtora de Petróleo Ltda., CNPJ 07.316.968/0001-70, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa Tecnológico	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
RC-02	Simulação Numérica da Rocha Geradora da Bacia de Camamu-Almada	Programa de P&D Rio das Contas	SINTEF	111.100,61	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 74/2014-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

806.133/2013-CERÂMICA BREJO LTDA-ALVARÁ Nº4571/2014-Destacado do DNPM 806.317/2011-ALVARÁ Nº7.662/2012-Vencimento em 04/12/2015
821.216/2013-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº4572/2014-Destacado do DNPM 821.034/2012-ALVARÁ Nº7.265/2013-Vencimento em 14/08/2015
821.217/2013-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº4573/2014-Destacado do DNPM 821.034/2012-ALVARÁ Nº7.265/2013-Vencimento em 14/08/2015
821.347/2013-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME-ALVARÁ Nº4574/2014-Destacado do DNPM 820.089/2008-ALVARÁ Nº16.253/2011-Vencimento em 10/10/2014
821.348/2013-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME-ALVARÁ Nº4575/2014-Destacado do DNPM 820.089/2008-ALVARÁ Nº16.253/2011-Vencimento em 10/10/2014
821.349/2013-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME-ALVARÁ Nº4576/2014-Destacado do DNPM 820.089/2008-ALVARÁ Nº16.253/2011-Vencimento em 10/10/2014
821.387/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº4577/2014-Destacado do DNPM 821.293/2012-ALVARÁ Nº5.569/2013-Vencimento em Vencimento em 03 (três) anos a contar da data do efetivo ingresso do interessado na área a ser pesquisada, por força de decisão judicial nos autos nºs 6768 e 6817, Superior Tribunal de Justiça - STJ
821.388/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº4578/2014-Destacado do DNPM 821.293/2012-ALVARÁ Nº5.569/2013-Vencimento em 03 (três) anos a contar da data do efetivo ingresso do interessado na área a ser pesquisada, por força de decisão judicial nos autos nºs 6768 e 6817, Superior Tribunal de Justiça - STJ
821.389/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº4579/2014-Destacado do DNPM 821.294/2012-ALVARÁ Nº5.570/2013-Vencimento em 03 (três) anos a contar da data do efetivo ingresso do interessado na área a ser pesquisada, por força de decisão judicial nos autos nºs 6768 e 6817, Superior Tribunal de Justiça - STJ
821.390/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº4580/2014-Destacado do DNPM 821.294/2012-ALVARÁ Nº5.570/2013-Vencimento em 03 (três) anos a contar da data do efetivo ingresso do interessado na área a ser pesquisada, por força de decisão judicial nos autos nºs 6768 e 6817, Superior Tribunal de Justiça - STJ
821.391/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº4581/2014-Destacado do DNPM 821.294/2012-ALVARÁ Nº5.570/2013-Vencimento em 03 (três) anos a contar da data do efetivo ingresso do interessado na área a ser pesquisada, por força de decisão judicial nos autos nºs 6768 e 6817, Superior Tribunal de Justiça - STJ
851.818/2013-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA-ALVARÁ Nº4582/2014-Destacado do DNPM 850.206/2013-ALVARÁ Nº7.790/2013-Vencimento em 16/08/2016
820.038/2014-CLAUDIO DINIZ SIMAS-ALVARÁ Nº4583/2014-Destacado do DNPM 820.447/2007-ALVARÁ Nº5.864/2012-Vencimento em 11/10/2015
860.296/2014-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº4584/2014-Destacado do DNPM 861.262/2011-ALVARÁ Nº12.498/2011-Vencimento em 26/08/2014
860.297/2014-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº4585/2014-Destacado do DNPM 861.262/2011-ALVARÁ Nº12.498/2011-Vencimento em 26/08/2014
860.298/2014-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº4586/2014-Destacado do DNPM 861.262/2011-ALVARÁ Nº12.498/2011-Vencimento em 26/08/2014
860.299/2014-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº4587/2014-Destacado do DNPM 861.262/2011-ALVARÁ Nº12.498/2011-Vencimento em 26/08/2014
860.300/2014-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº4588/2014-Destacado do DNPM 861.262/2011-ALVARÁ Nº12.498/2011-Vencimento em 26/08/2014
860.301/2014-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº4589/2014-Destacado do DNPM 861.262/2011-ALVARÁ Nº12.498/2011-Vencimento em 26/08/2014
860.324/2014-GENESIO TARGINO NETO-ALVARÁ Nº4590/2014-Destacado do DNPM 860.194/2013-ALVARÁ Nº2.616/2013-Vencimento em 19/03/2015
860.351/2014-FEREX WINSTON NAJAR-ALVARÁ Nº4591/2014-Destacado do DNPM 861.261/2013-ALVARÁ Nº11.913/2013-Vencimento em 18/11/2014
860.367/2014-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4592/2014-Destacado do DNPM 861.460/2011-ALVARÁ Nº15.052/2011-Vencimento em 23/09/2014
860.368/2014-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4593/2014-Destacado do DNPM 861.460/2011-ALVARÁ Nº15.052/2011-Vencimento em 23/09/2014

860.369/2014-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP-ALVARÁ Nº4594/2014-Destacado do DNPM 861.460/2011-ALVARÁ Nº15.052/2011-Vencimento em 23/09/2014
860.374/2014-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº4595/2014-Destacado do DNPM 861.280/2013-ALVARÁ Nº13.316/2013-Vencimento em 13/12/2014

RELAÇÃO Nº 79/2014-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

826.319/2014-ALBAGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº4596/2014-Destacado do DNPM 826.207/2011-ALVARÁ Nº8.333/2011-Vencimento em 15/06/2014
826.355/2014-SIDNEI CARREIRA-ALVARÁ Nº4597/2014-Destacado do DNPM 826.385/2013-ALVARÁ Nº9.049/2013-Vencimento em 09/09/2016
890.192/2014-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-ALVARÁ Nº4598/2014-Destacado do DNPM 890.030/2012-ALVARÁ Nº6.575/2012-Vencimento em 13/11/2015
890.203/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-ALVARÁ Nº4599/2014-Destacado do DNPM 890.003/2012-ALVARÁ Nº3.722/2012-Vencimento em 19/06/2014

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 24/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

810.821/2009-JANE ELISETE DE LIMA PINTO
811.180/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA
811.290/2013-VALDEMAR VICENTE FOLETTO
810.146/2014-MARGA DETTNER & CIA LTDA ME
810.265/2014-ANDREIA GOMES DALE TESE
810.266/2014-JOSÉ SARMENTO DE SOUZA
810.269/2014-JF MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.596/2013-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA
811.133/2013-CERÂMICA BARRINHA LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.574/2006-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
810.575/2006-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
811.556/2012-VALDOMIRO NESTOR DE CAMARGO
811.002/2013-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.491/2011-MINERADORA MONTE BLANCO LTDA-ALVARÁ nº17324/2011 - Cessionário:811.425/2013-Mineradora Monte Blanco Santo Antonio Ltda.- CPF ou CNPJ 18.812.212/0001-39
810.491/2011-MINERADORA MONTE BLANCO LTDA-ALVARÁ nº17324/2011 - Cessionário:810.960/2013-João Francisco Rost Martins- CPF ou CNPJ 05.526.477/0001-29
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.589/2008-BASALTEAR INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA.-OF Nº180
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.227/2009-DIEGO TALARICO DA AVILA- Cessionário:Ibaré Mineral Ltda.- CPF ou CNPJ 11.902.147/0001-93- Alvará nº17317/2011
810.083/2014-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA- Cessionário:Rodrigo de Souza Comin- CPF ou CNPJ 048.407.509-80- Alvará nº3459/2014
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
811.730/2012-EDISON LEANDRO DA SILVA MATE-RIAL DE CONSTRUÇÃO ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
811.686/2012-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-CAXIAS DO SUL/RS - Guia nº 04/2014-8000toneladas-basalto- Validade:01.04.2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.219/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA -Alvará Nº6800/2009
810.952/2010-ADELAR KRAMER MACIEL -Alvará Nº14700/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.050/2004-MINERAÇÃO CAMPO BRANCO LTDA.-OF Nº192
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.772/1979-JOSÉ INÁCIO DA SILVA ME-OF Nº176
810.610/2007-DALPIAZ BASALTO, BRITA E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO LTDA.-OF Nº178
810.319/2008-MARCUS V. PATEL & CIA LTDA-OF Nº173
810.064/2011-PEDREIRA MAQUINÉ LTDA.-OF Nº175
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)



810.143/2004-CERÂMICA DOS SOARES LTDA- Registro de Licença Nº:2722/2004 - Vencimento em 12.09.2014
810.269/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE- Registro de Licença Nº:313/2005 - Vencimento em 03.09.2017
810.761/2008-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.- Registro de Licença Nº:278/2008 - Vencimento em 26.03.2016
810.994/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA- Registro de Licença Nº:58/2011 - Vencimento em 10.01.2016
810.181/2011-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.- Registro de Licença Nº:088/2011 - Vencimento em 31.01.2017
811.283/2011-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:253/2011 - Vencimento em 30.06.2014
810.275/2012-JULIANO DOS SANTOS- Registro de Licença Nº:046/2013 - Vencimento em 20.06.2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.117/2007-SONI MARTINI ME- Cessionário:Alceu Luiz Momberguer- CNPJ 93.326.866/0001-78- Registro de Licença nº020/2008- Vencimento da Licença: 14.05.2017
810.994/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA- Cessionário:Stangherlin Indústria e Comércio Ltda.- CNPJ 01.882.540/0001-09- Registro de Licença nº58/2011- Vencimento da Licença: 10.01.2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
811.283/2011-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-# Registro de Licença nº253/2011- Cessionário:810.570/2012-Rauber Minerais Ltda.- CNPJ 09.071.104/0001-61
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.418/2001-DRAGAGEM DE AREIA SERINGA LTDA 810.558/2008-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.175/2006-JAIME FRANCISCO MARCARINI
810.785/2008-WINTER, SELBACH, SEIDL & CIA LTDA Autoriza a averbação dos atos de oneração de direitos - cedula de crédito(1902)
Credora:Banco Santander(Brasil) S/A- DNPM
810.406/2001-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº 2219/2002
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.100/2011-EXTRAÇÃO DE BASALTO ROMANZINI LTDA-Registro de Licença Nº50/2014 de 16.05.2014-Vencimento em 22.08.2016
811.520/2013-DUTRA & LIESENFELD LTDA EPP-Registro de Licença Nº52/2014 de 16.05.2014-Vencimento em 16.12.2016
810.021/2014-CERÂMICA MESQUITA LTDA.-Registro de Licença Nº40/2014 de 05.05.2014-Vencimento em 16.12.2018
810.030/2014-MUNARETTO TERRAPLANAGEM LTDA ME-Registro de Licença Nº41/2014 de 05.05.2014-Vencimento em 15.01.2018
810.038/2014-DALCI MARQUES ANTUNES-Registro de Licença Nº42/2014 de 05.05.2014-Vencimento em 06.01.2016
810.314/2014-MINERADORA RIBEIRO LTDA-Registro de Licença Nº51/2014 de 20.05.2014-Vencimento em 27.03.2019
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
811.258/2013-LUCIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
810.023/2014-FRIEDRICH FREY JUNIOR ME
810.066/2014-CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA EPP
810.131/2014-SUBLI ALEXANDRO DREHER
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.816/2011-ROBERTO CARLOS FAVERO ME
810.368/2012-LIZANDRO SANTOS DA SILVA
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
810.092/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS-Registro de Extração Nº31/2008 de 22.07.2008
810.093/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS-Registro de Extração Nº35/2008 de 28.07.2008
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.747/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº58- DOU de 19.10.2009
810.490/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº43- DOU de 18.08.2009
810.499/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº46- DOU de 08.09.2009
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(1854)
810.546/2006-CÉSAR RASSWEILER

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2014

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
886.524/2007-JOÃO PAULO DE OLIVEIRA- NOT.
Nº43/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
886.524/2007-JOÃO PAULO DE OLIVEIRA- AI
Nº182/2008
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
886.524/2007-Joao Paulo de Oliveira- NOT. Nº781/2009
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
886.382/2008-AGUIMA ABILIO DE SOUSA- NOT.
Nº304/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
886.382/2008-AGUIMA ABILIO DE SOUSA- AI
Nº43/2011
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
886.542/2007-Joao Paulo de Oliveira- NOT. Nº43/2009

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 814.120/1976, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada pela Portaria nº 8, de 1º.2.2011, publicada no D.O.U. de 3.2.2011, de que é titular Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda., para lavrar Areia e Argila, nos Municípios de Canelinha e Tijucas, Estado de Santa Catarina, tendo em vista o desmembramento de que trata o processo DNPM nº 815.288/2011, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 576,55ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

27°13'47,944"S/48°44'00,160"W; 27°14'35,867"S/48°43'45,628"W; 27°15'27,850"S/48°43'24,514"W; 27°14'43,341"S/48°43'24,510"W; 27°14'43,341"S/48°43'16,002"W; 27°14'43,409"S/48°43'15,857"W; 27°14'43,474"S/48°43'15,784"W; 27°14'43,539"S/48°43'15,784"W; 27°14'43,604"S/48°43'15,639"W; 27°14'43,604"S/48°43'15,493"W; 27°14'43,669"S/48°43'15,421"W; 27°14'43,734"S/48°43'15,275"W; 27°14'43,799"S/48°43'15,130"W; 27°14'43,864"S/48°43'15,057"W; 27°14'43,929"S/48°43'14,912"W; 27°14'43,994"S/48°43'14,839"W; 27°14'44,059"S/48°43'14,694"W; 27°14'44,124"S/48°43'14,549"W; 27°14'44,189"S/48°43'14,476"W; 27°14'44,254"S/48°43'14,331"W; 27°14'44,319"S/48°43'14,185"W; 27°14'44,384"S/48°43'14,040"W; 27°14'44,449"S/48°43'13,967"W; 27°14'44,514"S/48°43'13,822"W; 27°14'44,579"S/48°43'13,676"W; 27°14'44,644"S/48°43'13,604"W; 27°14'44,709"S/48°43'13,458"W; 27°14'44,774"S/48°43'13,313"W; 27°14'44,839"S/48°43'13,240"W; 27°14'44,904"S/48°43'13,095"W; 27°14'44,969"S/48°43'12,950"W; 27°14'45,034"S/48°43'12,877"W; 27°14'45,099"S/48°43'12,732"W; 27°14'45,164"S/48°43'12,586"W; 27°14'45,229"S/48°43'12,514"W; 27°14'45,293"S/48°43'12,368"W; 27°14'45,358"S/48°43'12,223"W; 27°14'45,423"S/48°43'12,150"W; 27°14'45,488"S/48°43'12,005"W; 27°14'45,553"S/48°43'11,859"W; 27°14'45,618"S/48°43'11,787"W; 27°14'45,683"S/48°43'11,641"W; 27°14'45,748"S/48°43'11,569"W; 27°14'45,813"S/48°43'11,423"W; 27°14'45,878"S/48°43'11,278"W; 27°14'45,943"S/48°43'11,133"W; 27°14'46,008"S/48°43'10,987"W; 27°14'46,073"S/48°43'10,915"W; 27°14'46,138"S/48°43'10,769"W; 27°14'46,203"S/48°43'10,624"W; 27°14'46,268"S/48°43'10,551"W; 27°14'35,865"S/48°44'00,168"W; 27°15'27,849"S/48°43'45,635"W; 27°14'43,341"S/48°43'24,510"W; 27°14'43,341"S/48°43'24,510"W; 27°14'43,409"S/48°43'16,002"W; 27°14'43,474"S/48°43'15,857"W; 27°14'43,539"S/48°43'15,784"W; 27°14'43,604"S/48°43'15,639"W; 27°14'43,669"S/48°43'15,493"W; 27°14'43,734"S/48°43'15,421"W; 27°14'43,799"S/48°43'15,275"W; 27°14'43,864"S/48°43'15,130"W; 27°14'43,929"S/48°43'15,057"W; 27°14'43,994"S/48°43'14,912"W; 27°14'44,059"S/48°43'14,839"W; 27°14'44,124"S/48°43'14,694"W; 27°14'44,189"S/48°43'14,549"W; 27°14'44,254"S/48°43'14,476"W; 27°14'44,319"S/48°43'14,331"W; 27°14'44,384"S/48°43'14,185"W; 27°14'44,449"S/48°43'14,040"W; 27°14'44,514"S/48°43'13,967"W; 27°14'44,579"S/48°43'13,822"W; 27°14'44,644"S/48°43'13,676"W; 27°14'44,709"S/48°43'13,604"W; 27°14'44,774"S/48°43'13,458"W; 27°14'44,839"S/48°43'13,313"W; 27°14'44,904"S/48°43'13,240"W; 27°14'44,969"S/48°43'13,095"W; 27°14'45,034"S/48°43'12,950"W; 27°14'45,099"S/48°43'12,877"W; 27°14'45,164"S/48°43'12,732"W; 27°14'45,229"S/48°43'12,586"W; 27°14'45,293"S/48°43'12,514"W; 27°14'45,358"S/48°43'12,368"W; 27°14'45,423"S/48°43'12,223"W; 27°14'45,488"S/48°43'12,150"W; 27°14'45,553"S/48°43'12,005"W; 27°14'45,618"S/48°43'11,859"W; 27°14'45,683"S/48°43'11,787"W; 27°14'45,748"S/48°43'11,641"W; 27°14'45,813"S/48°43'11,569"W; 27°14'45,878"S/48°43'11,423"W; 27°14'45,943"S/48°43'11,278"W; 27°14'46,008"S/48°43'11,133"W; 27°14'46,073"S/48°43'10,987"W; 27°14'46,138"S/48°43'10,915"W; 27°14'46,203"S/48°43'10,769"W; 27°14'46,268"S/48°43'10,624"W; 27°14'46,333"S/48°43'10,551"W;

27°14'46,333"S/48°43'10,406"W; 27°14'46,398"S/48°43'10,333"W; 27°14'46,463"S/48°43'10,188"W; 27°14'46,528"S/48°43'10,042"W; 27°14'46,593"S/48°43'09,970"W; 27°14'46,658"S/48°43'09,970"W; 27°14'46,723"S/48°43'09,824"W; 27°14'46,788"S/48°43'09,679"W; 27°14'46,853"S/48°43'09,606"W; 27°14'46,918"S/48°43'09,461"W; 27°14'46,983"S/48°43'09,316"W; 27°14'47,048"S/48°43'09,170"W; 27°14'47,113"S/48°43'09,098"W; 27°14'47,178"S/48°43'08,952"W; 27°14'47,242"S/48°43'08,807"W; 27°14'47,307"S/48°43'08,734"W; 27°14'47,372"S/48°43'08,589"W; 27°14'47,437"S/48°43'08,443"W; 27°14'47,502"S/48°43'08,371"W; 27°14'47,567"S/48°43'08,225"W; 27°14'47,632"S/48°43'08,153"W; 27°14'47,697"S/48°43'08,007"W; 27°14'47,762"S/48°43'07,862"W; 27°14'47,827"S/48°43'07,789"W; 27°14'47,892"S/48°43'07,644"W; 27°14'47,957"S/48°43'07,499"W; 27°14'48,022"S/48°43'07,426"W; 27°14'48,087"S/48°43'07,281"W; 27°14'48,152"S/48°43'07,135"W; 27°14'48,217"S/48°43'06,990"W; 27°14'48,282"S/48°43'06,917"W; 27°14'48,347"S/48°43'06,772"W; 27°14'48,412"S/48°43'06,626"W; 27°14'48,477"S/48°43'06,554"W; 27°14'48,542"S/48°43'06,408"W; 27°14'48,607"S/48°43'06,263"W; 27°14'48,672"S/48°43'06,190"W; 27°14'48,737"S/48°43'06,045"W; 27°14'48,802"S/48°43'05,900"W; 27°14'48,867"S/48°43'05,754"W; 27°14'48,932"S/48°43'05,682"W; 27°14'48,997"S/48°43'05,536"W; 27°14'49,062"S/48°43'05,391"W; 27°14'49,126"S/48°43'05,318"W; 27°14'49,191"S/48°43'05,173"W; 27°14'49,256"S/48°43'05,027"W; 27°14'49,321"S/48°43'04,955"W; 27°14'49,386"S/48°43'04,809"W; 27°14'49,451"S/48°43'04,737"W; 27°14'49,516"S/48°43'04,591"W; 27°14'49,581"S/48°43'04,446"W; 27°14'49,646"S/48°43'04,373"W; 27°14'49,711"S/48°43'04,228"W; 27°14'49,776"S/48°43'04,083"W; 27°14'49,841"S/48°43'04,010"W; 27°14'49,906"S/48°43'03,865"W; 27°14'49,971"S/48°43'03,792"W; 27°14'50,036"S/48°43'03,719"W; 27°14'50,101"S/48°43'03,574"W; 27°14'50,166"S/48°43'03,501"W; 27°14'50,231"S/48°43'03,428"W; 27°14'50,296"S/48°43'03,283"W; 27°14'50,361"S/48°43'03,210"W; 27°14'50,426"S/48°43'03,138"W; 27°14'50,491"S/48°43'02,992"W; 27°14'50,556"S/48°43'02,920"W; 27°14'50,621"S/48°43'02,774"W; 27°14'50,686"S/48°43'02,702"W; 27°14'50,751"S/48°43'02,629"W; 27°14'50,816"S/48°43'02,556"W; 27°14'50,881"S/48°43'02,411"W; 27°14'50,946"S/48°43'02,338"W; 27°14'51,010"S/48°43'02,193"W; 27°14'51,075"S/48°43'02,120"W; 27°14'51,140"S/48°43'02,047"W; 27°14'51,205"S/48°43'01,902"W; 27°14'51,270"S/48°43'01,829"W; 27°14'51,335"S/48°43'01,757"W; 27°14'51,400"S/48°43'01,611"W; 27°14'51,465"S/48°43'01,539"W; 27°14'51,530"S/48°43'01,466"W; 27°14'51,595"S/48°43'01,321"W; 27°14'51,660"S/48°43'01,248"W; 27°14'51,725"S/48°43'01,175"W; 27°14'51,790"S/48°43'01,030"W; 27°14'51,855"S/48°43'00,957"W; 27°14'51,920"S/48°43'00,812"W; 27°14'51,985"S/48°43'00,739"W; 27°14'52,050"S/48°43'00,667"W; 27°14'52,115"S/48°43'00,521"W; 27°14'52,180"S/48°43'00,448"W; 27°14'52,245"S/48°43'00,376"W; 27°14'52,310"S/48°43'00,230"W; 27°14'52,375"S/48°43'00,158"W; 27°14'52,440"S/48°43'00,085"W; 27°14'52,505"S/48°43'00,012"W; 27°14'52,570"S/48°42'59,867"W; 27°14'52,635"S/48°42'59,794"W; 27°14'52,700"S/48°42'59,649"W; 27°14'52,764"S/48°42'59,576"W; 27°14'52,829"S/48°42'59,504"W; 27°14'46,398"S/48°43'10,406"W; 27°14'46,463"S/48°43'10,333"W; 27°14'46,528"S/48°43'10,188"W; 27°14'46,593"S/48°43'10,042"W; 27°14'46,658"S/48°43'09,970"W; 27°14'46,723"S/48°43'09,824"W; 27°14'46,788"S/48°43'09,679"W; 27°14'46,853"S/48°43'09,606"W; 27°14'46,918"S/48°43'09,461"W; 27°14'46,983"S/48°43'09,316"W; 27°14'47,048"S/48°43'09,170"W; 27°14'47,113"S/48°43'09,098"W; 27°14'47,178"S/48°43'08,952"W; 27°14'47,242"S/48°43'08,807"W; 27°14'47,307"S/48°43'08,734"W; 27°14'47,372"S/48°43'08,589"W; 27°14'47,437"S/48°43'08,443"W; 27°14'47,502"S/48°43'08,371"W; 27°14'47,567"S/48°43'08,225"W; 27°14'47,632"S/48°43'08,153"W; 27°14'47,697"S/48°43'08,007"W; 27°14'47,762"S/48°43'07,862"W; 27°14'47,827"S/48°43'07,789"W; 27°14'47,892"S/48°43'07,644"W; 27°14'47,957"S/48°43'07,499"W; 27°14'48,022"S/48°43'07,426"W; 27°14'48,087"S/48°43'07,281"W; 27°14'48,152"S/48°43'07,135"W; 27°14'48,217"S/48°43'06,990"W; 27°14'48,282"S/48°43'06,917"W; 27°14'48,347"S/48°43'06,772"W; 27°14'48,412"S/48°43'06,626"W; 27°14'48,477"S/48°43'06,554"W; 27°14'48,542"S/48°43'06,408"W; 27°14'48,607"S/48°43'06,263"W; 27°14'48,672"S/48°43'06,190"W; 27°14'48,737"S/48°43'06,045"W; 27°14'48,802"S/48°43'05,900"W; 27°14'48,867"S/48°43'05,754"W; 27°14'48,932"S/48°43'05,682"W; 27°14'48,997"S/48°43'05,536"W; 27°14'49,062"S/48°43'05,391"W; 27°14'49,126"S/48°43'05,318"W; 27°14'49,191"S/48°43'05,173"W; 27°14'49,256"S/48°43'05,027"W; 27°14'49,321"S/48°43'04,955"W; 27°14'49,386"S/48°43'04,809"W; 27°14'49,451"S/48°43'04,737"W; 27°14'49,516"S/48°43'04,591"W; 27°14'49,581"S/48°43'04,446"W; 27°14'49,646"S/48°43'04,373"W; 27°14'49,711"S/48°43'04,228"W; 27°14'49,776"S/48°43'04,083"W; 27°14'49,841"S/48°43'04,010"W; 27°14'49,906"S/48°43'03,865"W; 27°14'49,971"S/48°43'03,792"W; 27°14'50,036"S/48°43'03,719"W; 27°14'50,101"S/48°43'03,574"W; 27°14'50,166"S/48°43'03,501"W; 27°14'50,231"S/48°43'03,428"W; 27°14'50,296"S/48°43'03,283"W; 27°14'50,361"S/48°43'03,210"W; 27°14'50,426"S/48°43'03,138"W; 27°14'50,491"S/48°43'02,992"W; 27°14'50,556"S/48°43'02,920"W; 27°14'50,621"S/48°43'02,774"W; 27°14'50,686"S/48°43'02,702"W; 27°14'50,751"S/48°43'02,629"W; 27°14'50,816"S/48°43'02,556"W; 27°14'50,881"S/48°43'02,411"W; 27°14'50,946"S/48°43'02,338"W; 27°14'51,010"S/48°43'02,193"W; 27°14'51,075"S/48°43'02,120"W; 27°14'51,140"S/48°43'02,047"W; 27°14'51,205"S/48°43'01,902"W; 27°14'51,270"S/48°43'01,829"W; 27°14'51,335"S/48°43'01,757"W; 27°14'51,400"S/48°43'01,611"W; 27°14'51,465"S/48°43'01,539"W; 27°14'51,530"S/48°43'01,466"W; 27°14'51,595"S/48°43'01,321"W; 27°14'51,660"S/48°43'01,248"W; 27°14'51,725"S/48°43'01,175"W; 27°14'51,790"S/48°43'01,030"W; 27°14'51,855"S/48°43'00,957"W; 27°14'51,920"S/48°43'00,812"W; 27°14'51,985"S/48°43'00,739"W; 27°14'52,050"S/48°43'00,667"W; 27°14'52,115"S/48°43'00,521"W; 27°14'52,180"S/48°43'00,448"W; 27°14'52,245"S/48°43'00,376"W; 27°14'52,310"S/48°43'00,230"W; 27°14'52,375"S/48°43'00,158"W; 27°14'52,440"S/48°43'00,085"W; 27°14'52,505"S/48°43'00,012"W; 27°14'52,570"S/48°42'59,867"W; 27°14'52,635"S/48°42'59,794"W; 27°14'52,700"S/48°42'59,649"W; 27°14'52,764"S/48°42'59,576"W; 27°14'52,829"S/48°42'59,504"W;

	VII - Subestação Santa Maria 3: um Enlace de 138 kV, duas Entradas de Linha em 138 kV entre o Ponto de Seccionamento da DIT Santa Maria 1 - Alegrete 1, em 138 kV, duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Santa Maria 3 e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Santa Maria 1 e Alegrete 1.
Período de Execução	De 29/1/2014 a 29/7/2016 - itens I, II, IV (1ª Transformador), V, VI e VII. De 29/1/2014 a 29/1/2018 - itens III e IV (2ª e 3ª Transformadores).
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Santo Angelo, Vitória das Missões, São Miguel das Missões, São Luiz Gonzaga, Bossoroca, Itacurubi, São Borja, Maçambará, Itaqui, Santa Maria e Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, São Carlos, Saudades e Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Wilton Braz Pereira.	CPF: 341.758.819-72.
Nome: Carlos Manuel Macedo de Matos.	CPF: 123.120.454-00.
Nome: Ângela Maria Leite.	CPF: 015.460.519-02.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	104.092.647,97.
Serviços	127.523.722,42.
Outros	589.522,98.
Total (1)	232.205.893,37.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	96.795.753,35.
Serviços	118.584.309,48.
Outros	548.197,42.
Total (2)	215.928.260,25.

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001225/2014-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote F do Leilão nº 07/2013-ANEEL, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 05/2014-ANEEL, celebrado em 29 de janeiro de 2014, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Copel Geração e Transmissão S.A.		04.370.282/0001-70
03	Logradouro	04	Número
	Rua José Izidoro Biazetto		158
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Bloco A		Mossunguê
		07	CEP
			81200-240
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			(41) 3322-3535
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Lote F do Leilão nº 07/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2014-ANEEL, celebrado em 29 de janeiro de 2014).		
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote F do Leilão nº 07/2013-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Bateias - Curitiba Norte, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trinta e três quilômetros, com origem na Subestação Bateias e término na Subestação Curitiba Norte; II - Subestação 230/138 kV Curitiba Norte - 300 MVA; III - respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - implementação de um Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Pilarzinho - CCPR e a Subestação Curitiba Norte; e V - duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Curitiba Norte, a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações na Entrada de Linha da Subestação Pilarzinho.		

Período de Execução	De 29/2/2014 a 29/8/2016.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Campo Largo, Campo Magro, Almirante Tamandaré, Rio Branco do Sul e Itaperiçu, Estado do Paraná.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Sérgio Luiz Lamy.	CPF: 307.068.909-49.
Nome: Nilberto Lange Júnior.	CPF: 961.889.109-78.
Nome: Ronaldo Bosco Soares.	CPF: 604.517.001-63.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	31.413.363,05.
Serviços	20.386.636,95.
Outros	9.709.655,83.
Total (1)	61.509.655,83.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	29.181.047,31.
Serviços	19.512.857,04.
Outros	9.709.655,83.
Total (2)	58.403.560,18.

PORTARIA Nº 151, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001458/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.276, de 13 de agosto de 2013, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Furnas Centrais Elétricas S.A.		23.274.194/0001-19
03	Logradouro	04	Número
	Rua Real Grandeza		219
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Botafogo
		07	CEP
			22281-900
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 2528-3112
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Barro Alto (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.276, de 13 de agosto de 2013).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Barro Alto, compreendendo: I - complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV e um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 69 kV, ambos em Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; II - instalação do Terceiro Banco de Autotransformadores Monofásicos 230/69 kV, de 3 x 16,6 MVA; III - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; e IV - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 69 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves.		
Período de Execução	De 20/8/2013 a 20/8/2015.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Barro Alto, Estado de Goiás.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Flavio Decat de Moura.	CPF: 060.681.116-87.		
Nome: Claudio Guilherme Branco da Motta.	CPF: 491.427.207-53.		
Nome: Fernando Sérgio Lopes Rosa.	CPF: 680.924.667-34.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	6.219.264,00.		
Serviços	3.115.761,00.		
Outros	933.503,00.		
Total (1)	10.268.528,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	5.692.690,00.		
Serviços	2.851.955,00.		
Outros	933.503,00.		
Total (2)	9.478.148,00.		



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 277, DE 28 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 122 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, com observância das disposições da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto no 99.266, de 28 de maio de 1990, combinado com o inciso II do artigo 16, do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º Outorgar PERMISSÃO DE USO, em caráter provisório, do imóvel residencial funcional, de propriedade do INCRA, situado a SQN 215 Bloco A, apartamento 609 - Brasília/DF, nos termos do Inciso IV do Artigo 5º do Decreto 980, de 11 de novembro de 1993, considerando o constante no PROCESSO/INCRA/BR/54000.000397/2014-72, ao servidor AFONSO TIAGO NUNES DE SOUSA, matrícula SIAPE nº 2113231, Assessor, código DAS 102.4, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28, de 26 de setembro de 2000, publicada no DOU nº 192, de 4 de outubro de 2000 e BS nº 41, de 9 de outubro de 2000, alterada pela Portaria publicada no DOU nº 90, de 13/05/2003, do Projeto de Assentamento Pedro Ramalho. Onde se lê: "...criação de 72 (setenta e duas) unidades agrícolas familiares" leia-se: "criação de 88 (oitenta e oito) unidades agrícolas familiares."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 248, DE 28 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer os diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o potencial risco e o aumento na incidência de acidentes de consumo provocados por caldeiras e vasos de pressão;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Caldeiras e Vasos de Pressão de Produção Seriada, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que deu publicidade à matéria, permitindo a elaboração final do regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 532, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2012, seção 01, página 53.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Caldeiras e Vasos de Pressão de Produção Seriada.

§ 1º Este Regulamento se aplica às caldeiras e vasos de pressão de produção seriada.

§ 2º Este Regulamento não se aplica à operação, manutenção e inspeção em serviço de caldeiras e vasos de pressão e aos seguintes equipamentos:

I- cilindros transportáveis, extintores de incêndio, reservatórios portáteis de fluido comprimido e vasos destinados ao transporte de produtos;

II- vasos de pressão destinados à ocupação humana;

III- câmara de combustão ou compressão que façam parte integrante de máquinas rotativas ou alternativas, tais como bombas, cilindros hidráulicos e pneumáticos, compressores, geradores, motores, turbinas e que não possam ser caracterizados como equipamentos independentes;

IV- dutos e tubulações para condução de fluido;

V- serpentinas internas para troca térmica;

VI- tanques e recipientes para armazenamento e estocagem de fluidos não enquadrados em normas e Códigos de Construção relativos a vasos de pressão;

VII- equipamentos fornecidos para usuários que possuam, comprovadamente, normas técnicas próprias com requisitos complementares aos descritos neste RTQ, demonstrando que o usuário tem implementado e mantém um sistema de aquisição de equipamentos com avaliação da qualidade dos fornecedores em todas as fases de construção e em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 16528-1 para cada equipamento adquirido;

VIII- caldeiras e vasos de pressão instalados em plantas industriais;

IX- vasos de pressão já regulamentados por legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 25, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001463/2012-34, decide:

1. Prorrogar por até seis meses, a partir de 10 de junho de 2014, o prazo de encerramento da investigação, iniciada por meio da Circular SECEX nº 28, de 7 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de junho de 2013, para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20", 22" e 22,5", originárias da República da Coreia, Reino da Tailândia, República da África do Sul, Federação Russa, Taipé Chinês e Japão, comumente classificadas no item 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 26, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 14, de 4 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de março de 2010, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de calçados - ficando excluídos: (i) sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas no item 6402.20.00 da NCM); (ii) calçados destinados à prática de esqui e surf de neve (comumente classificados nos itens 6402.12.00 e 6403.12.00 da NCM); (iii) calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados no item 6403.20.00); (iv) calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo; (v) calçados domésticos (pantufas); (vi) calçados (sapatilhas) para dança; (vii) calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez; (viii) calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris; (ix) calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e (x) calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis - comumente classificadas nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 5 de março de 2015.

2. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 23, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de abril de 2010, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas, não elétricos - ficando excluídos os cobertores de microfibras, definidos como aqueles fabricados com fibras sintéticas com menos de um denier e os cobertores de não-tecidos - comumente classificadas no item 6301.40.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 29 de abril de 2015.

3. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 24, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de abril de 2010, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de canetas esferográficas fabricadas a base de resinas plásticas de corpo único tipo monobloco ou desmontável, retrátil ou não, com ou sem grip, com tinta gel ou a base de óleo, comumente classificadas no item 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 29 de abril de 2015.

4. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 37, de 26 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de maio de 2010, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmico) em forma de anel - ficando excluídos os ímãs de ferrite (cerâmico) em forma de anel com diâmetro externo inferior a 20 mm, utilizados em medidores de gás, água e elétrico, sensores e rotores para micro-motores ou bombas - comumente classificadas no item 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 27 de maio de 2015.

5. Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX nº 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping, no Departamento de Defesa Comercial (DECOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), no seguinte endereço: EQN 102/103 Norte, Lote 1, Mezanino, sala 108, CEP 70.722-400, Brasília, Distrito Federal - Telefones (0xx61) 2027.7345 ou 2027.7770.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 593, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014, 11/03/2014, 01/04/2014 e 06/05/2014, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014, 11/03/2014, 01/04/2014 e 06/05/2014, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 58701.000946/2014-62
Proponente: Associação Marcos Mercante de Judô
Título: Kimono de Ouro V
Registro: 02SP020862008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.256.094/0001-27
Cidade: Araras UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.401.103,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65387-X
Período de Captação até: 06/05/2015

2 - Processo: 58701.000413/2013-08
Proponente: Instituto X Terra
Título: XTerra - Costa Verde
Registro: 02RJ087712011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.300.465/0001-47
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 900.630,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25565-3
Período de Captação até: 06/05/2015.

3 - Processo: 58701.007814/2013-81
Proponente: Belo Horizonte Rugby Clube
Título: BH Rugby Intercâmbio Nacional e Internacional
Registro: 02MG006582007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.121.013/0001-68
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.394.507,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3061 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34744-2
Período de Captação até: 06/05/2015

4 - Processo: 58701.005114/2012-71
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Pedro Leopoldo
Título: Melhoria da Infraestrutura da AABB Pedro Leopoldo
Registro: 02MG112512012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.130.001/0001-68
Cidade: Pedro Leopoldo UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 480.524,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0961 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45516-4
Período de Captação até: 04/02/2015

5 - Processo: 58701.011505/2013-13
Proponente: Núcleo de Estudos em Esportes e Ortopedia
Título: Saúde no Alto Rendimento
Registro: 02SP027812008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.742.563/0001-67
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.770.546,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16316-3
Período de Captação até: 01/04/2015.

6 - Processo: 58701.011321/2013-45
Proponente: Lacultesp Lazer Cultura e Esporte Qualidade de Vida
Título: EducEsporte "Um Passo Para o Futuro"
Registro: 02SP064982010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.587.710/0001-34
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 351.965,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 86119-7
Período de Captação até: 01/05/2015

7 - Processo: 58701.001034/2014-16
Proponente: Instituto Gustavo Borges
Título: Medalha - Triatleta Juraci Moreira - Temporada 2015
Registro: 02SP002312007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.019.143/0001-10
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 308.448,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48780-5
Período de Captação até: 06/05/2015

8 - Processo: 58701.001079/2014-82
Proponente: Confederação Brasileira de Esporte de Força
Título: Brasil no Mundial de Esporte de Força - EUA/2014 - Ano VII
Registro: 02RS015832007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.929.373/0001-30
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 15.225,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32058-7
Período de Captação até: 01/07/2014.

9 - Processo: 58701.000949/2014-04
Proponente: Confederação Brasileira de Basketball
Título: Ações CBB Junho a Setembro 2014
Registro: 02RJ011152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.265.884/0001-28
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.646.440,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50740-7
Período de Captação até: 06/05/2015

10 - Processo: 58701.011474/2013-92
Proponente: Associação Desportiva e Cultural Florianópolis
Título: Projeto Floripa Futsal Categorias de Base
Registro: 02SC083912011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.383.814/0001-79
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 392.547,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11643-2
Período de Captação até: 06/05/2015.

11 - Processo: 58701.007443/2013-37
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho
Título: Aquecimento das Piscinas da Estação Conhecimento Brumadinho
Registro: 02MG089462011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.206.692/0001-45
Cidade: Brumadinho UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 347.760,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1669 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20778-0
Período de Captação até: 06/05/2015

12 - Processo: 58701.011193/2013-30
Proponente: Centro Esportivo e Educacional Jorginho Bola pra Frente
Título: Projeto Criança Ativa
Registro: 02RJ025772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.649.198/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.589.880,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38722-3
Período de Captação até: 18/12/2014

13 - Processo: 58701.009841/2013-98
Proponente: Organização Não Governamental Saúde Esporte
Título: Circuito Infantil de Corrida Saúde Esporte
Registro: 02PR018152007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.015.357/0001-18
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 317.523,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3511 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27965-X
Período de Captação até: 11/03/2015.

14 - Processo: 58701.001624/2013-50
Proponente: Federação Paranaense de Canoagem
Título: Apoio e Desenvolvimento ao Rafting
Registro: 02PR004002007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.342.167/0001-66
Cidade: Foz do Iguaçu UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 199.788,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27865-3
Período de Captação até: 29/08/2014.

15 - Processo: 58701.000962/2014-55
Proponente: Conselho Estadual de Associações Atléticas Banco do Brasil do Estado do Rio Grande do Sul - CESSABB/RS
Título: 41 JESAB Jornada Esportiva Estadual de AABB do RS
Registro: 02RS091442011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.270.628/0001-56
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 207.816,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0010 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24796-0
Período de Captação até: 21/09/2014

16 - Processo: 58701.011212/2013-28
Proponente: ADD Associação Desportiva para Deficientes
Título: ADD Sports Arena
Registro: 02SP001802007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.207.939/0001-94
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 159.370,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3567 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34832-5
Período de Captação até: 06/05/2015

17 - Processo: 58701.007708/2013-05
Proponente: Associação Luta Pela Paz
Título: Campeões Comunitários
Registro: 02RJ020682008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.499.283,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39909-4
Período de Captação até: 06/05/2015.

ANEXO II

1-Processo-58701.000394/2013-10
Proponente: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista
Título: Atletismo Campeão (Renovação de Projeto Executado)
Valor aprovado para captação: R\$ 417.758,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0054 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35114-8
Período de Captação até: 02/07/2015

2-Processo-58701.005070/2012-89
Proponente: Rio Branco Rugby Clube
Título: Tries Para a Vida Toda
Valor aprovado para captação: R\$ 477.227,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0297 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 77465-0
Período de Captação até: 20/06/2014.

3-Processo-58701.004855/2012-34
Proponente: Lacultesp Lazer Cultura e Esporte Qualidade de Vida

Título: A - Cor - Dar
Valor aprovado para captação: R\$ 2.077.437,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 82998-6
Período de Captação até: 20/12/2014.

4-Processo-58701.003539/2011-64
Proponente: Fundação Canal 20
Título: Projeto Piloto IV
Valor aprovado para captação: R\$ 198.889,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36749-4
Período de Captação até: 31/12/2014.

5-Processo-58701.002784/2011-54
Proponente: Federação Paranaense de Canoagem
Título: Canoagem Paranaense - Núcleos de Base
Valor aprovado para captação: R\$ 3.496.365,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23312-9
Período de Captação até: 03/04/2015.

6-Processo-58701.005169/2012-81
Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre
Título: Tênis Sogipa
Valor aprovado para captação: R\$ 305.076,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3876 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21997-5
Período de Captação até: 30/06/2015.

7-Processo-58701.004890/2012-53
Proponente: Clube Atlético Metropolitano
Título: Centro Metropolitano de Formação Esportiva - Ano 2
Valor aprovado para captação: R\$ 1.718.148,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5203 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11483-9
Período de Captação até: 31/12/2014.

8-Processo-58701.009722/2013-35
Proponente: Federação Catarinense de Ciclismo
Título: Circuito Boa Vista
Valor aprovado para captação: R\$ 300.122,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10266-0
Período de Captação até: 25/02/2015.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.007450/2013-39.
No Diário Oficial da União nº 55, de 21 de março de 2014, na Seção 1, pág. 58 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 577/2014, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23336-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26339-7.

Processo Nº 58701.001777/2012-16.
No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 178 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Título: Correr e Caminhar para Viver Bem 4 - Circuito Energia, leia-se: Título: Correr e Caminhar para Viver Bem V - Circuito Energia.

Processo Nº 58701.001031/2014-74.
No Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014, na Seção 1, pág. 103 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 592/2014, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: 08/04/2115, leia-se: Período de Captação: 08/04/2015.

Processo Nº 58701.005084/2012-01.
No Diário Oficial da União nº 237, de 06 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág.184 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 539/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 203.480,42, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 201.044,77.

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 178, DE 28 DE MAIO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 300 (trezentos) candidatos aprovados para o cargo de Analista do Seguro Social no concurso público realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autorizado pela Portaria MP nº 240, de 4 de julho de 2013.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de maio de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.



Art. 3º A responsabilidade pela nomeação dos cargos de que trata o art. 1º será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 768, DE 28 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 1º da lei n. 4.923, de 23 de dezembro de 1965 e no art. 24 da Lei no 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar instruções para a prestação de informações pelo empregador, relativas a movimentações de empregados, para fins do:

I - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, instituído pela Lei no 4.923, de 23 de dezembro de 1965;

II - Seguro-Desemprego, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 24 da lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º O Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI deve ser utilizado para gerar e ou analisar o arquivo do CAGED, pelas empresas nas quais tenha ocorrido movimentação de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º O arquivo gerado deve ser enviado ao MTE via Internet. A cópia do arquivo, o recibo de entrega e o Extrato da Movimentação Processada, devem ser mantidos no estabelecimento a que se referem, pelo prazo de 5 anos a contar da data do envio, para fins de comprovação perante a fiscalização do trabalho.

§ 2º O Extrato da Movimentação Processada estará disponível para impressão, na Internet, após o dia 20 de cada mês no endereço www.mte.gov.br, opção CAGED.

§ 3º Art. 2º As empresas que possuem mais de um estabelecimento devem remeter ao MTE arquivos específicos a cada estabelecimento.

Art. 3º É obrigatória a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão das informações de que trata o art. 1º, por todos os estabelecimentos que possuam vinte empregados ou mais no primeiro dia do mês de movimentação.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo este o e-CPF ou o e-CNPJ.

Art. 4º As informações prestadas fora do prazo deverão ser declaradas obrigatoriamente com a utilização de certificado digital válido.

Art. 5º As informações de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria deverão ser prestadas ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE até o dia sete do mês subsequente àquele em que ocorreu a movimentação de empregados.

Art. 6º Para os fins a que se refere o inciso II do art. 1º, as informações relativas a admissões deverão ser prestadas:

I - na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

II - na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

§ 1º As informações a que se refere este artigo suprirão os fins referidos no inciso I do art. 1º, o que dispensará a obrigação a que se refere o art. 5º, relativamente às admissões informadas.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizará, em seu sítio na Internet, a situação do trabalhador relativa ao Seguro-Desemprego, para consulta pelo empregador e pelo responsável designado por este.

Art. 7º O empregador que não prestar as informações no prazo previsto nos arts. 5º e 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexistente, ficará sujeito às multas previstas nas leis de números 4.923, de 1965 e 7.998, de 1990.

Parágrafo único. Além das penalidades administrativas, os responsáveis por meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do Seguro-Desemprego serão punidos civil e criminalmente, nos termos da lei.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as Portarias nº 235, de 14 de março de 2003 e a Portaria nº 2.124, de 20 de dezembro de 2012.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de maio de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.001118/2012-41	024221384	ACDA - Importação e Exportação Ltda.	AC
2	46200.001635/2009-15	017271860	V.M. Noleto Importação e Exportação (Casa dos Cereais)	AC
3	46201.008640/2010-82	017305101	Eficaz Ltda.	AL
4	46201.004413/2007-82	013344013	Santa Casa de Misericórdia de Maceió	AL
5	46202.005179/2011-87	018722733	Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda.	AM
6	46202.005180/2011-10	018722734	Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda.	AM
7	46202.016192/2011-61	020610360	Norte Telesserviços Ltda.	AM
8	46202.016353/2011-17	020610440	Norte Telesserviços Ltda.	AM
9	46202.016354/2011-61	020610416	Norte Telesserviços Ltda.	AM
10	46202.016355/2011-14	020610432	Norte Telesserviços Ltda.	AM
11	46202.016356/2011-51	020610459	Norte Telesserviços Ltda.	AM
12	46202.016358/2011-40	020610475	Norte Telesserviços Ltda.	AM
13	46202.016359/2011-94	020610424	Norte Telesserviços Ltda.	AM
14	46202.016360/2011-19	020610483	Norte Telesserviços Ltda.	AM
15	46202.020627/2012-53	017895863	Nortefarma Importação e Exportação Ltda.	AM
16	46202.022817/2012-13	017895871	Nortefarma Importação e Exportação Ltda.	AM
17	46205.009598/2011-68	020293925	Supermercado União da Família Ltda. ME	CE
18	46206.013247/2011-41	019873557	Climática Engenharia Ltda.	DF
19	46206.013232/2012-64	024264350	Grafimaq Gráfica Materiais e Serviços Ltda.	DF
20	46206.013627/2012-67	024263036	House Administração Condominial Ltda.	DF
21	46206.013628/2012-10	024263044	House Administração Condominial Ltda.	DF
22	46207.010435/2012-99	025139967	Instituto Ensinar Brasil	ES
23	46207.001791/2012-11	017715555	Rebras Reboadores do Brasil S.A.	ES
24	46208.006930/2010-21	016775171	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	GO
25	46208.007222/2010-16	016775180	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	GO
26	46208.006424/2011-13	020385668	Conselho Regional de Administração de Goiás	GO
27	46208.006426/2011-11	020385650	Conselho Regional de Administração de Goiás	GO
28	46208.005970/2011-37	020395760	Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Alcool	GO
29	46208.005648/2011-16	016744501	Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda.	GO
30	46208.004649/2011-52	016744446	Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda.	GO
31	46208.006204/2011-90	020395434	Itamar Luiz da Silva	GO
32	46208.007623/2011-49	020391145	Sadia S.A.	GO
33	46311.002239/2011-72	020085419	Consórcio Rio Tocantins	MA
34	46223.010708/2011-16	020163339	Dinamo Engenharia Ltda.	MA
35	46223.010893/2012-20	025161628	Horizonte Logística Ltda.	MA
36	46235.000426/2011-71	022403280	Arcelormittal Bioflorestas Ltda.	MG
37	46246.000247/2012-96	017771005	Dias Materiais Construção Ltda.	MG
38	46245.005160/2011-34	022459421	Elisama Santos de Oliveira	MG
39	46245.005163/2011-78	022459430	Elisama Santos de Oliveira	MG
40	46239.000645/2010-30	017201837	Euripedes Zanetti	MG
41	46246.003031/2011-00	022382984	José Luiz da Silveira	MG
42	46240.001977/2013-45	201.849.976	Posto de Gasolina Pracinha Ltda. EPP	MG
43	46240.001978/2013-90	201.850.150	Posto de Gasolina Pracinha Ltda. EPP	MG
44	46237.000618/2012-49	022398996	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
45	46237.002452/2013-86	201.778.220	Protop Construções e Projetos Ltda.	MG
46	47747.005126/2003-61	007458134	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
47	47747.005127/2003-14	007458126	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
48	47747.005125/2003-17	007458169	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
49	47747.005130/2003-20	007458096	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
50	47747.005129/2003-03	007458100	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
51	46245.002807/2011-76	022337458	Vale Manganês S.A.	MG
52	46241.001667/2009-34	017248299	Veredas Siderurgia Ltda.	MG
53	46241.001670/2009-58	017248329	Veredas Siderurgia Ltda.	MG
54	46312.002603/2013-56	012292613	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
55	46312.002574/2013-22	012292745	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
56	46312.002607/2013-34	012292681	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
57	46312.002573/2013-88	012292737	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS

58	46312.002566/2013-86	012292885	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
59	46312.002608/2013-89	012292702	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
60	46312.002590/2013-15	025174479	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
61	46312.002547/2013-50	012252735	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
62	46312.002586/2013-57	012292788	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
63	46312.002559/2013-84	012292982	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
64	46312.002606/2013-90	012292672	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
65	46312.002601/2013-67	012292605	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
66	46312.002588/2013-46	012292826	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
67	46312.002564/2013-97	012292877	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
68	46312.002599/2013-26	012292575	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
69	46312.002567/2013-21	012292907	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
70	46312.002602/2013-10	012292591	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
71	46312.002600/2013-12	012292583	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
72	46300.002515/2013-93	200.990.047	B.S. Auto Peças Ltda. ME	MS
73	46300.002508/2013-91	025528335	B.S. Auto Peças Ltda. ME	MS
74	46300.002514/2013-49	025528301	B.S. Auto Peças Ltda. ME	MS
75	46300.002507/2013-47	025528343	B.S. Auto Peças Ltda. ME	MS
76	46300.002542/2013-66	200.999.796	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
77	46300.002540/2013-77	200.998.145	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
78	46300.002541/2013-11	200.999.737	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
79	46312.005147/2013-04	201.082.063	Gilmar de Menezes Pereira - ME	MS
80	46300.002269/2012-99	024260122	Infinity Agrícola S.A.	MS
81	46300.000910/2013-31	012251291	Marfrig Alimentos S.A.	MS
82	46300.000911/2013-86	012251305	Marfrig Alimentos S.A.	MS
83	46300.000908/2013-62	012251275	Marfrig Alimentos S.A.	MS
84	46300.000905/2013-29	012247987	Marfrig Alimentos S.A.	MS
85	46300.000914/2013-10	012251330	Marfrig Alimentos S.A.	MS
86	46306.000515/2010-56	019898606	AP Serviço Agrônomicos Ltda.	MT
87	46306.000512/2010-12	019898576	AP Serviço Agrônomicos Ltda.	MT
88	46210.004793/2009-16	018832717	Bergmaschi e Cia. Ltda.	MT
89	46653.001181/2011-79	022701788	Geotesc Fundações Ltda.	MT
90	46653.001183/2011-68	022701796	Geotesc Fundações Ltda.	MT
91	46653.001180/2011-24	022701770	Geotesc Fundações Ltda.	MT
92	46653.001184/2011-11	022701800	Geotesc Fundações Ltda.	MT
93	46222.002933/2008-93	014367157	Frigorífico Paragominas S.A. - Fripago	PA
94	46222.010671/2007-50	013288741	Venturieri Relógios Ltda.	PA
95	46224.000626/2012-34	017715393	Institutos Paraibanos de Educação	PB
96	46224.000628/2012-23	017715385	Institutos Paraibanos de Educação	PB
97	46224.000629/2012-76	017715326	Institutos Paraibanos de Educação	PB
98	46224.000631/2012-47	017715423	Institutos Paraibanos de Educação	PB
99	46213.001060/2007-20	013719262	Coliseé Calçados Ltda. - EPP	PE
100	46213.018563/2006-53	013717588	EMS S.A.	PE
101	46213.001065/2009-14	016862759	Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda.	PE
102	46213.019835/2006-32	013712047	Patrícia Ferreira Fagundes Vasconcelos	PE
103	46213.005428/2009-91	016920287	Staquillus Ltda.	PE
104	46213.006723/2010-06	018517536	Teleinformações Ltda.	PE
105	46214.002207/2011-75	018277667	A.F.G. - Construções e Serviços Ltda.	PI
106	46214.000892/2010-14	018242596	Auto Viação Barroso Ltda.	PI
107	46214.000890/2010-25	018242618	Auto Viação Barroso Ltda.	PI
108	46214.000891/2010-71	018242626	Auto Viação Barroso Ltda.	PI
109	46214.000889/2010-09	018242600	Auto Viação Barroso Ltda.	PI
110	46214.003342/2012-19	018299741	Bunge Alimentos S.A.	PI
111	46214.000559/2010-13	018241239	MF Aguiar (Instituto Educacional Peniel)	PI
112	46214.000558/2010-61	018241221	MF Aguiar (Instituto Educacional Peniel)	PI
113	46214.000557/2010-16	018241212	MF Aguiar (Instituto Educacional Peniel)	PI
114	46214.002265/2011-07	018277080	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	PI
115	46214.000742/2011-91	018263348	Setel - Trabalho Temporário Ltda.	PI
116	46214.002817/2011-79	018291767	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
117	46214.007109/2012-13	025245449	Terra Caju Ltda.	PI
118	47533.001635/2011-31	023529938	Associação de Ensino Versalhes	PR
119	46212.013850/2011-44	023472880	Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda.	PR
120	47533.007233/2012-21	023499460	CBN Distribuidora de Produtos Alimentícios e Logística Ltda.	PR
121	47533.0007747/2012-86	023507195	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
122	47533.007429/2012-15	023507055	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
123	47533.007428/2012-71	023507136	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
124	46212.015412/2011-11	023437308	Margherita Lanches Ltda.	PR
125	47533.002798/2009-16	016181719	Paraná Clube	PR
126	46212.015166/2011-05	023439831	Point da Beleza Cabeleireiros Ltda.	PR
127	47533.007266/2012-71	023510854	Santa Monica Clube de Campo	PR
128	47533.007025/2012-21	023538279	T4F Entretenimento S.A.	PR
129	47533.007408/2012-08	023457708	Transdotti Transporte Rodoviário Ltda.	PR



130	46232.004394/2008-16	015150976	A M da Fonseca	RJ	238	46369.000184/2010-10	021753709	Companhia Albertina Mercantil e Industrial	SP
131	46215.018689/2008-79	015155846	Ação Cristá Vicente Moretti	RJ	239	46219.002651/2012-21	021434662	Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano	SP
132	46871.000676/2010-25	023144254	Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A.	RJ	240	46219.002650/2012-87	021434670	Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano	SP
133	46230.007231/2009-88	019428278	Autopista Fluminense S.A.	RJ	241	46219.025293/2011-44	019813295	Condomínio Edifício São Paulo Suite Service	SP
134	46215.038139/2008-77	015173968	Banco Cruzeiro do Sul S.A.	RJ	242	46219.019607/2011-70	019781474	Construtora CVS S.A.	SP
135	46334.003495/2007-32	014952122	Banco Santander (Brasil) S.A.	RJ	243	46219.019605/2011-81	019781458	Construtora CVS S.A.	SP
136	46666.000478/2011-78	023198370	Banco Santander (Brasil) S.A.	RJ	244	46266.002838/2011-89	021695822	Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda.	SP
137	46215.464695/2009-86	019441576	Brasil Mídia Digital Ltda.	RJ	245	46266.006130/2010-16	021683964	Copape Produtos de Petróleo Ltda.	SP
138	46215.015204/2008-96	015009327	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ	246	46736.001671/2004-26	000500364	Cotonificio Guilherme Giorgi S.A.	SP
139	46334.002010/2008-74	015168794	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ	247	46258.003695/2010-41	021872066	Curtume Touro Ltda.	SP
140	46666.000059/2009-11	015196682	Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS	RJ	248	46397.000390/2011-73	021386951	Delvalle Lorena Hotel e Restaurante Ltda. EPP	SP
141	46232.005235/2010-45	023101164	CSN Cimentos S.A.	RJ	249	46397.000199/2011-21	021490988	Delvalle Lorena Hotel e Restaurante Ltda. EPP	SP
142	46215.011006/2008-53	015121852	Drogaria Onofre Ltda.	RJ	250	46397.000389/2011-49	021386960	Delvalle Lorena Hotel e Restaurante Ltda. EPP	SP
143	46215.010791/2010-41	020066252	Drogaria Onofre Ltda.	RJ	251	46397.000308/2011-19	021385017	Delvalle Lorena Hotel e Restaurante Ltda. EPP	SP
144	46215.491922/2009-46	020060025	Editora JB S.A.	RJ	252	46260.003977/2010-07	021652686	Editora Costabile Romano Ltda.	SP
145	46670.000576/2010-65	020049293	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RJ	253	46264.001981/2011-73	023902396	Edson da Silva Rossi	SP
146	46215.461906/2009-29	015227316	Halliburton Serviços Ltda.	RJ	254	46264.001978/2011-50	023902361	Edson da Silva Rossi	SP
147	47427.001470/2008-17	014996405	Irmãdade São João Batista	RJ	255	46264.001976/2011-61	021407657	Edson da Silva Rossi	SP
148	46215.472202/2009-81	019400292	Nokia Siemens Networks do Brasil Sistemas de Comunicações Ltda.	RJ	256	46264.001979/2011-02	023902370	Edson da Silva Rossi	SP
149	47255.000045/2009-01	015191010	Pan Marine do Brasil Ltda.	RJ	257	46474.003523/2012-84	023805552	Falkl Serviços Gerais Ltda.	SP
150	46232.004719/2010-77	023100672	Plenaplan Serviços de Terraplenagens Ltda.	RJ	258	46219.006624/2012-28	019820437	Ford Motor Company Brasil Ltda.	SP
151	46232.001602/2009-06	015220435	Powertrain Indústria e Comércio Ltda.	RJ	259	46219.008876/2012-91	019822014	Ford Motor Company Brasil Ltda.	SP
152	46215.045148/2003-18	009999396	Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.	RJ	260	46254.002724/2013-30	200.819.925	Fundação Educacional Dr. Raul Baub-Jahu	SP
153	46666.001675/2006-47	013885111	Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.	RJ	261	46269.000718/2012-06	021417148	General Motors do Brasil Ltda.	SP
154	46215.005020/2010-32	020067275	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.	RJ	262	46267.000669/2011-32	021703612	Indústria de Calçados Kissol Ltda.	SP
155	46215.478516/2009-98	019430612	Satur Empresa de Alimentação Ltda.	RJ	263	46255.003115/2009-10	015986004	Irmãdade Santa Casa de Vinhedo	SP
156	46232.001792/2009-53	015221725	Sorveteria Luana de Volta Redonda	RJ	264	46219.005772/2012-25	019813104	Liquigás Distribuidora S.A.	SP
157	46666.003352/2008-50	015196127	Vale das Idéias Ltda.	RJ	265	46219.005769/2012-10	019813082	Liquigás Distribuidora S.A.	SP
158	46617.003949/2012-66	23761539	2MM Eletro Telecomunicações Comércio Representação Ltda.	RS	266	46375.000769/2011-31	023915102	Luis Carlos Biancardi e outros	SP
159	46617.003948/2012-11	023761520	2MM Eletro Telecomunicações Comércio Representação Ltda.	RS	267	46375.000768/2011-97	023915099	Luis Carlos Biancardi e outros	SP
160	46617.000395/2012-45	023624167	Abdo e Diniz Advogados Associados	RS	268	46375.000775/2011-99	023915161	Luis Carlos Biancardi e outros	SP
161	46617.000396/2012-90	023624175	Abdo e Diniz Advogados Associados	RS	269	46259.007771/2012-49	024732231	Meta Steel Engenharia Ltda.	SP
162	46617.002697/2009-52	018998062	Anibio da Rosa Conceição	RS	270	46259.007754/2012-10	024732222	Meta Steel Engenharia Ltda.	SP
163	46617.002699/2009-41	018998054	Anibio da Rosa Conceição	RS	271	46266.002020/2011-66	021694320	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
164	46617.011754/2011-17	023622466	Banco Bradesco S.A.	RS	272	46266.002018/2011-97	021694303	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
165	46617.011755/2011-53	023622474	Banco Bradesco S.A.	RS	273	46266.002033/2011-35	021694451	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
166	46617.011757/2011-42	023622440	Banco Bradesco S.A.	RS	274	46266.002035/2011-24	021694478	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
167	46617.011818/2011-71	023622482	Banco Bradesco S.A.	RS	275	46266.002019/2011-31	021694311	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
168	46617.011756/2011-06	023622458	Banco Bradesco S.A.	RS	276	46219.000194/2013-11	021404070	Pet Center Marginal Ltda.	SP
169	46617.009797/2011-24	023659157	Kajiwara Engenharia Ltda.	RS	277	47999.000120/2010-65	015508277	R. de Souza Almeida Filho ME	SP
170	46617.002187/2012-81	023709995	L. M. Comércio de Moda Feminina Ltda.	RS	278	46269.003989/2011-24	021487405	Raia S.A.	SP
171	46617.002188/2012-25	023709987	L. M. Comércio de Moda Feminina Ltda.	RS	279	46219.024675/2011-51	021506108	RGB Restaurantes Ltda.	SP
172	46617.010606/2011-77	019331134	Mercado Mortola Ltda.	RS	280	46259.006351/2012-45	024360295	Rodrigo Luiz Milaré Lonardoni - EPP	SP
173	46617.010608/2011-66	019331151	Mercado Mortola Ltda.	RS	281	46259.006349/2012-76	024360279	Rodrigo Luiz Milaré Lonardoni - EPP	SP
174	46617.010607/2011-11	019331142	Mercado Mortola Ltda.	RS	282	46259.006348/2012-21	024361518	Rodrigo Luiz Milaré Lonardoni - EPP	SP
175	46617.005862/2011-42	023649410	Portonovo Empreendimentos & Construções Ltda.	RS	283	46259.006346/2012-32	024361534	Rodrigo Luiz Milaré Lonardoni - EPP	SP
176	46617.005676/2011-11	023554789	Portonovo Empreendimentos & Construções Ltda.	RS	284	46259.006347/2012-87	024361526	Rodrigo Luiz Milaré Lonardoni - EPP	SP
177	46617.012055/2011-86	023680938	Proservi Serviços de Vigilância Ltda.	RS	285	46259.006340/2012-65	024361585	Rodrigo Luiz Milaré Lonardoni - EPP	SP
178	46617.012056/2011-21	023680946	Proservi Serviços de Vigilância Ltda.	RS	286	46259.006345/2012-98	024361542	Rodrigo Luiz Milaré Lonardoni - EPP	SP
179	46617.012058/2011-10	023680962	Proservi Serviços de Vigilância Ltda.	RS	287	46259.006344/2012-43	024361577	Rodrigo Luiz Milaré Lonardoni - EPP	SP
180	46617.011484/2011-36	023646640	Transportes Salgado Filho Ltda.	RS	288	46259.006343/2012-54	024361551	Rodrigo Luiz Milaré Lonardoni - EPP	SP
181	46617.011486/2011-25	023646659	Transportes Salgado Filho Ltda.	RS	289	46259.006343/2012-07	024361569	Rodrigo Luiz Milaré Lonardoni - EPP	SP
182	46617.001279/2012-43	023710845	Transportes Sermont Ltda.	RS	290	46259.006350/2012-09	024360244	Rodrigo Luiz Milaré Lonardoni - EPP	SP
183	46617.001280/2012-78	023710653	Transportes Sermont Ltda.	RS	291	46261.003853/2010-11	021731349	Tecondi - Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A.	SP
184	46304.000729/2011-23	020698216	Associação Catarinense de Ensino	SC	292	46473.008055/2011-63	021427194	Voki Serviços de Informática S.A.	SP
185	46304.000732/2011-47	020698240	Associação Catarinense de Ensino	SC	293	46473.005691/2008-38	015768805	W T Serviços Automotivos Ltda. ME	SP
186	46304.000731/2011-01	020698232	Associação Catarinense de Ensino	SC	294	46226.001503/2011-10	018432174	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária	TO
187	46220.001310/2011-19	020833326	BRF Brasil Foods S.A.	SC	295	46226.001773/2008-25	012374202	Pneuaço Comércio de Pneus de Palmas Ltda.	TO
188	46220.002066/2011-10	020818777	Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda.	SC	296	46226.001774/2008-70	012374199	Pneuaço Comércio de Pneus de Palmas Ltda.	TO
189	46301.001411/2011-90	020686366	Limger Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda.	SC	297	46226.000646/2011-12	018463223	Prudência Vigilância e Segurança Ltda.	TO
190	47620.000419/2011-99	020717679	Santa Terezinha Transportes e Turismo S.A.	SC	298	46226.002308/2011-15	018432476	Rodoviário Ramos Ltda.	TO
191	46220.006354/2011-35	020821832	SLG Prestadora de Serviços de Zeladora Ltda. ME	SC	299	46226.001515/2009-20	012386812	Unuarama Automóveis Ltda.	TO
192	46305.000779/2011-09	016225643	Sulbrasil Engenharia e Construções Ltda.	SE	Nº	Processo	Notificação de Débito de FGTS	Empresa	UF
193	46221.007518/2011-31	017976871	O Renatão Ltda. ME	SE	1	46778.001336/2009-46	506.280.501	Exel Logistics do Nordeste Ltda.	BA
194	46221.003219/2008-22	014176904	Sergipe Industrial S.A.	SE	2	46204.009747/2006-31	505.767.911	THD Consultoria e Sistemas Ltda.	BA
195	46221.003207/2008-06	014176785	Sergipe Industrial S.A.	SE	3	46206.005981/2011-37	506.494.772	Mecânica DF Ltda. EPP	DF
196	46221.003214/2008-08	014176858	Sergipe Industrial S.A.	SE	4	46208.008468/2010-05	506.443.981	Coral Empresa de Segurança Ltda.	GO
197	46221.005945/2008-80	017918502	Vig's Vigilância e Segurança Ltda.	SE	5	46243.002243/2010-19	506.408.825	Adriana de Fátima Moreira	MG
198	46221.005944/2008-35	017918499	Vig's Vigilância e Segurança Ltda.	SE	6	46237.001136/2010-44	100.176.674	Companhia de Alimentos Ibituruna S.A.	MG
199	46472.007654/2010-99	021777110	Allpac Ltda.	SP	7	46237.001137/2009-99	506.440.591	Companhia de Alimentos Ibituruna S.A.	MG
200	46219.010910/2012-98	019848366	Associação Craques de Sempres de Cidanania	SP	8	46248.001766/2010-90	506.425.622	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
201	46254.002451/2013-23	200.800.914	Audimed Auditoria e Consultoria Médica Ltda.	SP	9	46249.002692/2012-61	200.016.202	SM Manutenção e Reparos de Veículos Ltda. EPP	MG
202	46736.001208/2011-11	023965207	Auto Escola Bigliuzzi Ltda.	SP	10	46243.000198/2011-31	506.445.984	Tracbel S.A.	MG
203	46736.001659/2011-41	023963816	Azul Banana Buffet Ltda. ME	SP	11	46306.000519/2010-34	506.418.839	AP Serviço Agrônomicos Ltda.	MT
204	46219.004177/2011-91	019789297	Bardella S.A. Indústrias Mecânicas	SP	12	46224.000632/2012-91	506.583.732	Institutos Paraibanos de Educação	PB
205	46267.000387/2011-35	021702918	Bioclínica - Laboratório de Análises Clínicas Hormonal S/S Ltda.	SP	13	46213.018574/2006-33	100.087.132	EMS S.A.	PE
206	46267.002766/2009-45	015426564	Britadora Morro Grande Ltda. ME	SP	14	47533.001673/2012-74	506.585.948	HF Indústria e Comércio de Baterias Ltda.	PR
207	46267.002767/2009-90	015426556	Britadora Morro Grande Ltda. ME	SP	15	47533.001082/2011-16	506.500.659	Natalia da Silva Santos & Santos Ltda.	PR
208	46267.002768/2009-34	015426548	Britadora Morro Grande Ltda. ME	SP	16	47533.000251/2011-09	506.459.322	Organização Médica Clinihouser Ltda.	PR
209	46267.002769/2009-89	015425479	Britadora Morro Grande Ltda. ME	SP	17	47533.001246/2011-13	705.040.372	Ricardo Yoshio Okamoto	PR
210	46267.002771/2009-58	015425495	Britadora Morro Grande Ltda. ME	SP	18	47533.001254/2011-51	100.204.546	Vicente Mashahiro Okamoto	PR
211	46267.002774/2009-91	015427277	Britadora Morro Grande Ltda. ME	SP	19	46216.003809/2011-20	100.221.874	Alen Geber de Sá	RO
212	46267.002775/2009-36	015427285	Britadora Morro Grande Ltda. ME	SP	20	46218.003173/2012-87	100.239.129	Santo Isidoro Alimentos Ltda. ME	RS
213	46267.002777/2009-25	015427307	Britadora Morro Grande Ltda. ME	SP	21	46218.006285/2012-90	506.596.231	Wictory Equipamentos para Cozinha Ltda.	RS
214	46267.002772/2009-01	015425509	Britadora Morro Grande Ltda. ME	SP	22	46304.000727/2011-34	100.202.535	Associação Catarinense de Ensino	SC
215	46267.002765/2009-09	015426572	Britadora Morro Grande Ltda. ME	SP	23	46304.000728/2011-89	506.504.883	Associação Catarinense de Ensino	SC
216	46267.002770/2009-11	015425487	Britadora Morro Grande Ltda. ME	SP	24	46258.002169/2011-44	100.202.446	Agro Bertolo Ltda.	SP
217	46259.004344/2012-17	021341770	Cardoso Indústria e Comércio Ltda.	SP	25	46258.002647/2011-16	506.517.519	Agrovigna Importação, Exportação, Comércio e Representações Ltda.	SP
218	46472.017832/2007-94	015704351	Cia. Brasileira de Distribuição	SP	26	46258.001120/2010-93	506.379.74		



42	46256.003188/2011-16	506.548.244	Tarraf Construtora Ltda.	SP
43	46256.003772/2009-59	506.338.576	Usipecc Indústria Mecânica Ltda. EPP	SP
44	46473.008054/2011-19	506.572.064	Voki Serviços de Informática S.A.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.008011/2011-73	020397194	Marciel Martins da Costa	GO
2	46653.000961/2011-00	019893761	Franchini e Ferreira Ltda.	MT
3	46653.001362/2011-03	019892993	Médicos Associados S/C Ltda.	MT
4	46263.000323/2012-55	021512280	Z. Baveloni South América Indústria e Comércio Ltda.	SP
5	46226.003112/2011-30	018466877	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária	TO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.016357/2011-03	020610467	Norte Telesserviços Ltda.	AM
Nº	Processo	Notificação de Débito de FGTS	Empresa	UF
1	46208.006931/2010-76	705.034.356	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	GO
2	46241.000993/2011-49	100.207.464	Siderúrgica Barão de Mauá Ltda.	MG
3	46222.012718/2006-39	505.823.951	Urano Promoções e Eventos Ltda.	PA
4	46213.020560/2006-80	505.822.113	Usina Pumaty S.A.	PE
5	46219.018680/2007-48	505.874.555	Condomínio Garagem Automática Araujo	SP

1.4 Pelo não conhecimento, por ausência de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração ou da notificação.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.009767/2010-59	020341520	Matinha Churrascaria e Conveniência Ltda.	GO
2	46208.009768/2010-01	020341539	Matinha Churrascaria e Conveniência Ltda.	GO
3	46311.000924/2012-45	020109873	São Francisco Produtos Farmacêuticos Ltda.	MA
4	46222.006546/2009-15	014380757	Águia Rádio Taxi Ltda.	PA
5	46222.006706/2011-32	021117675	Valdac Ltda.	PA
6	46214.003920/2013-06	200.814.516	Fauto Cabelos Ltda.	PI

1.5 Pelo não conhecimento, por ser intempestivo, mantendo a procedência do auto de infração ou da notificação.

Nº	Processo	Notificação de Débito de FGTS	Empresa	UF
1	46255.002427/2010-31	506.411.541	Vinícola Amalia Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.000062/2011-39	018425810	Adega 21 Comércio de Vinhos Ltda.	TO

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46222.010071/2006-19	013258168	Café Amsterdam Ltda.	PA
2	46393.000272/2005-57	0119588677	Euclides Marcondes Filho	SP
Nº	Processo	Notificação de Débito de FGTS	Empresa	UF
1	46551.000540/2012-08	100.259.367	Só Colchões Paracatu Ltda.	MG

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.488675/2009-09	019401141	Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Assepa	RJ
Nº	Processo	Notificação de Débito de FGTS	Empresa	UF
1	46204.008005/2007-70	505.960.966	Zelia Ferreira Silva	BA
2	46502.000477/2010-15	506.393.518	Copomec Empreendimentos Elétricos Ltda.	MG
3	46243.000904/2006-87	100.085.164	Guy Diniz Xavier	MG
4	46243.001368/2007-18	100.107.125	Zona da Mata Vistoria Prévia Ltda.	MG
5	46319.001158/2011-85	705.040.844	Itamarati Ind. de Compensados Ltda.	PR
6	46218.012956/2006-11	505.705.761	Gráfica Oriente Ltda.	RS
7	47999.005888/2002-15	100.014.046	Disc Roupas Limpa Serviços e Lavadeira Ltda.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso negando provimento e o efeito suspensivo mantendo a decisão regional de interdição.

UF	Processo	Termo de Interdição	Empresa	UF
1	46272.001902/2014-78	356336/250414	Condomínio Edifício Palazzo Farnese	RS
2	46272.001642/2014-31	358045/070414	Fundação Universidae de Passo Fundo	RS

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, o uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/213.

Processo	46000.007518/00-30
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Escritórios de Contabilidade, Assessoramento, Perícia, Advocacia, Consultoria, Auditoria, Auto Escola, Despachante, Prestadores de Serviços Temporários e Terceirizados, do Estado do Mato Grosso - MT
CNPJ	01.671.226/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 721/2014/CGRS/SRT/MTE

Em 26 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 723/2014/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical nº 46312.005874/2007-15, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Juti - MS, CNPJ 36.817.062/0001-38, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 724/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: (1) Impugnação nº 46000.004035/2011-80, interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Pouso Alegre e Região - SINECOM, CNPJ 04.192.478/0001-11, com respaldo no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (2) Impugnação nº 46000.004036/2011-24, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores no Ramo do Comércio, Hotelaria, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Hotéis Fazenda e Similares, CNPJ 11.649.344/0001-42, com respaldo no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (3) Impugnação nº 46000.004120/2011-48, interposta pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais - SEERC-MG, CNPJ 38.736.781/0001-50, com respaldo no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (4) Impugnação nº 46000.004158/2011-11, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - SITICOP/MG, CNPJ 38.736.377/0001-86; com respaldo no art. 18, incisos III e V, da Portaria 326/2013 e (5) Impugnação nº 46000.004161/2011-34, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Aqüicultura, Aquicultura, Pesque-Pague e Manipulação do Pescado no Estado de Minas Gerais - SITRAAPP-MG, CNPJ 06.227.001/0001-50, com respaldo no art. 18, incisos III e V, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária nº 46211.005074/2010-38 ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

de Alimentação e Panificação de Extrema e Região - SINDALEX, CNPJ 09.326.248/0001-11 para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de: carnes e derivados, frigoríficos, açougue, produtos alimentares congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, cerveja e bebidas em geral, águas minerais, doces e conservas, sucos, beneficiadoras de produtos alimentícios, massa alimentícia e biscoitos, moageiras de trigo, rações balanceadas, torrefação e moagem de café, laticínios, cacau e balas, frios, panificação, padarias, confeitarias, docerias, padarias, confeitarias e docerias de supermercados, cozinha industrial. Compreendem-se na representação do sindicato os trabalhadores nas indústrias de alimentação e panificação de extrema (e região) os seguintes trabalhadores: I- Da agroindústria da alimentação, trabalhadores em frigoríficos, beneficiadoras, destilarias, cooperativas e empresas de terceirização de serviços e mão-de-obra no setor de alimentação; II- Das indústrias de alimentos preparados, semi-preparados e congelados; III- Carnes e derivados, sorvetes, concentrados e liofilizados; IV- Cervejas e bebidas em geral (água mineral, suco, refrigerante); V- Doces e conservas; VI- Beneficiadora de produtos alimentícios, moageiras de trigo, rações balanceadas, torrefação e moagem de café; VII- Laticínios, cacau e balas; VIII- Padarias, confeitarias, docerias de supermercados e cozinha industrial, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Bom Repouso, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Extrema, Itapeva, Munhoz, Senador Amaral e Toledo, Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: A-) EXCLUIR da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pouso Alegre e Região, CNPJ 19.071.133/0001-87, a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de: carnes e derivados, frigoríficos, açougue, produtos alimentares congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, cerveja e bebidas em geral, águas minerais, doces e conservas, sucos, beneficiadoras de produtos alimentícios, massa alimentícia e biscoitos, moageiras de trigo, rações balanceadas, torrefação e moagem de café, laticínios, cacau e balas, frios, panificação, padarias, confeitarias, padarias, confeitarias e docerias de supermercados, cozinha industrial. Compreendem-se na representação do sindicato os trabalhadores nas indústrias de alimentação e panificação de extrema (e região) os seguintes trabalhadores: I- Da agroindústria da alimentação, trabalhadores em frigoríficos, beneficiadoras, destilarias, cooperativas e empresas de terceirização de serviços e mão-de-obra no setor de alimentação; II- Das indústrias de alimentos preparados, semi-preparados e congelados; III- Carnes e derivados, sorvetes, concentrados e liofilizados; IV- Cervejas e bebidas em geral (água mineral, suco, refrigerante); V- Doces e conservas; VI- Beneficiadora de produtos alimentícios, moageiras de trigo, rações balanceadas, torrefação e moagem de café; VII- Laticínios, cacau e balas; VIII- Padarias, confeitarias, docerias de supermercados e cozinha industrial, nos municípios de Camanducaia, Cambuí, Extrema e Itapeva, Estado de Minas Gerais/MG; B) EXCLUIR da representação do Sindicato dos Empregados na Indústria da Alimentação de Curvelo e Região - SINDEPAN/MG, CNPJ 05.654.631/0001-48; a categoria profissional dos Trabalhadores na indústria do trigo, na indústria de torrefação, moagem e beneficiamento de café; na indústria de café solúvel; na indústria de panificação e confeitaria; na indústria de produtos de

cacau, balas e goma mascar; na indústria de laticínios e seus produtos derivados; na indústria de massas alimentícias e biscoitos; na indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinhos, destilados e bebidas em geral; na indústria de doces e conservas alimentícias; na indústria da carne e seus derivados; na indústria do frio; na indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal; na indústria de congelados, supermercados, sorvetes, concentrados e liofilizados, no município de Estiva, estado de Minas Gerais/MG; nos termos do artigo 30, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica Nº 722/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o pedido de registro sindical (PPR), processo nº 46219.001482/2012-11, publicado no Diário Oficial da União de DOU de 18/11/2013, Seção I, nº 223, pág.106, referente à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Ramo de Fiação e Tecelagem, Malharias e Meias, Cordoalhas e Estopas, Acabamento de Confeções de Malhas, Tinturarias e Estamparias de Tecidos, Beneficiamento de Linhas, Fios, Tecidos e Não Tecidos, Fibras Artificiais, Sintéticas e Naturais do Estado de São Paulo - FETRATEX, CNPJ 14.738.886/0001-80, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria nº 186/2008; até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Federativo.

Em 27 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada no processo 0001226-56.2013.5.23.0022, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 727/2014/CGRS/SRT/TEM, resolve ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo SINTRAPOSTOSSUL/MT - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Lubrificantes da Região Sul do Estado de Mato Grosso, processo 46000.003156/2014-57, CNPJ 14.410.979/0001-80, nos termos do inciso II do art. 18 da Portaria 326/13. Por oportuno, resolver OFICIAR o SINPOSPETRO MT - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO MATO GROSSO, inscrito no CNPJ 14.883.140/0001-60, processo 46210.000718/2012-73 para que atualize sua diretoria, sob pena de indeferimento do registro, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326/13.

Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013:

Entidade: SINTRACOOP - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas Agropecuárias, Mistas, Agrárias, Agronômicas, Agrícolas, Agro-industriais, Centrais, Comerciais, Consumos, Créditos, Economias, Laticínios, Educacionais, Trabalhos, Infra-Es-

truturas, Minerais, de Produções, Energizações, Eletrificações, Sucoalcooleiros, Turismo, Lazer e Transportes (excetos os trabalhadores de cooperativas de transporte em ônibus urbanos alternativos) no Estado de São Paulo e das Cooperativas Agropecuárias no Estado de Minas Gerais.

Processo	46260.006198/2011-36
CNPJ	00.317.406/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 725/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 e 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º I e II da Portaria 186/2008 c/c com o art. 26º I e art. 27º I da Portaria nº 326/2013:

Processo	46215.011438/2012-41
Entidade	SEOGE/RJ - Sindicato das Empresas de Óleo, Gás e Energia Renovável do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	15.316.405/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 726/2014/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 29 de abril de 2014

Nº 9 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46239.000180/2014-41 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006.

Homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa Dionézio Teixeira Bastos - EPP, inscrita no CNPJ 00.683.015/0001-00, situada na Avenida Monsenhor Alderige, 15, Bairro Jardim Country Club, CEP. 37.704-284, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 263 - Conceder autorização à empresa NOVA ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.379.564/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Olinakraft, 2117, sala 1, bairro Poço Rico, na cidade de Otacílio Costa (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001304/2014-12, protocolado no dia 20/03/2014.

Nº 264 - Conceder autorização à empresa COTTON CONNECTION TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.317/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Blumenau, 8353, Encano Baixo, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.0000105/2014-49, protocolado no dia 06/02/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 265, DE 8 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, resolve:

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo nº 46220.001695/2014-67, resolve:

I - Conceder autorização à empresa WHIRLPOOL S.A., inscrita no CNPJ sob nº. 59.105.999/0059-39, com sede na Rua Dona Francisca, 7200, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições da Lei nº. 605, de 05/01/49, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 270 - Conceder autorização à empresa CATIVA BENEFICIAMENTO TÊXTEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.467.099/0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 96 s/n, bairro Ribeirão do Bode, na cidade de Apiúna (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000347/2014-32, protocolado no dia 26/03/2014.

Nº 271 - Conceder autorização à empresa MULTICOLOR TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.666.324/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Eduardo Will, 500, bairro São João, na cidade de Agrolândia (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001132/2014-79, protocolado no dia 21/02/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 278, DE 21 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIANI MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.606.810/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Expedicionário Ladislau Lewandowski, s/n, bairro Benjamin Constant, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000823/2014-55, protocolado no dia 25/02/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 279, DE 23 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 04 de 03 de Janeiro de 2014, publicada no DOU, em 28 de Janeiro de 2014, seção 1, página 50, que autorizou a redução de intervalo intrajornada a empresa FIGUEIRA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.761.217/0001-14, situada na Rua Carlos Oechsler, 2300, bairro Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE MAIO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.207551/2013-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no km 317+250m, na Pista Sul, em Itaitiaia/RJ, de interesse da IBRAME - IMCO Participações Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o IBRAME - IMCO Participações Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O IBRAME - IMCO Participações Ltda. não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O IBRAME - IMCO Participações Ltda. assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O IBRAME - IMCO Participações Ltda. deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o IBRAME - IMCO Participações Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 139, DE 28 DE MAIO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para assinar Acordo de Cooperação Técnica do Fórum de Combate à Corrupção no Estado de Roraima - Focorro/RR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica entre órgãos integrantes do Fórum de Combate à Corrupção no Estado de Roraima.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para zelar pelo acompanhamento e execução do referido Protocolo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

1ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2014 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

A hora regimental, o Presidente, convocado em razão de vacância de cargo de ministro, declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro); e do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

Ausente, em missão oficial, o Ministro Walton Alencar Rodrigues e, por motivo de férias, os Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 16, referente à Sessão Ordinária realizada em 20 de maio de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-004.356/2014-4, TC-005.406/2011-0, TC-007.241/2014-3, TC-008.505/2014-4, TC-009.028/2014-5, TC-009.346/2014-7, TC-009.354/2014-0, TC-013.638/2004-0, TC-021.055/2006-0, TC-028.663/2010-1, TC-030.518/2010-5, TC-032.789/2013-0 e TC-046.817/2012-3, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

- TC-006.444/2014-8, TC-006.450/2014-8, TC-006.452/2014-0 e TC-019.611/2013-7, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- TC-006.341/2012-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2150 a 2277.

RELAÇÃO Nº 13/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2150/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O IBRAME - IMCO Participações Ltda.deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O IBRAME - IMCO Participações Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.101094/2012-12 e na Nota Técnica nº 474/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de adequação e reformas a serem realizadas no galpão da via permanente - no município de Bom Jardim/MG, na malha concedida à MRS Logística S/A. O projeto contempla reforma de piso em concreto impermeabilizado com área total de 155,60 m² para receber máquinas e equipamentos na área coberta do pátio; instalação de canaletas de contenção em perfil metálico U no piso da área coberta do pátio; elevação do pé-direito na cobertura sobre a vala de manutenção com acréscimo de 2,10 m, aproveitando parte da estrutura e das telhas existentes e executando reforço em concreto armado; reforma de piso em concreto impermeabilizado com área total de 12,02 m² para receber máquinas e equipamentos no Depósito 02; prolongamento da vala de Manutenção numa extensão de 9,0 m, sem acréscimo de área construída, contemplando escada, luminárias, caixa coletora e pintura e, adequação das instalações elétricas.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária, pois, o valor não é reconhecido como investimento regulatório por se tratar de reforma e manutenção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.004668/2011-24 e na Nota Técnica nº465/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de Implantação do Programa de Vedação da Faixa de Domínio, na malha concedida à MRS Logística S/A. O projeto é caracterizado pela construção de muro de bloco de concreto, muro misto e passeio com 16.195 m de comprimento útil, em Juiz de Fora/MG, Belo Horizonte/MG, Cubatão/SP, Três Rios/RJ, Itaguaí/RJ e São João de Meriti/RJ.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado no Programa de Vedação de Faixa de Domínio a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 2.584.405,03 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e três centavos).

Art. 3º A concessionária deverá informar à ANTT em até 15 dias da ocorrência do evento, com dia, mês e ano, o início e o fim da obra, bem como qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.199542/2013-91 e na Nota Técnica nº 013/GP-FER/SUFER/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a obras de reforma e instalação de guaritas em 8 localidades: KM 292+244, KM 292+316, KM 292+810 em Guaratinguetá/SP; KM 402+300 em Jacareí/SP; KM 155+403 em Barra Mansa/RJ; KM 445 em Mogi das Cruzes/SP; KM 197+024 em Três Rios - RJ; KM 362+434 em Antônio Carlos - MG, na malha concedida à MRS Logística S/A. O projeto é caracterizado pela busca de condições adequadas de trabalho aos colaboradores, conforme normas vigentes do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com o respectivo comprovante de pagamento, que deverá ser encaminhado à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na autorização das obras de reforma e instalação de guaritas em 8 localidades a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 20.157,50 (vinte mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º A concessionária deverá informar à ANTT em até 15 dias da ocorrência do evento, com dia, mês e ano, o início e o fim da obra, bem como qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2014

REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 0.00.000.000723/2014-12

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: LAURO PINTO CARDOSO NETO, SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECISÃO

Tendo em vista a subsistência dos fundamentos expostos na decisão às fls. 27-29, mantenho-a integralmente.

Com apoio no art. 154, §1º, do RICNMP, expeça-se ofício ao Sr. Mário César Cardoso, com cópia desta decisão e das razões recursais, abrindo-se-lhe vista para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de cinco dias.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 12 do extrato da ata da 182ª sessão ordinária, realizada no dia 1º.04.2014, publicado no DOU - 1, de 07.04.2014 e de 15/04/2014, págs. 82 e 101, ONDE SE LÊ : "Extrapauta - Constituição de Comissão. Regularizar a gratificação por exercício de ofícios. Projeto de Lei nº 2201/2011. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela constituição de Comissão encarregada de regularizar a gratificação por exercício de ofícios, prevista no Projeto de Lei nº 2201/2011, composta pelos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (membro) e Antonio Luiz Teixeira Mendes (membro)", LEIA-SE: Extrapauta - Constituição de Comissão. Estudo com vistas à elaboração de normas sobre designações para os diferentes ofícios do Ministério Público do Trabalho, na forma da previsão contida da letra "c", inciso I, do artigo 98, da Lei Complementar nº 75/93. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela constituição de Comissão para empreender estudo com vistas à elaboração de normas sobre designações para os diferentes ofícios do Ministério Público do Trabalho, na forma da previsão contida da letra "c", inciso I, do artigo 98, da Lei Complementar nº 75/93, composta pelos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (membro) e Antonio Luiz Teixeira Mendes (membro).

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores civis do Poder Executivo Federal, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU n.ºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Maria Veronica da Silva (CPF 343.207.689-49), número de controle 10013270-04-2010-000012-6, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.102/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Veronica da Silva (CPF 343.207.689-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
 - 1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
 - 1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;
 - 1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;
 - 1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;
 - 1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 2151/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadraram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexistente amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança n.ºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU);

Considerando que, após a sentença original em torno da qual os considerandos acima se fizeram indispensáveis, os docentes ativos e inativos da Universidade Federal do Piauí lograram obter decisão liminar no Mandado de Segurança nº 31.412, que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), ainda carente de decisão definitiva, e que garante o pagamento da rubrica judicial relativa à URP nos moldes atuais;

Considerando que, também de acordo com o supracitado Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, em casos do gênero compete ao Tribunal considerar ilegal o ato concessório e negar o seu registro, abstendo-se de determinar a suspensão do pagamento dos proventos correspondentes, tendo em vista que essa intelecção preserva a independência e a autonomia do Tribunal de Contas da União, para, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, apreciar a legalidade dos atos sujeitos a registro, garantindo, ao mesmo tempo, o respeito à tutela judicial, pois não se determina a suspensão dos pagamentos por ela garantidos; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU n.ºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Antonio de Padua Ferreira Damasceno (CPF 078.060.273-00), número de controle 10498303-04-2014-000020-3, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até a notificação sobre o presente acórdão (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.155/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio de Padua Ferreira Damasceno (CPF 078.060.273-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
 - 1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
 - 1.7.3. comunique ao TCU as medidas adotadas;
 - 1.8. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que acompanhe o andamento da decisão judicial que atualmente assegura o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 31.412-STF) e, no caso de decisão desfavorável aos interessados:
 - 1.8.1. faça cessar os pagamentos da parcela concedida a título de plano econômico (26,05%), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
 - 1.8.2. adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelo interessado a partir da notificação sobre o presente acórdão, observando-se o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112/1990;
 - 1.8.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da desconstituição da decisão judicial;
 - 1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:
 - 1.9.1. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjuz/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 31.412-STF;
 - 1.9.2. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Piauí;
 - 1.10. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4, à Fundação Universidade Federal do Piauí.

ACÓRDÃO Nº 2152/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadraram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexistente amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;



Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança n.ºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU);

Considerando que, após a sentença original em torno da qual os considerandos acima se fizeram indispensáveis, os docentes ativos e inativos da Universidade Federal do Piauí lograram obter decisão liminar no Mandado de Segurança n.º 31.412, que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), ainda carente de decisão definitiva, e que garante o pagamento da rubrica judicial relativa à URP nos moldes atuais;

Considerando que, também de acordo com o supracitado Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, em casos do gênero compete ao Tribunal considerar ilegal o ato concessório e negar o seu registro, abstendo-se de determinar a suspensão do pagamento dos proventos correspondentes, tendo em vista que essa intelecção preserva a independência e a autonomia do Tribunal de Contas da União, para, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, apreciar a legalidade dos atos sujeitos a registro, garantindo, ao mesmo tempo, o respeito à tutela judicial, pois não se determina a suspensão dos pagamentos por ela garantidos; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1.º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1.º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU n.ºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Jose Medeiros de Noronha Pessoa (CPF 072.942.633-53), número de controle 10498303-04-2013-000042-1, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até a notificação sobre o presente acórdão (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.164/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Jose Medeiros de Noronha Pessoa (CPF 072.942.633-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
 - 1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
 - 1.7.3. comunique ao TCU as medidas adotadas;
 - 1.8. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que acompanhe o andamento da decisão judicial que atualmente assegura o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança n.º 31.412-STF) e, no caso de decisão desfavorável aos interessados:
 - 1.8.1. faça cessar os pagamentos da parcela concedida a título de plano econômico (26,05%), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
 - 1.8.2. adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelo interessado a partir da notificação sobre o presente acórdão, observando-se o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112/1990;

1.8.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da desconstituição da decisão judicial;

1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

1.9.1. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança n.º 31.412-STF;

1.9.2. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Piauí;

1.10. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4, à Fundação Universidade Federal do Piauí.

ACÓRDÃO Nº 2153/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU n.º 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadraram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexistente amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança n.ºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU);

Considerando, ainda, a inclusão de parcela complementar, de caráter temporário, denominada "VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05", sem observar o § 3º do art. 15 da Lei n.º 11.091/2005, que determina a sua absorção por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, inclusive para fins de aplicação da tabela constante do Anexo I-B desta Lei; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face das irregularidades apontadas nos autos, envolvendo questões jurídicas de solução já compendiadas em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1.º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1.º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU n.ºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Martha Teresa Trinta Brandao (CPF 206.460.463-49), número de controle 10496203-04-2012-000048-3, em decorrência da inclusão, na base de cálculo dos proventos, de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), bem assim de parcela complementar, de caráter temporário, instituída pelo art. 15 da Lei 11.091/2005, sem absorção por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.223/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Martha Teresa Trinta Brandao (CPF 206.460.463-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
 - 1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
 - 1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento das vantagens em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;
 - 1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;
- 1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;
- 1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 2154/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU n.º 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o entendimento sumulado no âmbito desta Corte quanto à impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatutário;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, restou assegurada apenas a eventual diferença financeira proveniente de possível decesso remuneratório apurado na implantação do novo regime e que, se verificada, seria devida a título de vantagem pessoal, em valor fixo, sujeita à redução de seu valor sempre que houvesse revisão dos vencimentos ou reestruturação da carreira que acarretasse a melhoria real da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que, no caso concreto, referida parcela já deveria ter sido totalmente absorvida por reestruturações de carreira posteriores, não havendo fundamento para a continuidade do pagamento; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1.º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1.º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU n.º 241, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria em favor de Edson Bahia Fonseca (CPF 061.838.595-91), número de controle 10092102-04-2012-000008-2, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.434/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson Bahia Fonseca (CPF 061.838.595-91).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças nºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 e 4, ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.

ACÓRDÃO Nº 2155/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o entendimento sumulado no âmbito desta Corte quanto à impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatutário;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, restou assegurada apenas a eventual diferença financeira proveniente de possível decesso remuneratório apurado na implantação do novo regime e que, se verificada, seria devida a título de vantagem pessoal, em valor fixo, sujeita à redução de seu valor sempre que houvesse revisão dos vencimentos ou reestruturação da carreira que acarretasse a melhoria real da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que, no caso concreto, referida parcela já deveria ter sido totalmente absorvida por reestruturações de carreira posteriores, não havendo fundamento para a continuidade do pagamento; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 241, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria em favor de Elzo Nunes de Queiroz (CPF 061.878.035-15), número de controle 10092102-04-2013-000007-7, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.435/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elzo Nunes de Queiroz (CPF 061.878.035-15).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças nºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 e 4, ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.

ACÓRDÃO Nº 2156/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o entendimento sumulado no âmbito desta Corte quanto à impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatutário;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, restou assegurada apenas a eventual diferença financeira proveniente de possível decesso remuneratório apurado na implantação do novo regime e que, se verificada, seria devida a título de vantagem pessoal, em valor fixo, sujeita à redução de seu valor sempre que houvesse revisão dos vencimentos ou reestruturação da carreira que acarretasse a melhoria real da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que, no caso concreto, referida parcela já deveria ter sido totalmente absorvida por reestruturações de carreira posteriores, não havendo fundamento para a continuidade do pagamento; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 241, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria em favor de José Catarino de Jesus (CPF 124.927.365-04), número de controle 10092102-04-2008-000017-6, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.436/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Catarino de Jesus (CPF 124.927.365-04).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças nºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 e 4, ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.

ACÓRDÃO Nº 2157/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o entendimento sumulado no âmbito desta Corte quanto à impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatutário;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, restou assegurada apenas a eventual diferença financeira proveniente de possível decesso remuneratório apurado na implantação do novo regime e que, se verificada, seria devida a título de vantagem pessoal, em valor fixo, sujeita à redução de seu valor sempre que houvesse revisão dos vencimentos ou reestruturação da carreira que acarretasse a melhoria real da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que, no caso concreto, referida parcela já deveria ter sido totalmente absorvida por reestruturações de carreira posteriores, não havendo fundamento para a continuidade do pagamento; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 241, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria em favor de Manoel Luis Alves da Silva (CPF 032.748.022-04), número de controle 10473408-04-2009-000049-5, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.440/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Luis Alves da Silva (CPF 032.748.022-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças nºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal Rural da Amazônia;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 e 4, à Universidade Federal Rural da Amazônia.

ACÓRDÃO Nº 2158/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o entendimento sumulado no âmbito desta Corte quanto à impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatutário;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, restou assegurada apenas a eventual diferença financeira proveniente de possível decesso remuneratório apurado na implantação do novo regime e que, se verificada, seria devida a título de vantagem pessoal, em valor fixo, sujeita à redução de seu valor sempre que houvesse revisão dos vencimentos ou reestruturação da carreira que acarretasse a melhoria real da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que, no caso concreto, referida parcela já deveria ter sido totalmente absorvida por reestruturações de carreira posteriores, não havendo fundamento para a continuidade do pagamento; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a



faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 241, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria em favor de Ephigenia Gomes (CPF 155.379.356-00), número de controle 10791701-04-2009-000381-0, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.498/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ephigenia Gomes (CPF 155.379.356-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
 - 1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
 - 1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;
 - 1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;
 - 1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Minas Gerais;
 - 1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 e 4, à Universidade Federal de Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 2159/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o entendimento sumulado no âmbito desta Corte quanto à impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatutário;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, restou assegurada apenas a eventual diferença financeira proveniente de possível decurso remuneratório apurado na implantação do novo regime e que, se verificada, seria devida a título de vantagem pessoal, em valor fixo, sujeita à redução de seu valor sempre que houvesse revisão dos vencimentos ou reestruturação da carreira que acarretasse a melhoria real da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que, no caso concreto, referida parcela já deveria ter sido totalmente absorvida por reestruturações de carreira posteriores, não havendo fundamento para a continuidade do pagamento; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 241, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria em favor de Isa Paula Rossi Vieira (CPF 501.051.326-91), número de controle 10791701-04-2013-000434-0, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.501/2014-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Isa Paula Rossi Vieira (CPF 501.051.326-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Minas Gerais;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 e 4, à Universidade Federal de Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 2160/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o entendimento sumulado no âmbito desta Corte quanto à impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatutário;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, restou assegurada apenas a eventual diferença financeira proveniente de possível decurso remuneratório apurado na implantação do novo regime e que, se verificada, seria devida a título de vantagem pessoal, em valor fixo, sujeita à redução de seu valor sempre que houvesse revisão dos vencimentos ou reestruturação da carreira que acarretasse a melhoria real da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que, no caso concreto, referida parcela já deveria ter sido totalmente absorvida por reestruturações de carreira posteriores, não havendo fundamento para a continuidade do pagamento;

Considerando, ainda, a inclusão de parcela complementar, de caráter temporário, denominada "VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05", sem observar o § 3º do art. 15 da Lei nº 11.091/2005, que determina a sua absorção por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, inclusive para fins de aplicação da tabela constante do Anexo I-B desta Lei; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face das irregularidades apontadas nos autos, envolvendo questões jurídicas de solução já compendiadas em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 241, 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Jussara Ubirajara da Silva (CPF 175.625.206-82), número de controle 10791701-04-2011-000008-0, em decorrência da inclusão, na base de cálculo dos proventos, de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, bem assim de parcela complementar, de caráter temporário, instituída pelo art. 15 da Lei 11.091/2005, sem absorção por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.505/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Jussara Ubirajara da Silva (CPF 175.625.206-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 3 a 5 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento das vantagens em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Minas Gerais;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 a 5, à Universidade Federal de Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 2161/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o entendimento sumulado no âmbito desta Corte quanto à impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatutário;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, restou assegurada apenas a eventual diferença financeira proveniente de possível decurso remuneratório apurado na implantação do novo regime e que, se verificada, seria devida a título de vantagem pessoal, em valor fixo, sujeita à redução de seu valor sempre que houvesse revisão dos vencimentos ou reestruturação da carreira que acarretasse a melhoria real da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que, no caso concreto, referida parcela já deveria ter sido totalmente absorvida por reestruturações de carreira posteriores, não havendo fundamento para a continuidade do pagamento; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 241, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria em favor de Maria das Dores da Silva Ramos (CPF 439.855.136-00), número de controle 10791701-04-2009-000110-8, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.507/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria das Dores da Silva Ramos (CPF 439.855.136-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
 - 1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
 - 1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;
 - 1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Minas Gerais;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 e 4, à Universidade Federal de Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 2162/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o entendimento sumulado no âmbito desta Corte quanto à impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatutário;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, restou assegurada apenas a eventual diferença financeira proveniente de possível decesso remuneratório apurado na implantação do novo regime e que, se verificada, seria devida a título de vantagem pessoal, em valor fixo, sujeita à redução de seu valor sempre que houvesse revisão dos vencimentos ou reestruturação da carreira que acarretasse a melhoria real da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que, no caso concreto, referida parcela já deveria ter sido totalmente absorvida por reestruturações de carreira posteriores, não havendo fundamento para a continuidade do pagamento; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 241, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria em favor de Sebastião Ferreira da Silva (CPF 245.116.176-00), número de controle 10791701-04-2010-000291-8, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.509/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastião Ferreira da Silva (CPF 245.116.176-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças nºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do conteúdo do item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Minas Gerais;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 e 4, à Universidade Federal de Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 2163/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o entendimento sumulado no âmbito desta Corte quanto à impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatutário;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, restou assegurada apenas a eventual diferença financeira proveniente de possível decesso remuneratório apurado na implantação do novo regime e que, se verificada, seria devida a título de

vantagem pessoal, em valor fixo, sujeita à redução de seu valor sempre que houvesse revisão dos vencimentos ou reestruturação da carreira que acarretasse a melhoria real da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que, no caso concreto, referida parcela já deveria ter sido totalmente absorvida por reestruturações de carreira posteriores, não havendo fundamento para a continuidade do pagamento; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 241, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria em favor de Mario Henrique Dantas Araujo (CPF 242.845.214-20), número de controle 10793208-04-2012-000292-4, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.517/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mario Henrique Dantas Araujo (CPF 242.845.214-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças nºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do conteúdo do item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 e 4, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ACÓRDÃO Nº 2164/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o entendimento sumulado no âmbito desta Corte quanto à impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatutário;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, restou assegurada apenas a eventual diferença financeira proveniente de possível decesso remuneratório apurado na implantação do novo regime e que, se verificada, seria devida a título de vantagem pessoal, em valor fixo, sujeita à redução de seu valor sempre que houvesse revisão dos vencimentos ou reestruturação da carreira que acarretasse a melhoria real da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que, no caso concreto, referida parcela já deveria ter sido totalmente absorvida por reestruturações de carreira posteriores, não havendo fundamento para a continuidade do pagamento;

Considerando, ainda, a inclusão de parcela complementar, de caráter temporário, denominada "VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05", sem observar o § 3º do art. 15 da Lei nº 11.091/2005, que determina a sua absorção por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, inclusive para fins de aplicação da tabela constante do Anexo I-B desta Lei; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face das irregularidades apontadas nos autos, envolvendo questões jurídicas de solução já compendiadas em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 241, 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Regina de Fatima Souza Barros (CPF 130.025.704-00), número de controle 10793208-04-2012-000089-1, em decorrência da inclusão, na base de cálculo dos proventos, de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, bem assim de parcela complementar, de caráter temporário, instituída pelo art. 15 da Lei 11.091/2005, sem absorção por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.520/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Regina de Fatima Souza Barros (CPF 130.025.704-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 3 a 5 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do conteúdo do item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento das vantagens em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 a 5, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ACÓRDÃO Nº 2165/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o entendimento sumulado no âmbito desta Corte quanto à impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatutário;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, restou assegurada apenas a eventual diferença financeira proveniente de possível decesso remuneratório apurado na implantação do novo regime e que, se verificada, seria devida a título de vantagem pessoal, em valor fixo, sujeita à redução de seu valor sempre que houvesse revisão dos vencimentos ou reestruturação da carreira que acarretasse a melhoria real da remuneração do beneficiado, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que, no caso concreto, referida parcela já deveria ter sido totalmente absorvida por reestruturações de carreira posteriores, não havendo fundamento para a continuidade do pagamento; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 241, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria em favor de Vanda Clemente da Silva (CPF 231.019.464-68), número de controle 10793208-04-2012-000133-2, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:



1. Processo TC-006.521/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vanda Clemente da Silva (CPF 231.019.464-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ACÓRDÃO Nº 2166/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o entendimento sumulado no âmbito desta Corte quanto à impossibilidade de incorporação de hora extra, porquanto considerada vantagem incompatível com o regime jurídico estatutário;

Considerando que, aos beneficiários de vantagens judiciais da espécie, restou assegurada apenas a eventual diferença financeira proveniente de possível decurso remuneratório apurado na implantação do novo regime e que, se verificada, seria devida a título de vantagem pessoal, em valor fixo, sujeita à redução de seu valor sempre que houvesse revisão dos vencimentos ou reestruturação da carreira que acarretasse a melhoria real da remuneração do beneficiário, até completa encampação de toda a vantagem inicial;

Considerando que, no caso concreto, referida parcela já deveria ter sido totalmente absorvida por reestruturações de carreira posteriores, não havendo fundamento para a continuidade do pagamento; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 241, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria em favor de Iara Irigoyen Prux (CPF 515.900.180-87), número de controle 10793500-04-2008-000022-3, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.522/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Iara Irigoyen Prux (CPF 515.900.180-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ACÓRDÃO Nº 2167/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela substancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP nº 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP nº 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis nºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Eulina Venier (CPF 381.215.659-87), número de controle 10795006-04-2012-000209-0, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.619/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Eulina Venier (CPF 381.215.659-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 2168/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela substancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP nº 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP nº 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis nºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Ieda Regina Serafim (CPF 454.805.839-72), número de controle 10795006-04-2008-000079-2, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.622/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ieda Regina Serafim (CPF 454.805.839-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 2169/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis n.ºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012;

Considerando, ainda, a inclusão de parcela complementar, de caráter temporário, denominada "VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05", sem observar o § 3º do art. 15 da Lei nº 11.091/2005, que determina a sua absorção por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, inclusive para fins de aplicação da tabela constante do Anexo I-B desta Lei; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU n.ºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Maria da Glória Brígido Soncini (CPF 342.745.969-15), número de controle 10795006-04-2013-000077-4, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, bem assim de parcela complementar, de caráter temporário, instituída pelo art. 15 da Lei 11.091/2005, sem absorção por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.625/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria da Glória Brígido Soncini (CPF 342.745.969-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças n.ºs 3 a 5 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento das vantagens em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 3 a 5, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 2170/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis n.ºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU n.ºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Newton Valladolid Panizzi (CPF 432.986.139-91), número de controle 10795006-04-2012-000147-6, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.627/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Newton Valladolid Panizzi (CPF 432.986.139-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 2171/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis n.ºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU n.ºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Dalvio Ferrari Tubino (CPF 221.882.580-53), número de controle 10795006-04-2013-000218-1, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.642/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Dalvio Ferrari Tubino (CPF 221.882.580-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:



1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 2172/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis n.ºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU n.ºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Francisco da Cunha Silva (CPF 029.753.199-91), número de controle 10795006-04-2013-000177-0, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.645/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco da Cunha Silva (CPF 029.753.199-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 2173/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando a inclusão, no ato de aposentadoria ora em exame, de parcelas judiciais relativas a defasagem no cálculo da URV (3,17%) e a plano econômico (26,05%), esta última já excluída do seu pagamento;

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis n.ºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU n.ºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Nelson Blank (CPF 222.483.740-20), número de controle 10795006-04-2008-000307-4, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC- 006.651/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nelson Blank (CPF 222.483.740-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 3 e 4, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 2174/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis n.ºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU n.ºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Robert Ozorio Moreira (CPF 194.365.306-25), número de controle 10795006-04-2013-000174-6, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.657/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Robert Ozorio Moreira (CPF 194.365.306-25).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças nºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 e 4, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 2175/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis nºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Teresinha de Jesus Carvalho Neiva (CPF 139.217.543-72), número de controle 10795006-04-2013-000088-0, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-006.665/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Teresinha de Jesus Carvalho Neiva (CPF 139.217.543-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 e 4, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 2176/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis nºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegais e recusar o registro dos atos de concessão de aposentadoria em favor de Maria Rainildes Schweitzer da Luz (CPF 145.585.139-68) e Nilson Borges Filho (CPF 057.133.589-68), números de controle 10795006-04-2002-000115-6 e 10795006-04-2003-000044-6, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-009.938/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Rainildes Schweitzer da Luz (CPF 145.585.139-68) e Nilson Borges Filho (CPF 057.133.589-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 20 a 23 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 20 a 23, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 2177/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis nºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012;

Considerando a oitiva dos interessados (peças nºs 2 a 4, 9, 10, 13, 15 e 17), realizada pela Sefip com vistas a assegurar a oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa, diante do transcurso de mais de cinco anos da entrada dos atos no TCU, ocorrida entre 2001 e 2003, conforme entendimento firmado mediante o Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegais e recusar os registros dos atos de concessão de aposentadoria em favor de Hamilton Carvalho de Abreu (CPF 042.163.181-34), Norberto Suhnel (CPF 157.245.140-87) e Werner Leonardo Damm (CPF 049.198.319-00), números de controle 10795006-04-2002-000005-1, 10795006-04-2002-000090-6 e 10795006-04-2002-000003-5, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-009.941/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hamilton Carvalho de Abreu (CPF 042.163.181-34), Norberto Suhnel (CPF 157.245.140-87) e Werner Leonardo Damm (CPF 049.198.319-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Renata Von Hoonholtz
Trindade (OAB/RS nº 74.422), Bárbara Miranda Goulart (OAB/SC nº
35.100) e outros.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina
que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acom-
panhada das peças nºs 24 a 27 dos autos, esclarecendo-lhes que o
efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não
os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a
notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do
recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que
os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos con-
siderados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da auto-
ridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos,
livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem sub-
metidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que
garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus
moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser
enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal -
Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à
Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta delibe-
ração, acompanhada das peças nºs 24 a 27, à Universidade Federal de
Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 2178/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em
razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude
da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da
Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;
143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em
considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir
relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.039/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Airtton Adão Machado (417.003.179-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Cata-
rina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2179/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em
razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude
da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da
Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático
Acórdão nº 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão nº
961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à
coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste paga-
mentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de apli-
cação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de
3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de
1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-
45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal,
sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de
1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado
aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita
MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela con-
substancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser con-
siderado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no
art. 10 daquela MP nº 2.225/2001, cujo comando estipula que, na
hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras,
concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de
qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será
devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação
efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas
a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de
dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP nº
2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma
forma, a estrutura remuneratória dos servidores civis do Poder Exe-
cutivo Federal, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da
citada parcela judicial de 3,17%;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Mi-
nistério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em
referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo
questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula
da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a

faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante
relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento
Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da
Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso
II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso
II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU,
bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegal
e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de
Byron Emanuel de Oliveira Ramos (CPF 045.132.075-15), número de
controle 10499806-04-2007-000004-1, em decorrência da inclusão de
parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo
dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevida-
mente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das
seguintes determinações:

1. Processo TC--022.706/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Byron Emanuel de Oliveira Ramos (CPF
045.132.075-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-
gipe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe
que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acom-
panhada das peças nºs 8 a 11 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito
suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o
exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a
notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do
recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que
o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato con-
siderado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade
administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da
irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apre-
ciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a ma-
nutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes
atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à
Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal -
Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à
Fundação Universidade Federal de Sergipe;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta delibe-
ração, acompanhada das peças nºs 8 a 11 à Fundação Universidade
Federal de Sergipe.

ACÓRDÃO Nº 2180/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em
razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude
da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da
Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e
259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da
Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução
TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a
análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir re-
lacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.127/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Rocha Pereira Teixeira
(036.927.771-67); Weber Barbosa de Assis (706.398.841-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecno-
lógica de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2181/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em
razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude
da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da
Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e
259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da
Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução
TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a
análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir re-
lacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.137/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carolina Salomao Lopes (074.188.376-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mi-
neiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2182/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em
razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude
da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da
Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e
259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da
Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução
TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a
análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado,
por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.142/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Amália Castelo Branco Affonso
(026.859.572-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do
Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2183/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em
razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude
da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da
Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e
259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da
Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução
TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a
análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir re-
lacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.152/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldenora Resende dos Santos Neta
(011.042.593-62); Aldivam do Carmo Albuquerque (965.503.683-91);
Alessandro Silva Barros (010.938.903-47); Allan Kássio Beckman
Soares da Cruz (007.518.173-84); Jouseclea Rios Pereira
(292.575.808-81); Thiago Moura de Araujo (914.048.003-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Ma-
ranhão

1.3. Relator: Ministro-Substitutos Augusto Sherman Caval-
canti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2184/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em
razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude
da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da
Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e
259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da
Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução
TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a
análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir re-
lacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.156/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldora Maria Lebre (041.756.383-34); De-
lano Carneiro da Cunha Camara (422.325.033-72); Diana Patricia
Ferreira de Santana (155.471.968-27)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do

Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rino Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2185/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.163/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Geraldo Humberto Silva (750.318.926-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-
gipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rino Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2186/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.191/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Maia (216.963.778-89); Edmilson
Barbosa Francelino Filho (458.586.913-15); Francisco Airtton Forte
Feitosa (638.526.833-00); Jeane Meire Roque de Vasconcelos
(383.064.503-10); Kleison de Paiva Freitas (807.924.211-91); Maria
Clara Gomes Mathias (025.155.253-50); Patricia Rosane Leite de
Figueiredo (617.965.903-63); Pedro Crispim Alencar (027.517.103-
52); Taison Martins Almeida (017.813.963-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2187/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.192/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Helemare do Amaral Motta Bueloni
(082.283.417-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito San-
to
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rino Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2188/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.199/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: João Batista Correa da Silva (296.079.907-
06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rino Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2189/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.201/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Manuel Botelho Hespanha
(012.625.169-00); Emílio Edmundo Moyano Díaz (012.586.969-08);
Eunice André (127.101.608-70); Gilberto Cezar Pavanelli
(027.599.699-91); Gisele Ricobom (026.116.979-30); Gláucia Pessoa
da Silveira (437.367.693-34); Marcelo Franco de Oliveira
(050.058.199-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2190/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.204/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Magada Marinho Rocha Lira
(032.807.904-92); Maria da Conceição dos Reis (867.145.974-87);
Mayana Siqueira Soares de Oliveira (083.254.884-76); Rosângela Vi-
dal de Souza Araujo (029.610.074-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rino Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2191/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.770/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alecrides Marques Alencar (928.915.511-
68); Anaisa Gomes Ramos Soares (025.545.654-90); Jaironnilson
Evangelista da Costa (042.619.204-41); Nataly Diniz de Lima Santos
(048.154.024-50); Osmar Azevedo de Queiroz Neto (785.712.435-
49); Pablicio Gomes dos Santos (051.517.944-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale
do São Francisco
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2192/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.773/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Hérica Brasil Figueiredo
(622.616.733-53); Selma Cruz Lima (262.578.153-04); Ítalo Mendes
do Carmo (996.662.943-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacio-
nal da Lusofonia Afro-brasileira
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2193/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.799/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Capatto (225.849.708-64); Ede-
mir Brasil Ferreira (915.807.145-87); Julia Rosa Castro de Britto
(897.677.805-72); Laíres Lima Alves (003.476.735-54); Luciene Li-
ma Pereira Campos (983.191.755-34); Luiz Henrique Santos Silva
(021.589.785-46); Magno Luiz da Costa Oliveira (003.827.115-05);
Patricia Santana de Oliveira Cunha (749.822.905-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecno-
lógica da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-
canti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2194/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-007.802/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Luciana Valeriano Silva (417.207.096-53); Mariana Martins Drumond (051.432.036-27); Marina do Nascimento Neves Felizardo (881.460.226-34); Mario Gonçalves de Freitas Neto (060.094.536-74); Maurício Pessoa da Cunha Menezes (036.220.696-19); Michelle Barbosa Guimarães (098.321.566-96); Michelle Nery Nascimento (735.763.106-06); Nataniela Vieira Rodrigues (007.319.486-70); Pablo Guimarães de Araujo (031.345.296-29); Patricia Gazzinelli (662.234.746-87); Patricia de Melo Abrita Bastos (055.487.116-52); Pauliani Gonçalves Vivas (037.141.356-77); Pedro Geraldo de Padua (216.563.126-20); Pedro Rodrigues Silva (016.520.176-23); Poliana Aparecida Correa de Oliveira (015.285.476-24); Rafael Jose Fonseca de Sa (098.082.716-77); Rafael Laion Gonçalves de Almeida (072.124.336-32); Raphael Tavares Vermelho (055.856.556-55); Raquel Lima de Abreu Aoki (008.302.746-77); Regina Staropoli de Azevedo (270.702.168-74); Roberto Shiguero Nobuyasu Junior (064.611.996-67); Robson Rocha de Souza Junior (095.461.676-65); Rubens Vinicius Martins Guimarães (034.699.246-00); Samuel Lima de Oliveira Nogueira (093.254.946-20); Samuel da Costa Alves Basilio (063.004.336-17); Sara Alves Stradioto (077.111.416-88); Sarah Almeida de Morais Oliveira (076.392.656-65); Sergio Luiz de Oliveira Ananias (011.666.606-48); Sergio Melo da Silva (022.131.459-89); Sineval Esteves Pereira Junior (061.677.926-74); Stela Maris Mendes Siqueira Araujo (703.155.406-30); Suely Coelho Takahashi (666.494.121-04); Sulamita de Almeida (198.796.956-15); Tatiana Aparecida da Silva (056.071.796-21); Thiago Antonio de Paula Drumond (013.260.296-22); Thiago Nicodemus Enes dos Santos (064.213.806-03); Tiago dos Reis Vilela (080.902.646-54); Tulio Lima Souza Madureira Silva (080.887.616-38); Valciene Caroline Gonçalves Soares (016.203.906-98); Vania Kele Evangelista Pinto (073.010.636-52); Vantuir Gomes (248.833.876-15); Vinicius da Silva Fiuza (074.150.566-55); Virginia Ribeiro da Silva (028.867.066-39)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2195/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.803/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Larissa de Oliveira (074.604.669-30); André Luiz Godinho (036.556.319-60); Carla Eliza Santos (133.891.938-55); Cassandra de Oliveira (048.216.499-93); Cristiano Egevardt (062.538.359-12); Darlene Wermouth da Silva (040.878.309-50); Filipe Pelisson Dembiski Bueno (048.946.499-85); Helena Eliane de Castro Marini (485.085.279-34); Helton Luciano Seco (053.385.249-88); Helverton Emilio Ribas (049.777.289-20); Janaina de Castro Gomes (026.685.339-02); Janderson Galdino (040.539.199-40); Jorge Otta Junior (190.973.558-26); Jose Luis Dalto (781.959.429-20); Klunger Arthur Ester Beck (007.069.549-04); Luiz Renato Martins da Rocha (074.211.809-66); Marcio dos Santos Vasconcelos (870.094.049-68); Marianna D Austria Midori Lima do Nascimento (030.936.859-66); Marina Casaril (070.206.929-90); Mônica Leite (006.863.589-37); Patricia Dias Gamero (009.451.729-07); Paulo Henrique Pereira (736.986.449-91); Ricardo Moreira Varjão (221.938.738-01); Rossiane Antunes dos Santos (023.465.159-81); Silvana Toneti (056.326.739-95); Soliane Moreira (056.834.279-83); Tairine Suzana Margraf (046.997.899-60); Tania dos Santos Alves (948.059.469-20); Vanessa Mara Chapla (050.100.609-57)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2196/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.854/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsandro Rodrigo Possatto (004.220.580-84); Andréia dos Santos Felipe (010.631.480-73); Augusto Elias Penna e Souza (888.375.050-00); Carine Girardi Manfio (008.093.050-62); Cristiane de Lima Geist (829.041.200-25); Daiane de Fátima dos Santos Bueno (983.420.880-49); Denise Skrebsky Mello (652.547.830-87); Diego Guimarães Nunes (992.331.420-00); Dione Andrade Olea (460.592.880-49); Dionei João Zavislak (007.983.660-79); Débora Pinheiro Santos (001.384.590-02); Elenice Puhl (000.702.050-35); Gabriel Adolfo Garcia (005.984.920-70); Giovanni Felipe Jahn (616.668.820-20); Laura Zucuni Guasso (016.634.620-97); Lucillana de Moraes Silveira (632.902.190-20); Lutiere Dalla Valle (994.130.780-68); Maicon de Brito do Amarante (003.131.860-65); Maria Rute Depoi da Silva (826.294.200-00); Marília Nunes Goulart (637.674.900-30); Márcio dos Santos Belous (987.916.130-00); Renato Paz Xavier (243.646.570-34); Rosimara Cargino (993.728.350-72); Sebastião Saraiva Neto (342.210.500-04); Sheila de Oliveira Goulart (735.851.730-04); Tobias Deprá Rosa (697.091.650-20); Valter Garabed de Souza Moreira (912.045.500-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2197/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.858/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abrahão Baldino (330.746.178-88); Ada Priscila da Silva (279.383.838-13); Adriana Aparecida dos Santos Franco (118.462.298-12); Adriana Sanudo (167.200.298-27); Adriano Alves de Almeida (247.671.048-23); Alaine Santos Ramos (397.342.288-54); Alessandra de Cassia Grilo (218.004.988-96); Alexandre Barbosa Pereira (281.270.078-54); Alexandre Gregório dos Santos (253.060.848-26); Aline Motolo de Lima (358.591.258-36); Amáilde Emanuel Nogueira Dantas (332.908.328-05); Ana Claudia Floriano da Silva (310.607.898-76); Ana Lucia de Souza (027.355.178-70); Ana Maria Miranda Martins (329.940.548-92); Ana Paula Silveira do Nascimento (246.049.778-44); Andreas Leber (025.031.449-50); Andreia Cristina de Oliveira (271.105.318-05); Andreia do Nascimento Santos (368.149.778-85); Argelia Peixoto (133.341.338-69); Caio Fernando Fontana (076.084.098-94); Camila Fortunato dos Santos (321.540.298-09); Camilo Dias Seabra Pereira (261.125.028-60); Carla Adriana de Oliveira Lopes (324.665.738-65); Carla Alessandra dos Santos Sobral (218.111.458-76); Cassio Manoel do Nascimento (354.489.338-07); Clarice Freitas de Souza (009.949.297-06); Claudia Maria Ribeiro (074.910.228-47); Cleriston Jose de Oliveira (339.031.658-24); Cleverton Leal Silva (337.845.418-01); Cristiane de Melo Shirayama (223.128.788-95); Crysthian Grayce Raviani (164.686.918-42); Damasio Constantino Tavares (397.113.588-91); Daniela Mendes Puglia (216.938.728-54); David Carlos Shigueoka (128.807.388-73); Diogo Justino Lobato (317.128.498-75); Douglas Felisbino Barbosa (312.171.618-21); Eiffel Tsuyoshi Dobashi (802.936.547-00); Eliana Maria Di Tota Boni (276.580.848-16); Eliane de Souza (201.885.498-46); Elisa Makie Tokudo (107.248.338-62); Elisvanildes de Sousa Moura (362.593.408-69); Emerson Issa Kamiya (268.859.018-90); Emilia Tiemi Shinkawa (056.698.878-08); Erica Ribeiro Pereira (036.900.886-31); Estela Sebastião Dal Ri (628.794.800-00); Fabiane Claudia da Silva (077.290.678-54); Felipe Granado de Souza (363.344.948-56); Fernando Rodrigues Troncone (400.442.988-97); Flavio Cesar Leite (090.731.748-05); Geraldo de Barros Alves Junior (306.246.438-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2198/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.864/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Honorato de Souza (861.008.072-20); Albano Soares Neto (694.093.402-25); Antonio Alcielio Amorim da Rocha (434.612.122-53); Antonio Picanço Fonseca (337.312.762-91); Antônio de Cassia Soares Bezerra (348.167.472-49); Aryton Pinheiro de Melo (122.868.852-49); Carlos Dinely Esteves (413.449.102-97); Daniel Paixao de Souza Filho (789.008.232-34); Dassuem Reis Nogueira (748.060.842-04); Douglas Welter da Rocha (592.541.062-91); Edda Maria Felix da Silva Carvalho (863.004.312-15); Edvaldo Pereira Mota (704.266.432-91); Francisco Diego Martins Nobre (804.698.412-49); Francisco dos Santos Nogueira (274.827.312-53); Gabriel Rebelo Guerreiro (792.408.442-87); Genivaldo Oliveira da Silva (518.652.702-53); Geone Angioli Ferreira (706.165.662-04); Isabel Lemos da Silveira (707.497.872-87); Joao Batista da Silva Filho (174.860.332-91); Jose Rodrigues da Silva (672.547.932-91); Laura Michaela Batista Ribeiro (883.036.672-20); Leide Maria Leão Lopes (727.861.832-00); Lincoln Francisco Ferreira Castro (575.017.932-04); Lucineide Nascimento de Souza (613.540.072-04); Lynn Mara Sangel Patrocínio (854.683.202-15); Livia Cardoso Albuquerque (917.176.552-20); Manoel Pantoja Alves Junior (449.219.182-87); Marcelo Gomes Xavier (671.879.432-53); Marcia Andrea Paes de Freitas (444.398.062-87); Mario Sergio Leite de Lima (892.535.665-15); Naely Araujo Guedes (000.929.542-94); Odilon Souza dos Santos (445.680.022-49); Rayla Beatriz da Silva Santos (001.177.202-67); Rita de Cassia Chaves (586.128.159-91); Rodrigo Rodrigues Nogueira (946.520.312-20); Rogério Augusto Lima Almeida (780.977.112-49); Salim Jacauna de Souza Junior (079.070.507-90); Savio Souza Costa (751.437.712-34); Silfarn Demetrio de Araujo (206.042.202-78); Sílvia Meireles Cezar Ferreira (713.099.501-72); Sonia Luiza Spricigo Malisky (648.009.899-49); Tiago Balieiro Cetrulo (219.602.998-08); Uziel Barbosa do Vale (952.775.282-53); Vivian Silva Lima (740.936.902-78); Williams Miranda Vidal (447.411.622-49); Wilson de Souza Nogueira (068.497.842-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2199/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.866/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wolfgang Schneider (861.410.667-04)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2200/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.874/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aylene Campelo da Silva (074.227.084-09); Ana Carolina de Araújo Tavares (073.977.564-25); Ana Cristina Teonácio Bezerra da Costa (027.407.684-51); Anderson Oliveira de Souza (064.418.064-10); Angélica de Freitas Alves (153.102.298-76); Arivonaldo Bezerra da Silva (058.371.574-50); Arthur Henrique Garcia Rêgo (051.720.964-00); Arthur Vinicius Dantas da Silva (066.761.884-81); Bento Pereira da Costa Neto (010.779.674-03); Bruna Carvalho da Silva (059.356.634-30); Carlos Allan de Souza Oliveira (065.247.594-94); Christiane de Araújo Nobre (066.600.664-46); Dionly Carlos da Silva Damião (038.051.524-50); Eduardo Henrique Viana de Sousa (761.820.884-00); Eliandra de Araújo Spinosa (017.422.203-39); João Jeisiano Salvador da Silva Fernandes (036.863.114-10); Julio Cesar da Silva Cacho (067.412.624-66); Leandro Alves Rodrigues (052.105.954-20); Marcus George Torres de Moraes (447.132.584-15); Monique Braga Barboza (098.466.137-92); Márcio Roberto de Oliveira (025.403.174-99); Priscila Borges de Moraes (061.208.614-32); Regina Rosa Parente (086.606.687-07); Roseane Madeira Bezerra (762.303.763-34); Tercia Maria de Souza Silva (785.791.634-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2201/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.876/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Batista Onuki (257.900.588-92); Marcelo Santos Ferreira (065.324.178-07); Marcos de Lima Carlos (307.337.728-03); Maria Heloísa Saraiva Vicente (116.001.768-95); Marina Monteiro da Silva (368.143.088-86); Marisol Gosse Bérnago (093.296.318-86); Maycon Cristian Godoi (348.375.378-80); Moisés Edevaldo Pereira (369.400.258-80); Nelson Berto dos Santos (063.254.468-60); Nemeu Geraldo da Silva (366.956.428-42); Nilson Antonio Verga (137.024.238-77); Oswaldo Alves Lara Neto (222.230.198-03); Pamela Suellen da Silva (224.269.618-13); Patricia Gomes Furlanetto (187.272.968-14); Rafael Cândido de Lima Júnior (251.488.528-01); Ramses Buffa (116.687.818-08); Renato Sidnei Vieira Alves Filho (342.027.608-75); Ricardo de Souza Jacomini (140.593.138-82); Roberta Silva Antunes (076.803.878-26); Roberson Antão da Cruz Filho (048.886.158-61); Rodolfo Galati Machado (204.071.618-13); Rodrigo Eduardo Predolin (266.853.388-06); Rogério Oliveira de Paula (593.499.721-15); Rosana de Fátima Janes Constância (048.564.688-98); Rute Elisa Jorge Mendes (043.363.918-07); Samuel Gomes Duarte (338.881.728-61); Sandra Mônica do Nascimento (344.984.168-80); Sergio Sinoara (127.900.968-30); Sidney Pereira Martins (043.306.128-60); Silvana Barboza da Silva (014.476.669-84); Sueli da Costa (156.841.088-30); Tais Dayane Fiori (375.783.538-70); Tatiana Berchieri Miranda Palazzo (213.784.218-17); Tatiane Loureiro Alves Garcia (225.518.378-12); Udo Alexander Wagner (114.135.568-09); Valéria Cordeiro Fernandes Belletati (874.913.118-49); Vanessa Cristina Duarte Apolinário (335.046.198-05); Vanessa Pinheiro Dantas (248.834.808-28); Vanessa de Souza Palomo (321.793.288-93); Virgínia Castro Ferreira (898.331.125-87); Walter Danilo Cetrone (224.405.768-24); Welton D'annibale (105.807.058-46)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2202/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.878/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelina da Silva Freitas (013.742.036-61); Kátia Maria Gomes (405.142.936-91); Leonardo França Ribas (013.282.916-93); Maurício Beirão da Rocha Oliveira (093.095.086-04); Sandra Maria Pires de Andrade (002.553.046-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2203/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.898/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailson Aragão dos Santos (837.415.263-04); Airton Junior Vieira Santos (004.163.013-04); Aliana Barbosa Aires (003.212.013-37); Ana Patricia Machado Sousa (931.507.413-00); Camélia Sheila Soares Borges de Araújo (340.131.483-15); Carlos Eduardo Batista de Lima (536.642.213-20); Carolina de Aquino Gomes (004.075.283-69); Claudia Cyleia de Lima (875.127.853-72); Claudia Daniella Avelino Vasconcelos Benicio (473.955.593-04); Cleonilson Cruz Lima (828.698.473-00); Dalva Vieira de Araujo (975.553.393-15); Daniella Mendes Pinheiro (012.924.593-36); Danielle Bacelar do Lago (015.047.723-69); Danusa de Araujo Felinto (877.023.743-15); Djane Oliveira de Brito (814.409.443-34); Edmara de Castro Pinto (009.325.503-98); Edna Teles dos Santos (015.093.073-97); Elica de Aguiar Martins (011.927.503-14); Elis Regina Grigoletto (529.720.700-20); Elizangela Costa de Carvalho Noronha (623.636.113-49); Eliziane Oliveira de Lima (725.961.122-72); Eulalio Damazio da Silva Junior (497.288.813-04); Eullaysa Nascimento Soboia (032.386.003-62); Felipe Henrique Vilarinho Franca (025.329.843-17); Felipe Marreiros Mesquita (038.168.083-52); Fernanda Silva dos Santos (809.262.403-82); Francisca Islandia Cardoso da Silva (618.197.003-72); Francisco Braz Milanes Oliveira (035.398.333-07); Francisco Daniel Moreira Santos (453.514.733-72); Genilda Canuto Amaral (033.568.343-63); Georgette Carnib de Sousa (342.038.693-15); Georgyia Almeida Brito (505.917.111-68); Geresa Rodrigues dos Santos Cavalcante (011.191.643-70); Geysa Medeiros Olimpico (432.972.263-15); Giselle Torres Feitosa (943.759.413-91); Ingrid Virginia de Oliveira Sena (985.787.233-68); Ioleide Bispo Ribeiro Oliveira (009.189.783-19); Isolina Costa Damasceno (200.327.143-00); Luna Carmo Ribeiro Gonçalves (648.411.113-87); Ivoneide Maria Silva Amorim (552.605.193-53); Jaaziel de Carvalho Costa (010.453.023-50); Jacques Douglas Rodrigues de Sousa (481.504.363-91); Janayna Gomes da Cunha (000.693.863-90); Janio Avelino da Silva (498.171.323-15); Jefferson de Brito Sousa (028.705.983-94); Jeymeson de Paula Veloso (024.839.433-90); Joelson da Silva Medeiros (026.322.473-22); Jordana Maia Dias (073.762.574-03); Juliana Fortes Vilarinho Braga (020.834.413-62); Juscelino Francisco do Nascimento (027.065.093-84)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2204/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.899/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kalynca Kayla Viana Aragão (829.017.753-49); Kary Emanuelle Reis Coimbra (010.481.273-70); Katia Maria de Moura (012.589.723-52); Kellen Carvalho de Sousa Brito (009.205.403-09); Kellyane FOLHA GOIS (024.395.833-16); Leandro Silva Fortes (000.572.373-60); Leonardo Bruno Vieira Santos (005.364.023-37); Lorena Maria Barros Brito Batista (805.575.383-00); Lucilene dos Santos Silva (470.539.763-00); Luzana Leite Bra-

sileiro (912.931.893-91); Magda Ferreira Nascimento Santos Barros (757.761.203-06); Maira Dayse Moreira Serra e Silva (988.778.443-53); Marcelo Leandro Pereira Lopes (624.743.673-49); Marcelo de Sousa e Silva (877.429.693-00); Marcia Mourão Ramos Azevedo (470.394.933-49); Maria de Jesus Gomes de Lima (827.494.343-00); Marinete Martins de Sousa Monteiro (789.463.365-87); Mario Fernandes Lima (620.286.773-68); Melise Pessoa Araujo (007.910.433-98); Monique Caldas Souza (028.687.123-80); Natalia Santos Luz (012.401.473-92); Naudiney de Castro Gonçalves (888.334.883-49); Nayane Ponte Viana (937.813.183-20); Nayze Lucena Sangreman Aldeaman (003.063.903-45); Neide Sheyla de Melo Araujo (008.267.574-05); Oriana Chaves de Oliveira Paz (647.851.301-72); Pedro Filipe Ribeiro Araujo (027.277.433-27); Pollyana Oliveira da Silva (003.163.123-12); Regina Pereira Lima Rego (660.489.663-34); Renata Batista e Silva (019.960.403-75); Renato Santos Rocha (805.812.503-20); Richarlandia Ribeiro de Sousa Lima (017.978.113-80); Roberta Shirleyjany de Araújo (011.612.743-08); Rodrigo Amorim Oliveira Nunes (003.618.323-70); Rodrigo Gerolinetto Fonseca (847.495.476-20); Romulo Oliveira Lemos (898.391.023-20); Rosane da Silva Santana (751.272.963-49); Sandra Tereza Souza Soares (077.883.983-49); Sandro da Silva Barros (029.425.103-07); Savia Jurema Penha Lobo Matos (045.918.974-35); Sery Neely dos Santos Lima (845.191.263-04); Sharmilla Ohana Rodrigues da Silva (991.906.643-53); Simone Raquel Mendes de Oliveira (771.079.423-87); Tairon Pannunzio Dias e Silva (030.581.763-92); Tamaris Gimenez Pinheiro (000.724.391-06); Tatiana Vieira de Carvalho Dantas (001.956.053-22); Thiago Rodrigo de Oliveira Araújo (880.238.693-53); Vanessa Soares Negreiros Farias (938.168.633-53); Vera Lucia dos Santos Costa (023.269.483-43); Vinicius Macedo Barreto de Negreiros (923.630.913-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2205/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.906/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joana Rostirolla Batista de Souza (360.190.738-07); Joceli Cristina Leite de Moraes (254.674.198-54); Jose Camilo Barbosa (071.904.568-13); Jose Henrique de Andrade (278.675.518-24); Jose Ricardo de Almeida (246.282.848-65); Julia Raquel de Sa Abilio Mangueira (064.158.054-10); Juliana Carla Delsim (322.215.598-43); Juliana Cesana (276.958.668-81); Karime Vieira Albuquerque (268.307.388-73); Lara Maria Silveira (223.237.698-20); Laura Fernanda Simões da Silva (216.989.088-22); Leandro Gutierrez Rizzi (334.296.398-08); Lenita de Godoi (139.388.298-69); Leonardo de Souza e Silva Lucifora (326.597.168-62); Lucas Rodriguez Forti (310.621.498-82); Lucas Santana da Cunha (344.025.038-50); Lucas de Oliveira Furtado (403.084.898-29); Luciana Di Thommazo Luporini (224.420.588-63); Luiz Antonio Tonin (223.169.838-20); Mariana Gurian Manzini (368.400.498-76); Mariana Machitte de Freitas (302.674.928-12); Mariana Midori Sime (306.173.138-57); Natalia Keller de Almeida Trajber (168.191.458-10); Natalia Salan Marpica (311.414.548-58); Nilton Cezar Chababeri (060.461.688-05); Nora Jacqueline Faundes Vallejos (137.670.878-71); Patricia de Oliveira Lucas (215.276.868-09); Paulo Henrique Ferreira da Silva (365.015.108-13); Paulo Henrique Octaviano (260.374.768-10); Rafael Sanaiotte Pinheiro (333.464.508-80); Raquel Cristina Pinheiro (340.562.478-97); Raquel Ferreira Marinho dos Santos (214.659.528-02); Renata Pedrolongo Basso (224.080.478-54); Rene de Souza Pinto (310.685.738-21); Roberta de Fatima Carreira Moreira (223.946.968-42); Roberto Ivo da Rocha Lima Filho (260.407.938-05); Rodrigo Alves Silva (313.732.988-47); Rodrigo Eduardo dos Santos (302.518.078-19); Rodrigo Rafael Mendonca dos Santos (296.140.358-89); Rodrigo de Marche Baldon (343.535.218-37); Rogerio Colaco da Silva (226.534.048-00); Sabrina Peviani Messa (285.183.318-97); Sergio Ricardo Rodrigues de Medeiros (009.710.354-31); Silvio Carlos Marino (312.882.998-50); Telma de Oliveira Tada (218.674.278-00); Thais Helena Bannwart (348.011.328-12); Thiago Araújo Santos (055.274.034-95); Thiago Feitosa Campos (004.093.573-67); Tiago de Miranda Fragosos (352.450.358-63); Vagner Augusto de Souza (159.817.788-57)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2206/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.910/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Thiago Lima da Silva (015.205.685-84)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2207/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.000/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Cintia Brito de Souza Galheigo (793.025.215-91); Cintia Maria Souza de Oliveira (790.765.805-53); Claiz Maria Pereira Gunça dos Santos (015.090.355-32); Clara Bonna Pignattoni (099.330.647-03); Clara Lourido (052.903.227-95); Clara Passaro Gonçalves Martins (324.729.688-33); Claudelane Gonçalves da Silva (408.728.825-00); Claudia Albagli Nogueira (971.128.525-87); Cleber Bastos Borges (025.265.235-59); Cledna Marques dos Santos (021.533.835-95); Cláudia Maria Guanais Aguiar Fausto (263.515.795-20); Conceicao Silva Oliveira (013.128.305-73); Constança Margarida Sampaio Cruz (278.062.945-20); Cosme da Silva das Virgens (727.527.345-49); Cristiana Pereira Bispo (576.401.905-25); Cristiane Nair Fabricio Nunes (035.865.789-03); Cristiane Pereira Novaes (998.770.905-20); Cristina Filgueiras de Araújo (250.121.855-87); Cynthia Brasil da Nobrega (618.555.102-00); Daiane Lago Novais (031.420.995-65); Daiane da Fonseca Pereira (013.878.745-00); Daiane da Luz Silva (828.581.365-72); Dalila Carla dos Santos (009.890.185-04); Dalila Silva de Carvalho (012.033.095-46); Daniel Froes Souto Maior (792.503.515-34); Daniel Santos de Quadros Correia (019.073.035-88); Daniela Araújo Costa (786.985.105-15); Daniela Cristina Rodrigues (029.984.385-80); Daniela Felix Carvalho Martins (015.249.935-06); Daniela Lima de Andrade Gomes (781.226.435-15); Daniela Luz da Silva (821.480.155-91); Daniela Santos Anunciação (825.170.885-00); Daniela Sousa Oliveira (806.385.205-25); Daniele Takahashi (269.801.248-03); Danilo Ribeiro de Sá Teles (008.733.665-06); Danilo Sande Santos (033.249.205-23); Danilo Silva dos Santos (024.342.155-99); Dario Nunes Moreira Júnior (004.089.745-16); Debora Conceicao Moreira da Silva (781.244.765-00); Debora Ribeiro de Santana (808.132.085-72); Deise da Silva Monteiro (826.416.505-25); Denilson Luis Silva de Souza (404.022.315-20); Denise Nogueira Cruz (779.099.765-34); Deusdete Conceição Gomes Júnior (017.644.215-40); Diana Falcao Santos Alves (008.284.505-01); Diego Batista Dôs Santos (027.905.585-40); Diego Madureira de Oliveira (013.909.825-99); Diego Mauro Muniz Ribeiro (032.154.425-07); Diego Moraes de Oliveira (827.846.205-49); Diego de Oliveira Cerqueira (016.968.775-98)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2208/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.006/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Misael Caldas Nascimento (262.940.605-91); Moises Dias Freitas (959.321.605-78); Monica da Cunha Oliveira (026.059.248-07); Monica de Menezes Santos (653.276.405-15); Monique Santos Santana (016.324.645-94); Murilo Cesar Silva de Andrade (014.706.465-10); Murilo Garcia de Matos Amaral (031.156.085-78); Murilo Souza Arruda (958.051.925-00); Nadja Vladi Cardoso Gumes (404.827.745-68); Nadsom Portugal dos Santos (272.261.585-15); Naiara Silva Correia (013.586.155-19); Nanci Moreira dos Santos (597.439.725-87); Natanael Moura Teixeira de Jesus (821.510.085-68); Natasha Ilse Rothbucher Thomas (848.463.565-15); Nathalia Marcionilla Souza Mendes Valois Vieira (052.236.474-83); Neila Lima Branco (870.655.095-91); Nelijane Campos Menezes (776.017.855-72); Nilceia Monteiro Costa (900.121.195-04); Nilda Stella de Macedo Barbosa (315.459.393-49); Nildo Batista Mascarenhas (023.913.725-66); Nilma Pereira Costa (938.971.976-34); Nilma Reis de Oliveira (275.310.665-72); Nislene Araujo Menezes Goncalves (232.270.445-87); Noemi Alice Oliveira Bonina Costa (948.488.665-53); Noélio de Jesus Menezes Filho (284.112.425-87); Nívia Rios Ribeiro (006.708.875-95); Osnildo Adao Wan Dall Junior (040.172.229-51); Otacilio José Pereira (034.576.717-96); Otacilio Torres Vilas Boas (010.095.395-66); Otelição Bispo dos Santos da Costa (024.004.415-02); Paloma Ribeiro Meira (017.326.635-56); Pamela de Medeiros Brandão (048.060.214-07); Patricia Carla Silva do Vale Zucoloto (633.369.875-04); Patricia Malu Lima Domingues (017.374.535-09); Patricia Nascimento Fernandes (028.921.215-40); Patricia Quadros dos Santos (921.982.445-00); Patricia Sanches Paim dos Santos (830.346.175-34); Patricia Silva Quadros (789.115.595-04); Patrick Nascimento da Silva (794.117.205-44); Paul Denis Etienne Regnier (174.505.738-22); Paula Alessandra Lima Santos Bastos (902.672.815-87); Paulo Burger (033.468.605-90); Paulo Eduardo Dantas Marques (008.418.575-98); Paulo Sérgio Ribeiro dos Santos Júnior (030.606.985-70); Paulo Vilar da Silva Viveiros Sá (001.882.395-53); Pedro Cerqueira Lima (158.517.615-04); Pedro Dantas Oliveira (005.582.035-23); Pedro Dultra Benevides (816.898.535-49); Pedro Henrique Pereira Oliveira (027.445.505-66); Perola Cavalcante Dourado (032.783.705-54)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2209/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.019/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Walquiria Silva de Oliveira (040.851.054-42)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2210/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito dos atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.224/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Raimundo Matos Monteiro Junior (426.246.812-72); Raquel Serrao Rodrigues (726.307.522-91); Renato Freitas de Castro Leão (888.120.572-68); Rodrigo Rodrigues da Cunha (814.637.402-63); Rogerio Pereira de Sousa (001.612.740-48); Romildo Castor Araujo (971.656.112-15); Samai Serique dos Santos (357.589.022-68); Sheila Pereira Mendanha Benicio (686.179.252-72); Sidclay Santos Furtado (622.088.292-04); Stella de Castro Santos Machado (497.744.411-68); Thalita Cristina Brito Nascimento (818.467.892-49); Vander Augusto Oliveira da Silva (842.049.822-04); Vitor Hugo Pereira de Souza (803.866.442-68); Wanderson dos Santos Monteiro (648.390.012-00); Wanessa Tarao Mendes (807.992.052-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
 1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2211/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito dos atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.228/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Jacklady Dutra Nascimento (898.132.353-49); Joel Rogério de Castro Pires (744.821.303-20); Jordan Almeida Silva (018.705.123-24); Josyanne Araújo Neves (013.461.253-17); José André Custódio da Silva (041.433.944-48); José de Ribamar Carvalho Júnior (773.776.483-68); Juliana Sales Viegas Castelo Branco (006.016.203-13); Jussandra de Meneses Borges (697.486.913-49); Jussara da Silva Ribeiro (011.318.943-59); Juvenilson Costa Damascena (375.036.933-04); Karina Cardoso de Sousa (026.963.653-69); Karina Veloso Pinto (007.515.743-84); Karla Caroline Muniz de Araújo (004.100.223-73); Kedman Jesus Silva (004.195.643-57); Kerson Almeida Silva (967.270.043-15); Letícia Chagas da Silva (006.580.463-57); Lindemberg Costa Júnior (785.839.183-68); Luís Fernando Raposo Nascimento (488.545.813-72); Luís Silvano Araújo Vieira (912.747.103-91); Livia Carolina Sobrinho Rudakoff (016.733.203-17)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-canti
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
 1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2212/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito dos atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.231/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Giacomin Rebonato (108.205.727-48); Luciana Baroni (071.586.907-84)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2213/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.232/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Susyane Ribeiro Beserra (549.185.613-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2214/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito dos atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.233/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edwardes Amaro Galhardo (649.059.852-34); Hiale Yane Silva de Souza (046.345.834-61); Ricardo Penha Moreno (126.919.858-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2215/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.234/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Paula da Silva (045.584.574-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2216/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito dos atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.237/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Caceres Coaquira (229.824.648-37); Denise Rocha (015.208.868-70); Jeannette Filomeno Pouchain Ramos (544.571.303-20); Leilane Barbosa de Sousa (913.632.333-00); Rosalina Semedo de Andrade Tavares (052.949.317-96); Túlio de Souza Muniz (608.742.106-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2217/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de

inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.241/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Priscila Brasileiro Silva do Nascimento (024.614.335-50)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2218/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.243/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wellington Inacio da Silva (049.141.949-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2219/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.251/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Claudio Valbuza (899.600.507-00)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;



1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2220/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito dos atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.253/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Vladimiro Málaga Peña (805.796.550-91); Caroline Bordin Minetti (923.494.630-87); Cintia Soares Cocco (002.208.440-11); Cristiane Pereira da Silva (007.237.210-92); Juliano Molinos de Andrade (899.608.070-53); Luciana Dalla Nora dos Santos (962.737.040-15); Mariane Rodrigues Volz (017.624.180-96); Odair Dal Agnol (707.838.450-49)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - Mec

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2221/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.254/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jarbas Florentino de Carvalho (456.320.304-15)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2222/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia,

a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.258/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriano Goldner Costa (102.156.927-56)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2223/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito dos atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.264/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cicero Francalino da Rocha (433.940.272-91); Dionel Alves de Araújo (434.022.912-15); Evanilza Ferreira da Silva (641.213.052-72); Raquel Alves Ishii (760.811.842-34); Sônia Eliana Sampaio Enes (512.267.742-53); Thiago Augusto da Cunha (664.939.002-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2224/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.269/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carla Suzy Freire de Brito (461.497.403-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2225/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito dos atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.273/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emanuela Sa Moreira (701.588.192-68); Hailton Cesar Alves dos Reis (385.917.402-97); Heloisa Helena Siqueira Correia (145.854.708-67); Ivanor Luiz Guarnieri (591.112.329-00); Leandro Wallace Menegolo (917.624.219-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2226/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.296/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adaises Simone Maciel da Silva (041.715.564-65)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2227/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito dos atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-008.298/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Moreira Canarin (006.258.380-84); Denise Regina de Sales (526.087.276-20); Raquel Buttow Nunes Dias (921.451.160-87); Telma de Lourdes Dubois Santos (652.234.030-53); Thais Steemburgo (898.988.000-97); Zilda Elisabeth de Albuquerque (553.393.950-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augustos Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2228/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.657/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alexandre Kiyoshi Ramos Tanaka (092.166.337-43); Aloizio Mercadante Oliva (963.337.318-20); Eduardo Martins Pereira (603.245.627-72); Fernando de Nielander Ribeiro (627.437.597-04); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); João Alberto de Negri (620.169.979-15); Marco Antonio Raupp (076.608.801-44); Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49); Júlio Alexandre Menezes da Silva (830.641.331-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência à FINEP de que, para a Ação 2014, Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas, do Programa 2021, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme análise crítica constante do Relatório de Gestão de 2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FNDCT, contribuiu para o alcance parcial da meta prevista para a Ação a demora nas definições estratégicas per parte dos Comitês Gestores e de Coordenação dos Fundos Setoriais, cujo cronograma de reuniões deliberativas apresentou atraso significativo. Tal fato acarretou a redução no lançamento de convocações, fazendo com que a execução ficasse concentrada em operações aprovadas e contratadas em exercícios anteriores, não gerando aumento significativo de compromissos com novos projetos no exercício, em afronta ao Princípio Constitucional da Eficiência, situação essa detectada no Relatório Anual de Auditoria de Gestão da Controladoria-Geral da União de 2012;

1.7.2 arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2229/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis e ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.923/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Apensos: 011.850/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Gilberto Camara Neto (019.351.598-95); João Braga (088.013.205-15); Marco Antonio Chamon (074.880.448-00); Ricardo Cartaxo Modesto de Souza (738.221.758-20)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2230/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, autuados em duplicidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.367/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Gualhardo Alvares dos Prazeres (012.235.342-00); Bahia Construcoes e Edificacoes Ltda (03.191.522/0001-06); Benedito Dias (864.565.553-53); Benedito Ferreira Pires Terceiro (012.221.983-04); Carlos Cesar Luso (124.828.033-49); Fulgêncio Gomes Filho (150.754.002-72); Lina Rosa de Carvalho Mello (437.663.403-44); Luiz Alfredo Soares da Fonseca (094.241.053-04); Raimundo Moura Oliveira (499.007.733-49); V do N Marques & Cia Ltda (02.835.894/0001-65)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão; Superintendência Regional do Inbra No Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2231/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, autuados em duplicidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.369/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Gualhardo Alvares dos Prazeres (012.235.342-00); Bahia Construcoes e Edificacoes Ltda (03.191.522/0001-06); Benedito Dias (864.565.553-53); Benedito Ferreira Pires Terceiro (012.221.983-04); Carlos Cesar Luso (124.828.033-49); Fulgêncio Gomes Filho (150.754.002-72); Lina Rosa de Carvalho Mello (437.663.403-44); Luiz Alfredo Soares da Fonseca (094.241.053-04); Raimundo Moura Oliveira (499.007.733-49); V do N Marques & Cia Ltda (02.835.894/0001-65)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão; Superintendência Regional do Inbra No Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2232/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Henilton Parente de Menezes, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 1.224/2014-TCU - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00Data da condenação: 8/4/2014

Valor recolhido: R\$ 3.000,00Data do recolhimento: 28/4/2014

1. Processo TC-026.176/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 033.869/2010-3 (REPRESENTAÇÃO); 017.354/2013-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Henilton Parente de Menezes (116.878.943-53); Roberto Gomes do Nascimento (673.540.177-87)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2233/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 22:

1. Processo TC-015.879/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Braz Antunes Mattos Neto (782.401.588-20), vereador do Município de Santos - SP

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2234/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previsto no art. 235 da citada norma, adotar as seguintes providências, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com a instrução da SecexPB (peça 3):

1. Processo TC-036.029/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Edilson Pereira de Oliveira (141.183.004-00)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coremas - PB

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.7. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB 1663 e outros (peça 6)

1.8. encaminhar cópia dos autos à Fundação Nacional de Saúde e ao Ministério das Cidades, para subsidiar a análise, respectivamente, do Convênio EP 2125/05 (Siafi 556377) e dos Contratos de Repasse CR 0194912-02 (Siafi 570224) e CR 0200943-29 (Siafi 567745), celebrados com a Prefeitura Municipal de Coremas/PB;

1.9. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 3.

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2235/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.237/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Pereira Borges (062.660.881-34); Joaquim Teófilo Rodrigues Alves (288.576.317-53); Maria de Jesus Cavalcante Rodrigues (136.948.711-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2236/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.328/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: András Karoly Voros (529.790.168-53); Francisco Raimundo Coutinho (026.439.872-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2237/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.419/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adroaldo Vieira dos Santos (077.366.495-53); Antonio Benevenuto Filho (086.653.701-53); Eliete Mattioli Alves de Sousa (475.197.466-15); Estevam Strauss Filho (019.158.604-82); Estevam Strauss Filho (019.158.604-82); Estevam Strauss Filho (019.158.604-82); Luciane Soares Abadia (399.390.061-87); Maria das Graças dos Santos (324.504.516-68); Stela Marney Balbino Gambogi (221.773.021-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2238/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.491/2014-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Marlene Figueira (310.389.057-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Osório.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2239/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.279/2014-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elizabete do Rocio Ferreira (724.247.299-72); Eunice Teodoro D Avila (234.772.880-68); Eurênio Almeida Silva Filho (065.743.193-15); Eva Maria Galvão (183.016.651-49); Fernando de Oliveira Alves (385.208.267-68); Francisco Cabral de Souza (040.611.872-87); Francisco Nogueira Nascimento Filho (052.826.162-20); Francisco Paulo dos Santos (086.221.324-04); Geraldo do Espírito Santo (418.889.017-72); Glaiton Ronei Bento Acosta (907.625.687-04); Iara Schirlei da Luz Klingueffuss (640.240.248-68); Ione Bitencourt dos Santos (857.800.497-34); Ivete da Luz Fagundes (419.297.560-20); Jaqueline Fátima Barreira (561.846.629-53); Jonas Martins de Lima (072.963.553-87); Jose Luiz Maciel (300.141.660-20); José Batista de Araújo (130.880.764-34); José Carlos Medeiros do Nascimento (379.439.010-53); José Félix dos Santos (357.505.614-53); Jovelita Andrade da Silva (228.340.520-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2240/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.280/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Kimiko Kiataqui (698.645.358-20); Lenira Nascimento de Lima (128.303.484-00); Lucineide Fátima da Silva Cavalcante (183.200.311-68); Luiz Gonzaga Félix de Oliveira (108.977.631-49); Magali Ortega Nascimento de Moura (797.113.677-34); Maria Bom Parto da Silva (097.648.604-00); Maria Dilurdes do Vale (112.845.791-15); Maria Inez de Oliveira (654.371.797-15); Maria de Fátima Campos Belham (549.916.927-68); Maria de Fátima Oliveira da Silva (130.060.371-20); Maria de Nazaré dos Santos (031.403.262-20); Maria do Socorro Ferreira da Silva (112.453.791-00); Marília da Silva Miguel (686.335.646-53); Marinalva Dantas de Lima (160.829.072-72); Marlene Fernandes dos Santos (037.081.442-87); Marluce Severo Castanheira (252.593.777-53); Marta Maria Café de Araujo (072.631.553-20); Mauro Luiz Vieira (275.466.757-15); Miguel Alves Martins (180.624.232-04); Neci Sampaio Soares (021.545.538-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2241/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.488/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Albertina Moreira Silva (288.333.769-15); Dea Gomes da Silva (144.468.551-15); Flavio Jose Pereira (076.446.391-87); Francisco Julio Wanderley Rezende (189.425.714-68); Goiás Antonio Accioly (098.901.221-20); Ivan Coutinho Ramos (111.845.745-53); Joaquim Gomes Paes (064.972.172-15); Jorge Almeida de Albuquerque (103.007.674-04); Luciene Fernandes Jacinto (149.784.581-53); Maria Luiza Amaral da Rosa (198.067.100-10); Maria de Fátima Medeiros Mello (215.205.770-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2242/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.511/2014-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademir Faria da Silva (297.852.007-87); Ademir José de Menezes (118.806.191-72); Ageu Estanislau de Oliveira (220.983.300-06); Alberto Carlos dos Santos Amorim (087.971.292-91); Alvaro Correia de Araujo (128.949.824-53); Anísio Pereira Ramos (121.792.801-49); Antonia Vieira de Oliveira (019.297.158-11); Antonio José Dias (789.474.488-34); Antonio Marcos de Oliveira (089.267.944-15); Artur da Cunha Menezes Filho (193.056.567-49); Aurizan Vieira Lage (411.111.687-68); Aurélio Marcondes de Carvalho (473.963.938-68); Auxiliadora Aparecida Camargo (069.288.988-44); Bernardete Soares Machado (437.008.967-00); Braz Batista Pires (097.341.631-91); Carlos Thadeu da Cunha Arcoverde Alves (150.755.591-15); Cesar Lemos da Fontoura (406.409.810-20); Cicero Rodrigues de Sousa (221.710.968-53); Cintia Saba Fonseca (743.788.807-68); Cleide Regina Alves Carrara de Oliveira (047.698.588-92).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2243/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.514/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jorge Otávio de Carvalho (401.802.717-68); José Aparecido Lopes (741.209.568-49); José João da Costa (019.323.548-08); José Roberto Oliveira do Carmo (632.775.817-72); José Roberto Pereira Figueiredo (389.556.107-00); João Roberto de Oliveira (739.413.018-53); Juliana Maria Castro Grijó (147.465.638-29); Julio Cezar da Silva (404.419.897-72); Jurema de Oliveira Alves (456.373.937-53); Katia Ferradeira da Silva (606.527.307-44); Leda Ricco da Costa (109.617.038-81); Ligia Costa de Almeida Santos (506.505.137-20); Lindalva Maria Silva de Souza Oliveira (029.865.598-59); Linson Valeriano de Melo (362.184.057-53); Luciene Conte Kube (016.072.758-80); Luiz Carlos da Silva (404.149.577-68); Luzia Ferreira Gomes (057.194.451-53); Léa de Andrade Teixeira (369.892.747-00); Lêda Shizue Yanagihara Rigolon (003.927.698-83); Marco Antônio da Luz Pereira (300.493.501-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2244/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.515/2014-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Aparecida Borges de Almeida (211.604.301-87); Maria Cristina de Souza Novo (026.216.078-10); Maria Filomena Fontes Ricco (019.605.518-09); Maria Imaculada Ferreira Fortunato (506.126.117-87); Maria Irene Teixeira de Aquino (072.684.591-49); Maria de Fatima Matheus Costa (791.355.797-49); Maria de Fátima dos Santos (026.068.828-22); Mario Alberto Reis Loureiro (402.527.367-53); Mario Kiyoto Yotoco (977.219.058-34); Marly de Souza Ribeiro (629.522.857-72); Mauro Marcondes (338.008.988-53); Mauro Melo Dolinsky (074.256.278-68); Mauro Pinto Ferreira (851.442.078-04); Miguel Sousa Figueira (092.709.302-20); Milton Francisco de Souza (163.260.169-91); Mirabel Cerqueira Rezende (035.134.548-56); Natalício da Silva Braga (046.835.952-49); Neide Ferreira Evangelista da Silva (035.568.828-09); Nicolau André Silveira Rodrigues (573.621.498-91); Orlandino Menezes dos Santos (180.379.252-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2245/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.517/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sergio Machado de Faria (275.152.737-04); Sergio Otavio Viana Gomes (298.869.707-82); Silvia de Macedo Araujo (200.454.334-53); Sueyoshi Sasaki (063.164.078-90); Sérgio Miranda (374.334.237-53); Sônia Cristina de Oliveira Lopes (660.850.127-72); Teresinha de Jesus Mendes Silva (598.779.367-04); Vera Lucia Firmino do Desterro (634.626.307-25); Vilany Alves do Nascimento (217.277.671-87); Waldemar Ferreira Lima (129.971.702-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2246/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.031/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Carlos de Medeiros (305.112.166-53); Martina Gomes da Luz (300.138.870-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2247/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.887/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Batista dos Santos (066.205.269-26); Alan dos Santos Souza (070.845.994-36); Aleson Christian Alves Santana (145.074.247-55); Alexandre Rodrigues Scherer (020.930.950-41); Alan Oliveira do Rio (140.840.677-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2248/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.894/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edes da Rosa Dias (019.119.390-92); Edson Rohling do Nascimento (064.970.959-42); Estevão Cardoso de Araújo (022.160.690-43); Felipe da Costa Villasboa (014.250.971-03); Fábio Batista Guimarães (066.873.839-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2249/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.614/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Higor Gonçalves Nascimento (120.908.707-37); Jonatas Jesuino Mendes (046.699.841-44); Jonatas de Mello Marques (025.410.770-25); Leandro Loves de Souza Gouveia (355.371.158-24); Leonardo Dolácio Viana (039.551.891-12).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2250/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.317/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tadeu Rodrigues Brasil (023.806.220-19); Thayllan Lopes de Araújo (041.485.101-36); Thiago Gonçalves Bitencourt (009.347.019-38); Thiago de Oliveira Ribeiro (121.892.037-83); Tiago Jean Matias Doyle (023.230.580-37).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2251/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.948/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Deivid Barbosa da Silva (085.364.864-65); Demetrio Souza Bispo dos Santos (057.741.375-97); Dhoulgas Withay Lucas de Souza (052.156.815-38); Diogo de Azevedo Alves (072.235.064-31); Edilson Cordeiro da Silva Junior (084.395.024-27).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2252/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, incisos VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.953/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fillipe de Souza Novaes Coelho (095.189.764-06); Gaspar da Silva Lima Junior (009.630.443-03); Gladiston da Rocha Duarte (090.355.204-32); Henrique Eduardo Gomes (011.256.764-93); Humberto Dias de Albuquerque (106.143.594-65).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2253/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.427/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jorge Miguel Fernandes Barbosa (090.342.624-21); Jose Carlos da Silva Junior (111.751.074-33); Jose Expedito de Lima Ludgerio Filho (094.042.854-71); Jossan da Costa Santos (087.911.094-50); Júlio César Moraes Souza (092.181.234-59); Kaique Silva Pereira Leão (098.100.984-05); Vinicius Ferreira Bezerra (036.046.411-44); Vitor Allen da Silva (100.325.674-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2254/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.434/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Josinaldo Phillypp de Gois Paiva (107.333.094-02); José Wilson Lima Filho (049.055.183-18); Matheus Santos Vieira (064.227.615-38).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2255/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.115/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Gomes de Sousa Júnior (732.927.702-97); Rafael Gomes de Oliveira (995.827.080-34); Rodrigo Gardoni Pedrosa (010.660.506-27); Rodrigo Rosa dos Santos (067.767.276-43).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2256/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.768/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edimar de Souza Aguiar Junior (101.675.886-30); Jean Patrick Inacio Testtzlafé (136.814.327-08); Wesley Gomes Santos (115.787.916-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2257/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.804/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adeilson Pereira Leão (557.310.744-53); Ednaldo Tavares da Silva (034.342.514-99); Jezielle de Fatima Farias da Cunha (081.894.824-83); Luiz Coutinho de Mendonça Neto (076.141.784-24); Ruth Maria da Silva Santos (091.806.574-78); Wanderson Gonçalves da Silva (041.042.414-58).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2258/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-007.844/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Valdinei Carlos Oliveira (091.315.987-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2259/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.848/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Delly Veiga (050.783.406-29); Adriano Queiroz de Mesquita (015.179.211-98); Alessandro Kremer (950.708.699-49); Ana Luiza Dias (012.839.336-08); André Felipe Camara Amaral (004.695.221-78); Andrea Elena Pizarro Munoz (274.087.438-39); Andreia Loviane Silva (512.358.970-87); Bruno Cristian dos Santos (046.199.086-57); Carla Gabriela Cavini Bon-
tempo (289.922.988-54); Carlos Alberto Coutinho Junior (379.950.028-66); Clarissa dos Santos Goldenberg (416.704.771-34); Daiane Lampugnani Marafon (003.664.570-20); Daiane Placido Torres (049.411.329-47); Diana Regazzi Zuim (099.350.767-09); Evert Leal Ramos (922.096.531-34); Fabiano Marcal Estanislau (048.036.369-23); Fábio Hoshino Shirahige (033.988.799-00); Gizelle Cristina Bedendo (038.505.009-77); Henry Gomes de Carvalho (560.517.860-15); Igor Alexandre Hany Fuzeta Schabib Peres (007.298.551-80); Isabel Ferreira de Almeida (461.592.231-00); Jorge Minoru Hashimoto (879.350.829-87); José Ângelo Nogueira de Menezes Junior (055.314.176-75); Kelem Silene Cabral Guimarães (463.287.772-72); Leonardo Lima Pepino de Macedo (043.126.124-55); Lisiane Dorneles de Lima (987.843.820-15); Lucíola Alves Magalhães (842.081.121-15); Luis Cláudio Monteiro de Mattos (894.402.697-15); Marcelo Mencarini Lima (261.788.341-87); Marcelo dos Santos Pessoa (601.595.102-87); Marina Schmitt (035.979.109-39); Nivea Regina de Oliveira Felisberto (224.227.158-00); Osmar Conte (745.817.830-20); Patricia Bittencourt (494.417.871-91); Patricia Yoshida Faccioli Martins (304.462.298-06); Rafael Silva de Carvalho (954.911.801-06); Rafaela Priscila Antonio (011.722.814-16); Raimundo Parente de Oliveira (008.366.302-97); Ricardo Cerri (221.819.958-00); Roberto Baia Teixeira (690.500.401-44)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2260/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.885/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: George Hantilio Cabral de Albuquerque (080.180.784-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2261/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.197/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Fonseca Rosa Naves (050.655.096-62); Igor Rosa Dias de Jesus (114.912.177-74); Tiago Rolim Marques (990.131.850-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2262/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.326/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Danyelle Bezerra Andrade Rolim (013.802.774-93); Dayane Kelly Bezerra Andrade Rolim (011.068.144-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2263/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.564/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Priscila de Souza Ferreira Netto (113.185.507-85); Valdízet Evangelista de Souza (549.929.077-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2264/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.995/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Artur Ozorio Moreira (151.666.190-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2265/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.109/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Carla Barreto Souza (598.744.735-68); Leonair Reis Muritiba (600.216.325-53); Yasmin Barreto Souza (065.460.795-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2266/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.350/2014-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessadas: Candida Maria Silva Rocha (197.907.913-72); Celina Fiel de Carvalho (646.969.012-20); Edineuza Maria José Santana (081.964.192-87); Edna Maria José Santana (187.942.032-53); Eduwigens Nazaré de Carvalho Moraes (263.792.362-87); Inês Antônia Santos Ribeiro (249.135.962-68); Izolina Santos Ribeiro (057.403.042-53); Luzia Anesia Santos Ribeiro (085.698.942-87); Maria Liduina Santos Ribeiro (169.374.732-49); Maria de Lourdes Carvalho da Silva (227.707.472-15); Maria do Socorro Rocha Lima (630.543.617-72); Maria dos Anjos da Rocha Rodrigues (034.924.826-51); Mariana Fiel de Carvalho (278.541.592-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2267/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.531/2014-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessadas: Alzete Brandao Riggo (313.280.917-91); Auridete Brandao Costa (460.191.117-68); Auridete de Carvalho Brandao (308.634.657-49); Carmen Lucia Caetano de Vasconcellos (005.832.857-24); Claudia Helena da Silva Cordeiro (035.332.187-75); Craudelice Caetano Santana (565.840.327-87); Iara Bernardino da Silva (011.439.607-85); Jurema Bernardino da Silva (624.813.717-04); Jussara da Silva Jardim (806.170.857-49); Katia Maria Caetano dos Santos (779.137.797-72); Lausete Bernardino da Silva Ferreira (796.454.967-72); Leda Maria Rimes (025.805.287-25); Lindalva Silva dos Santos (731.138.407-91); Luisa Maria Bernardino da Silva Gouveia (402.076.847-15); Luzinete Bernardino da Silva (604.172.187-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2268/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.841/2014-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Ana Aparecida da Costa (822.711.517-91); Eliana Cardoso Pinto (645.875.417-53); Ivany Vasconcellos (752.710.607-72); Jocana Maria Plaisant Castro (600.000.667-53); Mary Rose Pires Plaisant (047.461.077-26); Mary Rose Pires Plaisant (047.461.077-26); Nilza Rangel Feitosa (322.154.447-20); Selma Pereira da Costa (683.056.807-20); Solange Pereira da Costa (683.077.487-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2269/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.765/2014-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alzir Domingos de Oliveira (036.531.538-91); Antonio da Silva (012.435.004-68); Arlindo Sanita (145.091.308-30).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2270/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, adotar a seguinte medida, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-018.328/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medida: dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiânia - SEMAS para que, quando da aplicação de recursos públicos federais destinados à contratação de servidores públicos temporários, respeite os prazos indicados nos editais e publique o resultado das provas, de forma a possibilitar que os candidatos exercitem seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

RELAÇÃO Nº 11/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2271/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.268/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carminda Rosa de Jesus Silveira Moraes (195.587.161-20); Genesio Gonçalves Maranhão Filho (117.492.611-20); Geraldo Campos dos Santos (165.955.301-63); Helia Maria Braga Leite (170.888.441-68); Nilva Aparecida Martins Messias (145.654.801-82); Ricardo Monteiro Villa Verde (088.145.111-87); Rosa Angela Maria Rabelo Gonçalves (124.261.481-87); Sandra Mara da Silva Licks (477.194.869-00); Sonia Rezende Santos (141.135.111-87) e Valdemar Eduardo de Andrade (049.494.121-91).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Inca no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2272/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.272/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria Costa Duarte (142.464.574-34); Antonio Medeiros de Sousa (994.247.118-91); Antonio Ramalho de Freitas (115.368.451-91); Audisio Alves da Costa (045.312.302-30); Jose Alexandre Saldanha Trovão (104.098.663-34); Raimunda Candida Cavalcanti Holanda (048.740.804-72); Rubens Urbano Francisco (146.880.344-15) e Vera Lucia Barbosa Silva (124.190.103-10).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Inca no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2273/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.134/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Mauricio Ribeiro (090.479.056-87).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Inca no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2274/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-008.989/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maristela Barbosa Lopes (535.718.601-44) e Taynara Lopes Alves (062.980.781-77).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Inca no Estado de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2275/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.923/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Ricardo Nunes (622.116.418-49); Francisco Ricardo Sá (063.713.457-53); Geraldo Cabral Cavalcanti (006.491.804-10); Getulio Dornelas Vargas Serrão (020.303.817-72); Gilberto de Souza Lopes (006.234.234-72) e Gilvandy da Silva Brasileiro (009.934.094-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2276/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 7º, III, e 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, V, 'a', e 199, § 2º do RI/TCU, art. 7º, III, e art. 15, I, c/c art. 19, ambos da IN/TCU 71/2012 e na forma do art. 93 da Lei 8.443/1992, ACORDAM por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e o registro nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis, especialmente no previsto na Lei 10.522/2002 e em outros cadastros afins, das informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e ao responsável.

1. Processo TC-021.937/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Reginaldo Leonel e Silva (410.242.904-25).

1.2. Entidade: Município de Paranatama/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que altere o valor do débito do município de Paranatama/PE para R\$ 6.660,23 (seis mil seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), atualizados a partir de 27/10/2006;

1.7.2. determinar à Secex-PE que exclua da presente relação processual o sr. José Teixeira Neto, ex-prefeito do município de Paranatama/PE (gestão 2009-2012).

ACÓRDÃO Nº 2277/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-037.325/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ana Yu Jou Yang (253.388.878-86).

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2278 a 2296, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti foram proferidas sob a Presidência do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2278/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 006.587/2014-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Osvaldo José dos Reis, CPF n. 115.106.501-30.

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa a concessão de aposentadoria ao Sr. Osvaldo José dos Reis, ex-servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao Sr. Osvaldo José dos Reis e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o ex-servidor acima identificado tomou ciência deste decisum;



9.4. orientar a entidade de origem, com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, no sentido de que poderá emitir novo ato de aposentadoria ao Sr. Osvaldo José dos Reis, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2278-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2279/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.805/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)

3.2. Responsáveis: Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (00.943.170/0001-00); Miguel Benedito Costa dos Santos (071.068.902-00); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: João Ricardo Silva Xavier, OAB/PE 17.937; João Gabriel Vieira Wanick, OAB/PE 26.269; Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949; João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego / Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em desfavor da Sra. Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, à época dos fatos; do Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (IEPT), entidade executora; e do Sr. Miguel Benedito Costa dos Santos, ex-Presidente do IEPT, em razão da não execução do objeto do Contrato 019/2001-SETEPS/PA e seu 1º TA, celebrado entre o IEPT e a SE-TEPS/PA, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planflor (Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 21/99 e TA nº 01/99).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, caput, incisos II, III e §§ 3º, 5º e 6º; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa da Srª Suleima Fraiha Pegado, do Sr. Miguel Benedito Costa dos Santos e do Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (IEPT), nos termos do art. 12, §1º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, §§2º e 6º, do RI/TCU;

9.2. julgar irregulares as contas da Srª Suleima Fraiha Pegado, no que concerne à execução do Contrato 019/2001-SETEPS/PA e seu 1º TA, com recursos do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 21/99 e TA nº 01/99;

9.3. condenar a Srª Suleima Fraiha Pegado, o Sr. Miguel Benedito Costa dos Santos e o Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (IEPT), solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Débito	Data
R\$ 41.307,20	23/10/2001
R\$ 41.307,20	10/12/2001
R\$ 20.653,60	19/2/2002

9.4. aplicar à Srª Suleima Fraiha Pegado, ao Sr. Miguel Benedito Costa dos Santos e ao Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (IEPT), a multa individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao órgão interessado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2279-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2280/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.161/2012-1.

1.1. Apenso: 031.467/2011-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antonio Carlos da Silva Figueiredo (600.510.277-04); Edson Marcos Gomes Monteiro (501.998.977-00); Maranata Serviços Ltda. (08.381.029/0001-72); Pascoal Santoro (636.433.407-53); Ricardo Jose da Silva (419.300.027-34).

4. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos Marcelo Guimarães (OAB/RJ 108.667), Roberta Martins Alves Guimarães (OAB/RJ 123.797), Alex Medina (OAB/RJ 161.82), Renata Maia (OAB/RJ 168.617) e Leandro Santos (OAB/RJ 173.959), procuração às peças 27, 50 e 51.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial oriunda de conversão de processo de Representação (TC 031.467/2011-3), determinada pelo Acórdão 2.425/2012-TCU-1ª Câmara, tendo em vista o pagamento de projetos executivos elaborados para realização das obras de reforma dos Hospitais Federais Cardoso Fontes, de Bonsucesso e dos Servidores do Estado, os quais não se encontravam em condições de serem utilizados nas licitações das respectivas obras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Antonio Carlos da Silva Figueiredo revel nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Edson Marcos Gomes Monteiro, Pascoal Santoro, Ricardo José da Silva e Maranata Serviços Ltda;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso II e § 5º, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Ricardo José da Silva, Chefe de Serviço de Engenharia do Hospital Federal dos Servidores do Estado a época dos fatos e condená-lo, em solidariedade, com a empresa Maranata Serviços Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

VALOR ORIGINAL (Reais)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 31.248,00	09/02/2010
R\$ 106.285,00	28/12/2010

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso II e § 5º, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Pascoal Santoro, Chefe da Seção de Manutenção Predial e Instalações do Hospital Federal Cardoso Fontes à época dos fatos, e condená-lo, em solidariedade, com a empresa Maranata Serviços Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

VALOR ORIGINAL (Reais)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 30.000,00	10/02/2010

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso II e § 5º, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Edson Marcos Gomes Monteiro, Chefe de Departamento de Infraestrutura do Hospital Federal Cardoso Fontes a época dos fatos e condená-lo, em solidariedade, com a empresa Maranata Serviços Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

VALOR ORIGINAL (Reais)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 112.468,00	18/06/2010
R\$ 55.800,00	13/07/2010
R\$ 29.946,00	24/11/2010
R\$ 50.786,00	14/12/2010

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso II e § 5º, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Antonio Carlos da Silva Figueiredo, Chefe da Divisão de Engenharia do Hospital Federal de Bonsucesso à época dos fatos e condená-lo, em solidariedade, com a empresa Maranata Serviços Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

VALOR ORIGINAL (Reais)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 34.720,00	01/02/2010
R\$ 20.000,00	27/04/2010
R\$ 46.500,00	10/06/2010
R\$ 89.616,00	23/09/2010
R\$ 22.369,60	23/09/2010
R\$ 39.097,20	23/09/2010
R\$ 39.097,20	29/11/2010

9.7. aplicar aos responsáveis abaixo identificados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Pascoal Santoro	4.000,00 (quatro mil reais)
Ricardo José de Silva	15.000,00 (quinze mil reais)
Edson Marcos Gomes Monteiro	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Antonio Carlos da Silva Figueiredo	30.000,00 (trinta mil reais)
Maranata Serviços Ltda.	70.000,00 (setenta mil reais)

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não sejam atendidas as notificações;

9.9. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das ações que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2280-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2281/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.436/2009-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Domingos Debastiani (093.918.869-49); Enir Rodrigues de Jesus (318.357.161-72); Enir Rodrigues de Jesus Epp (02.391.145/0001-96); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: Gabriel Soares Cruz (OAB/MA 10.239); Juliano Berticelli (OAB/MT 12.121); José Carvalho do Nascimento Junior (Defensor Público Federal).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial constituída a partir da conversão de Representação encaminhada ao TCU, referente ao Convênio 2723/2000 (Siafi 408238), firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo ex-Prefeito Antonio Domingos Debastiani;
- 9.2. considerar revéis Enir Rodrigues de Jesus, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;
- 9.3. excluir da presente relação processual as Senhoras Maria Loedir de Jesus Lara e Enir Rodrigues de Jesus;
- 9.4. desconsiderar a personalidade jurídica das empresas Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Enir Rodrigues EPP - Comercial Rodrigues, para que Luiz Antônio Trevisan Vedoin responda, em solidariedade com os demais responsáveis, pelo danos apurados nestas contas especiais;
- 9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Antonio Domingos Debastiani, condenando-o, em solidariedade com os responsáveis a seguir indicados, ao pagamento das importâncias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

Responsáveis	Valor do débito	Data de Ocorrência
Antonio Domingos Debastiani Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antonio Trevisan Vedoin	18.590,45	31/1/2001
Antonio Domingos Debastiani e Luiz Antonio Trevisan Vedoin	26.237,04	30/1/2001

9.6. aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores abaixo relacionados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valor da Multa
Antonio Domingos Debastiani	20.000,00
Santa Maria Comércio e Representação Ltda.	8.000,00
Luiz Antonio Trevisan Vedoin	20.000,00

9.7. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.8. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para ajustamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2281-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2282/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. 027.439/2009-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
4. Entidade: Município de Natal/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPE/RN, acerca de supostas irregularidades relativas à falta de licença ambiental e urbanística para construção de um galpão multiuso planejado para abrigar barracas da feira localizadas no bairro da Cidade da Esperança em Natal, com recursos federais provenientes do Convênio n. 3.425/2005, celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Semsur do Município do Natal/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação;

9.2. converter estes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei n. 8.443/1992, para determinar a citação solidária dos responsáveis abaixo indicados, com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Fundação Banco do Brasil as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento:

9.2.1. superfaturamento decorrente dos subitens derivados dos itens 1 a 14 (Orçamento original) dos Mapas de Medição:

9.2.1.1. responsáveis: HSA Empreendimentos e Construções Ltda., CNPJ 05.902.525/0001-36; Marcos Fernando de Garcia Maia, CPF 025.762.364-72, fiscal da obra; e Maria do Socorro Veloso de Andrade Galvão, CPF 082.517.382-53, ex-Secretária da Semsur;

9.2.1.2. valor do débito: R\$333.641,51, data de 13/10/2011;

9.2.2. superfaturamento decorrente dos subitens derivados dos itens 15 (1ª Readequação) e 16 (2ª Readequação) dos Mapas de Medição:

9.2.2.1. responsáveis: Cláudio Henrique Pessoa Porpino, CPF 378.917.404-10, ex-Secretário da Semsur; HSA Empreendimentos e Construções Ltda., CNPJ 05.902.525/0001-36, empresa contratada pela Semsur; João Alves de Carvalho Bastos, CPF 526.172.704-91, ex-Secretário da Semsur; Marcos Fernando de Garcia Maia, CPF 025.762.364-72, fiscal da obra; Maria Jailene Franco de Carvalho, CPF 008.308.414-23, Diretora do Departamento de Operações e Manutenção da Semsur; Maria Solange Ferreira da Silva, CPF 406.328.904-44, ex-Secretária da Semsur;

9.2.2.2. valor do débito: R\$104.499,56, data de 13/10/2011;

9.2.3. execução de serviços com qualidade deficiente/dúvidosa, serviços não executados e/ou superdimensionados, ou com defeitos e problemas, nos seguintes itens:

Itens	Valor em R\$	Data
ausência de placa indicativa da obra contratada	100,00	13/10/2011
superdimensionamento na locação da obra	959,14	13/10/2011
não identificação de rede elétrica trifásica	257,96	13/10/2011
luminárias e lâmpadas não instaladas	662,48	13/10/2011
bacia sanitária sifonada não instaladas	653,37	13/10/2011
ausência de torneira para tanque	1.070,40	13/10/2011
não instalação de fossas sépticas e correspondentes sumidouros	5.615,56	13/10/2011
chapisco e reboco na laje em mau estado	11.544,16	13/10/2011
superdimensionamento da pavimentação	17.389,16	13/10/2011
desnecessidade de contrapiso de concreto	21.337,32	13/10/2011
mudança do piso para granilite	15.762,01	13/10/2011
não execução dos itens "forma de chapa mad. compensada resinada e pintura lavável externa com duas demãos" e do item "Reservatório superior e inferior"	3.829,16	13/10/2011
funcionalidade comprometida das rampas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física	3.869,04	13/10/2011
não execução do piso intertravado	2.357,10	13/10/2011
não instalação de itens concernentes a "Instalações de Combate a Incêndio"	20.538,32	13/10/2011
subitem 15.9 incluído na 1ª Readequação, relativo à montagem e transporte, não foi localizado/identificado nos documentos insertos nos autos	12.500,00	13/10/2011
Total	118.445,18	13/10/2011

9.2.3.1. Responsáveis: Marcos Fernando de Garcia Maia, CPF 025.762.364-72, fiscal da obra; João Alves de Carvalho Bastos, CPF 526.172.704-91, ex-Secretário da Semsur; Maria Solange Ferreira da Silva, CPF 406.328.904-44, ex-Secretária da Semsur; Cláudio

Henrique Pessoa Porpino, CPF 378.917.404-10, ex-Secretário da Semsur; HSA Empreendimentos e Construções Ltda., CNPJ 05.902.525/0001-36; Caio Mucio da Rocha Pascoal, CPF 308.023.424-34, Secretário Adjunto de Operação (Semov/Semopi); Maria Geruza Silva de Araújo, CPF 490.442.494-87, Diretora do Departamento de Obras (Semov/Semopi); Maria Jailene Franco de Carvalho, CPF 008.308.414-23, Diretora do Departamento de Operações e Manutenção (Semsur); Sueldo Florêncio de Medeiros Costa, CPF 222.595.544-15, Secretário Adjunto de Operação (Semov/Semopi); e Walter Fernandes de Miranda Neto, CPF 026.706.004-17, Diretor do Departamento de Obras (Semov/Semopi);

9.2.3.2. Valor do débito: R\$118.445,18, data de 13/10/2011;

9.2.4. pagamento de despesa não comprovada relativa à Nota Fiscal n. 138, de 23/11/2010, da empresa Teetos Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda., subcontratada irregularmente pela empresa HSA Empreendimentos e Construções Ltda.;

9.2.4.1. Responsáveis: João Alves de Carvalho Bastos, CPF 526.172.704-91, ex-Secretário da Semsur; e Maria Jailene Franco de Carvalho, CPF 008.308.414-23, Diretora do Departamento de Operações e Manutenção da Semsur;

9.2.4.2. valor do débito: R\$94.090,96, data de 23/11/2010;

9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a audiência dos responsáveis a seguir discriminados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto às ocorrências descritas abaixo:

9.3.1. ausência do Plano de Trabalho na celebração do Termo de Convênio com a Fundação Banco do Brasil;

9.3.1.1. responsáveis: Marilene Rodrigues Dantas, CPF 273.571.557-49, ex-Secretária da Semsur; e Meiriane Barata Moura, CPF 122.257.383-00, Gerente de Desenvolvimento Regional Sustentável da Fundação Banco do Brasil;

9.3.2. inexistência de fiscalização e acompanhamento do Convênio pela Concedente;

9.3.2.1. responsável: Meiriane Barata Moura, CPF 122.257.383-00, Gerente de Desenvolvimento Regional Sustentável da Fundação Banco do Brasil;

9.3.3. atrasos não justificados na obra do Galpão Multiuso da Cidade da Esperança;

9.3.3.1. responsável: Cláudio Henrique Pessoa Porpino, CPF 378.917.404-10, ex-Secretário da Semsur;

9.3.4. majoração do valor final do objeto em percentual acumulado de 76,43% (42,00% quando da 2ª Licitação e 34,43% quando da questionada 2ª Readequação);

9.3.4.1. responsáveis: João Alves de Carvalho Bastos, CPF 526.172.704-91, ex-Secretário da Semsur; Maria Solange Ferreira da Silva, CPF 406.328.904-44, ex-Secretária da Semsur; e Claudio Henrique Pessoa Porpino, CPF 378.917.404-10, ex-Secretário da Semsur;

9.3.5. subcontratação indevida da empresa Teetos Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda.;

9.3.5.1. responsável: HSA Empreendimentos e Construções Ltda., CNPJ 05.902.525/0001-36, empresa contratada pela Semsur;

9.3.6. anexação aos autos da Semsur da Medição "05-A" de forma extemporânea e por empresa não contratada pela Prefeitura para esse Convênio;

9.3.6.1. responsáveis: HSA Empreendimentos e Construções Ltda., CNPJ 05.902.525/0001-36, empresa contratada pela Semsur; e Marcos Fernando de Garcia Maia, CPF 025.762.364-72, fiscal da obra;

9.3.7. autorização para início das obras sem as licenças ambientais prévia e de instalação (alvará de construção);

9.3.7.1. responsável: Isabel Cristina Costa de Medeiros, CPF 156.923.614-34, arquiteta da Semsur;

9.3.8. desnecessidade de construção de duas fossas sépticas e dois sumidouros em contraposição à instalação ligada diretamente à rede pública de esgoto;

9.3.8.1. responsáveis: Isabel Cristina Costa de Medeiros, CPF 156.923.614-34, arquiteta da Semsur; Maria do Socorro Veloso de Andrade Galvão, CPF 082.517.382-53, ex-Secretária da Semsur;

9.3.9. não designação de fiscal de contrato e da obra;

9.3.9.1. responsável: João Alves de Carvalho Bastos, CPF 526.172.704-91, ex-Secretário da Semsur;

9.3.10. atrasos e paralisações injustificadas na obra do Galpão Multiuso da Cidade da Esperança (autorização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos de prorrogação de prazo);

9.3.10.1. responsável: João Alves de Carvalho Bastos, CPF 526.172.704-91, ex-Secretário da Semsur;

9.3.11. fiscalização deficiente em relação a pagamentos por serviços não recebidos ou feitos a empresas não vinculadas à obra;

9.3.11.1. responsável: Marcos Fernando de Garcia Maia, CPF 025.762.364-72, fiscal da obra;

9.3.12. emissão de Relatório de Execução do Projeto n. 3.425, consignando que os serviços estavam sendo executados dentro do cronograma físico-financeiro previsto, enquanto diversos elementos comprobatórios (prazo de execução, empresa subcontratada, ausência de licenciamentos, paralisações, atrasos etc) atestavam o contrário;

9.3.12.1. responsáveis: Maria Solange Ferreira da Silva, CPF 406.328.904-44, ex-Secretária da Semsur; e Maria Jailene Franco de Carvalho, CPF 008.308.414-23, Diretora do Departamento de Operações e Manutenção da Semsur;

9.3.13. atrasos na obra do Galpão Multiuso da Cidade da Esperança (autorização dos 5º e 6º Termos Aditivos de prorrogação de prazo);

9.3.13.1. responsáveis: Maria Solange Ferreira da Silva, CPF 406.328.904-44, Maria do Socorro Veloso de Andrade Galvão, CPF 082.517.382-53, ex-Secretárias da Semsur;



9.3.14. deficiência no Projeto Básico da Licitação TP n. 24.034/2008-Semur, em face da inexistência do cronograma físico financeiro contendo as despesas mensais previstas para serem incorridas ao longo da execução da obra; inexistência de Projeto Executivo com elementos necessários à execução da obra; não exigência do as built, que inclui todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados; modificação do projeto, ainda na primeira tentativa de licitação, sem justificativas convincentes;

9.3.14.1. responsáveis: Raniere de Medeiros Barbosa, CPF 392.411.574-53; e Maria do Socorro Veloso de Andrade Galvão, CPF 082.517.382-53, ex-Secretários da Semur;

9.3.15. majoração do valor final do objeto do Termo de Convênio:

9.3.15.1. responsáveis: Raniere de Medeiros Barbosa, CPF 392.411.574-53, ex-Secretário da Semur; e Maria do Socorro Veloso de Andrade Galvão, CPF 082.517.382-53, ex-Secretária da Semur;

9.3.16. pagamentos realizados à empresa Teetos Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda., subcontratada irregularmente;

9.3.16.1. responsável: Meiriane Barata Moura, CPF 122.257.383-00, Gerente de Desenvolvimento Regional Sustentável da Fundação Banco do Brasil;

9.3.17. não renovação/prorrogação da licença ambiental prévia para construção de Galpão Multiuso na Cidade da Esperança;

9.3.17.1. responsável: Raniere de Medeiros Barbosa, CPF 392.411.574-53, ex-Secretário da Semur;

9.4. com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, realizar as seguintes diligências:

9.4.1. à Fundação Banco do Brasil para que:

9.4.1.1. apresente extratos de possível conta específica destinada ao Convênio do Projeto n. 3.425;

9.4.1.2. informe os períodos de exercício da responsável Meiriane Barata Moura, CPF 122.257.383-00, entre 2006 e 2012, com as datas de nomeação e eventual exoneração como Gerente de Desenvolvimento Regional Sustentável da FBB;

9.4.2. ao Município do Natal/RN para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Semur) e da Secretaria Municipal de Obras Públicas (Semopi, antiga Semov):

9.4.2.1. apresente os extratos da conta específica do Convênio referente ao Galpão Multiuso da Cidade da Esperança;

9.4.2.2. informe os períodos de exercício dos cargos/funções (nomeações e eventuais exonerações), entre 2006 e 2012, dos seguintes servidores:

9.4.2.2.1. Semur:

9.4.2.2.1.1. Isabel Cristina Costa de Medeiros, CPF 156.923.614-34, arquiteta responsável pelo Projeto do Galpão;

9.4.2.2.1.2. Maria Jailene Franco de Carvalho, CPF 008.308.414-23, Diretora do Departamento de Operações e Manutenção;

9.4.2.2.2. Semov/Semopi:

9.4.2.2.2.1. Caio Mucio da Rocha Pascoal, CPF 308.023.424-34, Secretário Adjunto de Operação;

9.4.2.2.2.2. Marcos Fernando de Garcia Maia, CPF 025.762.364-72, engenheiro fiscal de obra;

9.4.2.2.2.3. Maria Geruza Silva de Araújo, CPF 490.442.494-87, Diretora do Departamento de Obras;

9.4.2.2.2.4. Sueldo Florêncio de Medeiros Costa, CPF 222.595.544-15, Secretário Adjunto de Operação;

9.4.2.2.2.5. Walter Fernandes de Miranda Neto, CPF 026.706.004-17, Diretor do Departamento de Obras;

9.5. determinar à Secex/RN que, na expedição dos ofícios de citação e audiência, encaminhe cópia do Relatório de Fiscalização (peça 38) para subsidiar as alegações de defesa e as razões de justificativas dos responsáveis.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2282-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2283/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-031.614/2013-2.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Josemar do Carmo, CPF 040.841.102-30, ex-prefeito, e empresa Diâmetro Comércio e Construção Ltda., CNPJ 10.147.072/0001-10.

4. Entidade: Município de Cantá/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra o Sr. Josemar do Carmo, ex-prefeito do Município de Cantá/RR, em face da execução parcial do Termo de Compromisso TC/PAC n. 0942/2008, que tinha por escopo empreender o sistema de drenagem por meio da construção de canal a céu aberto em concreto armado, com fins de controle da malária, notadamente por meio da canalização do igarapé situado na Vila Félix Pinto da municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Josemar do Carmo e da empresa Diâmetro Comércio e Construção Ltda., condenando-os ao pagamento da quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 02/07/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Josemar do Carmo e à empresa Diâmetro Comércio e Construção Ltda. a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, e à Funasa.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2283-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2284/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.543/2012-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Carmélia de Moraes (334.071.888-11); Cenir Bastos Ramalhes da Silva (426.704.897-53); Edina Arpino Gatto (786.324.397-15); Ednea Oliveira Neves (106.618.847-59); Idineia Rocha de Oliveira Castro (436.321.227-68); Iracema Maria de Campos Vieira (018.222.149-04); Iracildes Santos Moraes (082.311.415-53); Irismar Rolim Freitas da Pascoa (107.891.033-20); Joana Maria Alves dos Santos (596.069.837-49); José Antônio da Silva (005.326.368-56); Júlia Duque de Paula (454.911.004-04); Ledda Prestes Sartorelli (642.936.298-15); Luiza Andrade do Nascimento (573.973.092-91); Madalena da Silva (339.751.978-03); Margaret Maria Oliveira de Souza (004.878.607-13); Maria Amélia Santos da Silva (130.923.914-20); Maria Aparecida Ribeiro (929.773.408-15); Maria da Glória Medeiros Marques (335.453.244-00); Rayanne Rolim da Pascoa (057.356.043-92); Tereza Mayrinck Monteiro de Melo (890.399.474-49); Valquíria de Souza dos Santos (067.159.718-38); Zélia Maria da Silva Gomes (891.983.604-34).

4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidores da Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Perceval Pinheiro de Moraes em favor de Iracildes Santos Moraes (peça 19);

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. considerar legais e conceder registro aos atos de pensão civil instituídos por Manoel Felinto de Paula (Peça 2), Manoel Francisco dos Santos (Peça 3), Manoel Gomes da Silva (Peça 4), Manoel Vieira, (Peça 5), Maria Aparecida Lima da Silva (Peça 6), Mariano Martins de Souza (Peça 7), Mário Augusto Filaretti (Peça 8), Mauro Danilo Soares de Souza (Peça 9), Moacyr Ferreira da Silva (Peça 10),

Moysés Cezar de Castro Filho (Peça 11), Nelson Domingues de Moraes (Peça 12), Nelson Ricardo Sartorelli (Peça 13), Nestor José Gatto (Peça 14), Oswaldo Domingues dos Santos (Peça 15), Paulo das Neves (Peça 16), Pedro Gomes da Silva (Peça 17), Pedro Gomes do Nascimento (Peça 18), Raimundo Ferreira da Pascoa (Peça 20), Reinaldo Estela de Melo (Peça 21);

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2284-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2285/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.732/2013-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsável: Maria José dos Santos (024.851.334-68).

4. Entidade: Município de Gameleira/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Edjane Silva Monteiro, OAB/PE 12.071, peça 21.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra a sra. Maria José dos Santos, ex-prefeita do município de Gameleira/PE, em razão de execução parcial do objeto do convênio 324/1999 (Siafi 387965);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a sra. Maria José dos Santos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da sra. Maria José dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento da quantia resultante dos valores a seguir discriminados, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde a data de ocorrência até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à sra. Maria José dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado de Pernambuco, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao município de Gameleira/PE.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2285-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2286/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.507/2013-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

3.2. Responsável: Ederlindo José dos Santos Lima (016.386.455-15).

4. Entidade: Município de Lamarão/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Ricardo Porto César (OAB/BA 30.992) e outro, peça 10.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de impugnação integral da prestação de contas dos recursos federais repassados para execução de ações do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - EJA, exercício 2003, no município de Lamarão-BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Ederlindo José dos Santos Lima;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Ederlindo José dos Santos Lima, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias (débito, valor original) a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
14.937,50	07/05/2003
14.937,50	07/05/2003
14.937,50	07/05/2003
14.937,50	07/05/2003
14.937,50	27/05/2003
14.937,50	26/06/2003
14.937,50	06/08/2003
14.937,50	06/12/2003
14.937,50	06/12/2003
14.937,50	06/12/2003
14.937,50	06/12/2003

9.3. aplicar ao sr. Ederlindo José dos Santos Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. dar ciência desta deliberação ao FNDE e ao responsável;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 16, III, § 3º, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2286-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2287/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.664/2013-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Dejaire Camata, falecido em 26/3/2000.

4. Entidade: Município de Cariacica/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o sr. Dejaire Camata, ex-prefeito do município de Cariacica/ES, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos transferidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 212 do RI/TCU, tendo em vista que o responsável falecido não foi citado e não deixou espólio, sem prejuízo da aplicação do § 2º do art. 211 do Regimento Interno;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao município de Cariacica/ES;

9.3. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2287-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2288/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.130/2011-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de contas - Exercício 2010.

3. Responsáveis: Gustavo Souto de Noronha (004.866.567-30); Mario Lucio Machado Melo Junior (634.940.787-34).

4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio de Janeiro (SR(07)RJ), relativa ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos srs. Mário Lucio Machado Melo Junior e Gustavo Souto de Noronha;

9.2. julgar regulares com ressalvas, indicadas no item 20 do Voto, as contas dos responsáveis sr. Mário Lucio Machado Melo Junior, superintendente no período de 1º/1 a 10/3/2010, e Gustavo Souto de Noronha, superintendente no período de 11/3 a 31/12/2010, dando-lhes quitação;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio de Janeiro, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pelas Portarias STN 467/2009 e 664/2010, e à Resolução CFC 1.137/2008, constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito de instalação;

9.4. cientificar a Controladoria-Geral da União sobre a necessidade de verificar, em análises futuras:

9.4.1. a existência de declaração de conformidade contábil da unidade, assim como a adequação e a exatidão dos demonstrativos contábeis da Superintendência Regional do Incra no Rio de Janeiro;

9.4.2. complementarmente ao acompanhamento do tema programado no certificado de auditoria 201109243, a cobrança da multa à empresa P.F.M.P Construtora Ltda. (CNPJ 03.080.028/0001-74) e a resposta à audiência preliminar do chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento pelo Superintendente do Incra no Rio de Janeiro para apurar as razões da paralisação do processo 54180.000784/2008-90 e seu apenso, processo 54180.000931/2007-41, relacionados a contratos com a empresa Tecnopav Construtora Ltda. (CNPJ 08.533.579/0001-80);

9.5. cientificar o Incra/Sede que, conforme identificado pela Controladoria-Geral da União, há situações a serem regularizadas relativamente a:

9.5.1. imóveis responsabilidade da Superintendência Regional do Incra no Rio de Janeiro, a saber: falta de manutenção, ocupação irregular, avaliação imobiliária desatualizada e com divergências entre os dados constantes do SPUnet e os emitidos pela unidade regional no Relatório de Gestão de 2010;

9.5.2. dimensionamento inadequado da estrutura de pessoal da Superintendência Regional do Incra no Rio de Janeiro para o desempenho de suas atribuições;

9.6. informar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio de Janeiro que o não cumprimento da determinação exarada no item 9.3, bem como a recorrência de impropriedades que tenham sido científicas à unidade jurisdicionada, poderá dar ensejo à responsabilização dos dirigentes da entidade;

9.7. determinar à Secex-RJ que analise, na instrução das contas do exercício de 2011 e seguintes, se houver, a observância da determinação aposta no item 9.3 desta deliberação;

9.8. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que oriente as unidades técnicas a, consoante o disposto no art. 8º, § 5º, da Resolução TCU 234/2010, elaborar matriz específica que expresse os fatores motivadores de ressalvas e irregularidades, sempre que a conclusão da prestação de contas forem pela regularidade com ressalva ou irregularidade da gestão de responsável;

9.9. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.10. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2288-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2289/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.473/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ nº 26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Mulungu - PB (CNPJ nº 08.786.865/0001-37).

3.2. Responsáveis: Achilles Leal Filho, ex-prefeito, CPF nº 109.904.704-82; e Espinheiro Locadora Ltda. ME, CNPJ nº 00.279.525/0001-08 (ex-Pereira de Carvalho e Cia. Ltda., CNPJ nº 00.279.525-0001-08).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB (CNPJ nº 08.786.865/0001-37).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/CORE-PB, em decorrência da não execução do objeto pactuado no Convênio nº 1250/2002 (Siafi 474305), celebrado pelo ente municipal com a União.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno/TCU, considerar revel o Sr. Achilles Leal Filho, ex-prefeito, CPF nº 109.904.704-82;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Espinheiro Locadora Ltda. ME, CNPJ nº 00.279.525/0001-08 (ex-Pereira de Carvalho e Cia. Ltda., CNPJ nº 00.279.525-0001-08);

9.3. com fundamento nos arts. nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Achilles Leal Filho, ex-prefeito, CPF nº 109.904.704-82, e da empresa Espinheiro Locadora Ltda. ME, CNPJ nº 00.279.525/0001-08 (ex-Pereira de Carvalho e Cia. Ltda., CNPJ nº 00.279.525-0001-08), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, a contar das datas especificadas até o seu efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
13/8/2004	62.650,28
24/9/2004	75.544,29
25/10/2004	106.465,55
19/11/2004	105.317,50
TOTAL	349.977,62

9.4. com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar multas individuais aos responsáveis, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba/PB, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal;



9.7. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos responsáveis e interessados.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2289-17/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros-Substitutos convocados: Weder de Oliveira (na Presidência), Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2290/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC - 003.909/2013-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Anna Hiris de Freitas Vasconcelos (CPF 062.694.524-06), filha, Maria Lucia de Paiva Vasconcelos (CPF 597.545.674-68), viúva, e Vilma Maria de Freitas (CPF 242.532.274-49), companheira, pensionistas de José de Goes Vasconcelos (CPF 011.651.604-63).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º e 4º, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a pensão civil instituída por José de Goes Vasconcelos (CPF 011.651.604-63), em favor de Anna Hiris de Freitas Vasconcelos (CPF 062.694.524-06), filha, Maria Lucia de Paiva Vasconcelos (CPF 597.545.674-68), viúva, e Vilma Maria de Freitas (CPF 242.532.274-49), companheira, e autorizar o registro do ato correspondente, número de controle 10459006-05-2005-000005-5, registrando que não mais persistem pagamentos irregulares relativos à parcela judicial de plano econômico (26,05%);
9.2. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2290-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Weder de Oliveira (na Presidência), Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2291/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.126/2014-7
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Nilton Sandro do Nascimento Correia (738.328.394-53) e Santana do Nascimento Correia (396.733.324-87).
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar legal o ato visto à peça 2, relativo à pensão civil de Nilton Sandro do Nascimento Correia e Santana do Nascimento Correia, autorizando-se o respectivo registro, nos termos do art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. informar ao INSS, para as providências que julgar necessárias, que o Sr. Nilton Sandro do Nascimento Correia, beneficiário do Amparo Social da Lei 8.742/1993, é cotista da pensão civil deixada pelo seu genitor, oriunda da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia;
9.3. determinar à Sefip que:
9.3.1. dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, e
9.3.2. archive os autos.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2291-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Weder de Oliveira (na Presidência), Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2292/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-018.859/2012-7
2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Joanelísio Nápolis Carneiro, CPF 698.674.371-87; Vera Lúcia Falcão de Oliveira, CPF 344.688.542-00; Instituto para o Desenvolvimento Sustentável de Maués (IDS - Maués), CNPJ 05.230.516/0001-46.

4. Unidade: Instituto para o Desenvolvimento Sustentável de Maués (IDS - Maués).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por força do Convênio MTur/IDS-Maués 294/2004, Siafi 514020, firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto para o Desenvolvimento Sustentável de Maués (IDS - Maués), que se destinava a incrementar as ações para o projeto "Amazonas Brasil", por intermédio da confecção de uma CD ROM e de um Site na Internet (www.amazonasbrasil.com) de conteúdo institucional e promocional do turismo e da cultura do Estado do Amazonas, conforme Planos de Trabalho original e de suplementação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Joanelísio Nápolis Carneiro, então Diretor Institucional do IDS - Maués, da Srª Vera Lúcia Falcão de Oliveira, então Diretora Executiva do IDS - Maués, e do Instituto para o Desenvolvimento Sustentável de Maués (IDS - Maués) e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data	Valor original (R\$)	Data
297.100,00	20/12/2004	28.000,00	23/9/2005

9.2. aplicar aos responsáveis, Sr. Joanelísio Nápolis Carneiro, Srª Vera Lúcia Falcão de Oliveira e Instituto para o Desenvolvimento Sustentável de Maués (IDS - Maués), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2292-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Weder de Oliveira (na Presidência), Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2293/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.318/2009-6.
2. Grupo I - Classe de assunto: II - Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Bento dos Santos da Silva Neto (CPF 043.957.783-72); Faustino Aragão Câmara (CPF 023.502.113-04); Fábio Luís Trinca (CPF 053.902.988-29); Libania Maria Bittencourt de Souza (CPF 704.553.173-72); Lourival Ferreira Brasil (CPF 189.104.245-91); Marcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87); Maria Eufrásia Campos (CPF 012.233.053-68); Marlon Marques Aguiar (CPF 331.056.503-34); Orlando Colavolpe (CPF 002.406.565-04); Roberto Coelho da Silva (CPF 067.126.224-68); Rocimary Câmara de Melo da Silva (CPF 460.685.623-87); Severiano Antônio do Nascimento (CPF 094.505.133-68); Sônia Solange Parga da Silva (CPF 252.017.433-15); e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-95).

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão (Sescoop/MA).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Mara Cristina de Sousa Marques Pinheiro (OAB/MA 3557), Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6469) e Valdenio Nogueira Caminha (OAB/MA 5835).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão (Sescoop/MA), relativa ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas dos responsáveis Bento dos Santos da Silva Neto, Faustino Aragão Câmara, Fábio Luís Trinca, Libania Maria Bittencourt de Souza, Lourival Ferreira Brasil, Marcia Tereza Correia Ribeiro, Maria Eufrásia Campos, Marlon Marques Aguiar, Orlando Colavolpe, Roberto Coelho da Silva, Severiano Antônio do Nascimento e Sônia Solange Parga da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas das responsáveis Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e condená-las, solidariamente com a Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Responsáveis solidárias: Adalva Alves Monteiro, Rocimary Câmara de Melo da Silva e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão

Valor (R\$)	Data da Ocorrência	D/C
10.000,00	19/9/2008	D
10.000,00	3/10/2008	D
5.000,00	23/10/2008	D
5.000,00	29/10/2008	D
3.000,00	10/11/2008	D
2.000,00	19/11/2008	D

Responsáveis solidárias: Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva

Valor (R\$)	Data da Ocorrência	D/C
50,00	21/02/2008	D
49,90	03/03/2008	D
49,90	03/04/2008	D
49,90	05/05/2008	D
3.878,59	19/09/2008	D
136,18	24/09/2008	D
345,13	30/09/2008	D
11,18	02/10/2008	D
11.635,77	03/10/2008	D
1.608,25	06/10/2008	D
1.209,60	08/10/2008	D
450,00	13/10/2008	D
7.228,80	16/10/2008	D
136,18	27/10/2008	D
3.614,10	31/10/2008	D
64,30	03/11/2008	D
1.750,00	07/11/2008	D
345,13	10/11/2008	D
135,65	26/11/2008	D
100,00	04/12/2008	D
100,00	10/12/2008	D
4.473,08	17/12/2008	D
500,00	19/12/2008	D
67,00	23/12/2008	D
1.440,00	29/04/2010	C

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar às Sras. Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva multa individual no valor de R\$ 10.000,00 e à Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão multa individual no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência, ao Sescop/MA, da ausência, neste processo de contas, de declarações de bens e rendas de servidores obrigados a apresentá-las por força do disposto na Lei 8.730/1993.

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Sescop Nacional, ao Sescop/MA e ao Ministério do Trabalho e Emprego;

9.7. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2293-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Weder de Oliveira (na Presidência), Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2294/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC - 030.534/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Vera Mariza Lopes Soares (CPF 191.224.460-87) e Wellington Mendes de Almeida (CPF 001.895.101-53).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. em caráter excepcional, considerar legal a concessão de aposentadoria em favor de Wellington Mendes de Almeida (CPF 001.895.101-53), e autorizar o registro do ato correspondente, número de controle 20782705-04-2006-000011-2;

9.2. considerar legal, excepcionalmente, a concessão de aposentadoria em favor de Vera Mariza Lopes Soares (CPF 191.224.460-87), e autorizar o registro do ato correspondente, número de controle 20782705-04-2004-000016-8.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2294-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Weder de Oliveira (na Presidência), Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2295/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-031.251/2007-3.

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente/Responsáveis:

3.1. Recorrente: Sabino Dias Almeida, ex-prefeito (CPF 044.866.334-15).

3.2. Responsáveis: Sabino Dias de Almeida (CPF 044.866.334-15) e CCPM - Carlos Cláudio Pires Moreira (CNPJ 03.666.375/0001-83).

4. Entidade: Município de Bonito de Santa Fé/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação anterior: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1663) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Sabino Dias Almeida, ex-prefeito do Município de Bonito de Santa Fé /PB, contra o Acórdão 1.770/2011 - 1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 1993/2001, consistente na construção de um açude no Sítio Macambira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2295-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Weder de Oliveira (na Presidência), Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2296/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 046.748/2012- 1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (CPF 373.801.094-72).

4. Entidade: Município de Cajazeiras/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da omissão do Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, ex-prefeito do Município de Cajazeiras/PB, no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio dos Convênios nºs 113/2006 e 325/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Carlos Antônio Araújo de Oliveira (CPF 373.801.094-72) e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida junto ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valores do Débito	Datas de Ocorrência
R\$ 324.000,00	30/6/2006
R\$ 80.000,00	21/12/2007

9.2. aplicar a Carlos Antônio Araújo de Oliveira (CPF 373.801.094-72) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do presente acórdão, acompanhando do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba/PB, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, com vistas à adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 17/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2296-17/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Weder de Oliveira (na Presidência), Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 28 de maio de 2014.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2014

Abertura de prazo para recebimento de sugestões aos projetos de consolidação.

Nos termos do artigo 212, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fica aberto o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato, para oferecimento de sugestões ao Projeto de Lei de Consolidação (PL) nº 7.264/2014, do Senado Federal, que "consolida a legislação sanitária vegetal e animal federal". A íntegra do referido projeto encontra-se disponível no endereço eletrônico www.camara.leg.br/. As sugestões poderão ser encaminhadas ao Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala A, sala 153. Brasília - DF - CEP 70160-900, observando as regras a seguir:

PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES AO PROJETO DE LEI DE CONSOLIDAÇÃO

Em conformidade ao § 2º do artigo 212 do RICD, fica fixado o procedimento de apresentação de sugestões ao projeto de lei de consolidação:

1.O Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis (GTCL), após recebido o projeto de lei de consolidação, providenciará a publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial da Câmara dos Deputados e de sua ementa no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico www.camara.leg.br/;

2.Após publicado, estará aberto o prazo de 30 dias para apresentação de sugestões, vedadas alterações de mérito;

3.Terá legitimidade para apresentação de sugestões a Projeto de Lei de Consolidação:

I - a Mesa Diretora, qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados;

II - pessoa física ou jurídica;

4.Poderá ser utilizado formulário próprio para apresentação de sugestões disponibilizado na página do GTCL através do link: www.camara.leg.br/consolidacao;

5.Os interessados poderão enviar as sugestões ao GTCL via postal, por escrito, em papel impresso, datilografado ou manuscrito, com firma reconhecida;

6.As sugestões deverão mencionar o projeto de lei de consolidação a que se referem, indicar de forma concisa e clara o conteúdo da sugestão, especificando a parte, livro, título, capítulo, seção, subseção ou dispositivo do Projeto de Lei de Consolidação que deverá ser modificado; e expor na justificativa as razões pelas quais a sugestão deverá ser analisada e incorporada ao projeto;

7.As sugestões que atenderem aos requisitos formais serão devidamente numeradas, incorporadas ao processo e despachadas ao relator da matéria para análise; e

8.O GTCL está situado no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala A, sala 153, Brasília - DF - CEP 70160-900.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente da Câmara

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o disposto no artigo 117 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º O Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2014 é o constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$1.00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	315.819.055		2.845.602
Pessoal Ativo	207.967.227		2.754.602
Pessoal Inativo e Pensionistas	107.851.828		91.000
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	93.093.082		65.000
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	740.752		65.000
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	92.352.330		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	222.725.973		2.780.602
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			225.506.575
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			678.292.443.000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100			0,033246%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,073726%			500.077.887
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,070040%			475.073.992
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 0,066353%			450.070.098

Fonte: SIAFI e Port. 82/2005 - STF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

* Na Despesa Bruta com Pessoal foram descontados os auxílios natalidade e funeral dos servidores ativos, inativos e pensionistas no total de R\$ 87.553,61. Esse desconto foi efetuado tendo em vista que o Ofício-Circular Conjunto n. 6/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e o Relatório TCU (TC-017.004/2010-1) orientam que tais despesas não se enquadram no conceito de despesa com pessoal (a partir de 2012).

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças

EDNA ISABEL BRITO GONÇALVES PRANDINI
Secretária de Controle Interno

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
Diretor-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA

PORTARIA Nº 341, DE 23 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no artigo 12 da Lei nº 8.112/1990, no subitem 14.9 do Edital nº 1/TSE, de 11 de novembro de 2011, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 309 TSE, de 15 de maio de 2014, e considerando o disposto no Procedimento Administrativo nº 43.258/2010, resolve: prorrogar, por dois anos, a partir de 19 de junho de 2014, o prazo de validade do concurso público realizado por este Tribunal para os cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa e Área Apoio Especializado, Especialidades: Análise de Sistemas, Arquivologia, Biblioteconomia, Contabilidade, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Estatística, Pedagogia e Psicologia, cujos resultados finais foram homologados pelo Edital nº 20/TSE, de 15 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 19 de junho de 2012.

LEDA BANDEIRA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2014

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER

SECRETÁRIA: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS
As 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros GILSON DIPP (Vice-Presidente), ARNALDO ESTEVES LIMA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, SERGIO SCHWARTZ, FÁBIO PRIETO, TADAAQUI HIROSE e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS (Membros Efetivos) e o Conselheiro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (Membro Suplente), bem como o Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MÁRCIO KAYATT (Representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro HUMBERTO MARTINS.

Inicialmente, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00099

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL, REFERENTES AO MÊS DE ABRIL DE 2014, PARA ATENDER DESPESAS DE PESSOAL, CUSTEIO E PROJETOS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00024

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00233

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR A CONDUTA DE DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM RELAÇÃO A EMPRÉSTIMOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A AJUFER E A POUPEX.

INTERESSADO: Desembargador Federal Antônio de Souza Prudente

ADVOGADO: Dr. Antonio Nabor Areias Bulhões

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo relator no sentido de adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00032

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, ACERCA DA COMPETÊNCIA DAS VARAS FEDERAIS CRIMINAIS EM BELO HORIZONTE/MG.

INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00026

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 67, DE 3 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INVESTIDURA NO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADA: Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 67/2009, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PPP-2014/00007

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, QUE REQUER AUTORIZAÇÃO DO COLEGIADO PARA INSTALAÇÃO/DESCENTRALIZAÇÃO DE TURMAS RECURSAIS CRIADAS PELA LEI N. 12.665/2012 NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE UBERLÂNDIA E DE JUIZ DE FORA, VINCULADAS À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Gilson Dipp, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00190

ASSUNTO: EXTRATO DO RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do extrato do relatório de inspeção.

PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00002

ASSUNTO: EXTRATO DO RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do extrato do relatório de inspeção.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO E DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA AOS MEMBROS DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: Magistrados Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o projeto de lei, nos termos do voto do relator, e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 8º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00120

ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE SERVIDORES DA 4ª REGIÃO PLEITEANDO O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR, A TÍTULO DE EQUIPARAÇÃO COM OS VALORES PRATICADOS POR OUTROS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO.

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PRO-2014/00006

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADA A EXECUÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DAQUELA REGIÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO N. 179/2011, BEM COMO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME DISPÕE O ART. 7º DA REFERIDA NORMA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, autorizou a execução das obras da 1ª Região e as alterações no Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PES-2013/00214

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO SERVIDOR ANÉSIO GOMES DE SOUSA CONTRA ATO DA PRESIDÊNCIA DO CJF, QUE INDEFERIU O PAGAMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO REALIZADO DURANTE O RECESSO FORENSE DE 2011/2012.

INTERESSADO: Servidor Anésio Gomes de Sousa

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWARTZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00110

ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSOS SINDICATOS PLEITEANDO O REAJUSTE DO VALOR DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADO: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro TADAAQUI HIROSE

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu a equiparação retroativa dos valores praticados a título de auxílio-alimentação nos órgãos do Poder Judiciário e julgou prejudicado o pedido de atualização do valor, nos termos do voto do relator.

Finalizando, o Presidente lembrou aos Conselheiros a realização da próxima sessão ordinária no dia 26 de maio, a partir das 14 horas, em Brasília.

A sessão encerrou-se às 15 horas e 30 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

Conselheiro FELIX FISCHER

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00193

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 26/5/2014

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO, REGINALDO MÁRCIO PEREIRA E CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE, TODOS DA 1ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E 1º E 2º SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER

Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral

PORTARIA Nº 218, DE 27 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 1º quadrimestre de 2014, na forma do anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado ao público por meio da rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	47.988.968,07	776.168,90	48.765.136,97
Pessoal Ativo	44.433.531,37	605.185,24	45.038.716,61
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.555.436,70	170.983,66	3.726.420,36
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.480.935,41	277.183,66	3.758.119,07
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	382.486,43	128.121,28	510.607,71

PORTARIA Nº 226, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a transição da Presidência do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução n. 95, de 29 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

Art. 1º A transição da Presidência do Conselho da Justiça Federal fica regulamentada por esta portaria.

Parágrafo único. Transição, para os efeitos desta portaria, é o processo que objetiva fornecer ao próximo Presidente do Conselho da Justiça Federal subsídios para a elaboração e a implementação do plano de gestão de seu mandato.

Art. 2º Fica facultada ao próximo Presidente a indicação de um coordenador de transição, que terá acesso aos dados e às informações referentes à gestão em curso, bem como de servidores para compor a equipe de transição, cujos trabalhos serão dirigidos pelo referido coordenador.

Parágrafo único. Incumbe ao secretário-geral do Conselho da Justiça Federal e ao seu substituto atuarem como interlocutores com o coordenador de transição.

Art. 3º O Presidente disponibilizará relatório com os seguintes elementos básicos:

I - planejamento estratégico com o status do andamento de suas ações;

II - relação de processos em tramitação;

III - relatório de trabalho das comissões e projetos, se houver;

IV - proposta orçamentária e orçamento com especificação das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas;

V - estrutura organizacional com detalhamento do quadro de pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções comissionadas, indicando a existência ou não de servidores cedidos para o Conselho e em regime de contratação temporária, bem como estagiários e terceirizados;

VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência, valores mensais e critérios de reajuste;

VII - sindicâncias, processos administrativos disciplinares internos, bem como tomadas de contas especiais em andamento, se houver;

VIII - situação atual das contas do Conselho perante o Tribunal de Contas da União, indicando as ações em andamento para cumprimento de diligências expedidas pela respectiva Corte de Contas;

IX - Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º O próximo Presidente poderá solicitar informações complementares caso as considere necessárias.

§ 2º O Presidente poderá submeter à apreciação do próximo Presidente os processos em andamento de contratação de serviços que vigorarão durante a gestão seguinte.

Art. 4º O Presidente do Conselho, quando solicitado pelo próximo Presidente, disponibilizará espaço físico, equipamentos e materiais necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 5º As unidades do Conselho deverão fornecer, em tempo hábil e com a devida precisão, as informações solicitadas pela equipe de transição.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n. CF-POR-2012/00183 de 28 de junho de 2012.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

PORTARIA Nº 227, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o expediente no Conselho da Justiça Federal nos dias de jogos na Copa do Mundo de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O expediente do Conselho da Justiça Federal e o atendimento ao público externo, nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo de 2014, serão das 8h às 12h30.

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.098.448,98	149.062,38	3.247.511,36
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	44.508.032,66	498.985,24	45.007.017,90
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			676.792.443.000,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,006576%	0,000074%	0,006650%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,246390%		1.667.548.900,31
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 20 da LRF)	0,234071%		1.584.171.455,29
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,221751%		1.500.794.010,28

FONTE: SIAFI Gerencial

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

1) Ressaltamos que, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, não foram computadas as despesas com o auxílio-natalidade e auxílio-funeral do montante das despesas com pessoal e encargos sociais

2) Limite máximo fixado pela Resolução CJF nº 250/2013

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário de Administração

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Art. 2º Nos dias 26 e 30 de junho, quando jogos de outras seleções estão previstos para ocorrer em Brasília, às 13 horas, não haverá expediente, e os prazos processuais que porventura se iniciarem ou se completarem nesses dias ficarão automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente.

Art. 3º A diferença entre a jornada diária normal e a fixada no art. 1º deverá ser compensada até 12 de agosto de 2014, sob a supervisão da chefia imediata.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2014/00164 de 11 de abril de 2014.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 04 de Junho de 2014, quarta-feira, às 08:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0516219-23.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CASSIANO ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2011.51.51.004735-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LARISSA DE MACEDO DO SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500114-11.2012.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILSON FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CÂMARA
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Multas e demais Sanções - Infração Administrativa - Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502229-48.2013.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ GONÇALVES DE MELO FILHO
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO DE LIMA FRANCA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0501877-90.2013.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAICO DA SILVA SANTANA
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO DE LIMA FRANCA
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5044194-80.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LILA LUX
PROC./ADV.: JOSIMAR DINIZ
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500508-15.2009.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISRAEL SERAFIM FILHO
PROC./ADV.: ALBERTO LUIZ DE FRANÇA SOUZA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0501959-38.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: WALDEMAR JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0513872-15.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO VILA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0019667-85.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ARTHUR MENEGUETTI AMARO
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0511097-61.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IOLANDA BRITO GUMARAES
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5010386-35.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MIRIAN VIVIANE DOS SANTOS MACHADO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2010.35.00.700091-1
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS N. RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIGUEL ANTONIO FERNANDES
PROC./ADV.: IDELFONSO ANTONIO FERNANDES
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0118380-35.2005.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN CRA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSVALDO FERREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: ARY BOA-MORTE
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2010.72.66.001821-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AIRES ANTÔNIO DE SOUZA
PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA
PROC./ADV.: RENATA NUNES SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0011456-65.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZENIR DA CUNHA ASSUNÇÃO
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0048368-59.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ NOGUEIRA GONÇALVES CRUZ
PROC./ADV.: ARY BOA-MORTE
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2006.38.00.729284-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ANAMRIA PEIXOTO DE SOUZA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS CHAVES VIANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0509987-70.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: FLÁVIA JATOBÁ CAVALCANTI
PROC./ADV.: GUSTAVO VELOSO DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS MEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0507713-36.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ZULIIDE DE ALENCAR SAMPAIO
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000032-71.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO(A): PRESIDENTES DAS TURMAS RECURSAIS DO JEF-RJ E 3ª TURMA RECURSAL JEF-RJ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0512757-56.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FERNANDO LYRA MARTINS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0512683-02.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AYRTON JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000011-95.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: RUTE VIEIRA FRANÇA DE CARVALHO E OUTROS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DE SERGIPE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5004567-57.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MAICON DINIZ COSTA
PROC./ADV.: SÉRGIO PUCCINELLI
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Serviço Militar Obrigatório - Regime - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5004709-86.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ FELIPE DE JESUS
PROC./ADV.: VORLEI ALVES
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0506128-91.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA JOSE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0508290-59.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÂNELO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0006329-33.2010.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ELIZABETH FARIAS DA GUARDA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000052-11.2012.4.01.3201
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DELBERT BRUM CARVAS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0004688-21.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): THIAGO BRUGGEMANN FORTKAMP
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0512675-57.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANDRÉ JACKSON GOMES XAVIER
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0004535-51.2012.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO LEPPER DE ATALIBA NOGUEIRA
PROC./ADV.: CAMILE FIORESE
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0004703-53.2012.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NILTON DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: CAMILE FIORESE
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0005985-17.2012.4.02.5050
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIA GIESTAS DE AZEVEDO BIANCHI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Contribuição Sindical - Organização Sindical - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0533120-83.2007.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ CLÓVIS DE ATAÍDE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Mútuo - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:5006582-03.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO BRANDÃO PINHEIRO
PROC./ADV.: WILIAM PATRÍCIO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5000353-20.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BERENICE WEISSHEIMER ROTH
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5007738-53.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO CERETTA
PROC./ADV.: DIEGO DIFANTE
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5000281-85.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NILZA FREITAS CHIAPETTI
PROC./ADV.: HILDO WOLLMANN
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5000754-83.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADEMIR BARNI
PROC./ADV.: GERUZA TREMEA BAGGIO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5002016-71.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VERSI PETROMAN GONÇALVES
PROC./ADV.: ROBERTA PAPPEN DA SILVA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5002258-30.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DE LIMA RODRIGUES
PROC./ADV.: ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5003008-96.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FLÁVIO BRAGA PIRES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5003432-08.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDIR GIOTTO
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5003436-45.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AVELINO MERIGO
PROC./ADV.: NATÁLIA ADAMI ZARO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5004165-71.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LIRIO PERTILE
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5005320-18.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SAUL MARQUES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: TIBICUERA ALMEIDA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5007865-82.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO MENEZES DE BORBA
PROC./ADV.: TIAGO BILIBIO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5007978-08.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE VALDEMIRO ORTH
PROC./ADV.: VILMAR COZER
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5013223-19.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EUCLIDES BENNEMANN
PROC./ADV.: JORGE BALDEZ
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5064936-54.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MELITA GORCK FANCK
PROC./ADV.: MELITA GORCK FANCK
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0020592-20.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SEBASTIAO CARVALHO



PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
 PROC./ADV.: JADSON ALVES LIMA
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Servidores Inativos - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:0011520-09.2011.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: RAIMUNDO CHAVES DA SILVA
 PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
 PROC./ADV.: JADSON ALVES LIMA
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:0011519-24.2011.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ALBERTO SIMAO DA SILVA
 PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
 PROC./ADV.: JADSON ALVES LIMA
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:0058448-82.2006.4.01.3300
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: ABELINA ARAUJO DE BRITO MOREIRA
 PROC./ADV.: ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
 PROC./ADV.: RANNIERE MIRANDA SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5015122-49.2011.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA ALADIA BECKES
 PROC./ADV.: GABRIEL DINIZ DA COSTA
 RELATOR(a): KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502315-14.2011.4.05.8202
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: FRANCISCA MOREIRA ALVES
 PROC./ADV.: ANDRÉ COSTA BARROS JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502355-62.2012.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MARGARIDA PESSOA CARDOSA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500543-22.2011.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: NÉIDE MARIA FRANCISCA
 PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501809-13.2012.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: VALDIR MOREIRA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503081-54.2008.4.05.8305
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: HUGO CORREIA BARROS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0506079-45.2010.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: TEREZINHA DA SILVA SOUZA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0506671-89.2010.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: EUZA MARIA CASSIANO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0518453-08.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA RITA DE SOUSA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0525200-37.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ALUISIO DE OLIVEIRA LIMA
 PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2004.81.10.015909-7
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA STELA DE LIMA
 PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: JOSÉ LEANDRO MONTEIRO DE MACÊDO
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002442-80.2012.4.04.7016
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTENOR LOPES DE CASTILHO
 PROC./ADV.: DAYRO GENNARI
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0018147-39.2006.4.01.3900
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA CLEIDE GABRIEL DE SOUZA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0021603-26.2008.4.01.3900
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: SANTINO ALMEIDA SANTIAGO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0004345-61.2011.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: DÓMINGA MENDES DE ALBUQUERQUE
 PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500085-71.2012.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA

REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503992-79.2011.4.05.8202
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: FRANCISCA BARBOSA DE FIGUEIREDO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.38.07.701157-9
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: SOFIA FRANCISCA DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARCOS BOTHEL CAMPOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000159-83.2013.4.04.7005
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: TEREZA IVONETE MARTINS
 PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502198-95.2012.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: OTACILIO CANDIDO NEPOMUCENO
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0018408-91.2011.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PACHOLA DE LIMA
 PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0505100-33.2008.4.05.8305
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502403-52.2011.4.05.8202
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: FRANCISCO DE LIMA PEREIRA
 PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES NETO SEGUNDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502636-55.2011.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: SEVERINA MELLO DA COSTA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5004812-65.2012.4.04.7005
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0007266-90.2011.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: MANOEL PAULINO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0507090-81.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUZANIRA XAVIER FERREIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0052421-96.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502948-41.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA ALDECI DE JESUS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.70.62.000769-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SANTINA MARQUES BIAZIN
PROC./ADV.: OSVALDO BETIN BOARETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000004-40.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECLAMANTE: NADIR CAMPAGNOLO DIAS
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGI DE CARVALHO
RECLAMADO(A): 2ª TURMA RECURSAL - JUÍZO DA SJ DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2010.35.00.700269-6
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: GERVÁSIO GONÇALVES VIANA
PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0506191-74.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MIGUEL DE MOURA
PROC./ADV.: HARUANÁ CACHORROSKI CARDOSO
PROC./ADV.: LÍVIO SERGIO LOPES LEANDRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502327-70.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JULIO PORFIRIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0507277-91.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA INÊS NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5007334-02.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOANA DOMINGOS DA SILVA
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502465-32.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: BRUCE DA NÓBREGA CAMPOS
PROC./ADV.: HENRIQUE DOUGLLAS JUCÁ PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0013284-37.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO DE PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0504033-57.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5055886-33.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAFAEL DESINI CAMPANHONI
PROC./ADV.: CRISTIE MARIA BENFICA
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503262-45.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001260-08.2010.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NIVALDO SALES VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0028897-34.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDECI PIRES DA SILVA
PROC./ADV.: DHANIELLA VAZ RIBEIRO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0042271-38.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CARLOS MORAIS PINTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.38.00.712531-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HEMERSON DA SILVA
PROC./ADV.: WALDIR GOMES ROSA FILHO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5011130-58.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULINA ZAVODNIE SOARES
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502573-46.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ PEQUENO DE MENEZES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0046763-89.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA MARIA BARROS
PROC./ADV.: FÁTIMA ESCOBAR
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0515522-95.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSÂNGELA HOLANDA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0006414-79.2010.4.01.3304
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ELÍANE SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000632-78.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ALTENIRA MATOS DE AZEVEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5006511-95.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELICA DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.39.01.713117-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO DE FARIAS GOUVEIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.38.00.707733-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: IZABEL FRAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0011679-15.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EDILA DA SILVA TAPAJOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0324007-34.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IGOR VIEIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: XISTO ANTONIO BARBOSA
REQUERENTE: ISAQUE MARCOS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: XISTO ANTONIO BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501347-06.2010.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: GERALDO PAIVA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5010948-09.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSMARY GASPARETO NEITZEL
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502453-15.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: OMAR MONTEIRO FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.38.00.736139-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA EDUARDA OLIVEIRA BENJAMIM
PROC./ADV.: ALEXANDRE MATHEUS DA SILVEIRA REIJNEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0007176-80.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROSILENE DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503643-79.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTONIO MALHEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0504571-95.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: SALOMÃO FERREIRA DA SILVA
REQUERENTE: LEANDRO DE LIMA FERREIRA
PROC./ADV.: SALOMÃO FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003514-42.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELIZETE CHALITO
PROC./ADV.: RANGEL ALEXANDRE LEITHOLD
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

LITISCONSORTE : NORMA KUELKAMP
PROC./ADV.: MARCOS EDILSON MINEL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0510083-56.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FERNANDES CABRAL
PROC./ADV.: HELENITA LEONI SOARES
PROC./ADV.: GERALDO JOSÉ COUTINHO DE ASSIS
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0505188-66.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DORALICE ROCHA DE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0005899-94.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ALDERINA RAMIRO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.38.00.712414-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: ALEF FELIPE DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502146-49.2010.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDILEUSA VIEIRA BARROS LIMA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503014-16.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARILUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502028-79.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA PEREIRA ALMEIDA
PROC./ADV.: FRANCISCO FLORENTINO TEIXEIRA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0024183-29.2008.4.01.3900
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ERÍSON DA COSTA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0504097-96.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO CLERTON DE AGUIAR
PROC./ADV.: ÁLVARO ALFREDO CAVALCANTE NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5015210-77.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO RICARDO SCHMIDT RODENBUSCH
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: EDUARDO SCHMIDT RODENBUSCH
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0519219-27.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EVERALDO DE ASSIS DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.39.01.714647-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: BENEDITA PEREIRA DE ABREU
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.33.00.703991-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: AGNALDO SOUZA DA GLÓRIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5009985-18.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDSON CEZAR ALVES BOMBARDELLI
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0509462-24.2007.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NILTON DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005252-77.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELISANGELA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501231-81.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CLAUDINA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0018644-68.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS BARCO
PROC./ADV.: ROGÉRIO FERRAZ BARCELOS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501309-91.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DAS DORES SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503730-48.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOELMA ALVES DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503799-09.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EDINALVA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: HARUANÁ CACHORROSKI CARDOSO
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0512536-33.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GIOVANNI FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502430-62.2012.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARCOS RAMOS DE FRANÇA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0525957-94.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA BATISTA PAIVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0042047-21.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JANDIR MATEUS DE SOUZA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5032495-20.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA IRACEMA PEDROSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.33.00.730082-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOÃO VITOR SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0002877-74.2008.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: RAMINNY SARMENTO DE MESQUITA REP. LEGAL SUELANY OLIVEIRA SAMPÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.38.11.701482-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ENIO ANDRADE RABELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000005-88.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: ROBERVAL ALFREDO DE TORRES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0509204-32.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSUEL JOAQUIM DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0005874-84.2009.4.03.6319
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARLINDO VIEIRA DUARTE
PROC./ADV.: FLÁVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5062227-12.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DA CUNHA MIRANDA
PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500121-60.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIANA DE SOUZA LEITE
PROC./ADV.: SIMONE APARECIDA ALBINO RIBEIRO DE MENDONÇA
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003874-67.2012.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLODOMIRO TAVARES FREIRE
PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5014987-06.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMAR KRAFczyk KLIEMANN
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR
PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0009910-60.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: AUREA MANETTA OTAVIANO
PROC./ADV.: NATALINO APOLINÁRIO
PROC./ADV.: MARCOS VINÍCIUS QUESSADA APOLINÁRIO

PROC./ADV.: ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO
PROC./ADV.: MARCEL ANTONIO DE SOUZA RAMIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0034508-76.2011.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001536-96.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ TEIXEIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003347-15.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLETE MARIA CUNHA
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5006919-33.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIR JOSE HOCHSCHEID
PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ELISIANE FORTUNA DE SOUZA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001088-08.2006.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ NILDO BESERRA
PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0047715-84.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JORGE LUIZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANO JESUS CARAM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002641-65.2013.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ARNO DEGENHARDT
PROC./ADV.: SILVIO LUIZ DE COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5004877-11.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO BORGES MOTA
PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA
PROC./ADV.: ELISIANE FORTUNA DE SOUZA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5011766-27.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



REQUERIDO(A): EVA TERESINHA FERNANDES
 PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001703-22.2012.4.04.7109
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE FREITAS BORGES
 PROC./ADV.: VILSON TRAPP LANZARINI
 PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0006768-51.2008.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: SHOJI KURIMOTO
 PROC./ADV.: ARISMAR AMORIM JUNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002563-19.2013.4.04.7002
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ZOLEIDE BORGES MENDES
 PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
 RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501572-80.2011.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES ALVES SANTANA
 PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:0505252-10.2010.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): WALTER RICARDO DE SOUZA
 PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:2005.70.53.001869-0
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: JOÃO CESAR GUIRADO
 PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: WILLIAM FRACALOSSO
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial - Tempo de serviço - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:5059899-12.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MARINA DO ROSÁRIO DA ROSA
 PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000065-95.2013.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 IMPETRANTE: MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS BARCO
 PROC./ADV.: ROGÉRIO FERRAZ BARCELOS
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001631-38.2006.4.03.6308
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: JENI DE OLIVEIRA LIMA
 PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000434-58.2011.4.04.7116
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSEANE DOS SANTOS REICHERT
 PROC./ADV.: RODRIGO PACHECO DORIA
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502701-75.2010.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EUCLIDES VERISSIMO DA SILVA
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0005642-95.2007.4.04.7295
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: JOÃO BENTO DE MOURA
 PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000975-56.2013.4.04.7105
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JAIR ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
 PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
 PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008664-19.2011.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EDNA IZOLETE COLOMBO
 PROC./ADV.: SERGIO BIAVA JÚNIOR
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5020195-65.2012.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOÃO CARLOS DE SOUZA
 PROC./ADV.: LEANDRO LISKOSKI
 PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002529-70.2011.4.04.7210
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VALMIR BUTZK
 PROC./ADV.: AIRTON SEHN
 PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5011027-73.2011.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VALMIR DA SILVA
 PROC./ADV.: FÁBIO MACARINI PINTO
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0518975-51.2009.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: LUCIÊNIO DE VASCONCELOS CARVALHO
 PROC./ADV.: ROSETE SOARES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5006595-23.2011.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: OSVALMIR GARCIA
 PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO

PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.38.00.700992-0
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: ANTONIO DO CARMO CALIXTO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.72.50.001077-2
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: MAURÍCIO MEGGIOLARO CALAES
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000569-26.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ALMIRO DA SILVA RAMIRES
 PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
 PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003578-93.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIO FERNANDO SCHEFFLER
 PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5013214-50.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: EDMUNDO NUNES
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ; INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5013857-08.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: SIDNEI FICHER EUGENIO
 PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
 PROC./ADV.: ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5012512-74.2012.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: OSMILDO DA ROSA
 PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003247-82.2011.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA CORREIA
 PROC./ADV.: MARLISE SEVERO
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001053-42.2012.4.04.7119
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: SONI SILVEIRA LACERDA
 PROC./ADV.: PAULO ARAUJO PINTO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5013824-12.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROBERTO ALEXANDRE VUCETIC
PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500160-80.2012.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ NASCIMENTO DE BARROS FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000004-71.2013.4.04.7295
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRCIO GLEIQUE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: JOÃO ROBERTO PRESTES MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Moeda Falsa/Assimilados (arts. 289 e §§ e 290) - Crimes contra a Fé Pública - Direito Penal

PROCESSO:0501119-92.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AÉCIO AGUIAR DA PONTE
PROC./ADV.: THAISA CRISTINA CANTONI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor

PROCESSO:5002218-20.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELENA BRITZIUS KNOPP
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor

PROCESSO:0336719-22.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ DONISETE DOMINGUETTI
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor

PROCESSO:5038706-72.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FABRÍCIO FOLETTO IGNÁCIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO:0079946-67.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDNEIS MAIRA VIANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO:0536645-73.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: THIAGO EMAÑOEL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANA CRISTINA UCHÔA MARTINS

RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO:0000015-35.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: RINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA FILHO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: MARCIA DE PARAGUASSU MACEDO BEZERRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: RITA CRISTINA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: JOSÉ AVELINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO CUNHA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: LENILSON NAZÁRIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: CORINTHA MARLIZE APARECIDA DE ALMEIDA ROMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: FRANCISCO ROSA DANTAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: HENIA RAMALHO DE MELO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0000004-06.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: MARIA FERNANDES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DA PARAÍBA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0000070-20.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: EDIVA SILVA LIMA
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5004192-80.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVO RODRIGUES MAIA
PROC./ADV.: DÉBORA CRISTINA BIANQUETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0000014-50.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRANTE: MARIA JERUSA TINÓCO BULHÕES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5019085-12.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA VARA JEF CÍVEL E PREVIDENCIÁRIO DE ITAJAÍ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Requisição de Pequeno Valor - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0000029-11.2012.4.01.9330
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAFAEL IANNER SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5003485-98.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VALCIR TAIARIOL
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

Brasília, 28 de maio de 2014
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 28 de maio de 2014

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 04 de junho de 2014, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO:0538219-34.2007.4.05.8300 (PEDIDO DE VISTA)
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:CLAUDINETE FELICIANO DE MELO
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.:ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB:BB-0000000
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO:Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO:0048368-59.2006.4.01.3300
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JOSÉ NOGUEIRA GONÇALVES CRUZ
PROC./ADV.:ARY BOA-MORTE OAB: BA-12590
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO:Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 218, DE 27 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2014, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SCHWAITZER



ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
DESPESA COM PESSOAL

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.102.625.063,55	5.122.008,16	1.107.747.071,71
Pessoal Ativo	916.279.186,77	4.121.540,80	920.400.727,57
Pessoal Inativo e Pensionistas	186.345.876,78	1.000.467,36	187.346.344,14
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	170.176.477,35	2.593.162,14	172.769.639,49
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	894.424,83	905,39	895.330,22
Decorrentes de Decisão Judicial	2.108.008,82	303,59	2.108.312,41
Despesas de Exercícios Anteriores	9.221.273,98	2.459.668,62	11.680.942,60
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	157.952.769,72	132.284,54	158.085.054,26
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	932.448.586,20	2.528.846,02	934.977.432,22

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	678.292.443.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,137470%	0,000373%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,256773%	1.741.671.854,66
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,243934%	1.654.588.261,93
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,231096%	1.567.504.669,20

FONTE:

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas

estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
Diretor da Secretaria-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 439, DE 27 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão realizada em 26.09.2012, resolve:

Art. 1º APROVAR, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 5ª Região referente ao 1º quadrimestre de 2014, na forma dos anexos, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
DESPESA COM PESSOAL

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	813.743.739,38	3.522.284,28	817.266.023,66
Pessoal Ativo	696.616.701,45	2.366.382,16	698.983.083,61
Pessoal Inativo e Pensionistas	117.127.037,93	1.155.902,12	118.282.940,05
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	111.901.539,64	2.520.525,47	114.422.065,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	157.544,80	10.161,71	167.706,51
Decorrentes de Decisão Judicial	1.742.052,69	1.742.052,69	3.484.105,38
Despesas de Exercícios Anteriores	7.865.711,89	1.496.474,97	9.362.186,86
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	102.136.230,26	1.013.888,79	103.150.119,05
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	701.842.199,74	1.001.758,81	702.843.958,55

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	676.792.443.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,103701%	0,000148%	0,103849%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,228829%	1.548.697.379,39	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,217388%	1.471.262.510,42	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,205946%	1.393.827.641,45	

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

.a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

.b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 250/2013, do Conselho da Justiça Federal.

Des FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Presidente do Tribunal

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO
Diretor da Subsecretaria de Orçamento e Finanças

SÍDIA MARIA PORTO LIMA
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e § único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: maio de 2013 a abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	196.996.132,43	115.990,32
Pessoal Ativo	160.320.371,42	15.409,21
Pessoal Inativo e Pensionista	36.675.761,01	100.581,11
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contrato de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	36.858.547,42	100.581,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	182.786,41	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.675.761,01	100.581,11
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	160.137.585,01	15.409,21
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		160.152.994,22
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	678.292.443.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,023611	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) % 0,054804	371.731.390,46	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) % 0,052064	353.146.177,52	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF - % 0,049324	334.560.964,59	

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TRE-BA. Emitido em 22/mai/2014 às 14h e 02min.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4320/64;

- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
3) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/05/2014.

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal

ANDRÉ LUÍS MARTINS BESERRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CRISTINA MARIA ALCÂNTARA TANAJURA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 118, DE 28 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014, anexo a esta Portaria.

Des ROMÃO C. DE OLIVEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.285.931,65	1.245.200,02
Pessoal Ativo	43.616.845,40	1.052.328,41
Pessoal Inativo e Pensionista	13.669.086,25	192.871,61
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.151.534,07	577.194,66
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	22.430,21	398.426,66
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.129.103,86	178.768,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	45.134.397,58	668.005,36
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+IIIb)	45.802.402,94	45.802.402,94
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	678.292.443.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,006753	
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III do art. 20 da LRF) - <%=> 0,023563	159.826.048,34	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%=> 0,022385	151.835.763,37	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%=> 0,021207	143.845.478,39	

NOTAS: 1º) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2º) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.
3º) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/05/2014.

KLISSIA FREIRE DA SILVA
Gestora Financeira

RAQUEL SOARES BUGARIN ARAÚJO
Coordenadora de Controle Interno

ARTHUR CEZAR DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Geral

Des ROMÃO C. DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 324, DE 26 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, resolve:

Art. 1º Tornar Público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alínea a, e § 2º, referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Des WALTER CARLOS LEMES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a) R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	109.501	546
Pessoal Ativo	94.940	546
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.561	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	14.309	13
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	92	13
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.218	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	95.191	533
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	95.191	95.724
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	678.292.443	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,014113	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%=> 0,023358	158.436	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%=> 0,022190	150.513	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) - <%=> 0,021022	142.592	

FONTE: SIAFI E COFI/SAO/TRE-GO, 21/5/2014.

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II, do art. 35 da Lei 4.320/64.
2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/05/2014.

MARIA SIRENE CARNEIRO MATOS
Coordenadora de Orçamento e Finanças
Substituta

JOSÉ FERNANDO ALVES DE SOUSA
Coordenador de Controle Interno

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
Diretor-Geral

Des WALTER CARLOS LEMES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE MAIO DE 2014

O DESEMBARGADOR ATAPOÃ DA COSTA FELIZ, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao primeiro trimestre de 2014, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ATAPOÃ DA COSTA FELIZ

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	62.648.492,35	89.729,73
Pessoal Ativo	53.995.856,03	89.729,73
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.652.636,32	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.001.564,85	453,95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	410.672,57	453,95
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.590.892,28	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	54.646.927,50	89.275,78
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	54.646.927,50	54.736.203,28



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		678.292.443.000,00
% da DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,008070
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) -	0,016168%	109.666.332,18
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) -	0,015360%	104.185.719,24
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -	0,014551%	98.698.333,38

Fonte: Sistema Siafi, Unidade Responsável SAC/COFIC/SAF/TRE-MS, data de emissão 21/05/2014 e hora da emissão 14h e 32m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

Nota 2: Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

Nota 3: Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/5/2014.

ESTÊNIO PREZA DE MATTOS
Secretário de Administração e Finanças

SOLEINE KEIKO OSHIRO
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

JOÃO SEVERIANO DE ALMEIDA NETO
Diretor-Geral

Des ATAPOÁ DA COSTA FELIZ
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 278, DE 27 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 1º quadrimestre de 2014, constante do Anexo desta Portaria.

Des WANDER MAROTTA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	RS 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	341.751.612,44	2.182.917,80
Pessoal Ativo	277.556.069,62	2.087.037,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	64.195.542,82	95.880,80
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	62.007.098,05	95.917,80
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	15.224,78	37,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	61.991.873,27	95.880,80
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	279.744.514,39	2.087.000,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	281.831.514,39	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,041550
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,075975%		515.332.683,57
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,072176%		489.564.353,66
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,068378%		463.802.806,67

FONTE: SIAFI - Mês de abril/2014 (fechado), COFIC/SOF/TSE e SECON/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 15/maio/2014 às 16h e 00min.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
3) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/05/2014.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças

RENATA COUTO LESSA LIMA
Secretária de Controle Interno e Auditoria
Em Substituição

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Diretor-Geral

Des WANDER MAROTTA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 345, DE 23 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 3277/2014, resolve:

Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. EDSON VIDAL PINTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	175.245.188,47	81.858,19
Pessoal Ativo	147.351.565,81	81.858,19
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.893.622,66	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	27.706.989,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	250.756,11	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.456.233,66	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	147.538.198,70	81.858,19
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	147.620.056,89	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,021763
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,041926	284.380.889,65
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF - <%>	0,039830	270.163.880,05
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art.59 da LRF - <%>	0,037733	255.940.087,52

FONTE: SIAFI Operacional e Gerencial; COFIC/SOF/TSE e SACONT/CFIC/SECOFC/TRE-PR - 09/05/2014 - 18:17

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

S3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/5/2014.

Des. EDSON VIDAL PINTO
Presidente do Tribunal

ANA FLORA FRANÇA E SILVA
Diretora-Geral

REGINA MARIA FONTOURA DE OLIVEIRA
Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA
Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PORTARIA Nº 735, DE 26 DE MAIO DE 2014

O DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 1º quadrimestre de 2014, constituído do Demonstrativo de Despesa Com Pessoal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014
ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	92.809.907,06	173.458,08	92.983.365,14
Pessoal Ativo	79.248.003,38	173.458,08	79.421.461,46
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.561.903,68	-	13.561.903,68
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.630.883,22	134.860,78	13.765.744,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	217.449,17	134.860,78	352.309,95
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.413.434,05	-	13.413.434,05
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	79.179.023,84	38.597,30	79.217.621,14
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	678.292.443.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,011679		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,026573	180.242.650,88	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,025244	171.228.144,31	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,023916	162.218.385,79	

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 21/05/2014.

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.
2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/5/2014.

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS
Gestor Financeiro

RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA
Coordenadora de Controle Interno

VERIVAL FERREIRA DIAS DOS SANTOS
Diretor-Geral
Substituto

Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
ATO Nº 60, DE 27 DE MAIO DE 2014

O DESEMBARGADOR ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º quadrimestre de 2014, na forma do Anexo.

Des. ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		R\$ 1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.362.671.389,84	45.529.290,44	1.408.200.680,28
Pessoal Ativo	885.206.932,64	17.342.495,65	902.549.428,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	477.464.457,20	28.186.794,79	505.651.251,99
Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização (Art.18, §1º, da LRF)	0	0	0
(-) DESP. NÃO COMP. (art.19, § 1º LRF) (II)	430.766.176,49	45.529.290,44	476.295.466,93
Indenização por Demissão e Incentivos à Dem. Volunt.	1.516.915,96	0	1.516.915,96
Decorrentes de Decisão Judicial	1.708.355,23	0	1.708.355,23
Despesas de Exercícios Anteriores	99.057.753,81	45.529.290,44	144.587.044,25
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	328.483.151,49	0	328.483.151,49
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	931.905.213,35	0	931.905.213,35
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	678.292.443.000,00		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V)=(III/IV) x 100	0,137390%	0,000000%	0,137390%
LIMITE MÁXIMO(inc.I,II e III, art.20 da LRF)	0,327331%	2.220.261.436,60	
LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art.22 da LRF)	0,310964%	2.109.248.364,77	
LIM. ALERTA(inc. II par. 1º do art.59 da LRF)	0,294598%	1.998.235.292,94	

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	438.815.521,86	5.638.157,46
Pessoal Ativo	337.576.378,84	5.612.759,60
Pessoal Inativo e Pensionistas	101.239.143,02	25.397,86
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	99.813.026,62	186.378,28
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	270.538,86	160.980,42
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	99.542.487,76	25.397,86
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	339.002.495,24	5.451.779,18
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		344.454.274,42

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,050783
LIMITE MÁXIMO (inciso I do art. 20 da LRF) - <%>	741.095.540,30
<%> 0,109259	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	704.040.424,14
0,103796	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	666.985.307,98
0,098333	

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 21/05/2014 às 13h00min

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota 2: Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013

Nota 3: Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/05/2014

São Paulo, 27 de maio de 2014

ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO
Presidente do Tribunal

MÁRIO TSUYOSHI ENDO
Secretário de Orçamento e Finanças
Substituto

MAURO MARQUES BATISTA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PORTARIA Nº 125, DE 27 DE MAIO DE 2014

A Vice-Presidente no Exercício Regimental da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014
RGF ANEXO I (LRF ART 55, INCISO I, ALÍNEA A) R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.362.671.389,84	45.529.290,44	1.408.200.680,28
Pessoal Ativo	885.206.932,64	17.342.495,65	902.549.428,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	477.464.457,20	28.186.794,79	505.651.251,99
Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização (Art.18, §1º, da LRF)	0	0	0
(-) DESP. NÃO COMP. (art.19, § 1º LRF) (II)	430.766.176,49	45.529.290,44	476.295.466,93
Indenização por Demissão e Incentivos à Dem. Volunt.	1.516.915,96	0	1.516.915,96
Decorrentes de Decisão Judicial	1.708.355,23	0	1.708.355,23
Despesas de Exercícios Anteriores	99.057.753,81	45.529.290,44	144.587.044,25
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	328.483.151,49	0	328.483.151,49
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	931.905.213,35	0	931.905.213,35
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	678.292.443.000,00		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V)=(III/IV) x 100	0,137390%	0,000000%	0,137390%
LIMITE MÁXIMO(inc.I,II e III, art.20 da LRF)	0,327331%	2.220.261.436,60	
LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art.22 da LRF)	0,310964%	2.109.248.364,77	
LIM. ALERTA(inc. II par. 1º do art.59 da LRF)	0,294598%	1.998.235.292,94	



FONTE: SIAFI - DICOP/CCON/SOF/TRT 1ª Região - 20/05/2014 - 17:50h

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4320/64.

2) As despesas com auxílio-natalidade e auxílio-funeral, no valor total de R\$ 600.460,44 relativo a despesas liquidadas, e de R\$ 45.600,00 relativo a despesas executadas por inscrição de restos a pagar não processados, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEA-FI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU-Plenário.

3) Despesa com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 30.591.689,56.

4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 18.244.184,35.

5) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 79.666.352,20.

6) No período de maio/2013 a abril/2014, foi contabilizado saldo na conta 195140200 - Outros cancelamentos de RP referente à ação 0181 (R\$ 599,04), ação 20TP (R\$ 8.270,99) e ação 09HB (R\$ 21.517,88).

Des. MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS
Vice-Presidente do Tribunal
no exercício regimental da Presidência

LUCIANO DE SOUSA CAMPOS PEREIRA
Diretor-Geral
Substituto

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARIA DE LOURDES PIRES BITTENCOURT
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.881, DE 27 DE MAIO DE 2014

A CORREGEDORA REGIONAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

BEATRIZ RENCK

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1.000

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.098.259.044,26	28.965.017,24	1.127.224.061,50
Pessoal Ativo	748.117.386,86	11.685.586,22	759.802.973,08
Pessoal Inativo e Pensionistas	350.141.657,40	17.279.431,02	367.421.088,42
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	323.207.720,54	25.951.833,08	349.159.553,62
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	340.883,51	-	340.883,51
Despesas de Exercícios Anteriores	33.185.439,51	13.625.502,33	46.810.941,84
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	289.681.397,52	12.326.330,75	302.007.728,27
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	775.051.323,72	3.013.184,16	778.064.507,88
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III e IV) * 100	0,114265%	0,000444%	0,114709%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,238692%	0,238692%		1.619.029.798,05
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,226757%	0,226757%		1.538.078.308,14
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,214823%	0,214823%		1.457.126.818,24

FONTE: SIAFI - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região-23/MAIO/2014 - 16hs.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 21.016.618,46.

3) Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 737.861,64.

BEATRIZ RENCK
Corregedora Regional
no exercício da Presidência

SANDRO SCHIAVON
Ordenador de Despesas

ROBERTO DA GAMA MÓR
Coordenador de Orçamento e Finanças
Substituto

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 220, DE 23 DE MAIO DE 2014

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do Anexo a seguir:

Des VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1.º QUADRIMESTRE DE 2014
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL DE 2014
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquid.	Insc. R. a Pagar não Proces.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	724.296.147,56	17.320.414,30	741.616.561,86
Pessoal Ativo	525.247.856,49	10.592.775,93	535.840.632,42
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	525.247.856,49	10.592.775,93	535.840.632,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	199.048.291,07	6.727.638,37	205.775.929,44
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	199.048.291,07	6.727.638,37	205.775.929,44
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	183.194.449,13	17.110.225,04	200.304.674,17
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	12.686.932,06	13.897.830,67	26.584.762,73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	170.507.517,07	3.212.394,37	173.719.911,44
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	541.101.698,43	210.189,26	541.311.887,69

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% Da Desp Total c/ Pessoal-TDP s/ a RCL (V) = (III e IV) x 100	0,079774%	0,000031%	0,079805%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,206680%			1.401.894.821,19
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,196346%			1.331.800.080,13
Limite de Alerta (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF) 0,186012%			1.261.705.339,07

FONTE: SIAFI - SCONT/D.GERAL/TRT5 - 12/mai/2014 - 10h e 01min

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;

2) Despesas com Outras Sentenças Judiciais de Pequeno Valor(RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito(destaque): despesa liquidada R\$ 656.518,17;
3) No item " Demais Despesa com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R\$ 79.742.131,82, R\$ 10.592.775,93 e R\$ 854.130,55 relativos a Obrigações Patronais: Obrigações Intra-Orçamentária referentes as Despesas Liquidadas, Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.

Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):

Des VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

ANA LOURDES SILVA PINHO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE MAIO DE 2014

O EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2014, na forma constante do anexo.

Des IVANILDO DA CUNHA ANDRADE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2013 A ABRIL /2014
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 027/2014
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAI/2013 A ABR/2014		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	537.270.569,63	10.212.477,75	547.483.047,08
Pessoal Ativo	397.736.836,14	6.722.460,68	404.459.296,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	139.533.733,49	3.490.016,77	143.023.750,26
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	133.886.959,75	4.651.247,01	138.538.206,76
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	3.704,04	1.254,60	4.958,64
Despesas de Exercícios Anteriores	12.247.146,77	1.994.225,40	14.241.372,17
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	121.636.108,94	2.655.767,01	124.291.875,95
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	403.383.609,88	5.561.230,44	408.944.840,32
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III c /IV) * 100	0,059470%	0,000820%	0,060290%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,152336%	0,152336%		1.033.283.575,97
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,144720%	0,144720%		981.624.823,51
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,137102%	0,137102%		929.955.218,37

FONTE: SIAFI e COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO - 22.05.2014, 10h e 30m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Foi pago o valor de R\$ 1.849.201,95 referente a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor na UO 71103.

3) Não houve, no período, pagamento de Precatórios da Administração Direta. Sublinhe-se que foram realizados ajustes nos seguintes valores: R\$ 73.415,22 (2013NS004164) e R\$ 37.709,10 (2013NS006054).

4) Não houve pagamento a título de Precatórios da Administração Indireta (Destques) no período.

5) No período não houve cancelamento de Restos a Pagar não processados no Grupo de Despesa 1.

6) Pagamento de Auxílio-Funeral: R\$ 138.617,85 e R\$ 36.269,21 inscritos em RAP.

7) Pagamento de Auxílio-Natalidade: R\$ 28.890,00 e R\$ 3.203,00 inscritos em RAP.

IVANILDO DA CUNHA ANDRADE
Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 236, DE 21 DE MAIO DE 2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta dos Processos nºs 1376/2003 e 1037/2012, CONSIDERANDO a cessão de uso, a título gratuito, de espaço físico no Anexo I do Edifício Sede deste Tribunal, promovida pelo Ato nº 094, de 09 de maio de 2006, e respectivo Termo de Cessão de Uso, à Associação dos Magistrados Trabalhista da 8ª Região - AMATRA VIII, CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ainda o Acórdão Processo nº CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000, e CONSIDERANDO o interesse do serviço, resolve: Revogar o Ato nº 094, de 09 de maio de 2006, com efeitos a partir de 21 de maio de 2014, e rescindir o respectivo Termo de Cessão de Uso.

Des ODETE DE ALMEIDA ALVES

ATO Nº 237, DE 21 DE MAIO DE 2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, a Senhora ODETE DE ALMEIDA ALVES, no uso de suas atribuições legais, OUTORGA a Associação dos Magistrados Trabalhista da 8ª Região - AMATRA VIII, cessão de uso, a título oneroso, de área específica no Anexo I do Edifício Sede do TRT 8ª Região, localizado na Travessa Dom Pedro I, nº 746 - Belém/PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo:

1. DO FUNDAMENTO

1.1. A presente CESSÃO fundamenta-se nas Leis nºs 9.636/1998 e 8.666/1993, e nos Decretos nºs 3.725/2001 e 99.509/1990, e ainda, na Resolução nº 87 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, datada de 25 de novembro de 2011.

2. DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1. O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do Bloco I do imóvel que abriga o Edifício Sede, medindo aproximadamente 115,60m², para o fim específico de instalação da Associação dos Magistrados Trabalhista da 8ª Região - AMATRA VIII, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações.

3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.

3.6. Inclui-se para efeito do disposto no item anterior, as despesas com manutenção das linhas internas de telefonia, energia elétrica e água, cujos valores deverão ser apresentados, por rateio, pelo CEDENTE, ou direcionados para cobrança pelas próprias concessionárias do serviço público, nominalmente à CESSIONÁRIA.

4. DO VALOR

4.1. A CESSIONÁRIA se obriga a pagar, mensalmente, à CEDENTE, pelo uso da área, valor previamente fixado, na forma prevista no Termo de Cessão.

5. DOS PRAZOS

5.1. A presente cessão tem prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, sem direito à indenização.

5.2. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

6.2. A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

Des ODETE DE ALMEIDA ALVES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2014

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 14.0.000001927-6, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de maio/2013 a abril/2014.

Des ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	367.837.309,15	8.816.168,45	376.653.477,60
Pessoal Ativo	267.655.110,95	7.468.685,94	275.123.796,89
Pessoal Inativo e Pensionistas	100.182.198,20	1.347.482,51	101.529.680,71
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00



(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	91.522.579,88	2.644.697,96	94.167.277,84
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	8.781.847,21	2.317.872,92	11.099.720,13
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	82.740.732,67	326.825,04	83.067.557,71
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	276.314.729,27	6.171.470,49	282.486.199,76
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,040737%	0,000910%	0,041647%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,104135%		706.339.835,52
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,098928%		671.022.843,74
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,093722%		635.705.851,97

FONTE: SIAFI GERENCIAL -NUCAN/SEORF/TRT 10ª Região

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Despesas com "Outros Precatórios Judiciais":despesa liquidada no valor de R\$ 47.099,23 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados no valor de R\$2.021.370,93.

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta "Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (RPV)": despesa liquidada no valor de R\$ 2.297.523,42.

4) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 41.997.659,70 correspondem a contribuição patronal para o RPPS sendo que R\$ 41.078.833,93 correspondem à despesa liquidada e R\$ 918.825,77 correspondem à despesa inscrita em Restos a Pagar.

5) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 108.578,39 mil correspondem a contribuições previdenciárias ao INSS, sendo que R\$ 79.831,48 correspondem à despesa liquidada e R\$ 28.746,91 correspondem à despesa inscrita em Restos a Pagar.

6) Não existe saldo na conta 19514.02.00 - Outros cancelamentos de RP , no Grupo de Despesa 1, no período de maio/2013 a abril/2014.

Des ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Presidente do Tribunal

WAGNER AZEVEDO DA SILVA
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

LUCÍLIA BARBOSA MONTEIRO RENNÓ
Coordenadora de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 259, DE 27 DE MAIO DE 2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 000.15911/2014, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2014, no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Dê-se ciência. Publique-se.

Des UBIRATAN MOREIRA DELGADO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	286.163.480,04	12.216.743,37	298.380.223,41
Pessoal Ativo	243.449.035,78	8.224.328,42	251.673.364,20
Pessoal Inativo e Pensionistas	42.714.444,26	3.992.414,95	46.706.859,21
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	57.963.200,45	11.725.986,80	69.689.187,25
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	7.409.352,00	0	7.409.352,00
Despesas de Exercícios Anteriores	15.005.298,35	8.294.239,69	23.299.538,04
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.548.550,10	3.431.747,11	38.980.297,21
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	228.200.279,59	490.756,57	228.691.036,16
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,033643%	0,000072%	0,033716%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,067578%		458.376.467,13
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,064199%		435.457.643,77
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,060820%		412.538.820,42

FONTE: SIAFI 2013 /2014 - NCONT - SPF, 22/MAI/2014 às 15:00h.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
Despesas com Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): R\$ 713.981,08.

Des UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Vice Presidente do Tribunal
no exercício da Presidência

LEONARDO MAROJA ARCOVERDE NÓBREGA
Diretor-Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle Externo

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.132, DE 27 DE MAIO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre de 2014, referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014.

Des ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
MAIO DE 2013 À ABRIL DE 2014			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	217.544.094,17	5.284.152,82	222.828.246,99
Pessoal Ativo	181.759.891,71	3.816.940,15	185.576.831,86
Pessoal Inativo e Pensionistas	35.784.202,46	1.467.212,67	37.251.415,13
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	31.684.458,11	5.241.424,72	36.925.882,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.628.204,06	4.248.522,64	6.876.726,70
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.056.254,05	992.902,08	30.049.156,13
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	185.859.636,06	42.728,10	185.902.364,16
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,027401%	0,000006%	0,027407%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,063041%	427.602.338,99
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>		0,059889%	406.222.222,04
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,056737%	384.842.105,09

FONTE:

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força art. 35, do inciso II da lei 4.320/64.

Despesas executadas com Precatório da Administração Direta e Indireta de R\$ 1.001.603,74 e R\$ 7.333.837,84 respectivamente.

Despesas executadas com Sentenças Judiciais de Pequeno Valor de R\$ 3.205.484,32.

Des ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Presidente do Tribunal

MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE MAIO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 a ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.011.483.148,66	42.022.251,09	1.053.505.399,75
Pessoal Ativo	816.922.704,24	33.520.211,17	850.442.915,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	194.560.444,42	8.502.039,92	203.062.484,34
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	177.116.032,95	32.857.585,10	209.973.618,05
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	27.873.201,09	30.553.758,62	58.426.959,71
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	149.242.831,86	2.303.826,48	151.546.658,34
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	834.367.115,71	9.164.665,99	843.531.781,70

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,123010%	0,001351%	0,124361%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,218952%		1.485.134.869,80
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,208004%		1.410.878.126,31
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,197057%		1.336.621.382,82

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e CCIN/TRT 15ª Região 22/maio/2014 13:h36

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2. Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 2.236.830,42 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$ 320.000,00.

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 4.307.640,00.

3. Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário, não foi incluído o valor de R\$ 903.652,24 referente a "Precatórios da Administração Indireta".

GUSTAVO FACHIM
Ordenador de Despesas com Pessoal

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
Diretora-Geral

MARCO ANTONIO FERNANDES
Resp. p/Controle Interno

Des FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE MAIO DE 2014

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Des MARCELLO MACIEL MANCILHA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	183.558.114,55	9.320.768,95	192.878.883,50
Pessoal Ativo	161.840.545,20	7.126.981,81	168.967.527,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.717.569,35	2.193.787,14	23.911.356,49
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	23.730.946,66	8.226.976,88	31.957.923,54
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.140.103,06	6.955.702,99	11.095.806,05
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.590.843,60	1.271.273,89	20.862.117,49
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	159.827.167,89	1.093.792,07	160.920.959,96
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,023563%	0,000161 %	0,23724%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,037609%			255.099.004,89
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,035728%			242.340.324,04
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º de art. 59 da LRF) 0,033848%			229.588.426,11

FONTE: SIAFI 2013 e 2014, COFIN/TRT17ª R., 27/maio/2014, 13h e 41 m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$(10.097,27).

3) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$(6.001,06).

4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$1.604.132,47.

5) Receita Corrente Líquida conforme portaria STN/MF N. 276/2014, de 19/05/2014, publicada em 20/05/2014 no DOU N.º 94, Seção I.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

Des MARCELLO MACIEL MANCILHA
Presidente do Tribunal

AUGUSTO CÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
Diretor-Geral
Substituto

ERNANI FERNANDES FILHO
Diretor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Diretor da Coordenadoria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO Nº 34, DE 27 DE MAIO DE 2014

A DESEMBARGADORA VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2013 a abril/2014, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Des LIANA CHAIB

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	86.581.205,65	1.157.954,93	87.739.160,58
Pessoal Ativo	80.957.773,56	1.084.938,08	82.042.711,64



Pessoal Inativo e Pensionistas	5.623.432,09	73.016,85	5.696.448,94
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)	7.655.100,61	1.148.055,70	8.803.156,31
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	48.046,80	0,00	48.046,80
Despesas de Exercícios Anteriores	2.679.372,72	1.075.038,85	3.754.411,57
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.927.681,09	73.016,85	5.000.697,94
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.926.105,04	9.899,23	78.936.004,27

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,011636%	0,000001%	0,011637%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,017223%		116.822.307,46
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,016362%		110.981.192,08
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,015501%		105.140.076,71

FONTE:

SIAFI GERENCIAL - Seção de Gestão Fiscal e Tomada de Contas/CFIN

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas liquidadas com Precatórios: R\$ 49.981,43.

3) Despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV): despesa liquidada R\$ 44.313,99

4) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000(LRF).

Des LIANA CHAIB
Presidente do Tribunal
em exercício

RAIMUNDO SARAIVA DE MORAIS FILHO
Diretor-Geral de Administração
Em exercício

ADÃO ALVES DOS SANTOS
Coordenador de Controle Interno

RICARDO RAFAEL FREITAS RÊGO
Coordenador de Orçamento e Finanças
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.453, DE 23 DE MAIO DE 2014

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO EDSON BUENO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n.º 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de maio/2013 a abril/2014, na forma do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

EDSON BUENO DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	202.740.670,01	1.182.380,24	203.923.050,25
Pessoal Ativo	184.723.107,96	982.641,45	185.705.749,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.017.562,05	199.738,79	18.217.300,84
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.701.869,30	1.082.512,86	27.784.382,16
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	11.106.019,84	882.774,07	11.988.793,91
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.595.849,46	199.738,79	15.795.588,25
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	176.038.800,71	99.867,38	176.138.668,09

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,025953%	0,000015%	0,025968%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,034248%		232.301.595,88
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,032536%		220.686.516,08
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,030823%		209.071.436,29

FONTE: SIAFI Gerencial, em 22 e 23/5/2014 e SIAFI Operacional, em 26/5/2014

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) As despesas com Sentenças de Pequeno Valor da Administração Direta e as despesas com Precatórios da Administração Indireta, somam, respectivamente, R\$ 594.946,64 e R\$ 45.009,59.

BENEDITA JULIANA CORRÊA DO AMARAL
Chefe da Seção de Contabilidade Analítica
CRC/MT 3410/O-5

MARISANDRA RONDON MARQUES DA SILVA
Secretária de Orçamento e Finanças
Em substituição

CARLA KOHLHASE RODA TIMOTHEO
Secretária de Auditoria e Controle Interno

FÁBIO RICARDO MORAES MARTINS
Ordenador de Despesa
Em substituição

Des EDSON BUENO DE SOUZA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.463, DE 28 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar dos Funcionários do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de procedimentos destinados à apuração disciplinar de infrações praticadas pelos empregados do Conselho Federal de Contabilidade no exercício de suas atribuições funcionais.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da finalidade e da competência

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I- Autoridade Instauradora: é a autoridade administrativa que detém competência para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II- Processo Administrativo Disciplinar (PAD): é o instrumento processual destinado a apurar os fatos e a responsabilidade dos funcionários do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por infração praticada no exercício das atribuições do cargo ou função;

III- Comissão Disciplinar: é a unidade administrativa designada pela autoridade instauradora responsável para apuração dos fatos e processamento de irregularidades por intermédio do devido processo.

Art. 3º O Conselho Federal de Contabilidade obedecerá, no processamento das infrações cometidas pelos seus funcionários, entre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, formalismo moderado, segurança jurídica, contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para a improcedência ou arquivamento sumário do procedimento disciplinar a exigência de absoluta correspondência entre a infração prevista no Regulamento de Pessoal e o fato atribuído ao funcionário.

Art. 4º A instauração do procedimento pode iniciar-se de ofício ou a pedido do interessado e será regida com observância aos procedimentos desta Resolução, ao Manual de Políticas de Gestão de Pessoas do CFC e, subsidiariamente, à legislação correlata.

CAPÍTULO II

Dos deveres e das proibições

Art. 5º São deveres dos funcionários do Conselho Federal de Contabilidade os previstos no Manual de Políticas de Gestão de Pessoas do CFC, em especial a observância às diretrizes estabelecidas no item 4.1.1.

Art. 6º É proibido aos funcionários do Conselho Federal de Contabilidade, sob pena de responsabilidade e aplicação de sanção disciplinar, a violação do disposto nos itens 4.1.2 e 4.1.3 do Manual de Políticas de Gestão de Pessoas do CFC.

Parágrafo único. Constitui ainda infração ao Manual de Políticas de Gestão de Pessoas do CFC o fato de o funcionário deixar, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício da função ou, faltando-lhe competência, não levar o fato ao conhecimento do superior competente.

Art.7º Caracterizada a infração administrativa ou caracterizado o ato ilícito praticado contra a Administração, o infrator fica sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - suspensão por até 30 (trinta) dias;

III - rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Sem prejuízo à aplicação das sanções disciplinares previstas neste artigo, ficam os ocupantes dos cargos de confiança sujeitos a destituição ou afastamento do cargo por decisão do presidente do Conselho Federal de Contabilidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Da instrução prévia

Art. 8º O coordenador, gerente, responsável ou funcionário que tiver ciência de violação ao Manual de Políticas de Gestão de Pessoas do CFC, irregularidades no serviço realizado ou no exercício das funções desempenhadas por funcionários sob sua responsabilidade é obrigado a encaminhar comunicação, imediata, detalhada e motivada à Diretoria Executiva.

Art. 9º A representação, que será escrita ou reduzida a Termo e assinada, deverá conter:

I - identificação e qualificação do representante;

II - as informações sobre o fato e sua autoria;

III - a indicação dos elementos de prova de que tenha conhecimento.

Art. 10. A Diretoria Executiva deverá remeter a representação para conhecimento do presidente do Conselho Federal de Contabilidade, o qual determinará a apuração dos fatos mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando se presumir a prática de ato infracional que contrarie os regimentos internos, passíveis de sanção disciplinar.

Art. 11. O presidente do Conselho Federal de Contabilidade rejeitará a representação, mediante despacho fundamentado, quando esta, cumulativa ou isoladamente:

I - não contiver as formalidades exigidas no Art. 9º desta Resolução;

II - quando verificar que o fato narrado não configura infração;

III - não contiver os elementos mínimos para o seu processamento ou para a compreensão da controvérsia.

IV - a representação for anônima ou apócrifa.

Art. 12. Nos casos de representação apócrifa ou anônima, desde que baseada em elementos concretos de prova e verificada a plausibilidade dos fatos, a autoridade competente poderá, por força de ofício, formalizar a abertura de processo adequado baseado nos elementos verificados e, não, na representação.

Art. 13. Na Portaria que determinar a abertura do Processo Disciplinar, é dispensável a descrição dos fatos a serem apurados, fazendo constar os seguintes elementos:

I - número de protocolo do processo da representação;

II - a designação da Comissão com a identificação de seus membros, com nome, cargo, matrícula e a indicação de quem irá presidir os trabalhos;

III - prazo de conclusão dos trabalhos;

IV - o nome do investigado, sob a forma de iniciais.

Art. 14. A portaria delimita o alcance das acusações, devendo a Comissão ater-se aos fatos ali descritos, podendo, entretanto, alcançar outros fatos quando vinculados com as irregularidades nela discriminadas.

Art. 15. A instauração do Processo Disciplinar ocorrerá mediante a publicação da portaria no Diário Oficial e induz a produção dos seguintes efeitos:

I - interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente;

II - obriga o acusado a comunicar à Comissão eventual mudança de endereço;

III - impossibilita, temporariamente, a rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar, por se tratar de procedimento destinado à apuração de materialidade de ato ilícito, configura medida administrativa sigilosa.

CAPÍTULO II

Dos prazos

Art. 16. O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar começa a correr da data da publicação da portaria inicial e não ultrapassará 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado perante a autoridade que a constituir, quando, então, poderá ser prorrogada uma só vez, por até 30 (trinta) dias.

§ 1º A justificativa da prorrogação e o respectivo despacho instruirão o Processo Disciplinar.

§ 2º O ato de prorrogação deverá ser juntado ao processo.

Art. 17. A não conclusão do processo no prazo da prorrogação implicará a dissolução da Comissão Disciplinar pela autoridade instauradora, a qual, em outro ato, constituirá nova Comissão, podendo manter os mesmos membros ou designar novos, no todo ou em parte, principalmente se o interesse público assim o exigir.

Art. 18. Os prazos são contínuos e, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, não se suspendem, começando a fluir do primeiro dia útil seguinte à intimação ou citação, incluindo-se o dia do seu vencimento.

Art. 19. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

CAPÍTULO III

Da Comissão Disciplinar

Art. 20. A Comissão Disciplinar será composta por 3 (três) funcionários efetivos, devendo a presidência da comissão ser atribuída ao funcionário ocupante de cargo efetivo superior ou ter categoria igual ou superior à do indiciado.

§ 1º Caberá à autoridade instauradora definir, previamente, a publicação da portaria de instauração da composição da Comissão Disciplinar.

§ 2º O desempenho desse encargo configura serviço relevante e irrecusável, ressalvado motivo relevante justificado pelo(s) funcionário(s) perante a autoridade que o(s) designar e nos casos de impedimento ou suspeição.

Art. 21. São circunstâncias que configuram a suspeição dos membros da Comissão Disciplinar em relação ao indiciado ou ao denunciante:

I - amizade íntima com ele ou parentes seus;

II - inimizade capital com ele ou parentes seus;

III - parentesco assim compreendido como o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - tiver compromissos pessoais ou comerciais como devedor ou credor;

V - tiver amizade ou inimizade pessoal ou familiar mútua e recíproca com o próprio advogado do indiciado ou com parentes seus;

VI - tiver aplicado ao denunciante ou ao indiciado penalidades decorrentes de Processo Disciplinar.

Art. 22. São circunstâncias de impedimento para os membros da Comissão Disciplinar:

I - não estar em pleno usufruto das prerrogativas conferidas ao cargo;

II - ter participado de Processo Administrativo, na qualidade de testemunha do denunciante, do indiciado ou da comissão processante;

III - ter sofrido punição disciplinar;

IV - estar respondendo a Processo Disciplinar.

Art. 23. São atribuições da Comissão Disciplinar:

I - promover e manter a ordem do processo, observando-se:

a) a elaboração de cronograma de trabalho;

b) a juntada aos autos dos documentos por ordem cronológica e numeração de folhas a partir do Termo de abertura;

c) a indicação, na capa dos autos, do número do processo e seus dados de identificação.

II - regular as ações e medidas a serem desenvolvidas no contexto do processo, mediante a elaboração de despachos, ofícios ou requerimentos, fazendo constar a finalidade a que se destinam;

III - juntar, mediante Termo ou despacho na própria peça, os documentos recebidos ou produzidos pelo denunciado;

IV - realizar e determinar de ofício ou a pedido, produção de provas que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos mediante a coleta de dados informativos e diligências em órgãos ou setores do Conselho Federal de Contabilidade;

V - designar, caso seja necessário, audiência de informantes e testemunhas, sendo as respectivas declarações reduzidas a Termo, mediante depoimentos e inquirições;

VI - requisitar, caso entenda necessário, a prestação de suporte técnico ou jurídico para acompanhamento do processo;

VII - guardar, em sigilo, tudo o quanto for dito ou produzido no curso do processo.

Art. 24. Durante os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, os membros da Comissão poderão ser afastados das suas atividades normais, ocupando o tempo que se tornar necessário para a conclusão dos trabalhos no prazo assinalado em Portaria.

Art. 25. Na hipótese de, no curso do processo, a Comissão concluir pela improcedência da denúncia, esta poderá encerrá-la tão logo reúna elementos suficientes para o convencimento da autoridade julgadora, com a remessa do processo para a competente decisão.

Art. 26. Concluído o exame sobre as circunstâncias da(s) irregularidade(s), a instrução do Processo Disciplinar será encerrada, e deve-se dar início aos trabalhos do relatório, o qual deverá conter:

I - Introdução: deve conter os motivos que ensejaram a instauração do processo, a descrição sucinta do fato apurado e sua autoria, se houver;

II - Parte Expositiva: deve conter a descrição objetiva da apreciação da prova, análise crítica dos documentos, depoimentos, diligências, exame da defesa e emissão do entendimento a respeito das razões oferecidas em contrariedade aos fatos apresentados;

III - Conclusão: em que a Comissão Disciplinar emitirá o seu parecer em consonância com as provas e a parte expositiva, e pelo qual mencionará se há ou não indícios de infração administrativa ou prejuízo ao erário.

Art. 27. Encerrados os trabalhos, a Comissão Disciplinar deverá proceder à remessa dos autos para julgamento pelo presidente do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Instrução

Art. 28. Por intermédio da Instrução, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, com vistas à coleta de provas, recorrendo, quando necessário, ao auxílio de técnicos especializados e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 29. A comissão deve notificar, pessoalmente, o indiciado sobre o Processo Administrativo Disciplinar contra ele instaurado, indicando o horário e o local de funcionamento da Comissão.

Art. 30. Fica assegurado ao indiciado o direito de acompanhar o processo desde o início, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, bem como requerer diligências ou perícias.

§ 1º Será indeferido pelo presidente da Comissão pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

§ 2º O presidente da Comissão poderá, motivadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou sem nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 31. Não será assegurado ao indiciado o custeio com transporte e diárias para o exercício do direito de acompanhamento do Processo Disciplinar.

Art. 32. Se o indiciado não for encontrado no endereço que forneceu estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, essa circunstância deverá ser reduzida a Termo, que será assinado pelos membros da Comissão.

Art. 33. Sem prejuízo de outras providências que entender cabíveis, o presidente da Comissão, após determinar a juntada aos autos do referido Termo, deverá adotar as providências cabíveis para a notificação por edital do indiciado.

Art. 34. Se o indiciado regularmente citado na forma dos artigos anteriores não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, os trabalhos de instrução prosseguirão sem prejuízo ao direito de defesa, que poderá ser amplamente exercido no momento próprio.

Parágrafo único. Caso o funcionário se recuse a receber o Mandado de Notificação, a ocorrência deve ser reduzida a Termo.

Seção II

Do afastamento temporário

Art. 35. O presidente do Conselho Federal de Contabilidade, de ofício ou mediante requisição da Comissão Disciplinar, poderá, como medida cautelar, determinar o afastamento do funcionário processado, nos casos em que seu livre acesso ao CFC poderá trazer prejuízo aos trabalhos de apuração.

Parágrafo único. O período de afastamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, findo o qual o funcionário reassumirá suas funções.

Art. 36. O período de afastamento poderá ser interrompido a critério do presidente do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 37. Antes de afastar o funcionário, a autoridade instauradora deve verificar se ele já foi notificado do PAD contra si instaurado para que, se desejar, exerça o direito de acompanhar o processo.

Art. 38. Durante o período de afastamento, o funcionário: I - deve permanecer em endereço certo e sabido, que lhe permita atendimento a todas as requisições processuais;

II - poderá ser designado para o exercício de função diversa compatível, em local e horário determinados pela autoridade instauradora.

Art. 39. O afastamento preventivo constitui medida de interesse processual e não será considerado para efeito de compensação com pena aplicada ao funcionário, nem suspende ou interrompe contagem de tempo para qualquer efeito.

Seção III

Da inquirição das testemunhas

Art. 40. As testemunhas serão intimadas a depor com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento, mediante intimação expedida pelo presidente da Comissão, com indicação do local, dia e hora para serem ouvidas, devendo a segunda via, com o ciente, ser anexada aos autos.

Art. 41. A Intimação de testemunhas para depor deve:

I - sempre que possível, ser entregue, direta e pessoalmente, ao destinatário, com contrarrecibo lançado em sua cópia; e

II - ser individual, ainda que diversas testemunhas residam no mesmo local ou trabalhem na mesma repartição ou seção.

Art. 42. Sendo a testemunha pessoa estranha ao Conselho Federal de Contabilidade, será solicitado seu comparecimento para prestar esclarecimentos sobre os fatos objeto do processo que tiver conhecimento.

Art. 43. A testemunha prestará depoimento do que lhe for perguntado e do que souber a respeito dos fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar, devendo ser qualificada, se é parente, e em que grau, do indiciado, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar sua credibilidade.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas individualmente, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras.

§ 2º Se nem todas as testemunhas intimadas puderem ser ouvidas no mesmo dia, o presidente da Comissão expedirá nova Intimação, com a indicação do local, dia e hora, para serem ouvidas.

§ 3º Não será permitido que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

§ 4º O presidente da Comissão, antes de dar início à inquirição, advertirá o depoente de que, se faltar com a verdade, estará incurso em crime de falso testemunho tipificado no Art. 342 do Código Penal, bem como perguntará se se encontra em algumas das hipóteses de suspeição ou impedimento previstas em lei, especialmente se é amigo íntimo ou inimigo capital do indiciado.

§ 5º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a Termo, não sendo lícito à testemunha trazê-los por escrito, sendo permitidas breves consultas a apontamentos.

§ 6º Na redução a Termo do depoimento, o presidente da Comissão deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases.

§ 7º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

§ 8º Se necessário, o presidente da Comissão poderá solicitar que as testemunhas ou o indiciado procedam ao reconhecimento de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com os atos ou fatos que estejam sendo apurados no processo.

Art. 44. A Comissão empregará, ao longo de toda a arguição, tom neutro, não lhe sendo lícito usar de meios que revelem coação ou intimidação.

§ 1º As perguntas devem ser formuladas com precisão e habilidade para que se possa balizar a segurança das alegações do depoente.

§ 2º O indiciado ou o seu procurador poderão assistir à inquirição das testemunhas, sendo-lhes vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da Comissão, no final de cada depoimento, após esgotadas as perguntas feitas pelos membros da Comissão.

Art. 45. Se qualquer pessoa que não haja sido convocada se propuser a prestar declarações ou formular denúncias, será tomado seu depoimento, fazendo constar no início do Termo as circunstâncias do seu comparecimento espontâneo.

Art. 46. Ao final do depoimento, o presidente da Comissão franqueará a palavra ao depoente, para que, se desejar, aduza alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto do processo.

Art. 47. Terminado o depoimento, antes da aposição das assinaturas, será feita a leitura por qualquer dos membros da Comissão, a fim de possibilitar as retificações cabíveis, que serão feitas em seguida às últimas palavras lidas.

Art. 48. O Termo de Depoimento será assinado ao final e rubricadas todas as suas folhas, pela testemunha, pelo presidente da Comissão e pelos membros.

§ 1º Se a testemunha não souber assinar o Termo de Depoimento, ou não puder fazê-lo, o presidente pedirá a alguém que o faça por ela, depois de lido na presença de ambos.

§ 2º É facultado à testemunha solicitar cópia do Termo, que deverá ser fornecida ao término do depoimento.

§ 3º Caso a testemunha tenha sido arrolada pelo indiciado, o Termo de Depoimento também será assinado pelo indiciado, se presente.



Seção IV

Do interrogatório do indiciado

Art. 49. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do indiciado.

Parágrafo único. Se houver mais de um indiciado, cada um deles será interrogado separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Art. 50. O indiciado será qualificado e, depois de cientificado da acusação, interrogado sobre os fatos e circunstâncias, objeto do processo e a imputação que lhe é feita.

§ 1º Serão consignadas em ata as perguntas que o indiciado deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.

§ 2º O silêncio do indiciado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento da autoridade julgadora.

§ 3º O procurador do indiciado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas.

Art. 51. As respostas do indiciado serão ditadas pelo presidente da Comissão e reduzidas a Termo, que, depois de lido por qualquer dos membros da Comissão, será rubricado em todas as suas folhas e assinado pelo presidente da Comissão, pelos membros, pelo indiciado e seu procurador, se presente.

Seção V

Do Termo de Indiciamento

Art. 52. Encerrada a fase instrutória, a Comissão procederá a uma exposição sucinta e precisa dos fatos arrolados, os quais poderão constituir o indiciado como autor da irregularidade. O documento com a exposição deverá ser anexado à Citação do indiciado para que seja apresentada defesa por escrito.

Art. 53. A indicição lavrada a Termo, além de tipificar a infração disciplinar, indicando os dispositivos legais infringidos, deverá especificar os fatos imputados ao acusado e as respectivas provas, com a indicação das folhas do processo onde se encontram.

Parágrafo único. A indicição delimita processualmente a acusação, não permitindo que, posteriormente, no relatório ou no julgamento, sejam considerados fatos nela não discriminados.

Art. 54. Se as provas dos autos levarem à conclusão de que as irregularidades foram cometidas por outra pessoa e, não, pelo acusado, deverá a Comissão, em exposição de motivos fundamentada, fazer os autos conclusos à autoridade instauradora, com a sugestão de absolvição antecipada, arquivamento do processo e instauração de novo processo para responsabilização do agente apontado como autor das irregularidades.

Seção VI

Da Citação

Art. 55. O acusado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão, que terá como anexo cópia do Termo de Indiciamento, para apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe a vista do processo na repartição, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador.

Art. 56. Da Citação deverá constar o prazo concedido para a defesa, o local de vista do Processo Administrativo Disciplinar e o horário de atendimento, bem como o registro de que tem como anexo cópia do Termo de Indiciamento, na qual consta a descrição e a tipificação das infrações que lhe são imputadas.

Art. 57. A Citação é pessoal e individual, devendo ser entregue diretamente ao acusado mediante recibo em cópia do mandado.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação de defesa será contado a partir da data de recebimento da Citação pelo acusado.

Art. 58. Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado pelo menos uma vez no Diário Oficial e uma vez em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar a defesa.

Seção VII

Da defesa do acusado

Art. 59. O prazo para a defesa será de 10 (dez) dias e, havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. No caso de citação por edital, o prazo para a defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital que ocorreu por último, no Diário Oficial ou no jornal de grande circulação.

Art. 60. A vista dos autos do Processo Disciplinar pelo acusado ou seu procurador deverá ser dada no local de funcionamento da Comissão, durante o horário normal de expediente.

Art. 61. A Comissão somente pode iniciar os trabalhos do relatório após o término do prazo para a defesa, salvo se o acusado ou seu procurador, ao apresentá-la, renunciar expressamente ao prazo remanescente.

Art. 62. O acusado poderá, mediante instrumento hábil, delegar poderes para procurador efetuar sua defesa, desde que não seja funcionário público, em face dos impedimentos legais.

§ 1º Deverão ser fornecidas cópias de peças dos autos, quando solicitadas por escrito pelo acusado ou seu procurador.

§ 2º Sempre que o acusado desejar formular um questionamento, propor quesito para perícia ou que seja realizada diligência, deverá solicitar por escrito ao presidente da Comissão que, em despacho fundamentado, deferirá ou indeferirá o pedido.

Art. 63. Havendo vários acusados e sendo deferido pedido de perícia ou diligência de um deles, a prorrogação do prazo da defesa beneficia os demais, que, se já tiverem entregado suas defesas, poderão aditar novas razões.

Art. 64. Implica reconhecimento de revelia o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal e será declarada, por Termo, nos autos do processo.

Seção VIII

Do Relatório

Art. 65. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º Se o processo não atender aos requisitos legais, ou se for verificada a existência de qualquer outro vício insanável, a autoridade instauradora declarará a sua nulidade total ou parcial e constituirá outra comissão para refazê-lo a partir dos atos declarados nulos.

§ 2º Será declarado nulo o processo administrativo por ocorrência de irregularidades que impliquem cerceamento ao direito de defesa do acusado.

Art. 66. O Relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do funcionário e informará se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos.

Art. 67. O Relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas ou por não ter sido possível apurar a autoria.

Art. 68. Reconhecida a responsabilidade do acusado, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, se houver.

Art. 69. O Processo Disciplinar, com o Relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Parágrafo único. A Comissão dissolve-se, automaticamente, com a entrega do Relatório Final.

Seção IX

Do Julgamento

Art. 70. Concluído o Relatório, os autos serão remetidos ao presidente do Conselho Federal de Contabilidade para julgamento e imposição da respectiva sanção disciplinar.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora formará sua convicção pela livre apreciação das provas, podendo solicitar, se julgar necessário, parecer fundamentado da assessoria jurídica a respeito do processo.

§ 3º O acusado defende-se contra a imputação de fatos ilícitos, podendo o presidente decidir por adotar capitulação legal diversa da que lhes deu a Comissão, sem que implique cerceamento de defesa.

Art. 71. É nulo o julgamento realizado:

I - com base em fatos ou alegativas inexistentes no Termo de Indiciamento;

II - de modo frontalmente contrário às provas existentes no processo;

III - discordante das conclusões factuais da Comissão, quando as provas dos autos não autorizam tal discrepância;

IV - com falta de capitulação da transgressão atribuída ao acusado.

Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 72. Concluído o julgamento e proferida a decisão pelo presidente do CFC, o funcionário será notificado e, caso tenha interesse na revisão do julgado, poderá interpor Pedido de Reconsideração ao Conselho Diretor no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação.

Art. 73. O Pedido de Reconsideração será dirigido apenas uma única vez e tão somente à autoridade originária que emitiu a decisão que se quer reformar, mediante apresentação de argumentos e fatos novos capazes de modificar ou alterar as razões que conduziram a aplicação da penalidade.

Art. 74. O Pedido de Reconsideração não será conhecido:

I - pela ausência de pressupostos processuais relacionados ao interesse, legitimidade e tempestividade;

II - quando o teor do pedido de reforma não deduzir explicitamente algum fato ou argumento novo.

Art. 75. O Pedido de Reconsideração será recebido tão somente no efeito devolutivo, cabendo ao presidente do CFC, caso as circunstâncias sejam determinantes a causar prejuízo ao recorrente, conceder o efeito suspensivo.

Art. 76. Mantida a decisão recorrida, será lavrada a respectiva certidão de trânsito em julgado, remetendo-se ao Departamento de Gestão de Pessoas determinação para registro de penalidade nos assentamentos funcionais.

Parágrafo único. Transitada em julgado a penalidade, fica prejudicado o procedimento de avaliação funcional referente ao exercício em que foi aplicada a penalidade.

CAPÍTULO V

Título I

Do Termo de Compromisso de Adequação Funcional

Art. 77. Fica instituído, por intermédio desta Resolução, o Termo de Compromisso de Adequação Funcional como medida alternativa à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, aplicável apenas em infrações disciplinares leves.

Parágrafo único. Considera-se Infração Disciplinar Leve aquela passível de aplicação da penalidade de Advertência ou que possa ser considerada de lesividade mínima, sem grave prejuízo à regularidade dos serviços ou aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 78. O compromisso de adequação funcional será formalizado por intermédio de um Termo de Compromisso de Adequação Funcional (TCAF), por meio do qual o funcionário se comprometerá, perante o CFC, a ajustar sua conduta às exigências legais e normativas.

Art. 79. O compromisso de adequação funcional poderá ser adotado nos processos disciplinares já instaurados, se presentes os critérios necessários a sua aplicação.

Art. 80. Constitui premissa básica para propositura do compromisso de adequação funcional que o funcionário tenha reconhecido a falta praticada e aceite firmar o TCAF. Caso esse requisito não seja atendido, a autoridade competente poderá determinar a apuração do fato por meio de procedimento disciplinar.

Art. 81. Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas (Degep) do CFC:

I - averiguar os fatos imputados ao funcionário, por meio de coleta simplificada de informações, que permitam concluir pela conveniência da aplicação do compromisso de adequação funcional;

II - processar e firmar o TCAF com o funcionário, o qual será submetido à homologação do presidente do CFC;

Parágrafo único. O presidente do Conselho Federal de Contabilidade poderá designar Comissão Disciplinar, nos moldes desta Resolução, para processar e firmar o TCAF com o funcionário.

Art. 82. Depois de homologado, o compromisso de adequação funcional será registrado nos assentamentos do funcionário, sem caráter punitivo.

Art. 83. A autoridade competente poderá restringir a aplicação de novo compromisso de adequação funcional ao funcionário que reincida em infração leve no período de um ano após a homologação do TCAF anterior.

Título II

Das disposições finais

Art. 84. Quando for verificada a ocorrência de dano aos cofres públicos, o presidente do Conselho Federal de Contabilidade determinará a tomada das providências cabíveis para fins ressarcimento do prejuízo.

Art. 85. O prejuízo deve ser quantificado expressa e objetivamente pela Comissão, salvo se o trabalho, pelo seu volume, recomendar que deva ser feita por comissão especialmente designada pela autoridade instauradora.

Art. 86. Sem prejuízo da utilização de outros meios, evidenciada a ocorrência de dano ou prejuízo aos cofres do CFC, o ressarcimento de bens e valores poderá ser processado por intermédio de uma das modalidades previstas Instrução Normativa CGU n.º 04/2009 e na Instrução Normativa n.º 56/2007, do Tribunal de Contas da União.

Art. 87. Compete ao presidente do Conselho Federal de Contabilidade baixar instruções complementares a este Regulamento.

Art. 88. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 103, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2014, no valor de R\$ 4.500.000,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária Interina, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c o inciso XIII, do art. 25, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012; CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64; CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira; CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução COFEN 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009; CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais). Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são provenientes de: a) Anulação de despesas no valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964. Art. 3º Faz parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão. Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica alterado para o valor de R\$ 91.701.891,96 (Noventa e um milhões, setecentos e um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

OSVALDO A. SOUSA FILHO

Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE

Primeira-Secretária

Interina

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**ACÓRDÃO**

Acórdão nº 91 de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.964/2013. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**RESOLUÇÃO Nº 2.305, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 440ª Reunião Plenária, de 11.3.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.306, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 440ª Reunião Plenária, de 11.3.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.307, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 440ª Reunião Plenária, de 11.3.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.308, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 440ª Reunião Plenária, de 11.3.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.309, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 440ª Reunião Plenária, de 11.3.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários, em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.310, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 440ª Reunião Plenária, de 11.3.2014, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.311, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 440ª Reunião Plenária, de 11.3.2014, resolve:

Art. 1º Homologar as defesas dos autos de infração (anexo I) e os recursos dos autos de multa (anexo II), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



206 ANOS

Imprensa Nacional

206 anos de publicação de
atos oficiais.

Governo e servidores abrem
as portas para uma
Instituição mais moderna,
fortalecida e perene.

